Diário Oficial

Nº 13.079 - Ano LII | Quarta-feira, 03 de maio de 2023 | Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 409, DE 2 DE MAIO DE 2023

Desafeta áreas da classe de bens públicos de uso comum do povo e as afeta ao uso especial, para fins de regularização dos equipamentos públicos instalados na Praça 5 do loteamento Vila Nogueira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam desincorporadas da classe de bens públicos de uso comum do povo e transferidas para a classe de bens de uso especial, para fins de regularização de equipamentos públicos, as áreas da Praça 5 do loteamento Vila Nogueira, Quarteirão 3269, a seguir descritas e caracterizadas:

I - parte 1 da Praça 5, utilizada pela Escola Estadual Regina Coutinho Nogueira, com as seguintes medidas, confrontações e área: frente com 89,99m em linha reta pelo alinhamento da Rua Nuno Álvares Pereira (antiga Rua 5); lado direito com 66,11m em linha reta, confrontando com a parte da Praça 5 doada à Arquidiocese de Campinas; lado esquerdo com 71,19m em linha reta, confrontando com o remanescente da Praça 5; fundo com 36,77m em curva de raio 199,22m, defletindo à direita por 53,42m em curva de raio 106,12m pelo alinhamento da Rua Nuno Álvares Pereira (antiga Rua 10), encerrando a área de 6.576,51m²;

II - parte 2 da Praça 5, destinada à implantação de equipamento de saúde, com as seguintes medidas, confrontações e área: frente com 130,31m em curva de raio 347,08m pelo alinhamento da Rua Dona Luisa de Gusmão (antiga Rua 1); lado direito com 21,48m em curva de raio 9,00m pelo alinhamento da concordância entre a Rua Dona Luisa de Gusmão (antiga Rua 1) e a Rua Nuno Álvares Pereira (antiga Rua 5), defletindo à esquerda por 43,99m em curva de raio 106,03m pelo alinhamento da Rua Nuno Álvares Pereira (antiga Rua 5); lado esquerdo com 19,66m em curva de raio 9,00m pelo alinhamento da concordância entre a Rua Dona Luisa de Gusmão (antiga Rua 1) e a Rua Nuno Álvares Pereira (antiga Rua 10), defletindo à esquerda por 40,91m em curva de raio 87,49m pelo alinhamento da Rua Nuno Álvares Pereira (antiga Rua 10); fundo com 85,69m em linha reta, confrontando com o remanescente da Praça 5, encerrando a área de 6.284,76m²;

III - remanescente da Praça 5, utilizado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos (AR-03) e por imóveis permissionados, com as seguintes medidas, confrontações e área: frente com 25,10m em linha reta, seguindo em linha reta por 20,99m, seguindo em linha reta por 44,87m, tudo pelo alinhamento da Rua Nuno Álvares Pereira (antiga Rua 05); lado direito com 71,19m em linha reta, confrontando com a parte 1 da Praça 5; lado esquerdo com 85,69m em linha reta, confrontando com a parte 2 da Praça 5; fundo com 75,23m em curva de raio 87,49m pelo alinhamento da Rua Nuno Álvares Pereira (antiga Rua 10), encerrando a área de 5.739,50m², tudo conforme os elementos da Certidão Gráfica A1-0184.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 15.470, de 17 de julho de 2017.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 02 de maio de 2023

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal
Protocolado nº 2022/10/2.639

LEI COMPLEMENTAR Nº 410, DE 2 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a desafetação de área de praça da classe de bens públicos de uso comum do povo e afetação ao uso especial, a fim de regularizar imóvel em que se encontra instalado equipamento público de educação, no loteamento Jardim Campos Elíseos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desincorporada da classe de bens públicos de uso comum do povo e transferida para a classe de bens de uso especial parte da Praça 1 do loteamento Jardim Campos Elíseos, Quarteirão 8645, com as seguintes medidas, confrontações e área: partindo do ponto H (coordenadas X=283683,5630 e Y=7463389,5784), deflete à direita por 29,37m até o ponto I; do ponto I (coordenadas X=283696,4178 e Y=7463363,1681), deflete à esquerda por 31,03m até o ponto J; do ponto J (coordenadas X=283710,1423 e Y=7463335,3365), deflete à esquerda por 24,07m até o ponto K; do ponto K (coordenadas X=283721,2793 e Y=7463314,0001), segue por 53,91m até o ponto L, tudo pelo alinhamento da Rua Ruy Pupo de Campos Ferreira (antiga Rua 26); do ponto L (coordenadas X=283745,5400 e Y=7463265,8800), deflete à direita por 16,27m até o ponto L1; do ponto L1 (coordenadas X=283731,0300 e Y=74632258,5200), deflete à direita por 2,11m até o ponto L2; do ponto L2 (coordenadas X=283728,9200 e Y=7463258,6400), deflete à direita por 52,23m até o ponto L3; do ponto L3 (coordenadas X=283705,6926 e Y=7463305,6181), deflete à esquerda por 19,49m até o ponto L4; do ponto L4 (coordenadas X=283688,6013 e Y=7463296,2300), deflete à direita por 78,97m até o ponto L5; do ponto L5 (coordenadas X=283653,3600 e Y=7463366,8342), deflete à direita por 29,88m até o ponto L6; do ponto L6 (coordenadas X=283671,2170 e Y=7463390,7954), deflete à direita por 14,50m em curva de raio 7,85m até o ponto H, confrontando com o Remanescente da Praça 1, encerrando a área de 4.170,32m².

Art. 2º A área descrita no art. 1º desta Lei Complementar tem seu uso destinado a equipamento público de educação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 02 de maio de 2023

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal
Protocolado nº 2022/10/3.155

LEI Nº 16.379, DE 2 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a criação, nos parques e nas praças do município de Campinas, dos slackpoints, equipamentos públicos destinados à prática de slackline.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, nos parques e nas praças do município de Campinas, os **slackpoints**, equipamentos públicos destinados à prática de **slackline**.

Art. 2º Os custos de instalação dos **slackpoints** correrão por conta de previsões orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 02 de maio de 2023

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Marcelo Silva
Protocolado nº 2023/08/4.644

DECRETO Nº 22.766, DE 2 DE MAIO DE 2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, POR VALOR SIMBÓLICO, DE FAIXAS A SEREM TRANSFERIDAS À MUNICIPALIDADE PARA ADEQUAÇÃO GEOMÉTRICA DO SISTEMA VIÁRIO NO DISTRITO DE BARÃO GERALDO.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 4º, inciso VI, alínea "b" e 75, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, combinados com os arts. 5º, alínea "i", 6º e 10 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas por via amigável, por valor simbólico, as faixas destacas da Gleba 59 do Quarteirão 30.007 (antiga Gleba 1), para adequação geométrica do sistema viário no Distrito de Barão Geraldo (Área 1 e Área 2), a seguir descritas e caracterizadas:

I - a Área 1, para alargamento da Estrada Campinas - Paulínia (Estrada da Rhodia), com 614,65m² e com: 77,50m de frente, pelo alinhamento da citada via; do Lado direito, 5,30m, onde confronta com propriedade de Jamil Maluf; do Lado esquerdo, 7,64m, onde confronta com a Gleba 58; e fundo, 77,60m em curva, confrontando com o Remanescente da Gleba 59;

II - a Área 2, para abertura de prolongamento viário local, com 1.070,00m² e com: 91,19m de um Lado, confrontando com propriedade de Antonio Gaspar; do Lado direito, 15,68m, onde confronta com a Gleba 58; do Lado esquerdo, 2,68m, onde confronta com propriedade de Jamil Maluf; e do outro Lado, 43,03m, deflete à direita em curva de raio 74,00m por 29,63m, mais 14,34m, confrontando com o Remanescente da Gleba 59; tudo conforme os elementos geométricos da Certidão Gráfica A3-1146.

Art. 2º A desapropriação autorizada por este Decreto será efetivada por meio de escritura pública, por valor simbólico e sem o pagamento de indenização.

Art. 3º As despesas de cartório com a lavratura da escritura pública e respectivo registro decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta do expropriado.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 02 de maio de 2023

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

PETER PANUTTO
Secretário Municipal de Justiça

CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo

Redigido nos termos do protocolado administrativo nº 2015/11/12.941, em nome de S.G. Empreendimentos e Incorporações Ltda.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 22.767, DE 2 DE MAIO DE 2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, POR VALOR SIMBÓLICO, DE FAIXAS A SEREM TRANSFERIDAS À MUNICIPALIDADE PARA ADEQUAÇÃO GEOMÉTRICA DO SISTEMA VIÁRIO NO DISTRITO DE BARÃO GERALDO.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 4º, inciso VI, alínea "b" e 75, inciso VII, da Lei Orgânica do Município combinados com os arts. 5º, alínea "i", 6º e 10 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas por via amigável, por valor simbólico, as faixas destacas da Gleba 58 do Quarteirão 30.007 (antiga Gleba 1A), para adequação geométrica do sistema viário no Distrito de Barão Geraldo (Área 1 e Área 2), a seguir descritas e caracterizadas:

I - a Área 1, para alargamento da Estrada Campinas - Paulína (Estrada da Rhodia), com 541,00m² e com: 77,50m de frente, pelo alinhamento da citada via; do lado direito, 7,64m, onde confronta com a Gleba 59; do lado esquerdo, 6,35m, onde confronta com propriedade de Antonio Gaspar; e fundo, 77,50m, onde confronta com o Remanescente da Gleba 58;

II - a Área 2, para abertura de prolongamento viário local, com 1.215,35m² e com: de um lado, 40,98m, mais 41,83m, confrontando com propriedade de Antonio Gaspar e com o remanescente da Gleba 58A; do lado direito, 15,68m, onde confronta com propriedade de Antonio Gaspar; do lado esquerdo, 15,68m, onde confronta com a Gleba 59; e do outro lado, 86,81m, onde confronta com o Remanescente da Gleba 58; tudo conforme os elementos geométricos da Certidão Gráfica A3-1147.

Art. 2º A desapropriação autorizada por este Decreto será efetivada por meio de escritura pública, por valor simbólico e sem o pagamento de indenização.
Art. 3º As despesas de cartório com a lavratura da escritura pública e respectivo registro decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta do expropriado.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 02 de maio de 2023
DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal
PETER PANUTTO
Secretário Municipal de Justiça
CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo

Redigido nos termos do protocolado administrativo nº 2015/11/12.942, em nome de S.G. Empreendimentos e Incorporações Ltda.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 22.768, DE 2 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 13.065.609,62 (Treze milhões, sessenta e cinco mil, seiscentos e nove reais e sessenta e dois centavos).

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R$ 13.065.609,62(Treze milhões, sessenta e cinco mil, seiscentos e nove reais e sessenta e dois centavos)**suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:
I - nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 16.351 de 29 de Dezembro de 2022:

071000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
07160	**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**
12.365.1003.4027	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
02.273.000	EDUCAÇÃO - FUNDEB- OUTROS - CRECHE R$ 515.000,00

II - nos termos do artigo 5º, da Lei nº 16.351 de 29 de Dezembro de 2022:

071000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
07160	**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**
12.367.1003.4026	EDUCAÇÃO ESPECIAL - EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
01.240.000	EDUCAÇÃO ESPECIAL R$ 12.550.609,62
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	**..... R$ 13.065.609,62**

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

071000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
07160	**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**
12.361.1003.4027	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
02.262.000	EDUCAÇÃO - FUNDEB- OUTROS R$ 515.000,00
12.365.1003.4031	MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO EDUCACIONAL
339030	MATERIAL DE CONSUMO
01.212.000	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE R$ 3.000.000,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO
01.213.000	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA R$ 2.000.000,00
12.365.1003.4027	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
339030	MATERIAL DE CONSUMO
01.212.000	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE R$ 2.500.000,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO
01.213.000	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA R$ 2.500.000,00
12.361.1003.4027	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
339030	MATERIAL DE CONSUMO
01.220.000	ENSINO FUNDAMENTAL R$ 2.000.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
01.220.000	ENSINO FUNDAMENTAL R$ 550.609,62
TOTAL DAS ANULAÇÕES	**..... R$ 13.065.609,62**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 02 de maio de 2023
DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal
AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO
Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes dos **Processos nº.s PMC.2023.00040328-72/SME e PMC.2023.00039036-32/SME** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL Em 28 de Abril de 2023

PROTOCOLADO nº 2020/60/74
INTERESSADO: Renata de Cássia Juliano
ASSUNTO: Ressarcimento de danos. Indeferimento.
Despacho

1 - Nos termos da manifestação da Secretaria Municipal de Justiça de folha 83, **indefiro** o pedido de ressarcimento formulado pelo Sr. Fábio Fernando de Barros, vez que, conforme relatado, ausente a comprovação do nexo de causalidade entre o fato danoso e a conduta (comissiva ou omissiva) da Municipalidade.
2 - À SMJ/Corregedoria Geral, para as demais anotações e posterior ciência desta decisão ao interessado.

Campinas, 28 de abril de 2023
DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SR. PREFEITO

Em 2 de maio de 2023

De: Vania Canata Coluccini
SEI n°CAMPREV.2021.00000143-81
Assunto: Aposentadoria Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a(o) servidor(a) **Vania Canata Coluccini,** matrículanº**1026712,** a partir de**1º de Maio de 2023.**
Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

Campinas, 02 de maio de 2023
DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA DE PUBLICIDADE

OBJETO: Contratação de Serviços de Terceiros para Produção de Áudios

Em cumprimento ao que determina os parágrafos 1º e 2º do artigo 14 da Lei nº 12.232/2010, a Secretaria Municipal de Comunicação torna público e dá conhecimento aos interessados de que realizará no dia 5 de maio de 2023, às 10 horas, na sala de reuniões desta pasta, no 3º andar do Paço Municipal (Av. Anchieta, nº 200 - Centro - Campinas/SP), a abertura dos envelopes das empresas que concorrem à execução dos serviços especificados através do Termo de Contrato nº 055/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a E3 Comunicação Integrada Ltda., tendo como objeto a contratação de serviços de terceiros para produção de áudios.
O escopo dos serviços, contendo o descritivo, o quantitativo e os formatos, encontra-se disponível no link https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/comunicacao/pagina/sessoes-publicas, no item "Produção de Áudios (2023)".
Os serviços deverão ser executados pelo período de 8 (oito) meses, a partir da primeira autorização para produção.A entrega dos envelopes lacrados com as propostas de preço - contendo duas vias de orçamentos carimbadas e assinadas - deverá ser feita até o dia 4 de maio de 2023, às 15 horas, na sede da E3 Comunicação Integrada Ltda., situada à Rua Dr. Franz Wilhelm Daffert, nº 377 - Campinas/SP.
Somente empresas previamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Campinas poderão participar da coleta de preços. Para tanto, no mesmo envelope das propostas, as empresas participantes deverão apresentar comprovante do CRC (Certificado de Registro Cadastral), bem como todas as certidões/documentos nele constantes vigentes na data de sua apresentação.
Outras informações sobre esta sessão pública podem ser obtidas com Douglas Willians, diretor do Departamento de Publicidade da Secretaria Municipal de Comunicação, pelo telefone (19) 2116-0705 ou pelo e-mail douglas.willians@campinas.sp.gov.br, e com Tatiana Guanais Furtado Gondim, produtora da E3 Comunicação Integrada Ltda., pelo telefone(19) 3828-7133 ou pelo e-mailtatiana@e3comunicacao.com.br.

Campinas, 27 de abril de 2023
LUIZ GUILHERME BARBAR FABRINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO E DE ALTERAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2022.00081700-56
Interessado:Secretaria Municipal de Educação
Assunto:Pregão nº 097/2023 - Eletrônico
Objeto:Fornecimento de válvulas reguladoras de gás de primeiro e segundo estágio para fogão.
O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, em virtude da solicitação de esclarecimento apresentada por interessado, comunica que **ALTEROU** o Edital da licitação em epígrafe. A resposta à solicitação de esclarecimento e o Adendo estão disponíveis no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br.
Tendo em vista que tal alteração afeta a formulação das propostas, ficam designadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:**Recebimento das Propostas dos itens 01 a 03:**das 08h do dia 16/05/23 às 14h do dia 16/05/23 -**Abertura das Propostas dos itens 01 a 03:**a partir das 14h do dia 16/05/23 -**Início da Disputa de Preços**:

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO
O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.
Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO
Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php .
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL
Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.
Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

a partir das 15hdo dia 16/05/23. Ficam mantidas as demais condições do **Edital do Pregão nº 097/2023**e seus anexos, no que não colidirem com as do Adendo.

Campinas, 02 de maio de 2023

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 105/2023-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2023.00000855-81 -**Interessado**:Secretaria Municipal de Saúde- **Objeto**: Registro de Preços de medicamentos, em atendimento a Mandados Judiciais -**Recebimento das Propostas dos itens 01 a 20**: das 08h do dia 17/05/23 às 14h do dia 17/05/23 -**Abertura das Propostas do itens 01 a 20**: a partir das 14h do dia 17/05/23 -**Início da Disputa de Preços:**a partir das 14h30min do dia 17/05/23 -**Disponibilidade do Edital**: a partir de 04/05/23, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Veruska Vigilato pelo telefone (19) 2116-8411.

Campinas, 02 de maio de 2023

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Licitações

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2022.00092845-19

Interessado:Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Assunto:Pregão nº 068/2023 - Eletrônico

Objeto:Registro de Preços de serviços de infraestrutura para eventos da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº7990304, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº7990413, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 21.874/21, **HOMOLOGO** o Pregão nº 068/2023, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens que compõem os lotes indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- POWER SOUND LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA., lote**01**: item**01**(R$ 20.750,00), no valor global de R$ 415.000,00; lote**04**: item**04**(R$ 2.533,00), no valor global de R$ 37.995,00 e lote**05**: item**05**(R$ 5.800,00), no valor global de R$ 145.000,00;

- ADRIANA BASTOS SAMARA EVENTOS - ME, lote**02**: item**02**(R$ 13.460,00), no valor global de R$ 201.900,00;

- FLAVIO JARDIM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., lote**03**: item**03**(R$ 9.000,00), no valor global de R$ 135.000,00; e

- MLC LOCAÇÕES, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., lote**06**: itens**06**(R$ 27.000,00) e**07**(R$ 1.200,00), no valor global de R$ 276.000,00; lote**07**: itens**08**(R$ 26.700,00) e**09**(R$ 1.100,00), no valor global de R$ 278.000,00 e lote**08**: itens**10**(R$ 9.579,16) e**11**(R$ 400,00), no valor global de R$ 77.833,28.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e
3. à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 25.598/23 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas.

Campinas, 02 de maio de 2023

MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 104/2023 - Eletrônico- Processo Administrativo: PMC.2023.00019113-10- -**Interessado**: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer -**Objeto**: Registro de Preços de materiais esportivos -**Recebimento das Propostas do itens 01 a 45**: das 08h do dia 16/05/23 às 16h do dia 16/05/23 -**Abertura das Propostas do itens 01 a 45**: a partir das 16h do dia 16/05/23 -**Início da Disputa de Preços**: a partir das 09h30min do dia 17/05/23 -**Disponibilidade do Edital**: a partir de 03/05/23, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Thaís Oliveira pelo telefone (19) 2116-0916.

Campinas, 02 de maio de 2023

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Licitações

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA DE CAMPINAS

COMUNICADO (Republicado por conter incorreções na publicação do dia 02/05/2023)

Comunicamos conforme edital publicado no Diário Oficial nº 13.060 - Ano LII, pag.2 do dia 4 de abril de 2023, que o pleno do Conselho de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Campinas, reunido na noite de 27 de abril 2023, para a realização da 3ª Reunião Ordinária de 2023, após avaliação das indicadas aptas ao "Premio Rainha Pérola Negra 2023, que neste ano faz uma **homenagem a Professora Solange Elizabeth Pereira da Silva (1968 - 2022)**" escolheram 7(sete) indicadas nas seguintes categorias:

1. Cultura: Érika Viviane de Souza Ramos.
2. Educação pela promoção da igualdade racial: Júlia Fidélis de Oliveira.
3. Profissional de destaque: Elisângela Nunes de Oliveira.
4. Trajetória de luta e garantia de direitos: Liliane Maria de Oliveira.
5. Desenvolvimento comunitário: Mariana Regina Nunes de Campos.
6. Revelação: Eshiley Cristina de Andrade Vicente.
7. Afirmação da identidade: Carolina dos Santos.

A premiação das 7 (sete) Rainhas Pérola Negra ocorrerá no dia 05/05/2023 no Clube Bonfim Recreativo e Social, durante o baile Rainha Pérola Negra.

Campinas, 28 de abril de 2023

COMISSÃO RAINHA PÉROLA NEGRA 2023

Conselho de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Campinas-SP

DECISÃO ACERCA DO RECURSO APRESENTADO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2023 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS - CENTRO DIA DA PESSOA IDOSA

Republicado por conter incorreções

A Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 81, VI da Lei Orgânica de Campinas e no Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021, na qualida de de gestora da Política de Assistência Social no Município de Campinas, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020, e conforme disposto nos artigos 35 e 38 do Edital de Chamamento nº 01/2023 - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias - Centro Dia da Pessoa Idosa,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 1ºTornar pública a decisão acerca do recurso apresentado pela organização da sociedade civil abaixo discriminada, interposto ao resultado preliminar de pontuação, classificação e seleção das propostas apresentadas para a celebração de parceria em regime de mútua colaboração para a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias - Centro Dia da Pessoa Idosa, objeto do Edital de Chamamento n.º 01/2023, conforme tabela abaixo:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ	SERVIÇO	GRUPOS SOLICI-TADOS	PROTOCOLO Nº	STATUS
CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR	44.595.502/0001-88	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS - CENTRO DIA DA PESSOA IDOSA	1	PMC.2023.00032971-12	INDEFERIDO

CAPÍTULO II - DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL CLASSIFICADAS E SELECIONADAS

Art. 2º Homologar o resultado final da seleção e classificação das organizações da sociedade civil, após decisão sobre o recurso, em obediência ao artigo 38 do Edital de Chamamento n.º 01/2023, conforme tabela abaixo:

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS - CENTRO DIA DA PESSOA IDOSA (1 GRUPO DISPONÍVEL)

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ	PROTOCOLO Nº	GRUPOS SOLICITADOS	GRUPOS CONTEMPLADOS	CRITÉRIOS						NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
					ITEM	QUESITO I	QUESITO II	QUESITO III	QUESITO IV	QUESITO V		
ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS - ECOS	02.539.959/0001-25	PMC.2023.00032417-45	1	1	A)	2	10	10	5	10	67,5	1º
					B)	2	5		5	5		
					C)	2	2,5					
					D)	2	5					
					E)	2						
					TOTAL	10	22,5	10	10	15		
CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR	44.595.502/0001-88	PMC.2023.00032971-12	1	0	A)	2	10	10	10	5	61,5	2º
					B)	2	5		5	5		
					C)	2	0					
					D)	2	2,5					
					E)	1						
					TOTAL	9	17,5	10	15	10		

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

QUESITO	ITEM	NOTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I - DIAGNÓSTICO SOCIAL QUE DEVE SER REALIZADO LEVANDO-SE EM CONTA O PERFIL DO PÚBLICO ALVO PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) (SERÁ OBSERVADA A CLAREZA NA DESCRIÇÃO E CONSISTÊNCIA NA ANÁLISE DA REALIDADE SOCIAL)	CARACTERIZOU PÚBLICO-ALVO DO SERVIÇO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PERFIL ETÁRIO	0; 1 OU 2	10 (A NOTA PARA ESSE QUESITO É CUMULATIVA)
	CARACTERIZOU PÚBLICO-ALVO DO SERVIÇO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PERFIL SOCIOECONÔMICO	0; 1 OU 2	
	CARACTERIZOU PÚBLICO-ALVO DO SERVIÇO NO MUNICÍPIO	0; 1 OU 2	
	APRESENTOU INFORMAÇÕES SOBRE VULNERABILIDADES E RISCOS	0; 1 OU 2	
	INDICOU AS FONTES CONSULTADAS	0; 1 OU 2	
II - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS QUE DEVE SER REALIZADA LEVANDO-SE EM CONTA O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) (SERÁ OBSERVADA A PERTINÊNCIA E A CONSISTÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS APRESENTADAS)	COERÊNCIA ENTRE AS ATIVIDADES ELENCADAS NA PROPOSTA E O TRABALHO SOCIAL DO SERVIÇO	0; 5 OU 10	30 (A NOTA PARA ESSE QUESITO É CUMULATIVA)
	CONSISTÊNCIA NA DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS	0; 5 OU 10	
	ADEQUAÇÃO DA PERIODICIDADE E/OU CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES COM O TRABALHO SOCIAL DO SERVIÇO	0; 2,5 OU 5	
	CONSISTÊNCIA NA DEMONSTRAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE ENVOLVIMENTO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO NO PLANEJAMENTO E NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES PROPOSTA	0; 2,5 OU 5	

III - METAS A SEREM ATINGIDAS (SERÁ OBSERVADA A COERÊNCIA ENTRE AS METAS ESTABELECIDAS E AS ATIVIDADES DESCRITAS)	COERÊNCIA ENTRE AS METAS ESTABELECIDAS E AS ATIVIDADES A ELAS ATRELADAS	0; 10 OU 20	20
IV – AVALIAÇÃO (SERÁ OBSERVADA A ADEQUAÇÃO DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO QUE SERÃO UTILIZADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO)	ADEQUAÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META	0; 5 OU 10	20 (A NOTA PARA ESSE QUESITO É CUMULATIVA)
	CONSISTÊNCIA NA DEMONSTRAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE ENVOLVIMENTO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO NOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO	0; 5 OU 10	
V - ARTICULAÇÃO EM REDE (SERÁ OBSERVADA A CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO DO SERVIÇO COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL E DEMAIS POLÍTICAS SOCIAIS NO TERRITÓRIO)	ADEQUAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DOS PARCEIROS (PÚBLICOS E PRIVADOS) ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	0; 5 OU 10	20 (A NOTA PARA ESSE QUESITO É CUMULATIVA)
	ADEQUAÇÃO DO TIPO DE ARTICULAÇÃO PROPOSTO	0; 5 OU 10	
TOTAL			100

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS A SEREM REPASSADOS

Art. 3º O montante de recursos públicos a serem repassados à organização da sociedade civil classificada e selecionada nos termos dos artigos antecedentes, para a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias - Centro Dia da Pessoa Idosa, conforme previsão do artigo 17 do Edital, por fonte de recursos, dar-se-á conforme a tabela abaixo:

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS - CENTRO DIA DA PESSOA IDOSA					
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ	GRUPOS CONTEMPLADOS	VALOR TOTAL PARCERIA 12 MESES	VALOR TOTAL FONTE MUNICIPAL (FMPIC)	VALOR TOTAL FONTE MUNICIPAL (FMAS)
ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS - ECOS	02.539.959/0001-25	1	R$1.134.249,36	R$592.392,11	R$541.857,25

Parágrafo único. O valor de R$ 107.806,73 (cento e sete mil, oitocentos e seis reais e setenta e três centavos), de fonte municipal alocado no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), em parcela única, exclusivamente para a aquisição de materiais permanentes para a implantação do serviço, conforme previsão do artigo 9º, *caput* e § 1º, será disponibilizado mediante apresentação do Anexo IV - Modelo H, em conjunto com os documentos para formalização da parceria previstos no artigo 46 do Edital.

Art. 4º A organização da sociedade civil classificada e selecionada deverá inserir, na previsão de receitas e despesas (plano de aplicação), a fonte de recurso que comporá a parceria, nos termos dos artigos 41 a 44 do Edital de Chamamento n.º 01/2023.

Parágrafo único. A parceria terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 71 do Edital de Chamamento n.º 01/2023.

CAPÍTULO IV - DA CONVOCAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 5º Fica convocada a organização da sociedade civil ora classificada e selecionada para, no **prazo de 03 (três) dias úteis** contados da data desta publicação no Diário Oficial do Município, apresentar em um novo processo administrativo eletrônico de tipo "**Parceria com OSC para Execução de Serviço Socioassistencial**", por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no endereço eletrônico https://sei.campinas.sp.gov.br/externo, o plano de trabalho e todos os demais documentos e comprovações para a celebração da parceria, bem como eventual pedido de prazo para implantação do serviço, nos termos disciplinados pelos artigos 39 e 44 do Edital de Chamamento n.º 01/2023.

Parágrafo único. O plano de trabalho, o plano de aplicação de recursos e o cronograma de desembolso deverão ser previamente cadastrados e gerados em formato PDF no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, por serviço e unidade executora, sendo que os itens do plano de trabalho cujo teor foi objeto de pontuação e classificação na etapa de seleção deverão corresponder exatamente aos termos da proposta, conforme disposto no artigo 41, parágrafo único, do Edital.

Campinas, 02 de maio de 2023

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em 02/05/2023.

Processo Administrativo: PMC.2021.00021190-41
Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.
Assunto: Pregão nº 308/2022 - Eletrônico
Objeto: Registro de Preços de microcomputadores e notebooks

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e ao disposto no Decreto Municipal n°18.099/13 e suas alterações, AUTORIZO A DESPESA em favor de:

- AUTOMATIZA BRASIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.833.079/0001-83, referente ao item 03, no valor total de R$ 79.135,00 (setenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais), Ata nº 702/2022;

- DATEN TECNOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.602.789/0001-01, referente ao item 01, no valor total de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), Ata nº 708/2022;

- MBM TECNOLOGIA E INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.977.867/0001-43, referente ao item 02, no valor total de R$ 70.280,00 (setenta mil, duzentos e oitenta reais), Ata nº 709/2022;
Publique-se.

Campinas, 02 de maio de 2023

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2023.00025314-56; **Interessado**: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Fundo de Assistência à Cultura; **Objeto:** Devolução de valores pagos por uso de espaço da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e cancelado em tempo hábil; Considerando os elementos contidos nos documentos 7646660 e 7941445 do Processo Administrativo PMC.2023.00025314-56, **AUTORIZO** a devolução do valor de R$ 24.337,60 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) em favor da empresa AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S/A (14.522.178/0001-07). A despesa será liquidada e paga pelo Fundo de Assistência a Cultura.

Campinas, 28 de abril de 2023

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN

PRESIDENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CULTURA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2022.00032634-63
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 210/2022
Objeto: Registro de Preços de sanitários químicos, compreendendo instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8° do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º7986710, AUTORIZO a despesa no valor total de R$ 1.416,00 (um mil quatrocentos e dezesseis reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS EIRELI, referente ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 466/2022, Aditamento de Ata de Registro de Preços nº 002/2022.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 02 de maio de 2023

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2022.00083915-75
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 003/2023
Objeto: Registro de Preços de serviços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8° do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 7986649, AUTORIZO a despesa no valor total de R$ 14.396,00 (quatorze mil trezentos e noventa e seis reais), a favor da empresa ADRIANA BASTOS SAMARA EVENTOS - ME, referente aos itens 1 e 5 da Ata de Registro de Preços nº 155/2023.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 02 de maio de 2023

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2022.00093518-10
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 036/2023
Objeto: Registro de Preços de serviços de instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos de sanitários químicos para pessoas com deficiência

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8° do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 7986691, AUTORIZO a despesa no valor total de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS EIRELI, referente ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 162/2023.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 02 de maio de 2023

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2022.00083915-75
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 033/2023
Objeto: Registro de Preços de Iluminação, sonorização e geradores para eventos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8° do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 7971635, AUTORIZO a despesa no valor total de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a favor da empresa ADRIANA BASTOS SAMARA EVENTOS - ME, referente ao item 2 da Ata de Registro de Preços nº 155/2023.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 02 de maio de 2023

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA PRESIDENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA

Processo: PMC.2022.00065770-94
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 002/2023
Objeto: Registro de Preços de serviços de infraestrutura para eventos da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 7° da Lei nº 7.738 de 24 de dezembro de 1993 e ao documento SEI n.º 7986744, AUTORIZO a despesa no valor total de R$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais), a favor da empresa FBA PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA referente ao item 3 da Ata de Registro de Preços nº 113/2023.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 02 de maio de 2023

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN

PRESIDENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA

EDITAL DE SELEÇÃO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE CAMPINAS - FICC 2022

ANULAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo SEI: PMC. 2022.00054824-13
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Objeto: Constitui objeto do presente edital a seleção de projetos de caráter artístico e/ou cultural, de Pessoas Físicas e Jurídicas de natureza prioritariamente cultural, para financiamento com recursos do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC, nos termos da Lei Municipal 12.355, de 10 de setembro de 2005 e do Decreto Municipal nº 15.443, de 26 de abril de 2006.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo:
1) **ANULO** o item homologado em Diário Oficial do Município em 03/04/2023 da **HOMOLOGAÇÃO** do Resultado dos projetos aprovados da Seleção constante no documento do processo SEI em epígrafe do edital do "Fundo de Investimentos Culturais de Campinas FICC - 2022", conforme descrito:
- ARTES CÊNICAS - Projeto de Número Circense
Proponente: Lya Mara Bueno - CPF. 032.292.479-06 - Inscrição nº 105
Nome do Projeto: Neon
Valor do Projeto: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

- AUDIOVISUAL E MULTIMEIOS - Projeto de Documentário
Proponente: Vic Galvão - CPF. 460.283.568-67 - Inscrição nº 75
Nome do Projeto: "Odete"
Valor do Projeto: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

- ARQUIVO - Projetos de Catalogação
Proponente: Evandro Ziggiatti Monteiro - CPF. 120.727.398-88 - Inscrição nº 04
Nome do Projeto: "A Multidimensionalidade de Léa Ziggiatti a favor da Cultura de Campinas"
Valor do Projeto: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

2) **HOMOLOGO** os suplentes e **ADJUDICO** seu objeto, conforme abaixo:
- ARTES CÊNICAS - Projeto de Circulação
Proponente: Dandara Lequi Martins - CPF. 424.124.868-32 - Inscrição nº 102
Nome do Projeto: OlorumAyê: Uma história iorubá
Valor do Projeto: R$ 40.000,00 (quarenta mil e cem reais)

- AUDIOVISUAL E MULTIMEIOS - Projeto de Documentário
Proponente: Rafael Alziro Silva Pereira - CPF. 474.935.908-42 - Inscrição nº 80
Nome do Projeto: HOMENS
Valor do Projeto: R$ 28.956,00 (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais)

- AUDIOVISUAL E MULTIMEIOS - Projeto de Cineclube
Proponente: Fernanda Teodoro Viana - CPF. 082.279.687-24 - Inscrição nº 08
Nome do Projeto: Cine Infância
Valor do Projeto: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

- LITERATURA E PUBLICAÇÕES EM GERAL - Projetos de Edição de Obras Literárias Inéditas
Proponente: Victor Pereira Costa da Silva - CPF. 337.856.378-88 - Inscrição nº 58
Nome do Projeto: Encurtamentos
Valor do Projeto: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Publique-se na forma da lei e proceda-se à convocação da aprovada para apresentação dos documentos, nos termos do item 18 do edital em referência.
Campinas, 02 de maio de 2023
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2023.00039754-63
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Objeto: Credenciamento de Guias de Turismo para o acompanhamento, orientação e fornecimento de informações a pessoas ou grupos em visitas, excursões urbanas e rurais e turismo de negócios nos roteiros turísticos elaborados pelo Departamento de Turismo e promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no município de Campinas e Região.

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, em especial, dos pareceres da Secretaria Municipal de Justiça sobre a inexistência de óbices legais à realização do Credenciamento e da contratação através de inexigibilidade almejada, e com a competência do Decreto Municipal n.º 21.874/21, já que foram sanados todos os apontamentos indicados no processo administrativo nº PMC.2021.00046807-77, RATIFICO a Contratação Direta da empresa 49.626.108 Rafael de Oliveira Constâncio, representante legal do credenciado Rafael de Oliveira Constâncio, CPF. 068.278.519-90, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e AUTORIZO a respectiva despesa de R$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais), onerando em sua integralidade as dotações do presente exercício, consoante aprovado pelo Comitê Gestor no documento SEI nº. 5514255.
Publique-se nos termos da Lei.
Encaminhe-se à Secretaria de Administração, para a numeração da contratação em livro próprio e, a seguir, devolva-se a esta Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para as demais providências e acompanhamento.
Campinas, 02 de maio de 2023
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2022.00062112-78

O Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na Lei nº 13.019/2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto execução de atendimento educacional destinado a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, primeira Etapa da Educação Básica, sendo que as atividades educacionais objeto desta parceria serão executadas em bem público imóvel, de propriedade deste Município denominados Centros de Educação Infantil Bem Querer.

1. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Propostas de Plano de Trabalho para a celebração de parceria com o Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, através da formalização de Termo de Colaboração, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
1.2. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

I. Anexo I - Termo de Referência Técnica;
II. Anexo II - Minuta do Termo de Colaboração;
III. Anexo III - Modelos;
IV. Anexo IV - Listagem de patrimônios alocados nas Unidades Educacionais
V. Anexo V - Minuta Termo de Permissão de Uso

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei nº 13.019/2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e considerando-se:

1.3.1. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96, Lei nº 8.069/90, em especial nos artigos 53 e 54, Constituição Federal, em especial os artigos 205 a 214, o Plano Municipal de Educação Lei nº 15.029/15;
1.3.2. A Lei Federal nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
1.3.3. A Lei Municipal n° 6.662/91, DE 10 DE OUTUBRO DE 1991, que cria o Conselho de Escola nas Unidades Educacionais do Município de Campinas;
1.3.4. A Lei Municipal n° 10.869/01 e Lei Municipal n° 11.279/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal n° 13.673/01 e alteradas pela Lei Municipal n° 13.642/09, que dispõem sobre o repasse de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação às entidades, instituições e grupos comunitários legalmente constituídos;
1.3.5. A Lei Municipal nº 15.963 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020, que estabelece normas gerais sobre o procedimento administrativo no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Campinas e dá outras providências;
1.3.6. O Decreto Municipal n° 16.215 DE 12 DE MAIO DE 2005, que dispõe sobre normas relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal;
1.3.7. O Decreto Municipal nº 17.437 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, art. 7º e § único, que dispõe sobre a vedação do Nepotismo no Âmbito da Administração Pública Municipal;
1.3.8. A Resolução SME Nº 08/2018 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018 que define parâmetros para o planejamento do atendimento à demanda da Educação Infantil no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá providências correlatas;
1.3.9. Lei Municipal nº 12.501 DE 13 DE MARÇO DE 2006, que institui o sistema municipal de ensino;
1.3.10.Lei Municipal nº 16.301, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022, que dispõe sobre a gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino;
1.3.11.Resolução CME Nº 01, DE 11 DE AGOSTO DE 2016, que dispõe sobre a avaliação, frequência e expedição de documentação na Educação Infantil, para as unidades educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;
1.3.12.Resolução publicada anualmente pela SME que dispõe sobre a política de atendimento à demanda nas escolas de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino, nos termos que especifica;
1.3.13.Resolução SME Nº 10, DE 30 DE AGOSTO DE 2016, que estabelece princípios e normas complementares para a avaliação, acompanhamento de frequência e a expedição de documentação na Educação Infantil, para as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas e das escolas privadas de Educação Infantil de instituições conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação;
1.3.14.Resolução SME Nº 17, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022, que define critérios e procedimentos para a utilização do transporte escolar pelo(a)s aluno(a)s residente(s) no município de Campinas e matriculado(a)s nas escolas de Educação Básica, das redes públicas municipal e estadual, e nas escolas privadas de Educação Infantil de instituições colaboradoras com a SME e dá outras providências;
1.3.15.Resolução SME Nº 12, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022, que dispõe sobre a política de atendimento à demanda nas escolas de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino para o ano de 2023, nos termos que especifica;
1.3.16.Resolução SME N°015, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022, que estabelece diretrizes e normas para o planejamento, a elaboração e a avaliação do Projeto Pedagógico das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino e das escolas privadas de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;
1.3.17.Resolução SME Nº 003, DE 14 DE MARÇO DE 2022, que define critérios para atribuição de senha de acesso aos perfis da plataforma "Secretaria Escolar Digital", SED, da forma que especifica;
1.3.18.A Resolução da Secretaria Municipal de Educação, atualizada anualmente, que dispõe sobre as diretrizes e as normas para a política de atendimento à demanda de Educação Infantil, a realização do planejamento anual para a organização dos agrupamentos e das turmas, do cadastro, da matrícula e da frequência nos Centros de Educação Infantil (CEIs) e nas escolas privadas de Educação Infantil de Organizações da Sociedade Civil Colaboradoras;
1.3.19.A Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal;
1.3.20.A Lei Federal nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, que dispõe sobre o

tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

1.4. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados de sua publicação, por meio de manifestação peticionada por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, pelo endereço: https://sei.campinas.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, com o Tipo de Processo "Requerimento Padrão" (opção de processo no SEI) e endereçada à Secretaria Municipal de Educação.

1.4.1. A análise das eventuais impugnações caberá à Secretaria Municipal de Educação, no período de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no subitem 1.4.
1.4.2. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

1.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do Processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
1.6. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.
1.7. As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
1.8. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, da Lei 13.019/14.
2.2. Não é permitida a atuação em rede.

3. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DA JUSTIFICATIVA E, DO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a escolha de Organização da Sociedade Civil, para celebração de Termo de Colaboração para o atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, matriculadas na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, sendo que as atividades educacionais serão executadas em bem público imóvel, de propriedade deste Município, denominados "Centros de Educação Infantil Bem Querer" listados no item 3.3, conforme condições estabelecidas no presente edital.
3.2. Visando a manutenção e a ampliação do atendimento ofertado à Educação Infantil Pública Municipal, a Secretaria Municipal de Educação disponibiliza 04 (quatro) Centros de Educação Infantil para celebração de Termo de Colaboração.

3.3. O número de atendimento por agrupamento de acordo com a capacidade do CEI, bem como o **valor estimado** para o período da parceria encontram-se no quadro abaixo:

ITEM	NAED	CEI	TOTAL DE ATENDIMENTOS	ATENDIMENTOS POR AGRUPAMENTO		TURMAS POR AGRUPAMENTO	ATENDIMENTOS POR TURMA	VALOR TOTAL MÁXIMO PARA O PERÍODO DA PARCERIA
1	NAED NOROESTE	CEI – BEM QUERER – JD. ALTO BELÉM – BENTO FARIA	562	AGI - INTEGRAL	96	3	AG I A – 32	R$ 14.550.000,00
							AG I B – 32	
							AG I C – 32	
				AG II - INTEGRAL	180	5	AG II A – 36	
							AG II B – 36	
							AG II C – 36	
							AG II D – 36	
							AG II E – 36	
				AG III - PARCIAL	286	10	AG III A – 33	
							AG III B – 33	
							AG III C – 33	
							AG III D – 22	
							AG III E – 22	
							AG III F – 33	
							AG III G – 33	
							AG III H – 33	
							AG III I – 22	
							AG III J – 22	
ITEM	**NAED**	**CEI**	**TOTAL DE ATENDIMENTOS**	**ATENDIMENTOS POR AGRUPAMENTO**		**TURMAS POR AGRUPAMENTO**	**ATENDIMENTOS POR TURMA**	**VALOR TOTAL MÁXIMO PARA O PERÍODO DA PARCERIA**
2	NAED NOROESTE	CEI – BEM QUERER – SATÉLITE ÍRIS I – PAULO REGLUS NEVES FREIRE	686	AGI - INTEGRAL	128	4	AG I A – 32	R$ 18.234.000,00
							AG I B – 32	
							AG I C – 32	
							AG I D – 32	
				AG II - INTEGRAL	228	7	AG II A – 36	
							AG II B – 36	
							AG II C – 24	
							AG II D – 24	
							AG II E – 36	
							AG II F – 36	
							AG II G – 36	
				AG III - PARCIAL	330	10	AG III A – 33	
							AG III B – 33	
							AG III C – 33	
							AG III D – 33	
							AG III E – 33	
							AG III F – 33	
							AG III G – 33	
							AG III H – 33	
							AG III I – 33	
							AG III J – 33	
ITEM	**NAED**	**CEI**	**TOTAL DE ATENDIMENTOS**	**ATENDIMENTOS POR AGRUPAMENTO**		**TURMAS POR AGRUPAMENTO**	**ATENDIMENTOS POR TURMA**	**VALOR TOTAL MÁXIMO PARA O PERÍODO DA PARCERIA**
3	NAED SUL	CEI – BEM QUERER – JD. MARISA – LEONEL DE MOURA BRIZOLA	574	AGI - INTEGRAL	64	2	AG I A – 32	R$ 13.770.000,00
							AG I B – 32	
				AG II - INTEGRAL	180	5	AG II A – 36	
							AG II B – 36	
							AG II C – 36	
							AG II D – 36	
							AG II E – 36	
				AG III - PARCIAL	330	10	AG III A – 33	
							AG III B – 33	
							AG III C – 33	
							AG III D – 33	
							AG III E – 33	
							AG III F – 33	
							AG III G – 33	
							AG III H – 33	
							AG III I – 33	
							AG III J – 33	
ITEM	**NAED**	**CEI**	**TOTAL DE ATENDIMENTOS**	**ATENDIMENTOS POR AGRUPAMENTO**		**TURMAS POR AGRUPAMENTO**	**ATENDIMENTOS POR TURMA**	**VALOR TOTAL MÁXIMO PARA O PERÍODO DA PARCERIA**
4	NAED NORTE	CEI – BEM QUERER – VILA RÉGGIO – JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI	532	AGI - INTEGRAL	96	3	AG I A – 32	R$ 14.100.000,00
							AG I B – 32	
							AG I C – 32	
				AG II - INTEGRAL	180	5	AG II A – 36	
							AG II B – 36	
							AG II C – 36	
							AG II D – 36	
							AG II E – 36	
				AG III - PARCIAL	256	8	AG III A – 32	
							AG III B – 32	
							AG III C – 32	
							AG III D – 32	
							AG III E – 32	
							AG III F – 32	
							AG III G – 32	

4. DA VIGÊNCIA

4.1. As parcerias a serem celebradas terão vigência de 30 (trinta) meses, com início no dia 01/08/2023 e término em 31/01/2026, podendo ser prorrogadas até o limite de 60 (sessenta) meses.
4.2. Em caso de atrasos, por qualquer uma das partes, no início das atividades, o valor total do ajuste sofrerá desconto *Pro Rata Die*.
4.3. A vigência prevista na cláusula 4.1 poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

4.4. Os valores a serem repassados poderão ser revistos e alterados, mediante apresentação de justificativa pelas partes e realização de estudo pela Secretaria Municipal de Educação.

5. DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

5.1. Para celebração do Termo de Colaboração, as Organizações da Sociedade Civil deverão atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto da parceria a ser celebrada, nos termos deste Edital;
5.1.2. Ter previsão, em seu estatuto social, de que em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização da Sociedade Civil extinta;
5.1.3. Ter previsão, em seu estatuto Social, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
5.1.4. Possuir:
5.1.4.1. no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, até a data da apresentação da proposta, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
5.1.4.2. experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
5.1.4.3. instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

5.2. Apresentar:
5.2.1. Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;
5.2.2. Declaração datada e assinada conforme Anexo III MODELO A, instruída com os documentos que evidenciem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, ou seja, a atuação da OSC na área educacional, na Educação Infantil, primeira Etapa da Educação Básica:

5.2.2.1. instrumentos contratuais documentos comprobatórios:
I. Instrumentos de parcerias firmados com órgãos e/ou entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

5.2.2.2. Relatórios de execução de atividades, na qual a Organização da Sociedade Civil tenha prestado serviço: relatórios com descrição pormenorizada das atividades desenvolvidas pela OSC durante o período de execução das atividades educacionais que caracterizam a experiência prévia na realização do objeto da parceria.

5.2.3. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser(em) obtida(s) no endereço eletrônico: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;
5.2.4. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF - FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser(em) obtida(s) no endereço eletrônico: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;
5.2.5. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser(em) obtida(s): no endereço eletrônico: https://www.tst.jus.br/certidao1;
5.2.6. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo a ser obtida no endereço eletrônico: https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=129882;
5.2.7. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico: https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx;
5.2.8. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1;
5.2.9. Certidão de Regularidade de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser(em) obtida(s) no endereço eletrônico: https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br/;
5.2.10.Cópia do Certificado de Registro Cadastral - CRC, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser(em) obtida(s) na Prefeitura Municipal de Campinas, conforme orientações no endereço eletrônico: http://www.campinas.sp.gov.br/licitacoes/cadastro.php;
5.2.11.Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;
5.2.12.Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
5.2.13.Cópia de documento pessoal de identificação do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual Termo de Colaboração;
5.2.14.Relação nominal, datada e assinada, atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles conforme ANEXO III - Modelo B. A Ata de Eleição, ou parte dela, não é considerada como relação, sendo necessária a elaboração da relação em documento específico para o atendimento deste item;
5.2.15.Declaração, datada e assinada, que não haverá remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentária e; que a organização da sociedade civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação, em atenção ao disposto no artigo 201 da Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme ANEXO III - Modelo C;
5.2.16.Declaração, datada e assinada, informando a inexistência, nos cargos de direção da Organização da Sociedade Civil, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme ANEXO III - Modelo D;
5.2.17.Declaração, datada e assinada, de que a organização da sociedade civil, conforme ANEXO III - Modelo E:
5.2.17.1. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
5.2.17.2. Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
5.2.17.3. Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

5.2.18.Declaração, datada e assinada, conforme ANEXO III - Modelo F, de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:
5.2.18.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
5.2.18.2. Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
5.2.18.3. Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos Incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

5.2.19.Declaração, datada e assinada, informando número da agência e conta corrente, em Banco Público, junto ao Banco do Brasil, ou Caixa Econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital, conforme Anexo III - Modelo G;
5.2.20.Declaração, datada e assinada, de inexistência das vedações previstas nos incisos I e II, alíneas "a" e "b", do art. 2º do Decreto Municipal n. º 16.215/2008, conforme ANEXO III - Modelo H;
5.2.21.Termo de responsabilidade, datado e assinada, pelo uso de senha do sistema de acompanhamento financeiro, conforme ANEXO III - Modelo I;
5.2.22.Declaração, datada e assinada, informando os responsáveis administrativo-financeiro e técnico-pedagógico pela parceria, conforme ANEXO III - Modelo J;
5.2.23.Documentação que comprove, efetivamente, o atendimento dos critérios mínimos de formação acadêmica e/ou experiência profissional dos funcionários que compõem o quadro de recursos humanos vinculado à parceria.

5.3. Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial(is), e o cadastro ativo da(s) filial(is) não comprovar(em) o mínimo de 01 (hum) ano de existência, a Organização da Sociedade Civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da Matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ Matriz e Filial ou Filiais).
5.4. A comprovação de que trata o item 5.3, aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no Termo de Colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.
5.5. Todas as declarações indicadas no subitem 5.2, deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, e impressas em seu papel timbrado.
5.6. Serão consideradas regulares, para fins do disposto nos itens 5.2.4 a 5.2.9 as certidões positivas com efeito de negativas.
5.7. Os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos elencados no subitem 5.2 somente serão solicitados e verificados após o encerramento da etapa competitiva e publicação do resultado final de classificação.

5.7.1. Todos os documentos deverão conter a indicação da Unidade Educacional respectiva à Proposta de Plano de Trabalho apresentada, com exceção dos itens 5.2.4 a 5.2.13.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

6.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil que:

6.1.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
6.1.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
6.1.3. Tenha como dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;
6.1.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

6.1.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
6.1.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;
6.1.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
6.1.5. Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;
6.1.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
6.1.7. Tenha entre seus dirigentes, pessoa:
6.1.7.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
6.1.7.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
6.1.7.3. Considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

6.2. Em quaisquer das hipóteses previstas no subitem 6.1, persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
6.3. A vedação prevista no subitem 6.1.4, não se aplica à celebração de parcerias com OSCs que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

6.4. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
6.5. Para fins do disposto na alínea 6.1.4.1, e no subitem 6.2 não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.
6.6. A não incidência nos impedimentos elencados no subitem 6.1 será objeto de declarações, subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, impressas em papel timbrado e deverão ser apresentadas na fase de celebração do Termo de Colaboração.

7. DA VISTORIA PRÉVIA

7.1. Os interessados em participar deste processo deverão proceder, obrigatoriamente, à vistoria prévia nos CEIs objetos deste Edital. A Vistoria tem por objetivo o reconhecimento dos espaços físicos da unidade e o entorno no qual ela está inserida, conhecimento do mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos (como livros e brinquedos) e esse acervo deve ser considerado tanto na elaboração do plano de trabalho, quanto no plano de aplicação dos recursos.
7.2. A vistoria deverá ser agendada pelo telefone ou endereço eletrônico do respectivo NAED de segunda a sexta-feira, no horário das 9h até 12h e das 14h até 17h.

- NAED/NOROESTE: (19) 25157231 - naed.noroeste@educa.campinas.sp.gov.br
- NAED/SUL: (19) 3272-8101 - naed.sul@educa.campinas.sp.gov.br
- NAED/NORTE: (19) 3246-2606 - naed.norte@educa.campinas.sp.gov.br
- NAED/SUDOESTE: (19) 3269 -6629 - naed.sudoeste@educa.campinas.sp.gov.br

7.3. Poderão participar da vistoria até o máximo de 02 (dois) representantes por Organização da Sociedade Civil interessada.
7.4. A vistoria prévia será acompanhada por profissional(is) técnico(s) indicado(s) pelo NAED, que assinará(ão), ao final da vistoria, o Atestado de Vistoria Prévia conforme Anexo III Modelo R.

7.4.1. Deverão, também, acompanhar a vistoria os seguintes técnicos:

1 representante da Coordenadoria de Arquitetura Escolar - CAE;
1 representante da Coordenadoria de Nutrição - CONUTRI e;
1 representante da Coordenadoria de Educação Básica - CEB.

7.5. Eventuais dúvidas, por parte da Organização da Sociedade Civil que não forem sanadas durante a vistoria prévia serão registradas e encaminhadas por e-mail, pelo NAED, às áreas de competentes da Secretaria Municipal de Educação, para que sejam respondidas em até 03 (três) dias úteis.
7.6. Os NAEDs poderão organizar as visitas de maneira individual, ou em grupos, conforme seus próprios critérios.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas na execução da parceria objeto deste Edital deverão apresentar Proposta de Plano de Trabalho através de ofício dirigido à Secretaria Municipal de Educação, em 05/06/2023, das 09h00 às 17h00, a ser entregue na Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, localizada na Rua Barreto Leme, número 1557 Campinas - SP.
8.2. A proposta de Plano de Trabalho deverá ser encaminhada em envelope lacrado, em uma única via impressa, encadernada, com todas as folhas rubricadas e numeradas, preferencialmente, sequencialmente seguindo a ordem disposta no Item 9 deste Edital e, ao final, datada e assinada pelo representante legal da OSC proponente, bem como, com uma cópia do documento de identificação do representante legal signatário da proposta de Plano de Trabalho.

8.2.1. O envelope deverá conter, na parte externa, os dados completos da Organização da Sociedade Civil (nome da OSC, endereço, telefone, CNPJ e nome do responsável pelo seu preenchimento), com a indicação do Edital SME 02/2023 e Unidade Educacional ao qual a proposta de Plano de Trabalho se refere.

8.3. Todos os documentos da Proposta de Plano de Trabalho devem indicar à qual CEI estes se referem.
8.4. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar proposta de Plano de Trabalho, independentemente de possuírem ou não sede ou atendimento no município, desde que atendidas às disposições previstas neste Edital.

9. DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

9.1. A proposta de Plano de Trabalho deverá ser apresentada na forma do disposto no Termo de Referência Técnica - Anexo I - subitem 15.3, em conformidade com a Vistoria Prévia realizada nos termos do item 7 deste Edital de Chamamento, apresentando os seguintes eixos:

9.1.1. Plano Pedagógico
9.1.2. Gestão Democrática
9.1.3. Estrutura Organizacional
9.1.4. Quadro de Metas

9.1.4.1. Contendo a indicação das ações necessárias para o cumprimento das metas operacionais mensuráveis e quantitativas, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;
9.1.4.2. A definição de indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços estão dispostos no Quadro de Metas Modelo N;
9.1.5. Indicação Bibliográfica
9.1.6. Gerenciamento de recursos

9.1.6.1. Documento contendo detalhamento do valor orçado conforme Modelo O, incluindo os custos estimados:

I. do quadro de recursos humanos, observados os acordos e as convenções coletivas de trabalho;
II. dos materiais que serão utilizados para a execução das atividades planejadas; e
III. das contratações de serviços necessários para a execução do objeto da parceria.

9.1.6.2. Plano de Aplicação de Recursos Financeiros conforme Modelo P, de modo a conter todas as despesas possíveis na vigência da parceria;
9.1.6.3. Cronograma de Desembolso de acordo com Modelo Q em parcelas trimestrais, contendo, de forma resumida, as despesas, em consonância com o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros;
9.1.6.4. Documento demonstrando a previsão de início e fim de execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas, demonstrando quando e como serão aplicados os recursos financeiros recebidos para a execução do objeto, conforme modelo K;
9.1.6.5. Quadro de Metas com a definição dos indicativos de melhoria da eficiência e qualidade do serviço no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução conforme Quadro de Metas, Modelo N;
9.1.6.6. Comprovar os procedimentos internos utilizados na otimização dos recursos públicos utilizados para implementação do Plano de Trabalho por meio de Regulamento Próprio para aquisição de Produtos e Serviços; Contratação de Pessoal, plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
9.1.6.7. Apresentação da Certificação/Portaria de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação - **CEBAS/MEC;**

I. A apresentação do certificado não implicará em vantagem na formalização do ajuste, este será utilizado somente para avaliação da coerência entre o plano de aplicação e o detalhamento do valor orçado.

9.2. Atestado de Vistoria Prévia, de acordo com o item 7.4 deste Edital;
9.3. Cópia de documento pessoal de identificação do representante legal da organização da sociedade civil, signatário da Proposta de Plano de Trabalho apresentada;
9.3.1. Em caso de representação legal, por meio de procuração pública, além dos documentos do representante legal, também é necessária a apresentação do documento do procurador nomeado.
9.4. Não serão aceitas, durante o processo de seleção, sob quaisquer circunstâncias, correções ou complementações à Proposta de Plano de Trabalho apresentada pela Organização da Sociedade Civil.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção é órgão colegiado, nomeado, destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público sendo composta por representantes das áreas técnico-pedagógica e administrativo-financeira da Secretaria Municipal de Educação, designados por ato publicado em Diário Oficial do Município.
10.2. A proposta de Plano de Trabalho será julgada e classificada pela Comissão de Seleção.
10.3. Será assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.
10.4. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público.

10.4.1.Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que se enquadre na vedação descrita no subitem 10.4;

10.5. Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o subitem 10.4, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado e substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.
10.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.
10.7. A organização dos trabalhos de julgamento e classificação será definida pelo Coordenador da Comissão de Seleção no dia da abertura das propostas.

11. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

11.1. As propostas de Plano de Trabalho, que atenderem ao disposto no subitem 8.1 e subitem 8.3, serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção em até 15 (quinze) dias corridos e receberão pontuação de acordo com os critérios de julgamento contidos na tabela descrita no subitem 11.1.2:

11.1.1.A contagem do prazo de análise iniciar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente ao final do prazo para recebimento das propostas.

11.1.2.TABELA COM CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

	EIXOS	CRITÉRIOS	PESO
PLANO PEDAGÓGICO ATÉ 60 PONTOS			

PLANO DE TRABALHO	PLANO PEDAGÓGICO - ATÉ 25 (VINTE E CINCO) PONTOS.	CARACTERIZAÇÃO DO CEI E DE SEU ENTORNO. APRESENTAR DADOS DO CEI E DE SEU ENTORNO, COM O INTUITO DE SUBSIDIAR O PLANEJAMENTO DAS AÇÕES E PROPOSTAS DA ESCOLA.	1
		COERÊNCIA ENTRE AS PROPOSTAS E AÇÕES PEDAGÓGICAS DO CEI, COM A CONCEPÇÃO DE INFÂNCIA, CRIANÇA E EDUCAÇÃO INFANTIL PRESENTES NAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E NAS DIRETRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.	5
		COERÊNCIA ENTRE AS PROPOSTAS, OBJETIVOS E AÇÕES PEDAGÓGICAS DO CEI, COM A CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, PRESENTES NAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NAS DIRETRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E LEGISLAÇÕES PERTINENTES.	5
		COERÊNCIA ENTRE AS PROPOSTAS E AÇÕES PEDAGÓGICAS DO CEI COM OS OBJETIVOS EXPRESSOS NAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E NAS DIRETRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.	3
		COERÊNCIA ENTRE AS PROPOSTAS E AÇÕES PEDAGÓGICAS DO CEI COM OS OBJETIVOS EDUCACIONAIS INERENTES À ORGANIZAÇÃO EM AGRUPAMENTO MULTIETÁRIO, APRESENTADOS NAS DIRETRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.	4
		PROPOSTA DA ORGANIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS EXTERNOS E INTERNOS DIVERSIFICADOS QUE PROPICIEM VIVÊNCIAS EDUCACIONAIS COADUNADAS COM A CONCEPÇÃO DE CRIANÇA EXPRESSA NAS DIRETRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.	3
		PLANO DE FORMAÇÃO EM SERVIÇO DOS PROFESSORES NO TRABALHO COLETIVO ENTRE OS PARES, CONTEMPLANDO A ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS E TEMÁTICAS, EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E AS DIRETRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, SOB COORDENAÇÃO DE UM MEMBRO DA EQUIPE GESTORA, PREFERENCIALMENTE, O ORIENTADOR PEDAGÓGICO. O HORÁRIO DE FORMAÇÃO NÃO PODERÁ COINCIDIR COM O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS.	2
		PLANO DE FORMAÇÃO EM SERVIÇO DOS AGENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOS TEMPOS PEDAGÓGICOS ENTRE OS PARES, CONTEMPLANDO A ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS E TEMÁTICAS, EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E AS DIRETRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, SOB COORDENAÇÃO DE UM MEMBRO DA EQUIPE GESTORA, PREFERENCIALMENTE, O ORIENTADOR PEDAGÓGICO. O HORÁRIO DE FORMAÇÃO NÃO PODERÁ COINCIDIR COM O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS.	2
	GESTÃO DEMOCRÁTICA - ATÉ 17 (DEZESSETE) PONTOS	COERÊNCIA ENTRE AS PROPOSTAS E AÇÕES PEDAGÓGICAS DO CEI COM A CONCEPÇÃO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA, O PLANO DE AÇÃO DA GESTÃO EDUCACIONAL, AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E AS DIRETRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, ESPECIFICANDO AS TEORIAS COM AS QUAIS O CEI SE RELACIONA E COMO SE DÃO ESSAS RELAÇÕES.	4
		COERÊNCIA ENTRE A CONCEPÇÃO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA E AS PROPOSTAS DE PARTICIPAÇÃO DOS COLEGIADOS (CONSELHO DE ESCOLA E COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA)	4
		COERÊNCIA ENTRE AS CONCEPÇÕES DE GESTÃO DEMOCRÁTICA E DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL PARTICIPATIVA E A PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO DA EQUIPE EDUCATIVA, FAMÍLIAS E CRIANÇAS NOS PROCESSOS DE ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DA UE.	3
		COERÊNCIA ENTRE AS CONCEPÇÕES DE GESTÃO DEMOCRÁTICA E DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL PARTICIPATIVA E A PROPOSTA DE AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS TRIMESTRAIS E ANUAIS, PELA EQUIPE EDUCATIVA (EDUCADORES, FUNCIONÁRIOS, CRIANÇAS E FAMÍLIAS).	3
		COERÊNCIA ENTRE CONCEPÇÃO DE INTERSETORIALIDADE E AS AÇÕES INTERSETORIAIS EM QUE O CEI PODE SER ENVOLVIDO, OBJETIVANDO O FORTALECIMENTO DO PROJETO PEDAGÓGICO E A GARANTIA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS, EM ESPECIAL DAS CRIANÇAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.	3
	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - ATÉ 5 (CINCO) PONTOS.	QUADRO QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS DOCENTES E DE APOIO DIRETO ÀS CRIANÇAS A SEREM CONTRATADOS NA PROPORCIONALIDADE NORMATIZADA EM TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA, INCLUSIVE GARANTINDO QUE A PROPORÇÃO ADULTO/CRIANÇA SEJA CUMPRIDA DURANTE TODO O ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS.	3
		QUADRO QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS DE GESTÃO E APOIO A SEREM CONTRATADOS NA PROPORCIONALIDADE NORMATIZADA EM TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA, INCLUINDO EVENTUAIS POSTOS DE TRABALHO RESPECTIVOS A FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS, QUANDO HOUVER. NOS CASOS EVENTUAIS DE FUNCIONÁRIOS QUE PRESTEM SERVIÇO EM MAIS DE UM CEI, O PLANO DEVERÁ ESPECIFICAR OS DIAS E HORÁRIOS QUE SERÃO CUMPRIDOS NO CEI PARA O QUAL O PLANO DE TRABALHO FOI INDICADO.	2
	QUADRO DE METAS - ATÉ 13 (TREZE) PONTOS	COERÊNCIA ENTRE O QUADRO DE METAS, O PLANO PEDAGÓGICO, A GESTÃO DEMOCRÁTICA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E A BIBLIOGRAFIA, DEMONSTRANDO O GRAU DE ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS EM RELAÇÃO AO OBJETO DA PARCERIA.	10
		COERÊNCIA ENTRE A BIBLIOGRAFIA APRESENTADA PARA SUBSIDIAR O TRABALHO EDUCATIVO E AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E AS DIRETRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS. SENDO: MÍNIMO DE 08 (OITO) OBRAS DE AUTORES RECONHECIDOS NA ÁREA EDUCACIONAL E DA PEDAGOGIA DA INFÂNCIA - (2 PONTOS) APRESENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ABORDADA NO TEXTO - (1 PONTO).	3
	PLANO FINANCEIRO ATÉ 40 PONTOS		
	GERENCIAMENTO DE RECURSOS – ATÉ 40 (QUARENTA) PONTOS	COERÊNCIA ENTRE O PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS (MODELO P), DETALHAMENTO DO VALOR ORÇADO (MODELO O) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E FASES PROGRAMADAS DE EXECUÇÃO (MODELO K).	20
		MENOR AMPLITUDE SALARIAL ENTRE AS FUNÇÕES DE GESTÃO E APOIO EM RELAÇÃO ÀS FUNÇÕES DE ATIVIDADES FINS (PROFESSORES E APOIO DIRETO À CRIANÇA), VISANDO GARANTIR A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM DIRETAMENTE COM AS CRIANÇAS.	10
		NÍVEL DE DETALHAMENTO E COERÊNCIA DAS AÇÕES PLANEJADAS VISANDO O ATINGIMENTO DAS METAS FINANCEIRAS DESCRITAS NO MODELO N.	5
		DETALHAMENTO, COERÊNCIA E PERTINÊNCIA DAS AÇÕES QUE VISAM A OTIMIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS PARA A EXECUÇÃO DA PARCERIA POR MEIO DE REGULAMENTO DE COMPRAS BUSCANDO OBJETIVAMENTE O ATENDIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	5
		TOTAL	100

11.2. A proposta financeira total, que deverá estar contida no Plano de Trabalho, não poderá ultrapassar o valor máximo contido no quadro do subitem 3.3 correspondente ao valor total das despesas para o período da execução da parceria.
11.3. A comissão de seleção será designada pelo Secretário de Educação.

11.3.1.A comissão de seleção será subdividida em grupos de análise de acordo com a quantidade de CEIs participantes.
11.3.2.Cada grupo fará a análise de todas as propostas direcionadas ao CEI analisado.
11.3.3.Cada grupo será composto por servidores previamente designados, e necessariamente deverá conter técnicos da área pedagógica e da área financeira.
11.3.4.Cada integrante deverá ler todas as propostas direcionadas ao CEI e atribuir individualmente a nota a partir dos critérios apresentados no quadro 11.1.2.

11.4. A nota atribuída será multiplicada pelo seu peso correspondente, resultando na nota final do critério, obtida por meio da aplicação da fórmula: Nota final do critério = Peso X Nota/100;

11.4.1.As notas finais obtidas em cada critério serão somadas e o resultado comporá a nota emitida individualmente por cada integrante da Comissão para cada plano de trabalho;

11.4.2.A pontuação final de cada Organização da Sociedade Civil será resultante da média das notas atribuídas por cada integrante da comissão de seleção.

11.5. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

11.5.1. A maior nota considerando a soma dos itens: 2 (dois) do eixo Plano Pedagógico, 10 (dez) do Eixo Gestão Democrática e, 16 (dezesseis) do eixo Quadro de Metas, do Plano de Trabalho, indicados na tabela respectiva ao item 11.1.2;
11.5.2.O maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ Matriz.

11.6. Não serão analisadas, pela Comissão de Seleção, as propostas que não atenderem ao disposto no item 8.1 e no subitem 8.3.
11.7. Serão eliminadas as propostas que:

11.7.1.Obtiverem nota final igual ou inferior a 50,0 (cinquenta) pontos;
11.7.2.Obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer itens de critério;
11.7.3.Não obedecerem às condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
11.7.4.Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições não previstas neste Edital;
11.7.5.Não atenderem ao disposto no subitem 8.1 e no subitem 8.3.

11.8. As comprovações e documentos elencados nos itens 5 (cinco) e 6 (seis) deste Edital não serão considerados para fins de pontuação e classificação das propostas que tratam os subitens 11.1, 11.2 e 11.4 deste edital, visto que somente serão solicitados e analisados após o encerramento da etapa competitiva e da ordenação das propostas.

12. DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS NA COMPOSIÇÃO DAS NOTAS DE CADA CRITÉRIO

12.1. Eixos Pedagógicos**:**

12.1.1.Insuficiente - nota 0 a 25;
12.1.2.Razoável - nota 25,1 a 50;
12.1.3.Satisfatório - nota 50,1 a 75;
12.1.4.Bom - nota 75,1 a 100.
12.1.5.A nota numérica final dependerá do peso destinado a cada item presente no quadro 11.1.2 e da média das notas atribuídas por cada membro da Comissão de Seleção.
12.1.6.É vedado o plágio no texto (ou em parte dele). Detectado o ato, a OSC terá zerado o item onde o plágio ocorreu.

12.1.6.1. Segundo o Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa, plágio "é a apresentação feita por alguém, como de sua própria autoria, de trabalho, obra intelectual etc. produzidos por outrem". A palavra provém do termo em latim *plagium* que quer dizer FURTO. Assim, ocorre plágio nas obras acadêmicas quando alguém apresenta ou assina como seu, em todo ou em parte, texto, representação gráfica, imagem ou qualquer outro tipo de produção intelectual de outra pessoa, sem o devido crédito, mesmo que involuntariamente.

12.2. Eixo Gerenciamento de Recursos Financeiros:

12.2.1.O plano de aplicação é composto por:

12.2.1.1. Naturezas de despesa e Categorias de despesa:

I. (1) DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS

a. (1.1) HOLERITH - despesas com pagamento direto aos funcionários;
b. (1.2) FÉRIAS - despesas com pagamento de férias aos funcionários;
c. (1.3) VERBAS RESCISÓRIAS - despesas com verbas rescisórias de funcionários;
d. (1.4) BENEFÍCIOS - despesas com fornecedores de benefícios aos funcionários;
e. (1.5) EXAMES/PCMSO/PPRA - despesas com programas e exames médicos ocupacionais funcionários;
f. (1.6) PROGRAMA JOVEM APRENDIZ - despesas com fornecedores que atendem ao programa jovem aprendiz;

II. (2) DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS - ENCARGOS

a. (2.1) ENCARGOS TRAB/PREV/SOC/OUTR - despesas com encargos, impostos e contribuições obrigatórias sobre folha de pagamento;

III. (3) DESPESAS COM CONSUMO

a. (3.1) LIVROS PEDAGÓGICOS - despesas com livros a serem utilizados exclusivamente na Unidade Educacional;
b. (3.2) BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS - despesas com brinquedos a serem utilizados exclusivamente na Unidade Educacional;
c. (3.3) MATERIAL PEDAGÓGICO - despesas com materiais pedagógicos diversos a serem utilizados exclusivamente na Unidade Educacional;
d. (3.4) MATERIAL ESPORTIVO - despesas com materiais esportivos diversos a serem utilizados exclusivamente na Unidade Educacional;
e. (3.5) MATERIAL DE INFORMÁTICA - despesas com materiais de tecnologia diversos a serem utilizados exclusivamente na Unidade Educacional;
f. (3.6) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA - despesas com materiais de higiene e limpeza diversos a serem utilizados exclusivamente na Unidade Educacional;
g. (3.7) MATERIAL DE CAMA, MESA, BANHO E CORTINA - despesas com materiais de cama, mesa e banho e cortinas a serem utilizados exclusivamente na Unidade Educacional;
h. (3.8) UTENSÍLIOS DE COZINHA - despesas com utensílios de cozinha diversos a serem utilizados exclusivamente na Unidade Educacional;
i. (3.9) EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL/COLETIVO - despesas com EPI's a serem utilizados exclusivamente para os funcionários que atuam na Unidade Educacional;
j. (3.10) MATERIAL DE ESCRITÓRIO / ADMINISTRATIVO - despesas com material administrativo a ser utilizado exclusivamente na Unidade Educacional;

IV. (4) DESPESAS COM SERVIÇOS E OUTROS

a. (4.1) SERVIÇOS - despesas com internet, telefone, serviços contábeis, serviços terceirizados de portaria e/ou limpeza exclusivamente da Unidade Educacional;
b. (4.2) ATIVIDADES EDUCATIVAS - despesas com atividades externas exclusivamente para as crianças atendidas na Unidade Educacional;
c. (4.3) REPASSE DE ENCARGOS DE SERV TERCEIRIZADO - despesas com

recolhimento de encargos, impostos e contribuições a serem pagas pelo tomador dos serviços prestados exclusivamente na Unidade Educacional;

V. (5) DESPESAS COM BENS DURÁVEIS

a. (5.1) ELETRODOMÉSTICOS
b. (5.2) MOBILIÁRIO
c. (5.3) ELETROELETRÔNICOS
d. (5.4) BRINQUEDOS
e. (5.5) INFORMÁTICA

VI. (6) DESPESAS COM MANUTENÇÃO

a. (6.1) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO ELÉTRICA
b. (6.1.1) MATERIAL MANUTENÇÃO ELÉTRICA
c. (6.2) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO HIDRÁULICA
d. (6.2.1) MATERIAL MANUTENÇÃO HIDRÁULICA
e. (6.3) MÃO DE OBRA PREDIAL - PINTURA
f. (6.3.1) MATERIAL MANUTENÇÃO OBRA PREDIAL - PINTURA
g. (6.4) MÃO DE OBRA PREDIAL - ALVENARIA/OUTROS
h. (6.4.1) MATERIAL MANUTENÇÃO OBRA PREDIAL - ALVENARIA
i. (6.5) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO MOBILIÁRIO
j. (6.5.1) MATERIAL MANUTENÇÃO MOBILIÁRIO
k. (6.6) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO BRINQUEDOS
l. (6.6.1) MATERIAL MANUTENÇÃO BRINQUEDOS
m. (6.7) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO INFORMÁTICA
n. (6.7.1) MATERIAL MANUTENÇÃO INFORMÁTICA
o. (6.8) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO SEGURANÇA
p. (6.8.1) MATERIAL MANUTENÇÃO SEGURANÇA
q. (6.9) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO ELETRODOMÉSTICOS
r. (6.9.1) MATERIAL MANUTENÇÃO ELETRODOMÉSTICOS
s. (6.10) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO ELETROELETRÔNICO
t. (6.10.1) MATERIAL MANUTENÇÃO ELETROELETRÔNICO

12.2.2. Critério 1. Coerência entre o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros (Modelo P), detalhamento do valor orçado (Modelo O) cronograma de desembolso (modelo Q) e fases programadas de execução (modelo K). **(20 pontos)**

12.2.2.1. Plano de Aplicação:

I. Somatória das Naturezas 12.2.1.1.I e 12.2.1.1.II = Sendo: Até 85% do valor total da proposta = Nota 100, obedecendo a proporção de +1% = -10 (menos dez pontos). **(3 pontos)**
II. A razão entre a categoria 12.2.1.1.II.a (encargos trabalhistas e previdenciários) e a somatória das categorias 12.2.1.1.I.a (salários) , 12.2.1.1.I.b (férias), 12.2.1.1.I.c (verbas rescisórias) deve ser de 0,08 à 0,19 para OSCs que possuem o CEBAS e 0,36 à 0,47 para OSCs que não possuem CEBAS, sendo, dentro destes ranges, aplicado Nota 100 e, obedecendo a proporção de +/-0,01 fora do range = -10 (menos dez pontos). **(3 pontos)**

12.2.2.2. Detalhamento do valor orçado:

I. Cálculos efetuados sobre encargos, impostos e demais obrigações de recursos humanos; **(2 pontos)**
II. Valores praticados para salários, serviços e material de consumo, dentro de valores médios praticados no mercado. **(2 pontos)**

12.2.2.3. Cronograma de Desembolso:

I. Distribuição em parcelas iguais. **(1 ponto)**

12.2.2.4. Fases programadas de execução:

I. Distribuição coerente dos valores levando em consideração a execução das despesas em função do tempo; **(2 pontos)**

12.2.2.5. Comparação entre documentos:

I. Descrição, detalhamento e coerência entre os valores indicados no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros (Modelo P), detalhamento do valor orçado (Modelo O) cronograma de desembolso (modelo Q) e fases programadas de execução (modelo K). **(7 pontos)**

12.2.3. Critério 2: Menor amplitude salarial entre as funções de gestão e de atividades fins, visando garantir a valorização dos profissionais que trabalham diretamente com as crianças. **(10 pontos)**

12.2.3.1. Cálculo da média salarial das categorias Equipe Gestora e Equipe Docente e Apoio Direto à Criança, identificando a amplitude entre eles.

I. Amplitude em até R$ 2.200 = 100 pontos
II. Aumento da amplitude a cada R$ 750,00 = -10 pontos (menos dez pontos).

12.2.4.Critério 3: Nível de detalhamento e coerência das ações planejadas visando o atingimento das metas financeiras descritas no modelo N. **(5 pontos)**

12.2.4.1. Esta nota será baseada na coerência das ações apresentadas no quadro de metas, sendo nota máxima (100).
12.2.4.2. Classificação da nota na avaliação:

I. Insuficiente - nota 0 a 25;
II. Razoável - nota 25,1 a 50;
III. Satisfatório - nota 50,1 a 75;
IV. Bom - nota 75,1 a 100.

12.3. Critério 4: As ações previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações que visam a otimização da utilização dos recursos financeiros repassados para a execução da parceria buscando objetivamente o atendimento dos princípios da administração pública. **(5 pontos)**

12.3.1.Esta nota será baseada no nível de detalhamento do documento levando em consideração sua estrutura, clareza e coerência com o plano de trabalho, sendo nota máxima (100).

12.3.1.1. Classificação da nota na avaliação:

I. Insuficiente - nota 0 a 25;
II. Razoável - nota 25,1 a 50;
III. Satisfatório - nota 50,1 a 75;
IV. Bom - nota 75,1 a 100.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

13.1. O resultado preliminar do processo de seleção, com a classificação das propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação da Organização da Sociedade Civil, será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas até dia 21/06/2023.
13.2. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso administrativo ao resultado preliminar de classificação, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) a ser peticionado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, pelo endereço: https://sei.campinas.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, com o Tipo de Processo "Requerimento Padrão" (opção de processo no SEI) e endereçado à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados da publicação do referido resultado no Diário Oficial do Município de Campinas, constando:

I. a autoridade recorrida (Secretário Municipal de Educação);
II. a indicação do processo administrativo em que consta a decisão recorrida (PMC.2022.00062112-78);
III. o nome, a qualificação e os endereços físico e eletrônico do recorrente, para intimação;
IV. a exposição das razões e dos fundamentos da inconformidade da decisão administrativa recorrida.

13.3. Em caso de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta de Plano de Trabalho originalmente apresentada.
13.4. Havendo interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Educação dará ciência aos demais interessados, via publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.
13.5. A Comissão de Seleção analisará os eventuais recursos no prazo de 04 (quatro) dias úteis, podendo reformar a sua decisão ou, com as devidas justificativas, encaminhar o recurso ao Secretário da Pasta responsável pela parceria para decisão final.
13.6. Na análise dos recursos, a Comissão de Seleção poderá solicitar manifestação técnica elaborada pelos Departamentos Financeiro e Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.
13.7. Após análise jurídica, o recurso será encaminhado ao Secretário da Pasta responsável pela parceria para decisão final.
13.8. Serão concedidas vistas dos autos às Organizações da Sociedade Civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.
13.9. A decisão final do recurso, devidamente motivada, será proferida no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados de seu recebimento pela autoridade mencionada no item 13.5.
13.10. Da decisão final não caberá novo recurso.
13.11. Não será conhecido o recurso quando interposto:

I. fora do prazo;
II. por quem não seja legitimado;
III. após exaurida a esfera administrativa.

13.12. Será liminarmente indeferido o recurso apresentado que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, o Secretário Municipal de Educação homologará o resultado final da seleção e classificação das Organizações da Sociedade Civil, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no sítio oficial na internet até o dia 10/07/2023.
14.2. Na mesma oportunidade, a Organização da Sociedade Civil selecionada será convocada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar à Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, a documentação exigida para comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem como os relativos à não incidência nos impedimentos legais, previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014 e itens 5 e 6 deste Edital.
14.3. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

15. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1. Para celebração do Termo de Colaboração a OSC deverá apresentar o Plano de Trabalho e comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem como a não incidência nos impedimentos legais, previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014 e itens 5 e 6 deste Edital, nos moldes previstos no subitem 14.2.
15.2. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em consonância com o disposto na Lei Federal 13.019/2014, a legislação municipal vigente e o disposto no item 9 deste Edital, contendo, obrigatoriamente, a parte pedagógica e a financeira, conforme Termo de Referência Técnica ANEXO I - subitem 15.3, de acordo com a vistoria prévia realizada nos termos do item 7 deste Edital de Chamamento constando também:

15.2.1. A indicação das ações necessárias para o cumprimento das metas operacionais mensuráveis e quantitativas, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução
15.2.2.Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado nexo entre essa realidade e o(s) projeto(s), a(s) atividade(s) e as metas a serem atingidas;
15.2.3.Forma de execução da(s) atividade(s) e de cumprimento das metas a ela(s) atrelada(s);
15.2.4.Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas, indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;
15.2.5.Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução do(s) projeto(s) e da(s) atividade(s) abrangida(s) pela parceria (Plano de Aplicação dos recursos);
15.2.6.Cronograma de Desembolso (distribuição dos recursos nos meses de vigência do Termo de Colaboração);

15.2.7.O detalhamento do valor orçado para implementação do plano de trabalho;
15.2.8.Previsão de início e fim de execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas (como serão aplicados os recursos);
15.2.9.Descrição dos procedimentos internos utilizados na otimização dos recursos públicos utilizados para implementação do Plano de Trabalho por meio de Regulamento Próprio para aquisição de Produtos e Serviços; Contratação de Pessoal, plano de cargos, salários e benefícios dos empregados,

15.3. Caso verificada irregularidade formal nos documentos apresentados, a Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamentos de Convênios notificará a OSC para que, no prazo de 02 (dois) dias, providencie a regularização, sob pena de não celebração da parceria.
15.4. Em caso de não preenchimento dos requisitos previstos no item 5 ou incidência nos impedimentos elencados no item 6 a Organização da Sociedade Civil imediatamente mais bem classificada poderá ser chamada para a celebrar a parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
15.5. Caso a OSC chamada nos termos do subitem 15.4 aceite celebrar a parceria, a Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos legais e a não incidência nos impedimentos, nos termos do subitem 15.1.
15.6. Para a celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deverá, ainda:

15.6.1.Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos subitens antecedentes;
15.6.2.Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;
15.6.3.Não constar em cadastro municipal, estadual e/ou federal de apenadas e ou inadimplentes.

15.7. A celebração do Termo de Colaboração depende, ainda:

15.7.1.Da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do art. 35, V, da Lei 13.019/2014;
15.7.2.Da aprovação do Plano de Trabalho pela Secretária Municipal de Educação;
15.7.3.Da emissão de parecer jurídico pelo Núcleo de Educação da Procuradoria de Assessoria Especializada da Procuradoria-Geral do Município.

15.8. O Termo de Colaboração será formalizado com observância das cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento - ANEXO II.
15.9. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Campinas, o qual deverá ser providenciado em até 05 (cinco) dias após a sua assinatura.
15.10. Concomitantemente ao Termo de Colaboração, haverá a celebração de Termo de Permissão de Uso, respectivo ao imóvel público onde se dará a execução do objeto da parceria.

15.10.1. A listagem de patrimônios alocados nas Unidades Educacionais está disposta no Anexo IV.

16. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

16.1. Serão disponibilizados para repasses à(s) Organização(ões) da Sociedade Civil selecionada(s) para a execução das parcerias, durante toda a vigência prevista no item 4.1 deste Edital, o montante estimado total de R$ 60.654.000,00 (sessenta milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil reais). Conforme especificado no item 3.3.
16.2. A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria é proveniente do Tesouro Municipal e está cadastrada sob as dotações:

- 07160.12.365.1003.4027.335039/01.212.000
- 07160.12.365.1003.4027.335039/01.213.000

17. DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

17.1. A gestão da parceria será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração do Termo de Colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.
17.2. A Administração Pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas em data anterior à celebração do Termo de Colaboração, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, cujas funções são as previstas no artigo 2º, inciso XI e artigo 59, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014.
17.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o art. 59 da Lei 13.019/14, a ser emitido pela Equipe Técnica Pedagógica e Financeira da Secretaria Municipal de Educação, será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil (OSC).

18. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

18.1. As atividades educacionais objeto do Termo de Colaboração terão sua execução monitorada e avaliada pela Administração Pública.
18.2. O acompanhamento da execução das atividades de atendimento educacional citado no item 3.1, deste Edital, compreendem, dentre outras, as seguintes atribuições:
18.2.1.Coordenar, articular e avaliar o planejamento com o processo de execução das ações educacionais;
18.2.2.Assegurar a oferta do atendimento nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política educacional.

18.3. As ações de monitoramento e avaliação, no período de vigência da parceria compreendem a verificação:
18.3.1.Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
18.3.2.Da permanência do quadro de profissionais, de acordo com o ANEXO I Termo de Referência Técnica, durante todo o período de vigência;
18.3.3.Do cumprimento do Plano de Trabalho apresentado;
18.3.4.Da utilização dos recursos financeiros repassados pela municipalidade.

18.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação poderão ocorrer por meio de:

18.4.1.Análise de dados coletados por meio de instrumentos específicos da execução das ações sendo descritos em Ordem de Serviço a ser publicada no Diário Oficial do Município de Campinas;
18.4.2.Visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;
18.4.3.Pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho pactuado.
18.5. As atribuições da Comissão de monitoramento e avaliação encontram-se no ANEXO I Termo de Referência Técnica.
18.6. Sem prejuízo das ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sistema de Controle Interno do Município, previsto na Lei Complementar Municipal n.º 202/2018, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 20.121/2018, pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas relacionadas ao objeto do Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação vigente.

19. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA

19.1. Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.
19.2. A Organização da Sociedade Civil deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária pública, junto ao Banco do Brasil, ou Caixa Econômica Federal, específica para a parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado.
19.3. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.
19.4. As organizações da sociedade civil que formalizarem Termo de Colaboração com a Administração Pública deverão:

19.4.1.Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como, eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;
19.4.2.Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do Termo de Colaboração, fonte de recurso e o órgão público a que se referem;
19.4.3.Incluir, no sistema informatizado de acompanhamento e registro indicado pela Secretaria Municipal de Educação, os documentos comprobatórios das despesas e mantê-los de posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
19.4.4.Realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014.
19.4.5.Aplicar os saldos e provisões dos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública. A conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;
19.4.6.Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que educacional, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
19.4.7.Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
19.4.8.É vedado à Organização da Sociedade Civil (OSC):

I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
II. Remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, salvo nos casos previstos em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

19.5. Em caso de necessidade excepcional de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, a OSC poderá solicitar, por meio do sistema informatizado de acompanhamento e registro, a pretendida alteração.
19.5.1.As pretendidas alterações poderão ser efetivadas somente após aprovação final da CSAGC.
19.5.2.As alterações de aplicação de recursos financeiros que envolvam transferência da rubrica pedagógica serão previamente analisadas por equipe técnico-pedagógica.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão prestar contas dos recursos recebidos por meio do lançamento e digitalização de documentos comprobatórios das despesas no sistema informatizado de acompanhamento e registro indicado pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o disposto no ANEXO I do Termo de Referência Técnica deste Edital.
20.2. A inserção da prestação de contas deverá ocorrer mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do sistema informatizado de acompanhamento e registro indicado pela Secretaria Municipal de Educação.
20.3. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.
20.4. Caberá à Administração Pública, por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, a análise da prestação de contas encaminhada pela Organização da Sociedade Civil, visando ao acompanhamento da execução financeira do Termo de Colaboração.
20.5. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação nos termos do disposto no Art. 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.
20.6. A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme publicação feita anualmente pela Secretaria Municipal de Educação em momento oportuno.
20.7. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

21. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

21.1. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.
21.2. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.
21.3. As informações de que tratam este subitem e os subitens 21.1 e 21.2 deverão incluir, no mínimo:

21.3.1.Estatuto social atualizado;
21.3.2.Termos de Colaboração;
21.3.3.Plano de trabalho;
21.3.4.Relação nominal dos dirigentes;
21.3.5.Valores repassados (por parceria);
21.3.6.Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas) e os respectivos valores pagos;
21.3.7.Lista de prestadores de serviços (pessoas jurídicas) e os respectivos valores pagos;
21.3.8.Remuneração individualizada dos dirigentes com os respectivos nomes cargos ou funções;
21.3.9.Remuneração individualizada dos empregados com os respectivos nomes cargos ou funções;
21.3.10. Balanço Patrimonial do exercício encerrado com o comparativo do ano anterior acompanhado das notas explicativas;
21.3.11. Demonstração do Resultado DRE do período atual com o comparativo do ano anterior;
21.3.12. Demonstração dos Fluxos de Caixa do período atual com o comparativo do ano anterior;
21.3.13. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido do período atual;
21.3.14. Balancete analítico acumulado do exercício atual;
21.3.15. Parecer da Auditoria Contábil Independente, se houver;
21.3.16. Parecer de Auditoria Independente nos termos do disposto no Decreto nº 8.482 de 2014, Art. 3º § 5º, se houver;
21.3.16.1. "*Decreto 8482 de 23/05/2014, artigo 3º parágrafo 5º " § 5 º As entidades de que trata o art. 1º cuja receita bruta anual for superior ao limite máximo estabelecido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão submeter sua escrituração a auditoria independente realizada por instituição credenciada junto ao Conselho Regional de Contabilidade.*"

21.3.17. Regulamento Próprio para aquisição de Produtos e Serviços, bem como contratação de Pessoal, Plano de Cargos, salários e Benefícios dos empregados;
21.3.18. Relatório anual de execução do objeto do ajuste contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

21.4. A organização da sociedade civil deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos do comunicado SDG n.º 16/2018 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
21.5. A administração pública deverá divulgar por meio de seu *site* oficial os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

22.1. As informações e orientações gerais, bem como a minuta do Termo de Colaboração e o Termo de Referência Técnica compõem este edital e estarão à disposição no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campinas no endereço https://www.campinas.sp.gov.br/governo/educacao/chamada-publica.php, a partir da data de publicação em Diário Oficial do Município.
22.2. A Organização da Sociedade Civil que formalizar o Termo de Colaboração participará do Programa de Alimentação Escolar destinado, exclusivamente, às crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil, sendo fornecido por meio do ajuste firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a CEASA - Centrais de Abastecimento de Campinas S/A, em conformidade com o Programa Municipal de Alimentação Escolar.
22.3. As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos
22.4. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e no cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
22.5. As Organizações da Sociedade Civil poderão sanar eventuais dúvidas sobre o preenchimento dos formulários relativos ao Plano de Trabalho pelo seguinte endereço: sme.convenios@educa.campinas.sp.gov.br.

LISTA DE BENS - UNIDADE EDUCACIONAL: CEI JARDIM ALTO BELÉM - BENTO FARIA	
DESCRIÇÃO DO BEM	**QUANTIDADE**
APARELHO DVD	2
APARELHO FAX	1
APARELHO TELEFONICO ANALOGICO DE MESA/PAREDE C/ TECLADO	2
ARMÁRIO DE AÇO C/ 8 PORTAS - MED. APROX. 1,98 MT DE ALT. X 1	4
ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS DE ABRIR, 4 PRAT. 2,00 X 0,90 X 0,4	3
ARQUIVO AÇO CINZA C/4 GAV.P/ PASTA SUSPENSA MED. APROX. 1,30	4
ARQUIVO COM 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA	3
BANQUETA TUBULAR - TIPO I	6
BATEDEIRA PLANETÁRIA TIGELA EM AÇO INOX 5 L 1200 W	1
BATEDEIRA SEMI INDUSTRIAL - 5 VELOC. CAPAC.3,2 A 3,5 LTS	1
BERÇO DE MADEIRA MACIÇA	2
CADEIRA ESCOLAR INFANTIL - MED. 300 X 160 X 10 MM	1
CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DO CONJUNTO TIPO TRAPÉZIO	68
CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM RESINA P/ MESA TRAPÉZIO	38
CADEIRA FIXA ESTOFADA BASE EM AÇO	9
CADEIRA FÓRMICA ADULTO	4
CADEIRA GIRATÓRIA REVESTIDA EM TECIDO S/ BRAÇO.	2
CADEIRAS FIXA ESTOFADA	4
CAIXA DE SOM ATIVA AMPLIFICADA SAÍDA ESCRAVA PARA LIGAR CAIX	1
CAIXA DE SOM PASSIVA AMPLIFICADA SAÍDA ESCRAVA PARA LIGAR CA	1
CENTRO DO CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL	8
ESTANTE AÇO ABERTA C/ 06 PRAT. MED.APROX. 1,98X0,92X0,30 MT	9
ESTANTE DE AÇO 06 PRAT. FECHADA - 1,98 X 0,92 X 0,30 MT	2
EXTRATOR DE SUCOS	2
LIQUIDIFICADOR DE ALTA ROTAÇÃO - CAPAC. 2 A 3 LITROS	1
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL- CAPAC. 8 LITROS	1
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL CAPACIDADE DE 2 LITROS	1
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS	3
LOUSA ESPECIAL COM FUNDO BRANCO PARA MARCADOR A TINTA - 1,20	1
MESA EM MADEIRA PARA REUNIÃO RETANGULAR	3
MESA EM MADEIRA 03 GAVETAS MED. APROX. 1,40 X 0,70 X 0,75 MT	11
MESA ESCOLAR HEXAGONAL INFANTIL EM RESINA	2
MESA ESCOLAR INFANTIL EM RESINA TIPO TRAPÉZIO	5
MESA ESCOLAR INFANTIL TIPO TRAPÉZIO	73
MESA P/ PROFESSOR C/ TAMPO EM MDF, ESPESSURA DE 18 MM	1
MESA P/ REFEITORIO INFANTIL FORMICA - 2,00 X 0,60 X 0,54 MT	12
MESA PARA BIBLIOTECA	2
MESA PARA PROFESSOR	3
MESA P/MICRO COMPUTADOR C/TECLADO REG.- 0,80 X 0,68 X 0,72MT	1
TARTARUGA COM TAMPO	11
TELA P/ PROJEÇÃO C/ TRIPÉ - DIMENSÃO 1,50 X 1,50 M	1
MONITOR 15" LCD - COR PRETA	1
BERÇO LAQUEADO EM MDF C/ ESTRADO BRANCO FOSCO MED. APROX. 1,	3
CPU COM PERIFÉRICOS	11
CLIMATIZADOR DE AR	3
CAIXA DE AREIA ESTRELA DO MAR	2
ESCADA MADEIRA PINTOR 12 DEGRAUS	1
BICICLETA INFANTIL 12 MINI FEMININO	23
ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS P/ PASTA SUSPENSA MED. APROX.	3
CADEIRA ALTA PARA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS	15
ESTANTE DE AÇO ABERTA C/ 6 PRATELEIRAS	1
TELEVISOR COLORIDO STEREO 29" - SOM STEREO	1
MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS.	1
CAMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL	1
CARRO AUXILIAR DE DOIS PLANOS - CAPAC. DE CARGA MÍNIMO 90 KG	1
FILMADORA DIGITAL - TIPO I	1
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, BAIXA ROTAÇÃO, 4 LITROS, EM AÇO I	1
EXTRATOR DE SUCO INDUSTRIAL EM AÇO INOX 304 ½ HP	1
VENTILADOR	5
APARELHO DE SOM PORTÁTIL - REPRODUZ: CD, CD-R, CD-RW E MP3.	2
CONJUNTO PROFESSOR 01 - MESA E CADEIRA (MODELO FNDE)	2
TABLET	268
POLTRONA INDIVIDUAL PARA AMAMENTAÇÃO C/ BRAÇOS - CAPACIDADE	1
MINI SYSTEM	1

LISTA DE BENS - UNIDADE EDUCACIONAL: CEI PROF PAULO REGLUS NEVES FREIRE	
DESCRIÇÃO DO BEM	**QUANTIDADE**
ARMÁRIO DE AÇO	1
ARMÁRIO DE AÇO C/ 8 PORTAS - MED. APROX. 1,98 MT DE ALT. X 1	5
ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS DE ABRIR, 4 PRAT. 2,00 X 0,90 X 0,4	10
ARQUIVO AÇO CINZA C/4 GAV.P/ PASTA SUSPENSA MED. APROX. 1,30	4
ARQUIVO EM AÇO PARA PASTA SUSPENSA	2
BANQUETA TUBULAR - TIPO I	2
BERÇO LAQUEADO EM MDF C/ ESTRADO BRANCO FOSCO MED. APROX. 1,	11
CADEIRA DE MADEIRA ESCOLAR	1
CADEIRA ESCOLAR INFANTIL - MED. 300 X 160 X 10 MM	136
CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM RESINA P/ MESA TRAPÉZIO	64
CADEIRA FIXA ESTOFADA BASE EM AÇO	9
CADEIRA UNIVERSITÁRIA P/ CANHOTO	3
CADEIRA UNIVERSITARIA PARA DESTRO	17
CAIXA DE SOM ATIVA AMPLIFICADA SAÍDA ESCRAVA PARA LIGAR CAIX	1
CAIXA DE SOM PASSIVA AMPLIFICADA SAÍDA ESCRAVA PARA LIGAR CA	1
CARTEIRA ESCOLAR INDIVUDUAL	1
ESCADA 7 DEGRAUS	1
ESTANTE AÇO ABERTA C/ 06 PRAT. MED.APROX. 1,98X0,92X0,30 MT	9
ESTANTE MADEIRA ABERTA C/04 PRAT. MED. APRO. 1,00X1,00X0,30M	4
EXTRATOR DE SUCOS	2
FERRO ELETRICO 110V.	2
FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS	1
FORNO MICROONDAS	1
MESA DE CENTRO INFANTIL EM RESINA DO CONJUNTO ESCOLAR INFANT	3
MESA EM MADEIRA 03 GAVETAS MED. APROX. 1,40 X 0,70 X 0,75 MT	14
MESA ESCOLAR INFANTIL - 0,80 X 0,80 X 0,54 MT	8
MESA ESCOLAR INFANTIL EM RESINA TIPO TRAPÉZIO	30
MESA P/ IMPRESSORA 68CM LARG X 50 CM PROF X 73 CM ALT.	1
MESA P/ REFEITORIO INFANTIL FORMICA - 2,00 X 0,60 X 0,54 MT	11
MESA PARA BIBLIOTECA	1
MONITOR LCD MÍNIMO 20 POL	3
MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS 1000 W COMPACTO 2 EM 1	1

POLTRONA DE AMAMENTAÇÃO MED. APROX. 1,30 X 0,60 MT	2
RACK DE AÇO P/TELEVISOR E DVD C/ MEDINDO APROX. 1,23 X 0,90	1
ROTEADOR	1
TARTARUGA COM TAMPO	4
TELA P/ PROJEÇÃO C/ TRIPÉ - DIMENSÃO 1,50 X 1,50 M	1
TELA TRIPÉ	1
TRITURADOR DE ALIMENTOS INDUSTRIAL P/PREPARO DE REFEIÇÃO	1
VENTILADOR DE PAREDE SILENCIOSO C/ 2 VELOCIDADE 65 CM DIÂMET	5
VENTILADOR DE PAREDE 50 CM BRANCO	8
VENTILADOR DE PAREDE 50 CM PRETO	5
MONITOR DE LED 18,5"	1
CADEIRA PARA AUTOMÓVEL (TRANSPORTE DE CRIANÇAS) - 9KG A 25KG	10
MESA DE REFEITÓRIO INFANTIL EM RESINA MED. APROX. 2,40 X 0,8	3
MICROFONE COM FIO	2
MESA ESCOLAR HEXAGONAL INFANTIL EM RESINA	19
CADEIRA ESCOLAR INFANTIL	10
MESA DE REFEITÓRIO INFANTIL	3
BANCO DE REFEITÓRIO ADULTO RESINA	12
CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM RESINA	100
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL- CAPAC. 8 LITROS	2
PLAYGROUND JUNIOR	1
CARRO PLATAFORMA EM CHAPA 1 ABA	1
CAMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL	1
CÂMERA FOTOGRAFICA DITGITAL EXTERNA	5
CARRO AUXILIAR DE DOIS PLANOS - CAPAC. DE CARGA MÍNIMO 90 KG	1
MINI SYSTEM	2
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	2
MESA AUXILIAR P/ ESCRIT.	5
CADEIRA SECRETÁRIA FIXA PALITO	15
ARQUIVO DESLIZANTE AÇO 2 GAVETAS	1
ARMÁRIO ORGANIZADOR DE CHAVES (CLAVICULÁRIO) PARA 47 CHAVEIR	1
APARELHO DE TELEFONE S/ FIO C/TECLAS TONE/PULSE MÍNIMO DE 90	1
NO BREAK	1
ARQUIVO AÇO C/04 GAVETAS P/ PASTA SUSPENSA	1
APARELHO DVD/KARAOKÊ	1
RACK	1
HD EXTERNO	1
GRAVADOR DE DVD	1
APARELHO TELEFÔNICO, SEM FIO, COM TECLAS, TONE/PULSE, MÍNIMO	1
NOBREAK ESTABILIZADO COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 60 MINUTOS, SE	1
FURADEIRA DE IMPACTO	1
APARELHO DE SOM PORTÁTIL - REPRODUZ: CD, CD-R, CD-RW E MP3.	8
TABLET	280
CARRO BANDEJA EM POLIETILENO TRIPLEX C/ FECHAMENTO LATERAL	1
POLTRONA INDIVIDUAL PARA AMAMENTAÇÃO C/ BRAÇOS - CAPACIDADE	1
PURIFICADOR DE ÁGUA REFRIGERADO (FILTRAGEM E PURIFICAÇÃO DA	1

LISTA DE BENS – UNIDADE EDUCACIONAL – CEI GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA

DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE
APARELHO DE CD C/ I TOCA CD PADRÃO RACK 19 - 110/220 VOLTS	1
APARELHO DE SOM PORTÁTIL - REPRODUZ: CD, CD-R, CD-RW E MP3.	4
ARMÁRIO DE AÇO C/ 8 PORTAS - MED. APROX. 1,98 MT DE ALT. X 1	4
ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS DE ABRIR, 4 PRAT. 2,00 X 0,90 X 0,4	11
ARQUIVO AÇO CINZA C/4 GAV.P/ PASTA SUSPENSA MED. APROX. 1,30	4
BANQUETA TUBULAR - TIPO I	2
BATEDEIRA PLANETÁRIA TIGELA EM AÇO INOX 5 L 1200 W	1
BATEDEIRA SEMI INDUSTRIAL - 5 VELOC. CAPAC.3,2 A 3,5 LTS	1
BERÇO LAQUEADO EM MDF C/ ESTRADO BRANCO FOSCO MED. APROX. 1,	8
BRINQUEDO - GANGORRA FABRICADA EM RESINA PLÁSTICA DE POLIETI	12
CADEIRA ALTA P/ REFEIÇÃO DE BEBÊ	28
CADEIRA C/ASSENTO PLANO E LISO S/ ABAS LATERAIS	41
CADEIRA ESCOLAR EM RESINA TIPO TRAPÉZIO II	13
CADEIRA ESCOLAR INFANTIL - MED. 300 X 160 X 10 MM	61
CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM RESINA P/ MESA TRAPÉZIO	92
CADEIRA FIXA ESTOFADA BASE EM AÇO	11
CADEIRA GIRATÓRIA, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDO DE TECIDO	4
CADEIRA GIRATÓRIA REVESTIDA EM TECIDO C/ 05 HASTES S/ BRAÇO	4
CADEIRA GIRATÓRIA REVESTIDA EM TECIDO S/ BRAÇO.	1
CADEIRA UNIVERSITÁRIA P/ CANHOTO	1
CADEIRA UNIVERSITARIA PARA DESTRO	25
CAIXA DE SOM ATIVA AMPLIFICADA SAÍDA ESCRAVA PARA LIGAR CAIX	1
CAIXA DE SOM PASSIVA AMPLIFICADA SAÍDA ESCRAVA PARA LIGAR CA	1
ESTANTE AÇO ABERTA C/ 06 PRAT. MED.APROX. 1,98X0,92X0,30 MT	7
ESTANTE DE AÇO ABERTA C/ 6 PRATELEIRAS MED. APROX. 2,00 M X	2
ESTANTE DUPLA P/BIBLIOTECA C/10 PLATEL.2.00X0.90X065MT	1
ESTANTE MADEIRA ABERTA C/04 PRAT. MED. APRO. 1,00X1,00X0,30M	5
EXTRATOR DE SUCO INDUSTRIAL EM AÇO INOX 304 ½ HP	1
FERRO ELETRICO 110V.	2
FORNO MICROONDAS	1
LIQUIDIFICADOR DE ALTA ROTAÇÃO - CAPAC. 2 A 3 LITROS	1
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL- CAPAC. 8 LITROS	2
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL CAPAC. 8 LITROS - BIVOLT	1
MESA EM MADEIRA 03 GAVETAS MED. APROX. 1,40 X 0,70 X 0,75 MT	16
MESA ESCOLAR HEXAGONAL INFANTIL EM RESINA	2
MESA ESCOLAR INFANTIL - 0,80 X 0,80 X 0,54 MT	2
MESA ESCOLAR TIPO TRAPÉZIO	1
MESA FÓRMICA PARA COZINHA MED. APROXIMADAMENTE - 1,60 X 0,90	2
MESA P/ IMPRESSORA 68CM LARG X 50 CM PROF X 73 CM ALT.	2
MESA P/ REFEITORIO INFANTIL FORMICA - 2,00 X 0,60 X 0,54 MT	11
MESA PARA IMPRESSORA	2
MESA P/MICRO COMPUTADOR C/TECLADO REG.- 0,80 X 0,68 X 0,72MT	1
MESA SEXTAVADA EM ABS ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO 7/8"	6
MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS 1000 W COMPACTO 2 EM 1	1
TARTARUGA COM TAMPO	11
TELA P/ PROJEÇÃO C/ TRIPÉ - DIMENSÃO 1,50 X 1,50 M	1
MONITOR DE LED 18,5"	1
MONITOR DE LED 18,5"	1
CADEIRA PARA AUTOMÓVEL (TRANSPORTE DE CRIANÇAS) - 9KG A 25KG	10
MESA P/ MICROCOMPUTADOR EM MDF DE 25MM DE ESPESSURA MED. APR	1
MICROFONE COM FIO	1
MESA DE REFEITÓRIO INFANTIL	1
BANCO DE REFEITÓRIO ADULTO RESINA	2
BALANÇA ELETRÔNICA CAPACIDADE 15 KG	1
LIQUIDIFICADOR UNDUSTRIAL COM CAPACIDADE PARA 6 LITROS	1
MONITOR LED 18,5" POL	1
BATEDEIRA PLANETÁRIA, TIGELA EM AÇO INOX COM CAPACIDADE PARA	1
CADEIRA FIXA; ESTRUTURA DA BASE EM AÇO	4
SUPORTE UNIVERSAL COM BASE FABRICADA EM AÇO OU INOX, COM TAM	1
ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM	13
CADEIRA SECRETÁRIA BÁSICA GIRATÓRIA	30
COMPRESSOR DE AR.	1
SWITCH	2
CAIXA DE SOM	1
APARELHO DE SOM PORTÁTIL AM/FM	22
VENTILADOR DE PAREDE	30
CLIMATIZADOR DE AR	2
VENTILADOR DE COLUNA	1
CARRINHO TIPO PLATAFORMA	1
MÁQUINA FOTOGRÁFICA DIGITAL	1
ESCADA MADEIRA	1
GANGORRA C/ 3 PRANCHAS DE MADEIRA.	1
APARADOR DE GRAMA TIPO YANMAR OU SIMILAR	1
MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS.	1
ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS P/ PASTA SUSPENSA MED. APROX.	2
CAMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL	1
CARRO AUXILIAR DE DOIS PLANOS - CAPAC. DE CARGA MÍNIMO 90 KG	1
ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS	4
CONJUNTO PROFESSOR 01 - MESA E CADEIRA (MODELO FNDE)	5
CADEIRA GIRATÓRIA C/ BRAÇOS	2
CADEIRA GIRATÓRIA S/ BRAÇOS	4
CARRO BANDEJA EM POLIETILENO TRIPLEX C/ FECHAMENTO LATERAL	1
POLTRONA INDIVIDUAL PARA AMAMENTAÇÃO C/ BRAÇOS - CAPACIDADE	1
MINI SYSTEM	1
BEBEDOURO TIPO PRESSÃO (CONJUGADO)	1

LISTA DE BENS - UNIDADE EDUCACIONAL: CEI PROF JOSE A PINOTTI VILA REGIO

DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE
ARQUIVO COM 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA	4
APARELHO DVD	1
APARELHO RÁDIO GRAVADOR	1
APARELHO TELEFONICO ANALOGICO DE MESA/PAREDE C/ TECLADO	2
APARELHO TELEFÔNICO SEM FIO	1
AQUECEDOR A BANHO-MARIA DESTINADO A LACTÁRIOS P/AQUECIMENTO	1
ARMÁRIO DE AÇO	1
ARMÁRIO DE AÇO EM CHAPA 24 - MED. APROX. 1,95 MT ALT. X 0,8	1
ARMÁRIO DE AÇO TIPO VESTIÁRIO C/ 08 PORTAS MED. APROX. 1,98	3
ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS DE ABRIR, 4 PRAT. 2,00 X 0,90 X 0,4	12
ÁRMARIO ORGANIZADOR DE CHAVE	1
BANCO C/ 03 LUGARES S/ BRACO MED. APROX. 1,40 X 0,50MT	1
BANCO DE REFEITÓRIO INFANTIL	24
BEBEDOURO DE MESA	2
BERÇO DE MADEIRA MACIÇA	1
BERÇO LAQUEADO EM MDF C/ ESTRADO BRANCO FOSCO MED. APROX. 1,	6
BRINQUEDO - GANGORRA FABRICADA EM RESINA PLÁSTICA DE POLIETI	39
CADEIRA ALTA P/ REFEIÇÃO DE BEBÊ	16
CADEIRA DE BEBÊ P/ ALIMENTAÇÃO DE ATÉ 16 KG	8
CADEIRA DE MADEIRA ESCOLAR	2
CADEIRA ESCOLAR INFANTIL - MED. 300 X 160 X 10 MM	41
CADEIRA ESCOLAR INFANTIL DO CONJUNTO TIPO TRAPÉZIO	55
CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM RESINA P/ MESA TRAPÉZIO	74
CADEIRA FIXA ESTOFADA BASE EM AÇO	20

CADEIRA FÓRMICA ADULTO	6
CADEIRA GIRATÓRIA REVESTIDA EM TECIDO S/ BRAÇO.	2
CADEIRAS FIXA ESTOFADA	5
CD PLAYER	13
CENTRO DO CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL	7
ESTANTE AÇO ABERTA C/ 06 PRAT. MED.APROX. 1,98X0,92X0,30 MT	8
EXTRATOR DE SUCO TIPO INDUSTRIAL	2
FORNO MICROONDAS	1
GANGORRA EM RESINA PLÁSTICA	1
HD EXTERNO - MÍNIMO 500 GB	1
LIQUIDIFICADOR DE ALTA ROTAÇÃO - CAPAC. 4 A 6 LITROS.	1
LIQUIDIFICADOR DOMESTICO 110 VOLTS	1
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL- CAPAC. 8 LITROS	2
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL CAPAC. 8 LITROS - BIVOLT	1
MESA DE FÓRMICA 1,20 X 0,70 X 0,74 MT	2
MESA DE REFEITÓRIO INFANTIL	12
MESA EM MADEIRA 03 GAVETAS MED. APROX. 1,40 X 0,70 X 0,75 MT	13
MESA ESCOLAR INFANTIL - 0,80 X 0,80 X 0,54 MT	5
MESA ESCOLAR INFANTIL EM RESINA TIPO TRAPÉZIO	2
MESA ESCOLAR INFANTIL TIPO TRAPÉZIO	75
MESA P/ IMPRESSORA 68CM LARG X 50 CM PROF X 73 CM ALT.	1
MESA PARA PROFESSOR	4
MESA P/MICRO COMPUTADOR C/TECLADO REG.- 0,80 X 0,68 X 0,72MT	1
MESA REUNIÃO C / TAMPO MDF CINZA MED. APROX. 1,20 X 0,75 MT	2
MONITOR 18,5 POL LCD PRETO	1
MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS 1000 W COMPACTO 2 EM 1	1
POLTRONA DE AMAMENTAÇÃO MED. APROX. 1,30 X 0,60 MT	2
ROTEADOR	1
SWITCH 08 PORTAS	2
TARTARUGA COM TAMPO	6
TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL COM TRIPÉ 1,80X1,80M	1
TELA PARA PROJEÇÃO	1
VENTILADOR DE PAREDE C/ 50 CM DE DIÂMETRO E 03 VELOCIDADES	6
CARTEIRA ESCOLAR TIPO MESA	1
MONITOR DE LED 18,5”	1
MESA ESCOLAR HEXAGONAL INFANTIL EM RESINA	14
ARMÁRIO DE MADEIRA COM 2 PORTAS	2
CADEIRA ESCOLAR INFANTIL	18
EXTRATOR DE SUCO INDUSTRIAL EM AÇO INOX 304 ½ HP	1
BATEDEIRA PLANETÁRIA, TIGELA EM AÇO INOX COM CAPACIDADE PARA	2
ESCORREGADOR PEQUENO PARAS CRIANÇAS A PARTIR DE 3 ANOS	1
GIRA GIRA CARROSSEL EM POLIETILENO COM VOLANTE CENTRAL E 3 L	2
CADEIRA ALTA PARA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS	10
ESTANTE DE AÇO ABERTA C/ 6 PRATELEIRAS	2
CADEIRA GIRATÓRIA ERGONÔMICA C/ BRAÇOS AJUSTÁVEIS APOIO EM 5	3
IMPRESSORA JATO DE TINTA MULTIFUNCIONAL	1
FILMADORA DIGITAL - TIPO I	1
BANCO FORMATO LÁPIS INFANTIL	1
MONITOR DE LED	2
HD EXTERNO	1
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	1
VENTILADOR DE PAREDE	16
RÁDIO C/ CD	8
CAIXA ACÚSTICA AMPLIFICADA	1
CAMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL	1
IMPRESSORA JATO DE TINTA	1
PLAYGROUND JUNIOR	1
CADEIRA GIRATÓRIA S/ BRAÇOS	2
ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS	3
CARRO AUXILIAR DE DOIS PLANOS EM AÇO INOX - MEDIDAS APROXIM	1
MICROONDAS COM CAPACIDADE DE 20 LITROS	1
CARRO BANDEJA EM POLIETILENO TRIPLEX C/ FECHAMENTO LATERAL	1
MESA PARA MICROCOMPUTADOR	1
POLTRONA INDIVIDUAL PARA AMAMENTAÇÃO C/ BRAÇOS - CAPACIDADE	1
PURIFICADOR DE ÁGUA REFRIGERADO (FILTRAGEM E PURIFICAÇÃO DA	1
BEBEDOURO TIPO PRESSÃO (CONJUGADO)	1

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: _____
Processo Administrativo nº: PMC.2022.00062112-78
Interessado: SME - Secretaria Municipal de Educação

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta n° 200, Centro, Campinas/SP, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pela Secretaria Municipal de Educação - SME, em razão da competência delegada através do Decreto Municipal nº 18.099/13, e a(o) (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede na Rua: _____, _____ - _____, CEP _____, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por seu dirigente, com fundamento na Lei 13.019/14, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN n° 9.394/96, Lei n° 8.069/90, em especial nos artigos 53 e 54, Constituição Federal, em especial nos artigos 205 a 214, Plano Municipal de Educação Lei nº 15.029/15, Lei Federal 14.113, Lei Municipal 6.662/91, Lei Municipal n° 10.869/01 e da Lei Municipal n° 11.279/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal n° 13.673/01 e alterada pela Lei Municipal n° 13.642 de 24/07/09 e nos Decretos Municipais n° 16.215/08 nº 17.437/11, art. 7° e § único e, Instrução n° 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Edital de Chamamento nº 02/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 02/05/2023, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, acordam celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme condições a seguir.

DO OBJETO

1.1. A presente parceria tem por objeto execução de atendimento educacional destinado a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, primeira Etapa da Educação Básica, pelo prazo de 30 (trinta) meses, com início em 01/08/2023 e término em 31/01/2026.

1.1.1. As atividades educacionais objeto desta parceria serão executadas em bem público imóvel, de propriedade deste Município - Centro de Educação Infantil Bem Querer _____. 1.1.2. Os atendimentos planejados para as atividades são:

a. Agrupamento I - Integral - AGI : XX;
b. Agrupamento II - Integral - AGII : XX;
c. Agrupamento III - Parcial - AGIII : XX.

1.2. Serão executadas pela Organização da Sociedade Civil, durante toda a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho selecionado por meio do Edital de Chamamento nº 02/2023 e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, o qual se vincula integralmente aos termos deste instrumento.

1.3. São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Colaboração:

a. Termo de Referência Técnica;
b. Regimento Escolar;
c. Plano de Trabalho aprovado;
d. Portaria de Autorização de Funcionamento;
e. Relação dos bens públicos móveis;
f. Termos de Permissão de Uso dos bens móveis e imóvel.

1.4. A execução das ações deverá, obrigatoriamente, observar a descrição do atendimento, constante do Termo de Referência Técnica, Anexo I do Edital de Chamamento nº 02/2023.

1.5. As atividades educacionais objeto desta parceria deverão observar:

1.5.1. As especificidades do público atendido nos seus aspectos físico, emocional, afetivo, cognitivo, linguístico e social, de acordo com a legislação pertinente, em especial a LDBEN.

1.5.2. A demanda identificada durante a execução da parceria, observando as legislações pertinentes.

2. DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na Cláusula Primeira, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo período de 30 (trinta) meses, ou seja, de 01/08/2023 a 31/01/2026 o montante estimado de R$ X.XXX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxx), por meio de repasses mensais.

2.1.1. Além do montante acima descrito, poderá ser repassada a quantia de até R$ XXX.XXX,XX (xxxxxxxxxx), reservada para o eventual pagamento de verbas rescisórias e que apenas será liberada no caso de extinção ou renúncia do presente Termo e mediante prévia reserva orçamentária, aprovação do comitê gestor, e autorização da autoridade competente.

2.2. O primeiro repasse será efetuado após o início da vigência deste Termo de Colaboração, com base na proposta apresentada no Plano de Trabalho e nos subsequentes, até o terceiro dia útil de cada mês.

2.3. Os recursos serão oriundos de dotação orçamentária correspondente a cada exercício.

2.4. O atendimento planejado conforme item 1.1.2 poderá sofrer alterações no final de cada ano de acordo com a demanda apresentada. Ocorrendo modificação, a SME poderá autorizar a alteração de valor por meio de apostilamento.

2.5. Para fins de composição do valor do repasse será considerado o planejamento anual das turmas e agrupamentos, de acordo com a faixa etária atendida.

2.6. As formas de agrupamento e período de atendimento (integral ou parcial) constam descritas no Plano de Trabalho.

2.7. Os recursos financeiros repassados destinam-se à aplicação integral e exclusiva na execução do objeto da parceria, descrito na Cláusula Primeira.

2.8. A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria está cadastrada sob as dotações abaixo, sendo permitidas alterações, caso necessário, e desde que admitidas pela legislação vigente:

? 07.160.12.365.1002.4016.339039/01.212.000; e
? 07.160.12.365.1002.4016.339039/01.213.000.

2.9. Durante a vigência deste Termo de Colaboração, eventuais saldos de recursos poderão ser acumulados à(s) parcela(s) subsequente(s) para a execução do objeto, até sua conclusão.

2.10. Os valores a serem repassados poderão ser revistos e alterados, mediante a apresentação de novo estudo pela Secretaria Municipal de Educação.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A data de início da vigência do presente Termo de Colaboração será a partir de 01/08/2023 estendendo-se até 31/01/2026, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que não exceda 60 (sessenta) meses.

3.1.1. A vigência prevista na cláusula 2.1 poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

3.1.2. Em caso de prorrogação da parceria, os valores a serem repassados, nos termos do item 14 do Termo de Referência Técnica do Edital de Chamamento Público nº 02/2023, poderão ser revistos e alterados, mediante a apresentação de novo estudo pela Secretaria Municipal de Educação.

3.1.3. Em caso de prorrogação, fica convalidado, para utilização no próximo exercício, eventual saldo financeiro remanescente autorizado no exercício deste ajuste, que fora provisionado para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

3.2. Em caso de atrasos, por qualquer uma das partes, no início das atividades, o valor total do ajuste sofrerá desconto *Pro Rata Die* entre a data de início da vigência e a data de início das atividades e serviços.

3.3. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

4. DA PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

4.1. Fica destinado à Organização da Sociedade Civil, mediante o TERMO DE PERMISSÃO DE USO nº XX/XXXX o bem público imóvel, de propriedade deste Município, onde as atividades educacionais objeto desta parceria serão executadas, situado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEI BEM QUERER _____.

4.2. Para a execução das atividades educacionais objeto desta parceria serão disponibilizados à OSC, mediante Termo de Permissão de Uso, os bens públicos inventariados e relacionados circunstanciadamente no Inventário dos bens públicos móveis, que é parte integrante do presente instrumento, vigorando a permissão de uso dos referidos bens pelo período de vigência do presente Termo de Colaboração.
4.3. Os bens públicos necessários para a realização dos serviços pactuados por meio deste Termo, deverão ser mantidos pela Organização da Sociedade Civil em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar o Município pelos danos causados.
4.4. A Organização da Sociedade Civil deverá zelar pelos bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido, até sua restituição ao Poder Público, garantindo, inclusive, a manutenção preventiva e corretiva dos referidos bens.
4.5. Os bens móveis públicos, objeto da permissão de uso, poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, com a condição de que os novos bens integrem o patrimônio do Município.
4.5.1. A substituição dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação.
4.6. As benfeitorias realizadas no imóvel público descrito na cláusula 4.1 serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos, não resultando em direito de indenização à permissionária.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. São obrigações do Município:
5.1.1. Fornecer gêneros alimentícios necessários à alimentação exclusiva das crianças atendidas através desta parceria, de acordo com os padrões e a sistemática estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação/CEASA;
5.1.2. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Termo de Colaboração, os recursos necessários para a execução do objeto pactuado;
5.1.3. Planejar anualmente o quantitativo de turmas, agrupamentos e períodos de acordo com a capacidade de atendimento do CEI;
5.1.4. Proceder, por intermédio da equipe Pedagógica e Financeira indicada pela Secretaria Municipal de Educação, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e das atividades realizadas pela Organização da Sociedade Civil, inclusive com a realização de visita(s) in loco, nos termos do item 18 do Edital de Chamamento nº 02/2023 e do item 17 do Termo de Referência Técnica;
5.1.5. Efetuar, com a utilização dos indicadores relacionados no Termo de Referência Técnica, ao final de cada exercício, análise objetiva da capacidade técnica e das condições da prestação de serviços efetuadas pela Organização da Sociedade Civil, com vistas à eventual continuidade da execução do objeto pactuado.
5.1.6. Orientar, acompanhar e diligenciar, por meio da supervisão educacional do sistema municipal de ensino, todos os atos administrativos relacionados à elaboração e cumprimento do projeto pedagógico e da vida escolar das crianças matriculadas no CEI, a execução das metas previstas no Plano de Trabalho e a inserção da frequência mensal das crianças matriculadas e efetivamente atendidas no sistema de acompanhamento acadêmico.
5.1.7. Orientar, supervisionar e propor atividades de formação, por intermédio do Departamento Pedagógico/Coordenadoria Setorial de Formação/ Núcleo de Ação Educacional Descentralizado - NAED, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização dos profissionais remunerados com o recurso desta parceria.
5.1.8. Orientar e acompanhar, por intermédio do Núcleo de Educação Especial/Coordenadoria de Educação Básica/Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, o processo de inclusão da criança com deficiência.
5.1.9. Orientar, acompanhar e diligenciar, por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, os procedimentos de prestação de contas.
5.1.10. Receber mensalmente por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, os documentos referentes às despesas, inseridos no sistema informatizado de acompanhamento e registro, conforme datas pré-determinadas, para promover o monitoramento financeiro, no que se refere à prestação de contas dos valores repassados.
5.1.11. Analisar, por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, na Instrução nº 01/2020 TCE/SP, bem como as demais condições expressas nos itens 19 e 20 do Edital de Chamamento nº 02/2023, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.
5.1.12. Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência.
5.1.13. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.
5.1.14. Por meio do gestor da parceria:
a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b. Informar ao Secretário Municipal de Educação a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;
d. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
e. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;
I. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, por meio da SME, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;
II. Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SME analisará os argumentos apresentados, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;
III. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração.
5.1.15. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada e o respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após seu encerramento;
5.1.16. Divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria em integral atendimento às disposições do subitem 21.5 do Edital de Chamamento nº 02/2023;
5.1.17. Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos de que trata a Cláusula Segunda, nas datas estipuladas, desde que seja verificada a regularidade das Prestações de Contas pela Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, através do sistema informatizado de acompanhamento e registro da Secretaria Municipal de Educação.
5.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
5.2.1. A Organização da Sociedade Civil deverá executar as atividades com plena observância de todas as diretrizes estabelecidas pela SME e pelo Sistema Municipal de Ensino cabendo-lhe:
a. Executar as atividades e serviços de educação especificados neste Termo de Colaboração e seus Anexos nos exatos termos da legislação pertinente, especialmente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96;
b. Garantir a laicidade no ensino em observância à legislação federal e municipal, independentemente das convicções religiosas da Organização da Sociedade Civil;
c. Garantir a gratuidade de atendimento às crianças, sendo vedada qualquer cobrança, responsabilizando-se a Organização da Sociedade Civil por cobrança indevida feita por seu empregado e/ou preposto;
d. Garantir medidas de acessibilidade para crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, bem como, para toda a comunidade escolar;
e. Seguir, estritamente, os princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade e proporcionalidade;
f. Responsabilizar-se pela reparação ou indenização em decorrência de dano, material e/ou moral, por ação ou omissão, dolosa ou culposa praticadas por seus funcionários ao objeto deste Termo de Colaboração, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
g. Dispensar às crianças, pais, responsáveis e demais cidadãos da comunidade tratamento com dignidade, respeito, qualidade e igualdade.
h. Com relação à execução técnica do objeto:
I. Efetuar o cadastro e matrículas das crianças de acordo com o disposto em Resolução específica da Secretaria Municipal de Educação;
II. Elaborar o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, que contemple as particularidades do seu cotidiano escolar, de acordo com Resolução específica da Secretaria Municipal de Educação e mediante orientação do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada - NAED;
III. Cumprir integralmente o disposto no Regimento Escolar próprio da Unidade Educacional, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Resolução CME nº 01/2010;
IV. Manter atualizados os documentos relativos à administração escolar, o sistema de acompanhamento acadêmico da Secretaria Municipal de Educação, especialmente as informações relativas a cadastro, matrículas, calendário escolar, frequência semanal das crianças, relatórios, dados sobre a alimentação escolar e outras funcionalidades que forem disponibilizadas, atendendo à Resoluções específicas da Secretaria Municipal de Educação publicada anualmente, bem como, no Sistema Escolar Digital - SED;
V. Elaborar calendário escolar no sistema de acompanhamento acadêmico da Secretaria Municipal de Educação, observando as especificidades do período de férias e recesso escolar, de acordo com Resolução específica publicada anualmente em Diário Oficial do Município, pela Secretaria Municipal de Educação;
VI. Manter o horário de atendimento às crianças da Unidade Educacional das 7:00h às 18:00h;
VII. Prestar ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
VIII. Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
IX. Regularizar no prazo estipulado, via meios de comunicação indicados no Termo de Referência Técnica, pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, Coordenadoria de Educação Básica/CEB, Naed e Supervisão Educacional eventuais adequações na execução da parceria;
X. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e formações;
XI. Apresentar ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios trimestral e anual das atividades executadas;
XII. Apresentar à SME, durante toda a vigência da parceria, sempre quando ocorrerem, as alterações no quadro de recursos humanos;
XIII. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, todo fato relevante à execução do objeto, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da sua diretoria;
XIV. Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de habilitação, em especial sua regularidade fiscal;
XV.Comunicar oficialmente, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações na forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;
XVI. Solicitar previamente, à Equipe de Supervisão Educacional, autorização para as atividades de estudo do meio e visitas culturais, relacionadas com os temas constantes no Projeto Pedagógico aprovado;
XVII. Atender a totalidade de matrículas previstas no planejamento anual de turmas/agrupamentos não permitindo vagas ociosas enquanto houver demanda;
XVIII. Inserir a frequência das crianças matriculadas na Unidade Educacional por meio do sistema informatizado de acompanhamento acadêmico;
XIX. fazer cumprir os horários de atendimento às crianças e os horários de formação continuada de acordo com o disposto no termo de referência técnica;
XX.Organizar, através da Equipe Gestora da Unidade Educacional de Educação Infantil, os prontuários das crianças e dos profissionais conforme descrito nos itens 09 e 10 do Anexo I Termo de Referência Técnica;
XXI. Responsabilizar-se pela manutenção, guarda e arquivo de históricos e documentos da Unidade Educacional, objeto deste termo, observadas as normatizações vigentes;

XXII. Utilizar o Programa de Alimentação Escolar exclusivamente para as crianças matriculadas na Unidade Educacional vinculada ao presente Termo de Colaboração, bem como seguir os padrões e sistemáticas estabelecidas no manual de boas práticas fornecido pela CEASA - Campinas e Secretaria Municipal de Educação, mantendo os registros e documentação referentes à alimentação escolar devidamente preenchidos e atualizados;

XXIII. Manter, na fachada do CEI em que a parceria será executada e em local visível, placa indicativa da participação do Município de Campinas, Secretaria Municipal de Educação, na gestão da unidade educacional, por meio deste Termo de Colaboração, de sua condição de Instituição de Educação e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição, sendo que a divulgação respectiva só pode ter caráter educativo/informativo ou de orientação social, nos termos do art. 37 § 1º da Constituição Federal;

XXIV. Utilizar, na execução do objeto desta parceria, os logotipos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

XXV. Manter, em local visível ao público em geral, placa indicativa do endereço e telefone da Ouvidoria Municipal e do órgão fiscalizador do Município para que os usuários possam apresentar as reclamações, elogios e/ou sugestões relativas aos serviços;

XXVI. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de colaboração, bem como, ao local de execução do objeto desta parceria;

XXVII. Possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ específico e exclusivo para este Termo de Colaboração, que deverá ser obtido pela Organização da Sociedade Civil no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste ajuste, constando como titular a Organização da Sociedade Civil, sendo o nome empresarial "Nome da OSC" e título do estabelecimento (nome de fantasia) "Centro de Educação Infantil - Nome da Unidade Educacional".

i. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

I. Aplicar integralmente os valores recebidos em razão desta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no cumprimento do objeto constante da Cláusula Primeira, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas, despesas e cronograma de desembolso aprovados;

II. Manter conta corrente específica no estabelecimento bancário público indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à Secretaria Municipal de Educação seu número e procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, levando em consideração o disposto na cláusula 5.2.1.h.XXVII.

III. Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

IV. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, a fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os em sua posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

V. Realizar a prestação de contas em obediência à Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através dos sistemas informatizados da Secretaria Municipal de Educação, no qual deverá inserir mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos obedecendo o disposto no Edital de Chamamento nº 02/2023, sob pena de suspensão dos repasses;

VI. Apresentar no mês de março de cada ano, a prestação de contas anual conforme orientação da SME publicada no DOM, referente aos recebimentos dos recursos públicos oriundos da presente parceria, observando o disposto nas Instruções nº 01/2020 do TCE/SP;

VII. Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

VIII. Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

IX. Não repassar nem redistribuir à outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Educação, os recursos oriundos da presente parceria;

X. Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros, ou parentes até o segundo grau em linha reta, colateral ou por afinidade;

XI. Não remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

XII. Anualmente até o último dia útil do mês de janeiro, ou quando solicitado pelo Município, a Organização da Sociedade Civil deverá entregar, para a Secretaria Municipal de Educação, relatório atualizado dos bens móveis pertencentes a Unidade Educacional objeto de permissão de uso, incluindo os bens adquiridos com recursos da parceria.

5.2.2. Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e busca permanente de qualidade.

III. O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

6. DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais relativos a uma pessoa física identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, a Lei n° 13.709/2018.

6.2. A OSC, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento ou conforme orientação por escrito fornecida pela SME.

6.3. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste Termo de Colaboração, a OSC será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pela SME.

6.4. Em observância à LGPD, a OSC declara:

6.4.1. Tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco;

6.4.2. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas neste Termo de Colaboração;

6.4.3. Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma ilícita de seu tratamento.

6.4.4. Assegurar que os seus funcionários e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando os referidos dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente necessários, devendo a OSC exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

6.5. A OSC manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob condições seguras englobando a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para:

6.5.1. Identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e

6.5.2. Minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos.

6.6. Observar com relação ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes o artigo 14 da Lei 13709/18, *versis*:

"Art. 14.*O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.*
§ 1º*O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.*
§ 2º*No tratamento de dados de que trata o § 1º deste artigo, os controladores deverão manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere o art. 18 desta Lei.*
§ 3º*Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de que trata o § 1º deste artigo.*
§ 4º*Os controladores não deverão condicionar a participação dos titulares de que trata o § 1º deste artigo em jogos, aplicações de internet ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias à atividade.*
§ 5º*O controlador deve realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo foi dado pelo responsável pela criança, consideradas as tecnologias disponíveis.*
§ 6º*As informações sobre o tratamento de dados referidas neste artigo deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança."*

6.7. A SME possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na Sede da OSC, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

7. DA HIPÓTESE DE RETOMADA

7.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.1.1. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

7.1.2. Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

7.2. As situações previstas na cláusula 7.1 acima devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Secretário Municipal de Educação.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. º 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

8.2. As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, levando em consideração o disposto na Lei Municipal nº 15.963/2020, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

8.3. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

9. **DOS BENS REMANESCENTES**
9.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, considera-se bens remanescentes os equipamentos e materiais de natureza permanente, necessários à consecução do objeto, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, mas que a ele não se incorporam.
9.2. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria ficam gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão ser incorporados ao patrimônio público municipal ao término da parceria ou em caso de extinção da Organização da Sociedade Civil.
9.2.1. Nas hipóteses de término da parceria ou de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser transferidos ao Município, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da prestação de contas final ou da notificação da dissolução, cabendo à Organização da Sociedade Civil providenciar a documentação necessária à patrimonialização dos bens.
9.2.2. Após o transcurso do prazo a que se refere a subcláusula 9.2.1, e a efetiva transferência, a OSC não será mais responsável pelos bens.
9.2.3. A subcláusula 9.2, que determina a titularidade dos bens remanescentes ao Município, formaliza a promessa de transferência de propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei 13.019/14, na hipótese de extinção da OSC.
9.3. A OSC deverá comunicar ao Município todas as aquisições de bens permanentes e dar início ao processo de doação de patrimônio ao Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da aquisição, bem como providenciar a atualização da Relação de Bens nos autos do processo administrativo relativo à parceria.

10. **DO FORO**
10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
10.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n. º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Campinas, ____ de _____ de 20AA.

Secretaria Municipal de Educação
RG.:
CPF.:

Representante Legal
RG.:
CPF.:

MINUTA - TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS E "OSC"

Protocolo SEI PMC nº PMC.2022.00062112-78

Por este Termo de Permissão de Uso**, MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta, nº200, Centro, Campinas/SP, CEP 13.015-904, de acordo com a Lei Municipal nº14.396 de 18 de setembro de 2.012, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Campinas, o Sr. _____,brasileiro, Estado Civil_____, portador da cédula de identidade (RG) nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _____ com endereço institucional à Avenida Anchieta, nº200, Centro, Campinas/SP, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE;** e a(o) **(NOME DA OSC),** inscrita no CNPJ sob nº (CNPJ) com sede na (ENDEREÇO), CEP: (CEP), doravante simplesmente denominado **PERMISSIONÁRIO,** representada por seu dirigente, o Sr. _____, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade (RG) nº_____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº_____, com endereço _____ têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1.Fica permitido à _____ (nome da entidade) o uso do seguinte bem imóvel municipal:

"Unidade Educacional CEI - BEM QUERER - XXX - XXXXXXX, localizado à Rua _____, nº ___, nesta cidade e Comarca de Campinas/SP; assim como todos os móveis que o guarnecem e que se encontram especificados no anexo a este Termo."

CLÁUSULA SEGUNDA - USO DO BEM

2.1. A área descrita neste Termo de Permissão de Uso deverá ser utilizada pelo **PERMISSIONÁRIO**, única e exclusivamente, para o atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculadas na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica,nos exatos termos estipulados pelo Edital de Chamamento _____ e pelo Termo de Colaboração nº _____, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2. Deverá, ainda, o **PERMISSIONÁRIO** preservar a edificação e suas instalações, conservando o bem público sob sua responsabilidade, com a supervisão da Secretaria Municipal de Educação; assim como todos os bens móveis que o guarnecem.

2.3. Fica **VEDADA** a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Termo.

2.4. Fica assegurado ao **PERMITENTE** o direito inderrogável de supervisionar e de fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, inclusive com a realização de vistorias *in loco,* e a proceder, por intermédio de equipe indicada pela Secretaria Municipal de Educação, o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do objeto da parceria e das atividades realizadas pela Organização da Sociedade Civil no local.

2.4.1. Deverá ser assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas ao bem público descrito na Cláusula Primeira.

2.5. Não poderá o **PERMISSIONÁRIO** utilizar a área pública de que trata este Termo para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

2.5.1. Deverá o **PERMISSIONÁRIO** manter, na fachada do imóvel em que a parceria é executada e em local visível, placa indicativa acerca da gestão da respectiva unidade educacional, contendo o número do Termo de Colaboração firmado entre o Município de Campinas e a Organização da Sociedade Civil, com seu prazo de vigência, sendo certo que esta divulgação tem caráter exclusivamente educativo/informativo e de orientação social.

2.6. A permissão de uso é concedida à título precário.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. Fica a presente permissão de uso outorgada pelo período de _____ à _____, vinculada à vigência do Termo de Colaboração nº _____, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos caso assim o seja a parceria, estando uma necessariamente atrelada à outra.

CLÁUSULA QUARTA - REVOGAÇÃO E RESTITUIÇÃO

4.1. O PERMITENTE poderá revogar a permissão objeto deste termo por desvio de finalidade, por descumprimento das condições nele estabelecidas ou, ainda, por interesse público.
4.2. A revogação também ocorrerá, automaticamente, se rescindido o termo de colaboração nº _____.
4.3. Em qualquer hipótese, a revogação ocorrerá independentemente da expedição de ato ou notificação judicial ou extrajudicial por parte do PERMITENTE.
4.4. Em caso de revogação da permissão, o PERMISSIONÁRIO deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da revogação, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.
4.4.1. Na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva do PERMISSIONÁRIO, que faça o PERMITENTE assumir o objeto do termo de colaboração nº ___, a restituição do bem público deverá ocorrer de forma imediata, respeitando-se os demais regramentos contidos no termo de colaboração.
4.5. A revogação não importa em direito do PERMISSIONÁRIO a indenizações de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias necessárias ou úteis.
4.5.1. As benfeitorias realizadas no imóvel descrito no termo serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou a origem dos recurso.

CLÁUSULA QUINTA - FORO

5.1. O Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente, não resolvidas administrativamente, sendo o presente termo elaborado em 02 (duas) vias, de igual teor, e assinado por duas testemunhas.

Campinas,_____de_____de_____.

Prefeito Municipal de Campinas

(nome da entidade e seu representante legal)

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA PARA A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O ATENDIMENTO EM CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL BEM QUERER

2023/2025

SUMÁRIO

1. DA APRESENTAÇÃO E DIRETRIZES DA POLÍTICA PÚBLICA.....3
2. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA..... 4
3. DOS OBJETIVOS..... 8
4. DA JUSTIFICATIVA.....8
5. DO OBJETO..... .9
6. DA ESTRUTURA DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL..... 10
7. DOS PROFISSIONAIS:..... 15
8. DA FORMAÇÃO CONTINUADA..... 25
9. DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR..... 25
10. DOS REGISTROS..... 26
11. DOS COLEGIADOS..... 27
12. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO VALOR DO AJUSTE..... 29
13. DOS VALORES DE REFERÊNCIA..... 30
14. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO..... 30
15. DAS DIRETRIZES E DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO..... 31
16. DA SUPERVISÃO EDUCACIONAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO..... 43
17. DA EXECUÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA..... 44
18. DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES..... 48
19. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS..... 53
20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS..... 56
21. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE..... 68
22. DAS ORIENTAÇÕES PERIÓDICAS..... 70
23. DA COMUNICAÇÃO..... 70
24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....71

1. DA APRESENTAÇÃO E DIRETRIZES DA POLÍTICA PÚBLICA
1.1. Desde 2007 a Secretaria Municipal de Educação, SME, mantém parceria com Instituições sem fins lucrativos do Terceiro Setor, para a gestão administrativa e pedagógica de CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CEIs, construídos e financiados integralmente pelo poder público municipal, com o propósito atender a demanda de Educação Infantil a crianças de zero a cinco anos de idade.
1.2. A partir da vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e das parcerias públicas firmadas com as Organizações da Sociedade Civil, OSCs, o Termo de Referência Técnica tem o propósito de orientar a execução destas parcerias.

1.3. O trabalho realizado nos CEIs objetiva a qualidade socialmente referenciada da Educação Infantil ofertada às crianças, alinhada às diretrizes da SME, para promoção do acesso, permanência e construção de conhecimento pelas crianças na escola e voltadas para a garantia dos direitos das crianças.
1.4. São diretrizes da Política Municipal da Educação que devem ser observadas na execução do objeto da parceria:
1.4.1. A formação integral da criança;
1.4.2. A aprendizagem efetiva;
1.4.3. Garantia de acesso à educação com qualidade, cujos objetivos específicos são:
1.4.3.A. Visar a excelência das práticas de ensino e de aprendizagem e a integração destas aos princípios de uma educação formativa, democrática e emancipadora;
1.4.3.B. Garantir um plano curricular que considere as diferentes faixas etárias das crianças e o tempo de aprendizagem individual;
1.4.3.C. Incluir as ações e os indicadores que evidenciem a forma pela qual a UE planeja, organiza, realiza e avalia os trabalhos individuais e coletivos que visam ao ensino e à aprendizagem das crianças;
1.4.3.D. Contemplar a análise da realidade da UE e de seu entorno, na proposta pedagógica;
1.4.3.E. Assegurar o cuidar e o educar como ações indissociáveis e intencionais na educação escolar, como responsabilidade de todos que se relacionam com a criança;
1.4.3.F. Realizar formação continuada dos profissionais da UE, de acordo com as necessidades formativas destes;
1.4.3.G. Assegurar a educação inclusiva para a diversidade.
1.5. O caráter público da gestão educacional municipal compreende ações pedagógicas e financeiras, monitoramento, avaliação e acompanhamento da execução das ações, realizadas pela administração pública por meio da SME.

2. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

2.1. São referências legais e infralegais mínimas para a efetivação de termos de colaboração como base do trabalho educativo realizado nos CEIS:
2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
2.1.2. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
2.1.3. Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
2.1.4. Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
2.1.5. Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
2.1.6. Resolução FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar, PNAE;
2.1.7. Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, que Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
2.1.8. Parecer CNE/CEB nº 20, aprovado em 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
2.1.9. Parecer CNE/CEB nº 13, aprovado em 03 de junho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
2.1.10. Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências;
2.1.11. Lei Federal nº 8.429 de 29 de junho de 1992 que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;
2.1.12. Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TCE-SP, nº 01/2020, de 22 de setembro de 2020, que dispõem sobre as Prestações de Contas;
2.1.13. Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
2.1.14. Lei Orgânica do Município de Campinas, de 30 de março de 1990;
2.1.15. Lei Municipal nº 6.662, de 10 de outubro de 1991, que cria o Conselho de Escola nas Unidades Educacionais do Município de Campinas;
2.1.16. Lei Municipal nº 11.600, de 7 de julho de 2003, que dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastro de crianças de 0 a 6 anos ao longo de todo ano letivo nas unidades municipais de Educação Infantil e sua alteração pela Lei Municipal nº 13.154, de 19 de novembro de 2007;
2.1.17. Lei Municipal nº 15.029, de 24 de junho de 2015, que institui o plano municipal de educação, na conformidade do artigo 6º da Lei nº 12.501 de 13 de março de 2006, do município de Campinas, estado de São Paulo;
2.1.18. Lei Municipal nº 16.301, de 13 de outubro de 2022, que dispõe sobre a gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino;
2.1.19. Resolução CME nº 01, de 11 de junho de 2010, que fixa normas para a elaboração do Regimento Escolar das unidades educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;
2.1.20. Resolução SME nº 04, de 03 de julho de 2018, que estabelece procedimentos para a homologação do Regimento Escolar e de adendos/alterações regimentais, das unidades educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;
2.1.21. Resolução SME nº 12, de 01 de setembro de 2022, que dispõe sobre a política de atendimento à demanda nas escolas de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino para o ano de 2023, nos termos que especifica;
2.1.22. Resolução SME nº 08, de 19 de setembro de 2018, que define parâmetros para o planejamento do atendimento à demanda da Educação Infantil no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, SME, e dá providências correlatas;
2.1.23. Resolução SME, anual, que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para a elaboração, a validação e a homologação do calendário escolar das Unidades Educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino;
2.1.24. Diretrizes Curriculares Municipais da Educação Básica para a Educação Infantil: um processo contínuo de reflexão e ação: Prefeitura Municipal de Campinas, 2013;
2.1.25. Cadernos Curriculares Temáticos da SME;
2.1.26. Resolução SME nº 14, de 12 de novembro de 2019, que dispõe sobre princípios, diretrizes e procedimentos para a formação continuada em serviço, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, SME;
2.1.27. Resolução SME nº 14, de 23 de outubro de 2014 que estabelece as diretrizes para a implementação da avaliação institucional da educação infantil e para a constituição da Comissão Própria de Avaliação, CPA, na Rede Municipal de Ensino de Campinas;
2.1.28. Resolução CME nº 01, de 11 de agosto de 2016, que dispõe sobre a avaliação, frequência e expedição de documentação na educação infantil, para as unidades educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;
2.1.29. Resolução SME nº 10, de 30 de outubro de 2016, que estabelece princípios e normas complementares para a avaliação, o acompanhamento de frequência e a expedição de documentação na educação infantil, para as unidades educacionais da rede municipal de ensino de Campinas e das escolas privadas de educação infantil de instituições conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação;
2.1.30. Resolução CME nº 01, de 07 de novembro de 2019, que dispõe sobre o corte etário para matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos quatro e aos seis anos de idade, no Sistema Municipal de Ensino de Campinas;
2.1.31. Resolução SME nº 15, de 13 de setembro de 2022, que estabelece diretrizes e normas para o planejamento, a elaboração e a avaliação do Projeto Pedagógico das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino e das escolas privadas de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;
2.1.32. Resolução SME nº 17, de 18 de outubro de 2022, que define critérios e procedimentos para a utilização do transporte escolar pelo(a)s aluno(a)s residente(s) no município de Campinas e matriculado(a)s nas escolas de Educação Básica, das redes públicas municipal e estadual, e nas escolas privadas de Educação Infantil de instituições colaboradoras com a SME e dá outras providências;
2.1.33. Lei nº 14.301, de 26 de junho de 2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Alimentação Escolar tem por finalidade contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades durante o período letivo;
2.1.34. Decreto Municipal nº 16.779, de 21 de setembro de 2009, que regulamenta as atribuições de cargos previstos nas leis nº 12.985, de 28 de junho de 2007, nº 12.986, de 28 de junho de 2007 e nº 12.987, de 28 de junho de 2007, que dispõe sobre os planos de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos municipais;
2.1.35. Lei Municipal nº 9.630, de 07 de janeiro de 1998, que regulamenta o uso de uniformes nas escolas municipais de Campinas.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. O presente Termo de Referência Técnica tem como objetivos:
3.1.1. Fornecer informações sobre a estrutura administrativa e pedagógica e o funcionamento dos CEIs;
3.1.2. Descrever a documentação necessária para a participação em Chamamento Público, que selecionará a OSC;
3.1.3. Orientar as OSCs interessadas na elaboração do plano de trabalho a ser apresentado no chamamento público;
3.1.4. Fornecer informações concernentes ao funcionamento da parceria, ao uso e a prestação de contas dos recursos financeiros repassados;
3.1.5. Indicar as responsabilidades e atividades de monitoramento, avaliação e controle das parcerias firmadas;
3.1.6. Orientar as ações realizadas pelas OSCs para o cumprimento do objeto, bem como, das atividades de monitoramento, de avaliação e de controle da parceria firmada.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Considerando a demanda reprimida para atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, manifestamos interesse em formalizar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil que atua na área de Educação Infantil, sendo que a formalização do ajuste agrega interesse público e vantagem financeira.
4.2. A finalidade do ajuste é o atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.
4.3. Embora haja a obrigação do Município em efetivar a Educação Infantil por meio de expansão da Rede Pública, as colaborações entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil que atuam na área da Educação, têm sido os instrumentos encontrados para assegurar o atendimento educacional e cumprir com a Constituição Federal, capítulo III Seção I, artigo 205, e o compromisso Público de fornecer a todos o direito à Educação.

5. DO OBJETO

5.1. O objeto deste Termo de Referência Técnica diz respeito à execução de atendimento educacional de crianças de zero a cinco anos de idade;
5.2. A vigência dos termos de colaboração para a execução do objeto deste Termo de Referência Técnica está definida no Edital de Chamamento Público sendo que, a mesma, terá seu início a partir da data de assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que não exceda sessenta meses;
5.3. O objeto do Termo de Colaboração é a execução de atendimento educacional destinado a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, primeira Etapa da Educação Básica;
5.4. É condição *sine qua non* para a formalização do Termo de Colaboração que as OSCs, estejam constituídas de acordo com o disposto no inciso I, Art. 2º da Lei nº 13.019 de 2014;
5.5. Fica impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:
5.5.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
5.5.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
5.5.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem

como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;
5.5.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, salvo se:
5.5.4.A. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
5.5.4.B. For reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;
5.5.4.C. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
5.5.4.D. Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no Art. 39, inciso V, da Lei Federal nº 13.019 de 2014, pelo período que durar a penalidade;
5.5.4.E. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos.
5.5.5. Tenha, entre seus dirigentes, pessoa:
5.5.5.A. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
5.5.5.B. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

5.5.5.C. Considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, Art. 12 da Lei Federal nº 8.429 de 1992.

6. DA ESTRUTURA DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

6.1. Os CEIs, objetos do Edital de Chamamento Público 02/2023, estão vinculados aos Núcleos de Ação Educativa Descentralizada, NAEDs, conforme quadro abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI	NAED
CEI - BEM QUERER - JD. MARISA - LEONEL DE MOURA BRIZOLA	SUL
CEI - BEM QUERER - VILA RÉGGIO - PROF. JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI	NORTE
CEI - BEM QUERER - SATÉLITE ÍRIS I - PAULO REGLUS NEVES FREIRE	NOROESTE
CEI - BEM QUERER - ALTO BELÉM - PROF. BENTO FARIA	NOROESTE

Tabela 1

6.2. Do atendimento às crianças:
6.2.1. A organização das turmas de crianças nos CEIs obedece ao critério de agrupamentos multietários, caracterizados em AG I, AG II e AG III:
6.2.1.A. Os Agrupamentos I e II são constituídos por crianças a serem atendidas em período integral de onze horas diárias;
6.2.1.B. O Agrupamento III é constituído por crianças a serem atendidas em período parcial de, no mínimo, quatro horas diárias;
6.2.1.C. A organização das turmas/agrupamentos deverá ser de acordo com Resolução publicada anualmente pela SME que dispõe sobre a política de atendimento à demanda nas escolas de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino, nos termos que especifica;
6.2.1.D. A quantidade de turmas e de crianças está diretamente relacionada à demanda existente e à infraestrutura do CEI;
6.2.1.E. Anualmente a SME definirá com a OSC o atendimento educacional, agrupamentos e período de atendimento de cada CEI para o ano subsequente;
I. O cadastro e matrícula das crianças devem atender ao disposto em Resolução específica da SME, publicada anualmente;
6.2.1.F. Do módulo Adulto e Criança:
I. Cada turma, dos agrupamentos I, II e III, deverá contar obrigatoriamente com um professor habilitado com, no mínimo, quatro horas diárias de atividade junto às crianças;
II. Cada CEI deverá contar com, no mínimo, um professor volante por período de funcionamento;
III. As turmas dos Agrupamentos I e II, além do professor, também deverão contar, durante todo o período de atendimento às crianças, com Agentes de Educação Infantil, organizados de acordo com os seguintes módulos:
(a) Um Agente de Educação Infantil para cada grupo de até 8 (oito) crianças de AGI;
(b) Um Agente de Educação Infantil para cada grupo de até 12 (doze) crianças de AG II;
IV. Além dos profissionais indicados no subitem 6.3.6.C, o CEI deverá contar com o mínimo de um Agente de Educação Infantil Volante por período de funcionamento do CEI;
V. O módulo Adulto e Criança deve ser planejado e executado, de modo que o número de profissionais seja adequado à capacidade nominal/proposta de crianças em cada turma, conforme tabela contida no item 3.3 do Edital de Chamamento Público ou, em caso de replanejamento, a capacidade nominal/proposta indicada pela SME;
VI. A proposta de atendimento expressa no quadro no item 3.3 do Edital de Chamamento Público poderá ser alterada exclusivamente em virtude do replanejamento do CEI, mediante aprovação expressa da SME e concordância da OSC;
(a) O atendimento máximo por turma, em nenhuma hipótese, deve exceder 32 crianças no AG1; 36 crianças no AG2 e 33 crianças no AG3;
6.3. Do horário de funcionamento do CEI:
6.3.1. O horário regular de funcionamento do CEI deve ser das 7h às 18h;
6.4. Do projeto pedagógico:
6.4.1. A elaboração do Projeto Pedagógico do CEI e sua implementação obedecerão ao disposto na Resolução SME nº 15 de 2022;
6.5. Do calendário escolar:
6.5.1. O planejamento e a elaboração do Calendário Escolar anual devem obedecer ao disposto em Resolução específica da SME e contemplar, o mínimo anual de duzentos dias de efetivo trabalho escolar; férias e recesso dos docentes de acordo com a convenção sindical da categoria; recessos escolares; reuniões pedagógicas; reuniões de famílias e educadore(a)s; reuniões da CPA; reuniões de Conselho de Escola; feriados; data de início e encerramento de cada período de efetivo trabalho escolar;
6.5.2. Na execução do calendário escolar cada CEI deve assegurar os atendimentos das crianças matriculadas no AG I e AG II nos períodos de férias e recessos dos professores;
6.6. Da Alimentação Escolar:
6.6.1. O CEI participa do Programa de Alimentação Escolar destinado, exclusivamente, às crianças regularmente matriculadas, sendo fornecido por meio do ajuste celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Centrais de Abastecimento de Campinas S/A, Ceasa, em conformidade com o Programa Municipal de Alimentação Escolar, como disposto na Resolução nº 06 do FNDE de 2020;
6.6.2. A SME, por meio da Conutri, executa o acompanhamento das ações específicas e orienta sobre o cardápio e preparo de alimentos;
6.7. Do Transporte Escolar:
6.7.1. O Transporte Escolar oferecido pela SME integra o "Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito", criado pela Lei nº 11.467 de 2003, e visa garantir o direito de acesso à escola para as crianças matriculadas e comprovadamente frequentes nos CEIs;
6.7.2. De acordo com a Resolução SME nº 17 de 2022 a oferta de Transporte Escolar é condicionada às demandas do planejamento anual da SME e procedimentos específicos para cada categoria ou modalidade;
6.8. Do Uniforme Escolar:
6.8.1. O Uniforme Escolar é fornecido anualmente para as crianças matriculadas nos Agrupamentos II e III nos CEIs, em cumprimento ao disposto pela Lei Municipal nº 9.630 de 1998;
6.8.2. O processo de aquisição e distribuição do Uniforme Escolar deve atender aos procedimentos e critérios de qualidade disciplinados pela Coordenadoria Setorial de Suprimentos da SME e a quantificação das peças para aquisição deve ser definida pelo planejamento anual de turmas e agrupamentos, realizado pela CEB e Naeds;
6.9. Da Manutenção e dos Cuidados Gerais:
6.9.1. A OSC se tornará responsável pelo cuidado e manutenção do prédio disponibilizado para a execução da parceria, bem como, todos os dispositivos móveis, imóveis e utilidades que equiparem o CEI;
6.9.2. Para o devido cuidado e manutenção dos dispositivos móveis, imóveis e edificações de que trata o subitem 6.9.1 deste Termo de Referência Técnica a OSC deve organizar e manter atualizadas Fichas de Manutenção Individual que contenham, no mínimo, as seguintes informações extraídas dos manuais dos equipamentos:
6.9.2.A. Identificação do dispositivo;
6.9.2.B. Número de série, caso possua;
6.9.2.C. Número da Nota Fiscal de aquisição, caso possua;
6.9.2.D. Data de aquisição;
6.9.2.E. Número do processo de doação de bens patrimoniais, caso possua;
6.9.2.F. Registro cronológico, com breve descrição do problema/defeito encontrado, das manutenções realizadas contendo data e número da(s) nota(s) fiscal(is) em caso de aquisição de serviço de manutenção especializado ou aquisição de peças de reparo/substituição;
6.9.3. Ao início das atividades a OSC deverá elaborar um cronograma de manutenção preventiva do prédio e de todos os dispositivos móveis, imóveis e utilidades que equiparem o CEI;
6.9.4. A qualquer tempo a SME, por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, CSAGC, e da Coordenadoria Setorial de Arquitetura Escolar, CAE, poderá solicitar o cronograma de que trata o subitem 6.9.3 deste Termo de Referência Técnica, bem como as Fichas de Manutenção Individual, e a OSC deve incontinentemente apresentá-los;
6.9.5. Ao encerramento da parceria, o CEI passará pela vistoria do Processo de Transição, que avaliará o estado do prédio, dispositivos móveis, imóveis e utilidades, que deverão estar em estado de uso regular, conforme registros na Ficha de Manutenção Individual;
6.9.6. Quando não houver disponibilidade e viabilidade da oferta do serviço de manutenção necessário, pela SME, a OSC deverá providenciar a mesma seguindo os procedimentos de aquisição e contratação de materiais e serviços conforme disposto neste Termo de Referência Técnica;
6.10. Da Segurança:
6.10.1. A OSC é responsável por atender às orientações legais para o adequado funcionamento da edificação onde as atividades objeto da parceria serão realizadas;
6.10.2. Com vistas ao atendimento da Norma Regulamentadora 23, NR 23, o Decreto Estadual nº 56.819 de 2011, e a Instrução Técnica nº 17 de 2014 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a OSC deverá providenciar, conforme pertinência, a criação da Brigada de Incêndio do CEI;
6.10.3. Devem ser implantados o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PPRA, e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PCMSO;
6.10.4. Os Equipamentos de Proteção Individual, EPIs, indicados no PPRA deverão ser regularmente adquiridos e entregues aos funcionários, mantendo o devido registro dessas movimentações.

7. DOS PROFISSIONAIS:

7.1. O quadro de profissionais do CEI, denominado Equipe Educacional, deve ser organizado e constituído pelos seguintes grupos: Equipe Gestora, Equipe Docente e de Apoio direto à criança e Equipe de Apoio.
7.2. Da Equipe Gestora:
7.2.1. Nos CEIs com até 250 crianças matriculadas a Equipe Gestora deve ser constituída, no mínimo, pelo Diretor Educacional e pelo Orientador Pedagógico;
7.2.2. Nos CEIs com matrículas acima de 250 crianças a Equipe Gestora deve ser constituída, no mínimo, pelo Diretor Educacional, pelo Vice-diretor e pelo Orientador Pedagógico;
7.2.3. São requisitos para os profissionais que integram a Equipe Gestora:

FUNÇÃO	REQUISITOS	
	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
DIRETOR EDUCACIONAL	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU MESTRADO OU DOUTORADO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM	EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE CINCO ANOS DE EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA OU QUATRO ANOS DE EXERCÍCIO NA FUNÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR + UM ANO NO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA.
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU MESTRADO OU DOUTORADO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM	EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE TRÊS ANOS DE EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA OU DOIS ANOS DE EXERCÍCIO NA FUNÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR + UM ANO DE EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA.
VICE-DIRETOR EDUCACIONAL	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU MESTRADO OU DOUTORADO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO,	EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE TRÊS ANOS DE EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA OU DOIS ANOS DE EXERCÍCIO NA FUNÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR + UM ANO DE EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA.

7.2.4. O horário dos profissionais que integram a Equipe Gestora deve ser definido conforme a demanda de suas atividades, sem prejuízos ao devido funcionamento do CEI e suas necessidades;
7.2.5. Durante todo o horário de funcionamento do CEI, deve ser garantida a presença de, ao menos, um membro da Equipe Gestora;
7.2.6. A função de Diretor Educacional não substitui, exime ou reduz a responsabilidade do Representante Legal da OSC.
7.3. Da Equipe Docente e de Apoio Direto à Criança:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL COM AS CRIANÇAS	TEMPO DE TRABALHO SEMANAL PEDAGÓGICO ENTRE PARES, TPEP	ATIVIDADE SEMANAL ENTRE OS PERÍODOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL TOTAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL MÍNIMA
PROFESSOR	20 HORAS	02 HORAS	-	22 HORAS	01 PROFESSOR POR TURMA	CURSO NORMAL SUPERIOR OU LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, OBSERVADO O DISPOSTO PELA RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 01 DE 2006, QUANDO FOR O CASO.
	40 HORAS	02 HORAS	02 HORAS	44 HORAS	01 PROFESSOR PARA DUAS TURMAS	
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	20 HORAS	02 HORAS	-	22 HORAS	01 PROFESSOR POR CEI COM DEMANDA PARA AEE	CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL; OU CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, OBSERVADO O DISPOSTO PELA RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 01 DE 2006, QUANDO FOR O CASO, COM ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL; OU CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL.
PROFESSOR VOLANTE	20 HORAS	02 HORAS	-	22 HORAS	01 PROFESSOR VOLANTE PARA CADA PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DO CEI	CURSO NORMAL SUPERIOR OU LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, OBSERVADO O DISPOSTO PELA RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 01 DE 2006, QUANDO FOR O CASO.
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30 HORAS	02 HORAS		32 HORAS	DE ACORDO COM O SUBITEM 6.2.1.F.III DESTE TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA	ENSINO MÉDIO COMPLETO
CUIDADOR					01 POR CRIANÇA NOS CEIS COM DEMANDA, CONFORME SUBITEM 7.3.6 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA	FORMAÇÃO MÍNIMA EM ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO DE CUIDADOR COMPLETO.

Tabela 3

7.3.1. As duas horas de TPEP que compõem a jornada semanal do Professor e do Agente de Educação Infantil devem ser organizadas de forma que assegurem encontros coletivos, preferencialmente sem fracionamentos;
7.3.2. Em situações excepcionais e devidamente justificadas quando necessário as duas horas semanais de TPEP podem ser fracionadas em dois encontros, desde que assegurados a duração mínima de uma hora para cada encontro;
7.3.3. As duas horas de atividade semanal entre os períodos, que compõem a jornada do professor contratado por 44 horas semanais, devem ser organizadas, garantindo uma hora por dia, para atendimentos às famílias, registros, estudos complementares, (re)planejamento e confecção de materiais, além de outras ações pertinentes à atuação;
7.3.4. Em todos os CEIs com comprovada demanda de Atendimento Educacional Especializado, AEE, deve ser assegurada a contratação de Professor de Educação Especial;
7.3.5. A jornada semanal de trabalho do Professor de Educação Especial deve ser distribuída nos cinco dias da semana, conforme a necessidade de atendimento;
7.3.6. A contratação de cuidadores deve ocorrer, na relação de um profissional para cada criança público-alvo da Educação Especial que necessite de auxílio para locomoção, alimentação e/ou higiene, mediante solicitação do CEI ao Naed e análise conjunta das equipes do Naed e da Coordenadoria Setorial de Educação Básica, CEB;
7.3.7. A designação de professor volante para apoio específico aos processos inclusivos deve ocorrer mediante solicitação do CEI ao Naed e análise conjunta das equipes do Naed e da CEB;
7.3.8. O módulo Adulto e Criança deve permanecer completo durante todo o horário de atendimento do CEI;
7.3.9. Quaisquer alterações no quadro de recursos humanos referido nos itens 7.2 e 7.3 deste Termo de Referência Técnica, deverá ser objeto de análise e emissão de parecer pela Supervisão Educacional do Sistema Municipal de Ensino.
7.4. Da Equipe de Apoio:
7.4.1. O quadro abaixo refere-se ao número mínimo de profissionais de apoio para cada CEI: A carga horária, bem como os horários dos profissionais deverá ser definido conforme a demanda de suas atividades, de forma a garantir a realização de todas as atividades educacionais e suas necessidades, em todo o horário de funcionamento do CEI;

FUNÇÃO	NÚMERO DE PROFISSIONAIS	REQUISITOS
COZINHEIRO	01	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
AJUDANTE DE COZINHA OU AUXILIAR DE COZINHA	01	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
ZELADOR OU MANUTENTOR	01	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO OU AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO
SERVENTE DE LIMPEZA OU AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
PORTEIRO OU VIGIA OU GUARDA	01	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Tabela 4

7.4.2. De acordo com a necessidade específica de cada CEI a OSC poderá optar por profissionais de segurança contratados:
7.4.2.A. em regime CLT em tempo integral (24 horas);
7.4.2.B. em regime CLT em tempo parcial (durante o horário de funcionamento regular da Unidade Educacional); ou
7.4.2.C. por serviços terceirizados, em tempo integral ou parcial, após análise e autorização prévia da CSAGC;
7.4.3. O quadro de apoio constante da proposta validada por ocasião do Chamamento Público deverá ser rigorosamente respeitado;
7.4.4. Excepcionalmente, em caso de necessidade de alteração do quadro da Equipe de Apoio, a OSC deve encaminhar solicitação fundamentada ao Gestor da Parceria que deve:
7.4.4.A. Avaliar os impactos das alterações;
7.4.4.B. Autorizar, ou não, as alterações solicitadas;
7.4.4.C. Indicar a necessidade de contratações, visando a manutenção da segurança e qualidade do serviço oferecido à população;
7.4.5. É facultado à OSC, adicionalmente ao quadro obrigatório de que trata o subitem 7.4.1 deste Termo de Referência Técnica, compor a Equipe de Apoio com a função de Coordenador Administrativo para a qual é exigida, no mínimo, a Formação em Ensino Superior completo e experiência comprovada de três anos em cargo de gestão administrativa e/ou financeira;

FUNÇÃO
NÚMERO DE PROFISSIONAIS

REQUISITOS

FUNÇÃO	NÚMERO DE PROFISSIONAIS	REQUISITOS
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	01	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E EXPERIÊNCIA COMPROVADA DE TRÊS ANOS EM CARGO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E/OU FINANCEIRA

Tabela 5

7.4.6. Para as situações em que o Coordenador Administrativo integrar a equipe de apoio deve-se observar:
7.4.6.A. A contratação de apenas um Coordenador Administrativo por OSC, independentemente da quantidade de Termos de Colaboração que possua junto à SME;
7.4.6.B. A contratação do Coordenador Administrativo não substitui, exime ou reduz a responsabilidade do Representante Legal da OSC.
7.5. Descrição das atribuições de cada Função:

DIRETOR EDUCACIONAL	RESPONSABILIZAR-SE PELA ELABORAÇÃO COLETIVA, SISTEMATIZAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO-PP; APROVAR E DIVULGAR O PP; RESPONSABILIZAR-SE PELO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE TURMAS E PERÍODOS PARA OS PROFISSIONAIS DO CEI; RESPONSABILIZAR-SE PELA ELABORAÇÃO COLETIVA DO CALENDÁRIO ESCOLAR, CONFORME RESOLUÇÃO ESPECÍFICA DA SME; INSTITUIR O CONSELHO DE ESCOLA E A CPA E GARANTIR O FUNCIONAMENTO DE AMBOS; DEFINIR E ORGANIZAR COM CADA INTEGRANTE DA EQUIPE GESTORA, EQUIPE DOCENTE E DE APOIO DIRETO À CRIANÇA E EQUIPE DE APOIO O RESPECTIVO HORÁRIO E/OU ESCALA DE TRABALHO; RESPONSABILIZAR-SE PELO CONTROLE E REGISTRO DA FREQUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CEI; VISTAR OS REGISTROS ESCOLARES, INCLUINDO O DIÁRIO DE CLASSE DOS PROFESSORES; REALIZAR A ABERTURA E O ENCERRAMENTO DOS LIVROS DE REGISTRO DO CEI; RESPONSABILIZAR-SE COM A SME PELO CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA; ENCAMINHAR AOS ÓRGÃOS COMPETENTES AS PROPOSTAS DE MODIFICAÇÕES NA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO CEI, APÓS A APRECIAÇÃO DO CONSELHO DE ESCOLA; ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DOS PROGRAMAS MANTIDOS E IMPLEMENTADOS PELO MEC E ESTABELECIDOS PELA SME; RESPONSABILIZAR-SE PELA EFETIVAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES À VIDA ESCOLAR DAS CRIANÇAS, CONFORME A LEGISLAÇÃO DA SME; INFORMAR, ANTECIPADAMENTE, AO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/CENTRAL ESTADUAL DE ABASTECIMENTO, CEASA/CAMPINAS, TODA E QUALQUER NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO CARDÁPIO, REPROGRAMAÇÃO OU SUSPENSÃO DA ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; RESPONSABILIZAR-SE PELO REGISTRO E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS RELATIVOS À GESTÃO E À VIDA ESCOLAR DAS CRIANÇAS NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS; INSERIR NO SISTEMA INFORMATIZADO O RELATÓRIO TRIMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA DENTRO DOS PRAZOS PREVISTOS; PARTICIPAR DE REUNIÕES NOS NAEDS QUANDO CHAMADO; GARANTIR A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA POSSIBILITANDO A INTERAÇÃO/SOCIALIZAÇÃO COM ACESSIBILIDADE NA COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO, NA ARQUITETURA, NA SEGURANÇA E AUTONOMIA E NOS MOBILIÁRIOS, EM PARCERIA COM OS ÓRGÃOS COMPETENTES DA SME; PROMOVER ATIVIDADES QUE FAVOREÇAM A INTEGRAÇÃO ESCOLA - FAMÍLIA COMUNIDADE, INCENTIVANDO PARCERIAS E ENCONTROS ATRAVÉS DE INSTITUIÇÕES AUXILIARES DO CEI; PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS VISANDO À EXECUÇÃO DE GASTOS ROTINEIROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, DE FORMA A GARANTIR O FUNCIONAMENTO E A MELHORIA FÍSICA E PEDAGÓGICA DO CEI; CUMPRIR E RESPONSABILIZAR-SE PELO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE; GARANTIR O PROCESSO COMUNICATIVO ENTRE A COMUNIDADE ESCOLAR, POSSIBILITANDO A INTERSETORIALIDADE; RESPONSABILIZAR-SE PELA IMPLEMENTAÇÃO, ARTICULAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL, COM BASE NA GESTÃO DAS INFORMAÇÕES E INDICADORES; ORGANIZAR PRONTUÁRIOS DAS CRIANÇAS E PROFISSIONAIS, E ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DA SUPERVISÃO EDUCACIONAL; ASSUMIR A FUNÇÃO DE PREPOSTO, REPRESENTANDO A OSC EM ASSUNTOS TÉCNICOS ROTINEIROS DE MAIOR MONTA; CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O DISPOSTO NO REGIMENTO ESCOLAR PRÓPRIO.
VICE-DIRETOR EDUCACIONAL	SÃO ATRIBUIÇÕES DO(A) VICE-DIRETOR(A) EDUCACIONAL, ALÉM DAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, CORRESPONSABILIZAR-SE PELA GESTÃO DO CEI, COMPARTILHANDO AS ATRIBUIÇÕES DO(A) DIRETOR(A) EDUCACIONAL.
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	COORDENAR A ELABORAÇÃO, A SISTEMATIZAÇÃO, A IMPLEMENTAÇÃO E A AVALIAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO; COORDENAR A CONSTRUÇÃO E SUBSIDIAR A IMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA CURRICULAR NO CEI, CONSIDERANDO AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS, AS DIRETRIZES CURRICULARES DO MUNICÍPIO E AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA SME; COORDENAR AS REUNIÕES SEMANAIS DE FORMAÇÃO PREVISTAS NA CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS - PROFESSORES E AGENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, À LUZ DOS DOCUMENTOS CURRICULARES NACIONAIS E MUNICIPAIS; ORIENTAR E ACOMPANHAR O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO DO TRABALHO EDUCATIVO DA EQUIPE DOCENTE E DE APOIO DIRETO À CRIANÇA; PARTICIPAR EFETIVAMENTE DAS REUNIÕES DE TRABALHO COM OS COORDENADORES PEDAGÓGICOS DA SME; AUXILIAR NA GARANTIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA POSSIBILITANDO A INTERAÇÃO/SOCIALIZAÇÃO COM ACESSIBILIDADE NA COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO, NA ARQUITETURA, NA SEGURANÇA E AUTONOMIA E NOS MOBILIÁRIOS, EM PARCERIA COM OS ÓRGÃOS COMPETENTES DA SME; COORDENAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS LIVROS, MATERIAIS PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS EM CONJUNTO COM A EQUIPE DOCENTE E DE APOIO DIRETO À CRIANÇA; PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS VISANDO À EXECUÇÃO DE GASTOS ROTINEIROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, DE FORMA A COLABORAR PARA A GARANTIA DO FUNCIONAMENTO E A MELHORIA FÍSICA E PEDAGÓGICA DO CEI; PROMOVER AÇÕES E PROJETOS DE INCENTIVO À LEITURA, ÀS ARTES E ÀS DEMAIS LINGUAGENS; INCENTIVAR E PLANEJAR, COM OS DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE EDUCACIONAL, AS PROPOSTAS DE ATIVIDADES NOS DIFERENTES AMBIENTES ESCOLARES E O USO DE TECNOLOGIAS NESSE PROCESSO; CONSTRUIR, COM OS INTEGRANTES DA EQUIPE EDUCACIONAL, ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS DE SUPERAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO, PRECONCEITO E EXCLUSÃO SOCIAL; ORIENTAR, COORDENAR E ACOMPANHAR A AVALIAÇÃO PROCESSUAL DAS CRIANÇAS; ORIENTAR E ACOMPANHAR OS REGISTROS E A PRÁTICA PEDAGÓGICA DOS PROFISSIONAIS DO CEI; FACILITAR O PROCESSO COMUNICATIVO ENTRE A COMUNIDADE ESCOLAR, POSSIBILITANDO A INTERSETORIALIDADE; IDENTIFICAR E PROPOR AÇÕES FORMATIVAS NECESSÁRIAS À IMPLEMENTAÇÃO DO PP E ARTICULADAS COM A POLÍTICA DE FORMAÇÃO DA SME; ACOMPANHAR E ENCAMINHAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS LIVROS, MATERIAIS PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS EM CONJUNTO COM A EQUIPE DOCENTE E DE APOIO DIRETO À CRIANÇA; CORRESPONSABILIZAR-SE PELA IMPLEMENTAÇÃO, ARTICULAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL, COM BASE NA GESTÃO DAS INFORMAÇÕES E INDICADORES.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	VIABILIZAR A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA POSSIBILITANDO A INTERAÇÃO/SOCIALIZAÇÃO COM ACESSIBILIDADE NA COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO, NA ARQUITETURA, NA SEGURANÇA E AUTONOMIA E NOS MOBILIÁRIOS; ACOMPANHAR A CRIANÇA NA SALA DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPAÇOS EDUCACIONAIS, EM CONJUNTO COM O PROFESSOR DA TURMA, DE ACORDO COM O HORÁRIO ESTABELECIDO COM A EQUIPE GESTORA; QUANDO NECESSÁRIO, ENCAMINHAR A CRIANÇA PARA AS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS (SRM) DA SME; PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS LIVROS, MATERIAIS PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS EM CONJUNTO COM O ORIENTADOR PEDAGÓGICO E EQUIPE DOCENTE E DE APOIO DIRETO À CRIANÇA; COLABORAR COM A FORMAÇÃO CONTINUADA DA EQUIPE DO CEI; PARTICIPAR DE REUNIÕES COM OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM COM A CRIANÇA NA SRM E EM OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS; PARTICIPAR DE REUNIÕES COM OS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE REFERÊNCIA NOS NAEDS; VIABILIZAR AS PARCERIAS COM A REDE DE SERVIÇOS, COM A FAMÍLIA E COMUNIDADE QUE ATUAM COM A CRIANÇA FORA DO ÂMBITO ESCOLAR; SUGERIR RECURSOS E ADAPTAR MATERIAIS ESPECÍFICOS QUANDO NECESSÁRIOS AO PROCESSO EDUCATIVO REALIZADO NA ESCOLA; ELABORAR O PLANO INDIVIDUAL DE ENSINO/TRABALHO EM ARTICULAÇÃO COM O PROFESSOR DA TURMA/AGRUPAMENTO; PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO; PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS VISANDO À EXECUÇÃO DE GASTOS ROTINEIROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, DE FORMA A COLABORAR PARA A GARANTIA DO FUNCIONAMENTO E A MELHORIA FÍSICA E PEDAGÓGICA DO CEI.
PROFESSOR	PROMOVER A EDUCAÇÃO EM SUA INTEGRALIDADE, ENTENDENDO O CUIDADO COMO ALGO INDISSOCIÁVEL AO PROCESSO EDUCATIVO; CORRESPONSABILIZAR-SE PELA QUALIDADE DO ENSINO; PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS LIVROS, MATERIAIS PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS EM CONJUNTO COM O ORIENTADOR PEDAGÓGICO E EQUIPE DOCENTE E DE APOIO DIRETO À CRIANÇA; MONITORAR A FREQUÊNCIA E PERMANÊNCIA DA CRIANÇA NO CEI, ENCAMINHANDO OS CASOS À EQUIPE GESTORA QUANDO NECESSÁRIO; PARTICIPAR DE ESTUDOS E IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS E DA SME; PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CEI; PLANEJAR, IMPLEMENTAR, AVALIAR E REPLANEJAR AS AÇÕES EDUCACIONAIS EM CONSONÂNCIA COM O PROJETO PEDAGÓGICO DA ESCOLA, ORGANIZANDO ESPAÇOS E TEMPOS DE VIVÊNCIAS ENTRE AS CRIANÇAS E COM OS ADULTOS, NO MOVIMENTO DE CONSTRUÇÕES E (RE) CRIAÇÕES DOS CONHECIMENTOS QUE MOBILIZAM OS SABERES DAS CRIANÇAS; ELABORAR O PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO; DESENVOLVER PROJETOS EDUCATIVOS VINCULADOS AO PROJETO PEDAGÓGICO DO CEI; ELABORAR REGISTRO DO VIVIDO E RELATÓRIOS QUE EVIDENCIEM A TRAJETÓRIA DA CRIANÇA EM SUA SINGULARIDADE; AVALIAR E REORGANIZAR PERIODICAMENTE O TRABALHO PEDAGÓGICO; INSERIR NO SISTEMA INFORMATIZADO DA SME, DENTRO DOS PRAZOS PREVISTOS, O RELATÓRIO INDIVIDUAL DA TRAJETÓRIA EDUCACIONAL DA CRIANÇA, ASSIM COMO OS REGISTROS INDIVIDUAIS DE FREQUÊNCIA; PLANEJAR E COORDENAR AS REUNIÕES COM AS FAMÍLIAS; PROMOVER ATIVIDADES QUE FAVOREÇAM A INTEGRAÇÃO ESCOLA - FAMÍLIA - COMUNIDADE, INCENTIVANDO PARCERIAS E ENCONTROS.
PROFESSOR VOLANTE	PROMOVER A EDUCAÇÃO EM SUA INTEGRALIDADE, ENTENDENDO O CUIDADO COMO ALGO INDISSOCIÁVEL AO PROCESSO EDUCATIVO; CORRESPONSABILIZAR-SE PELA QUALIDADE DO ENSINO; PARTICIPAR DOS PROCESSOS DE PLANEJAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E REPLANEJAMENTO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS EM CONSONÂNCIA COM O PROJETO PEDAGÓGICO, COLABORANDO NA ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E TEMPOS DE VIVÊNCIAS ENTRE AS CRIANÇAS E COM O(A)S ADULTO(A)S, NO MOVIMENTO DE CONSTRUÇÕES E (RE)CRIAÇÕES DOS CONHECIMENTOS QUE MOBILIZAM OS SABERES DAS CRIANÇAS; ATUAR EM ATIVIDADES DE APOIO À DOCÊNCIA, DE ACORDO COM AS PRIORIDADES DEFINIDAS PELA EQUIPE GESTORA; SUBSTITUIR AS AUSÊNCIAS DO(A)S PROFESSORE(A)S TITULARES DAS TURMAS, OBSERVANDO O PLANO DE ENSINO DE CADA AGRUPAMENTO E TURMA, E QUANDO NO EXERCÍCIO DE SUBSTITUIÇÃO: A) MONITORAR A FREQUÊNCIA E PERMANÊNCIA DA CRIANÇA, ENCAMINHANDO OS CASOS DE AUSÊNCIAS À EQUIPE GESTORA, QUANDO NECESSÁRIO; B) ELABORAR REGISTRO DO VIVIDO COM AS CRIANÇAS E ELABORAR RELATÓRIOS QUE EVIDENCIAM A TRAJETÓRIA DA CRIANÇA NA SUA SINGULARIDADE; C) AVALIAR E REORGANIZAR PERIODICAMENTE O TRABALHO PEDAGÓGICO; D) INSERIR O RELATÓRIO INDIVIDUAL DA TRAJETÓRIA EDUCACIONAL E O REGISTRO INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA DA CRIANÇA NO SISTEMA INFORMATIZADO DA SME DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS; ASSUMIR AULAS DAS TURMAS QUE ESTEJAM, TEMPORARIAMENTE, SEM PROFESSOR(A) TITULAR; PARTICIPAR DE ESTUDOS E PROCESSOS DE REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS E DA SME; DESENVOLVER PROJETOS EDUCATIVOS VINCULADOS AO PROJETO PEDAGÓGICO; UTILIZAR OS RECURSOS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS NO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM; CONHECER O ACERVO DA BIBLIOTECA ESCOLAR, A FIM DE DESENVOLVER AÇÕES EDUCACIONAIS DE PRÁTICAS SOCIAIS QUE ENVOLVAM A LEITURA E ESCRITA; E PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS LIVROS, MATERIAIS PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS.

AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	PROMOVER A EDUCAÇÃO EM SUA INTEGRALIDADE, ENTENDENDO O CUIDADO COMO ALGO INDISSOCIÁVEL AO PROCESSO EDUCATIVO; PARTICIPAR DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, REGISTRO E AVALIAÇÃO, EM CONJUNTO COM A EQUIPE DOCENTE, SENDO O TRABALHO REALIZADO DE ACORDO COM O PP, DE FORMA INTEGRADA COM OS DEMAIS PROFISSIONAIS DO CEI, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA; CONTRIBUIR PARA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO CONTÍNUA DAS CRIANÇAS, REGISTRANDO OS AVANÇOS E DIFICULDADES "EM LIVRO PRÓPRIO"; PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS LIVROS, MATERIAIS PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS EM CONJUNTO COM O ORIENTADOR PEDAGÓGICO E EQUIPE DOCENTE E DE APOIO DIRETO À CRIANÇA; COLABORAR NO PLANEJAMENTO E PARTICIPAR DAS REUNIÕES COM AS FAMÍLIAS; ORGANIZAR ESPAÇOS E TEMPOS DE ENCONTROS ENTRE AS CRIANÇAS E COM OS ADULTOS NO MOVIMENTO DE CONSTRUÇÕES E (RE) CRIAÇÕES DOS CONHECIMENTOS QUE MOBILIZAM OS SABERES DAS CRIANÇAS; ZELAR PELA CONSERVAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS MATERIAIS DE USO DAS CRIANÇAS DE SUA TURMA; E COMUNICAR À EQUIPE GESTORA DO CEI OCORRÊNCIAS RELACIONADAS À CRIANÇA; PARTICIPAR DA REUNIÃO SEMANAL DE FORMAÇÃO PREVISTA NA CARGA HORÁRIA.
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL VOLANTE	PROMOVER A EDUCAÇÃO EM SUA INTEGRALIDADE, ENTENDENDO O CUIDADO COMO ALGO INDISSOCIÁVEL AO PROCESSO EDUCATIVO; PARTICIPAR DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO, DE ACORDO COM O PROJETO PEDAGÓGICO, EM CONJUNTO COM A EQUIPE DOCENTE E DE FORMA INTEGRADA COM O(A)S DEMAIS PROFISSIONAIS DO CEI, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA; ATUAR EM ATIVIDADES DE APOIO AO TRABALHO EDUCATIVO, DE ACORDO COM AS PRIORIDADES DEFINIDAS PELA EQUIPE GESTORA; SUBSTITUIR AS AUSÊNCIAS DE OUTRO(A)S AGENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, OBSERVANDO AS ESPECIFICIDADES DE CADA AGRUPAMENTO E TURMA, E QUANDO NO EXERCÍCIO DE SUBSTITUIÇÃO: A) REGISTRAR OS ACONTECIMENTOS RELEVANTES DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA, EM LIVRO PRÓPRIO, CONTRIBUINDO PARA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO CONTÍNUA; E B) ORGANIZAR ESPAÇOS E TEMPOS DE ENCONTROS ENTRE AS CRIANÇAS E COM O(A)S ADULTO(A)S NO MOVIMENTO DE CONSTRUÇÕES E (RE)CRIAÇÕES DOS CONHECIMENTOS QUE MOBILIZAM OS SABERES DAS CRIANÇAS; ASSUMIR A INTEGRALIDADE DAS FUNÇÕES NO AGRUPAMENTO/TURMA QUE ESTEJA, TEMPORARIAMENTE, SEM AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL; PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA, COM O(A) ORIENTADOR(A) PEDAGÓGICO(A) E OS DEMAIS PROFISSIONAIS DO CEI, DOS LIVROS, DOS MATERIAIS PEDAGÓGICOS E DOS BRINQUEDOS; COLABORAR NO PLANEJAMENTO E PARTICIPAR DAS REUNIÕES COM AS FAMÍLIAS; ZELAR PELA CONSERVAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS MATERIAIS DE USO DA CRIANÇA; COMUNICAR À EQUIPE GESTORA DO CEI TODO E QUALQUER PROBLEMA EM RELAÇÃO À CRIANÇA.
CUIDADOR	ATENDER TODA CRIANÇA QUE NECESSITAR E: A) RESPEITAR A SUA PRIVACIDADE; B) DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES COM ZELO, DE FORMA A NÃO COLOCAR EM RISCO A SUA SAÚDE E O SEU BEM-ESTAR; C) RECEPCIONÁ-LA QUANDO DA SUA CHEGADA AO CEI, AUXILIANDO-A NA LOCOMOÇÃO E NO TRANSPORTE DE MATERIAIS E OBJETOS PESSOAIS; D) ACOMPANHÁ-LA, GARANTINDO SEU ACESSO, DESLOCAMENTO E MOVIMENTAÇÃO, DESDE SUA CHEGADA AO CEI: 1. EM TODO O AMBIENTE ESCOLAR PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES INTERNAS E EXTERNAS À SALA DE AULA, INCLUSIVE NOS HORÁRIOS DE INTERVALO E NO CONTRATURNO, NAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, ONDE SE REALIZAR O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, AEE; 2. EM AULAS E/OU ATIVIDADES EXTRAS, CONSTANTES EM CALENDÁRIO ESCOLAR, QUE NÃO SE INSIRAM NO PERÍODO ESCOLAR REGULAR; E 3. AO TÉRMINO DO PERÍODO, ATÉ O LOCAL ONDE DEVE SER ENTREGUE À PESSOA POR ELA RESPONSÁVEL, NÃO ESTANDO LIBERADO(A) DE SUAS OBRIGAÇÕES ENQUANTO NÃO TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE PELOS SEUS CUIDADOS À ESSA PESSOA; E) EXECUTAR, COM SEGURANÇA: 1. O APOIO NECESSÁRIO NOS MOMENTOS DE ALIMENTAÇÃO, HIGIENE E VESTUÁRIO; E 2, AS MANOBRAS POSTURAIS, DE TRANSFERÊNCIA E LOCOMOÇÃO; F) AUXILIÁ-LA, PARCIAL OU TOTALMENTE, NAS ATIVIDADES: 1. DE MANIPULAÇÃO DE OBJETOS, DE ESCRITA E/OU DIGITAÇÃO (QUANDO OS RECURSOS DAS AJUDAS TÉCNICAS NÃO ESTIVEREM ADAPTADOS OU NÃO FOREM SUFICIENTES PARA A SUA INDEPENDÊNCIA); 2. DE USO DE PRANCHAS DE COMUNICAÇÃO; 3. DE ORIENTAÇÃO ESPACIAL, INCLUSIVE NAS BRINCADEIRAS; E 4. ESCOLARES, ATENTANDO PARA NÃO INTERFERIR NO DESENVOLVIMENTO DA SUA AUTONOMIA, BEM COMO NO TRABALHO PEDAGÓGICO DO(A) PROFESSOR(A); G) RECONHECER AS SITUAÇÕES QUE NECESSITEM DE INTERVENÇÃO EXTERNA AO ÂMBITO ESCOLAR, TAIS COMO SOCORRO MÉDICO, E SEGUIR OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS E ORIENTADOS PELO CEI; UTILIZAR OS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS PARA AS ATIVIDADES DA CRIANÇA E REALIZAR: A) ASSEPSIAS ESPECÍFICAS DE SONDA E DE TRAQUEO, DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES DO(A)S TÉCNICO(A)S RESPONSÁVEIS; E B) OS PROCEDIMENTOS DE HIGIENIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS PARA ALIMENTAÇÃO E HIGIENE; COMUNICAR AOS(ÀS) RESPONSÁVEIS PELO CEI: A) DIARIAMENTE, AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS À CRIANÇA E, QUANDO NECESSÁRIO, FAZER O REGISTRO DAS MESMAS, CONFORME ORIENTAÇÕES DA EQUIPE GESTORA; E B) COM ANTECEDÊNCIA, AS NECESSIDADES DE AUSÊNCIAS AO TRABALHO; USAR O UNIFORME; ATUAR DE ACORDO COM OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO PROJETO PEDAGÓGICO DO CEI E AS ORIENTAÇÕES DA EQUIPE GESTORA; E PARTICIPAR DAS REUNIÕES DE PLANEJAMENTO E ORIENTAÇÃO NO ÂMBITO ESCOLAR, SOCIALIZANDO OS PROCEDIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA.
COZINHEIRO	ORGANIZAR E SUPERVISIONAR SERVIÇOS DE COZINHA ELABORANDO O PRÉ-PREPARO, O PREPARO E A FINALIZAÇÃO DE ALIMENTOS, OBSERVANDO MÉTODOS DE COCÇÃO E PADRÕES DE QUALIDADE DOS ALIMENTOS, ATENDENDO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. TRABALHAR EM CONFORMIDADE A NORMAS E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE, SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE.
AJUDANTE DE COZINHA OU AUXILIAR DE COZINHA	AUXILIAR OUTROS PROFISSIONAIS DA ÁREA NO PRÉ-PREPARO, PREPARO E PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS E NA MONTAGEM DE PRATOS. VERIFICAR A QUALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MINIMIZANDO RISCOS DE CONTAMINAÇÃO. TRABALHAR EM CONFORMIDADE A NORMAS E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE, SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE.
PORTEIRO OU GUARDA	FISCALIZAR A GUARDA DO PATRIMÔNIO E OBSERVAR AS INSTALAÇÕES, PERCORRENDO TODO O ESPAÇO DO CEI SISTEMATICAMENTE E INSPECIONANDO SUAS DEPENDÊNCIAS, PARA EVITAR INCÊNDIOS, ENTRADA DE PESSOAS ESTRANHAS E OUTRAS ANORMALIDADES; CONTROLAR FLUXO DE PESSOAS PARA IDENTIFICAR, ORIENTAR E ENCAMINHAR AOS LUGARES DESEJADOS; ASSIM COMO ACOMPANHAR PESSOAS E MERCADORIAS.
ZELADOR OU MANUTENTOR	EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MECÂNICA, HIDRÁULICA, CARPINTARIA E ALVENARIA, A FIM DE SUBSTITUIR, TROCAR, LIMPAR, REPARAR E INSTALAR PEÇAS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS. CONSERVAR VIDROS E FACHADAS, LIMPAR RECINTOS E ACESSÓRIOS E TRATAR DE PISCINAS. TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	COORDENAR O FLUXO FINANCEIRO DO(S) CEI(S); IMPLEMENTAR O(S) ORÇAMENTO(S) FINANCEIRO(S) E ADMINISTRAR RECURSOS HUMANOS. CONTROLAR PATRIMÔNIO, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA E SUPERVISIONAR SERVIÇOS COMPLEMENTARES. ELABORAR PLANEJAMENTO DO(S) CEI(S) E COORDENAR SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA; ASSUMIR A FUNÇÃO DE PREPOSTO, REPRESENTANDO A OSC EM ASSUNTOS TÉCNICOS ROTINEIROS DE MAIOR MONTA.
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO OU AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EXECUTAR SERVIÇOS DE APOIO NAS ÁREAS DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E LOGÍSTICA; ATENDER PESSOAS, FORNECENDO E RECEBENDO INFORMAÇÕES SOBRE O CEI E AS CRIANÇAS; TRATAR DE DOCUMENTOS VARIADOS, CUMPRINDO TODO O PROCEDIMENTO NECESSÁRIO REFERENTE AOS MESMOS; REALIZAR AS ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO, REGISTROS E ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E ESCRITURAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DAS CRIANÇAS; ORGANIZAR E MANTER ATUALIZADOS OS LIVROS DE REGISTROS DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR; E RESPONSABILIZAR-SE PELA ORGANIZAÇÃO DOS PRONTUÁRIOS DAS CRIANÇAS E DO(A)S PROFISSIONAIS DO CEI.
SERVENTE DE LIMPEZA OU AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE VIDROS E FACHADAS, LIMPEZA DE RECINTOS E ACESSÓRIOS E LIMPEZA DE PISCINAS. TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO DOS DIVERSOS AMBIENTES.

Tabela 6

7.5.1. Outras nomenclaturas correlatas aos cargos descritos podem ser aceitas, desde que devidamente indicadas no Plano de Trabalho e aprovadas pelo Naed e CSAGC;

7.5.2. Não será permitida a contratação do mesmo profissional para o exercício de duas funções distintas e nem a gratificação para o exercício de funções (acúmulo de função);

7.5.3. A Organização da Sociedade Civil poderá, de acordo com sua necessidade/conveniência, manter profissional administrativo, da equipe de apoio vinculada ao Plano de Trabalho da parceria, executando atividades, pertinentes à mesma, fora das dependências da Unidade Educacional, desde que haja prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

8. DA FORMAÇÃO CONTINUADA

8.1. A SME incentiva a formação continuada dos profissionais de educação, possibilitando a participação dos mesmos em cursos oferecidos pela Coordenadoria Setorial de Formação, CSF, e, também, em cursos ofertados por meio de parceria com instituições de ensino superior;

8.2. A participação dos profissionais dos CEIs nos cursos oferecidos pela SME é regulamentada por Resolução específica;

8.3. Os tempos de Trabalho Pedagógico Entre os Pares, TPEPs, deverão ter a participação da Equipe Gestora e ser coordenados, preferencialmente, pelo Orientador Pedagógico.

9. DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

9.1. A gestão do CEI deve utilizar todos os sistemas informatizados de acompanhamento e registro disponibilizados pela SME, conforme orientações específicas de cada Departamento e Coordenadoria Setorial;

9.1.1. Os documentos relativos à administração escolar, incluindo a prestação de contas, o cadastro, a matrícula, a frequência, o relatório individual da trajetória educacional da criança, a alimentação escolar, Transporte Escolar, Projeto Pedagógico, entre outros, devem ser inseridos regularmente, de acordo com cronogramas definidos pela SME;

9.2. A expedição de documentos relacionados à vida escolar da criança deve ocorrer em consonância com a legislação educacional e os indicativos do CME e da SME;

9.3. Os dados referentes às matrículas das crianças devem também ser inseridos na Secretaria Escolar Digital, SED, da Secretaria Estadual de Educação;

9.4. A Equipe Gestora do CEI deve organizar os prontuários das crianças e dos profissionais:

9.4.1. Prontuário das crianças com, no mínimo:

9.4.1.A. Ficha de matrícula;

9.4.1.B. Cópia da certidão de nascimento;

9.4.1.C. Cópia do comprovante de endereço;

9.4.1.D. Cópia da carteira de vacinação atualizada;

9.4.1.E. Cópia do documento de identificação do responsável legal;

9.4.1.F. Relatórios específicos, quando necessário;

9.4.2. Prontuário dos profissionais com, no mínimo:

9.4.2.A. Ficha cadastral contendo os dados pessoais;

9.4.2.B. Endereço domiciliar, telefones e e-mail para contato;

9.4.2.C. Cópia de documento pessoal;

9.4.2.D. Foto 3x4 recente;

9.4.2.E. Cópia, frente e verso, do diploma de Formação de Instituição reconhecida pelos órgãos competentes;

9.4.2.F. Cópia, frente e verso, do diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;

9.4.2.G. Cópia, frente e verso, do histórico escolar;

9.4.2.H. Cópia, frente e verso, do contrato de trabalho;

9.4.2.I. Cópia, integral, da carteira de trabalho;

10. DOS REGISTROS

10.1. Documentos que devem existir no CEI a fim de registrar ocorrências e fatos importantes:
10.1.1. Diário de classe;
10.1.2. Livros de registro de: reuniões de TPEPs; reuniões individuais com famílias e/ou responsável legal; reuniões coletivas entre famílias e educadores; registros de contatos e/ou tentativas de contato com as famílias; reuniões pedagógicas de avaliação institucional, RPAI; reuniões da comissão própria de avaliação, CPA; reuniões de Conselho de Escola; reuniões de equipe gestora; termos de visita/registro do acompanhamento do supervisor educacional; comunicados internos; ocorrências com crianças; ocorrências com profissionais; ocorrências gerais na escola; eliminação de documentos (após o cumprimento da temporalidade de guarda de documentos previsto em legislação); livro-ponto dos funcionários;
10.1.3. Os livros de escrituração escolar devem conter: termos de abertura e de encerramento, preenchidos no ato da abertura; numeração em todas as páginas; e rubrica do(a) diretor(a) educacional em todas as páginas.

11. DOS COLEGIADOS
11.1. Do Conselho de escola:
11.1.1. O CEI deve constituir um Conselho de Escola, de acordo com a legislação vigente;
11.1.2. O Conselho de Escola deve ser a base de democratização da gestão no CEI, com efetiva participação na construção das ações para a organização e funcionamento da escola, implementação do Projeto Pedagógico e relacionamento com a comunidade, compatíveis com as orientações e diretrizes traçadas pela SME, a fim de assegurar a qualidade da educação ofertada;
11.1.3. A composição do Conselho de Escola obedecerá à seguinte proporcionalidade:
11.1.3.A. 15% de docentes e/ou especialistas;
11.1.3.B. 35% dos demais funcionários;
11.1.3.C. 50% de pais de alunos;
11.1.4. O número de conselheiros vinculados ao CEI será determinado pelo número de turmas existentes na mesma:
11.1.4.A. Até dez turmas: nove conselheiros;
11.1.4.B. De onze a vinte turmas: dezenove conselheiros;
11.1.5. O CEI deverá eleger o Conselho de Escola anualmente, de acordo com o disposto em resolução específica da SME para elaboração do calendário escolar;
11.1.5.A. Os conselheiros deverão ser eleitos entre seus pares, em eleição de escrutínio secreto, com exceção do Diretor Educacional, que é membro nato;
11.1.6. Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá, sempre, concomitantemente com os conselheiros efetivos, igual número de suplentes, que substituirão os primeiros, automaticamente, em suas ausências e impedimentos;
11.1.7. O Conselho de Escola tem funções deliberativa, consultiva e mobilizadora, visando à gestão democrática no CEI;
11.1.8. Os documentos relacionados à constituição do Conselho de Escola devem ser encaminhados ao Naed, à CEB e à CSAGC;
11.2. Comissão Própria de Avaliação, CPA:
11.2.1. A Avaliação Institucional Participativa é o processo pelo qual o CEI constrói conhecimento sobre sua própria realidade, com a finalidade de planejar as ações destinadas ao aprimoramento institucional e à superação das dificuldades identificadas nas dimensões política, pedagógica e administrativa, como uma tarefa de toda a comunidade escolar;
11.2.2. Cada CEI deve constituir a CPA de acordo com atos normativos específicos da SME;
11.2.3. O processo de Avaliação Institucional Participativa deve ser coordenado pela CPA e terá um membro da Equipe Gestora como articulador deste processo;
11.2.4. A CPA deve ser composta por, no mínimo:
11.2.4.A. Dois representantes da Equipe de Docentes e de Apoio Direto à Crianças, sendo:
11.2.4.B. Um representante do segmento docente; e
11.2.4.C. Um representante dos Agentes/Monitores de Educação Infantil;
11.2.4.D. Um representante da Equipe de Apoio;
11.2.4.E. Um representante das famílias;
11.2.4.F. Um representante da Equipe Gestora.
11.2.5. A CPA deve ser constituída em até sessenta dias úteis após o início das atividades no CEI e sua composição deve ser encaminhada ao Naed.

12. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO VALOR DO AJUSTE
12.1. Por meio de estudos, com base em parâmetros requeridos ou recomendados pela legislação vigente, a Secretaria Municipal de Educação identificou os custos médios para o funcionamento de Unidade Educacional objeto do Termo de Colaboração, pelo período de 12 (doze) meses.
12.2. Para o cálculo, foram considerados fatores que influenciam no custo: idade da criança, período de atendimento (integral ou parcial), composição das equipes: gestora, docente, apoio direto à criança e apoio geral, encargos trabalhistas, insumos, aquisição de material de consumo, material didático e demais despesas necessárias ao alcance dos padrões compatíveis de funcionamento da Unidade Educacional, buscando o equilíbrio operacional e a qualidade do atendimento às crianças.
12.3. As faixas salariais comparativas (valor de mercado), por função, considerando a carga horária de 220 horas mensais, utilizadas como critério na composição do valor per capita são as indicadas abaixo:

FUNÇÃO	FAIXA SALARIAL MÉDIA
DIRETOR EDUCACIONAL	R$ 6.500,00
VICE-DIRETOR EDUCACIONAL	R$ 6.000,00
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	R$ 5.500,00
PROFESSOR	R$ 4.000,00
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	R$ 2.600,00
CUIDADOR	R$ 2.300,00
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	R$ 6.000,00
ASSISTENTE OU AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R$ 2.800,00
COZINHEIRO	R$ 2.500,00
AUXILIAR COZINHA	R$ 1.800,00
SERVENTE DE LIMPEZA OU AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R$ 1.800,00
PORTEIRO/VIGIA/GUARDA	R$ 2.000,00
ZELADOR OU MANUTENTOR	R$ 2.500,00

Tabela 7

12.4. O valor máximo descrito no item 3.3 do Edital 02/2023 foi calculado levando em conta a capacidade máxima de cada CEI, o agrupamento que cada criança pertence, bem como o período de atendimento, obtendo a soma geral.

13. DOS VALORES DE REFERÊNCIA
13.1. Os atendimentos dos agrupamentos na Educação Infantil têm grande flutuação, dessa forma, os valores de referência indicados abaixo foram estipulados para que o atendimento às crianças ocorra de acordo com a demanda identificada no planejamento do atendimento do CEI e/ou conforme necessidade de alterações durante a execução da parceria;
13.2. Para cálculo de custo da Unidade Educacional, consideram-se os seguintes valores per capita, por atendimento mensal, fazendo referência ao número de atendimentos original constante no Edital de Chamamento Público:

AGRUPAMENTO I	AGRUPAMENTO II	AGRUPAMENTO III
R$ 1.500,00	R$ 1.100,00	R$ 500,00

Tabela 8

14. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
14.1. Para a formalização do Termo de Colaboração, até o limite de atendimentos previsto no item 6.2.1, F; VI, a, deste Termo de Referência, será disponibilizado o montante estimado de R$ 60.654.000,00 (sessenta milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil reais), para o período de (02) dois anos e (6) seis meses.
14.2. Recursos provenientes do Tesouro Municipal, cuja dotações orçamentárias são: n° 71000.07160.12.365.1003.4027.335039.01.212000 e 71000.07160.12.365.1003.4027.335039.01.213000.
14.3. O recurso financeiro a ser repassado por meio de Termo de Colaboração será calculado com base no número de atendimentos total planejado por Plano de Trabalho, observando-se o seguinte:
14.3.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, fará repasses mensais, sendo o primeiro repasse após a assinatura do Termo de Colaboração e os demais repasses até o terceiro dia útil de cada mês, com base na proposta apresentada no Plano de Trabalho.

15. DAS DIRETRIZES E DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
15.1. A elaboração do Plano de Trabalho deverá ser realizada em consonância com os objetivos da SME, expressos nos documentos curriculares municipais e federais, pautada no princípio da indissociabilidade entre o cuidar e o educar e no direito à Educação que compreende a formação do sujeito em sua essência humana, em condições de liberdade, dignidade e valorização das diferenças tendo por finalidades:
15.1.1. Visar ações educacionais na relação com as práticas sociais e culturais integradas aos princípios de uma educação formativa, democrática e emancipadora;
15.1.2. Garantir um plano curricular que considere a organização didático-pedagógica em Agrupamentos Multietários;
15.1.3. Assegurar o cuidar e o educar como ações indissociáveis e intencionais na Educação Infantil, como responsabilidade de todos que se relacionam com a criança;
15.1.4. Apontar a demanda de formação continuada para os profissionais do CEI, respeitando as legislações vigentes;
15.1.5. Assegurar a Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva de acordo com as legislações vigentes e os princípios da SME;
15.1.6. Visar à qualidade social das relações educativas e das práticas pedagógicas;
15.1.7. Zelar pela qualidade da dimensão administrativo-pedagógica no tocante à produção e comunicação das informações requeridas pelo Sistema Municipal de Ensino, e da dimensão vivencial, traduzida nos registros das atividades de interesse do próprio CEI como expressão da sua vida e memória;
15.1.8. Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar;
15.1.9. Considerar a Avaliação Institucional Participativa, AIP, como etapa fundamental dos processos de elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Pedagógico;
15.1.10. Contemplar a análise da realidade do CEI e de seu entorno na elaboração e execução das atividades pedagógicas;
15.1.11. Estabelecer ações intersetoriais de educação com famílias e a comunidade, envolvendo equipamentos públicos e privados, que favoreçam o trabalho integral e integrado, no fortalecimento do Projeto Pedagógico e na garantia dos direitos das crianças, em especial das crianças e famílias em situação de vulnerabilidade;
15.1.12. Apresentar uma proposta quantitativa dos profissionais do CEI e do TPEP;
15.1.13. Apresentar a composição dos diversos colegiados que atuam no CEI, de acordo com a legislação e normas educacionais vigentes.
15.2. É vedado o plágio no texto, parcial ou integralmente, e quando detectado, a OSC terá zerado o item em que o plágio ocorreu;
15.3. O Plano de Trabalho deverá ser constituído pelos seguintes eixos:
15.3.1. Plano Pedagógico:
15.3.1.A. Caracterização da OSC interessada em executar a gestão pedagógica e administrativa do CEI, contendo denominação social, endereço e breve histórico da OSC;
15.3.1.B. Objeto da Parceria;
15.3.1.C. Etapas ou fases de execução do objeto (número de crianças atendidas por agrupamento e total do CEI), período de atendimento (parcial ou integral), com previsão de início e fim da execução;
15.3.1.D. Caracterização do CEI e seu entorno:
I. Apresentar dados do CEI considerando a vistoria prévia da edificação, pela OSC;
II. Descrever as características socioeconômicas e culturais do seu entorno, que sejam base para o planejamento das ações e propostas da escola;
15.3.1.E. Concepção de Criança, Infância e Educação Infantil, com as quais o CEI se relaciona e como se dão essas relações;
15.3.1.F. Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, especificando as teorias e práticas com as quais o CEI se relaciona e como se dão essas relações;
15.3.1.G. Objetivos da Educação Infantil e da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, com os quais o CEI se relaciona e como se dão essas relações, tendo por base a organização multietária dos agrupamentos;
15.3.1.H. Organização e utilização dos espaços educativos, considerando os subitens "15.3.1.C", "15.3.1.D" e "15.3.1.E";
15.3.1.I. Plano de formação em serviço dos professores nos TPEPs, contemplando a organização dos horários e temáticas, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais, sob coordenação de um membro da Equipe Gestora, preferencialmente, o Orientador Pedagógico;
15.3.1.J. Plano de formação em serviço dos Agentes de Educação Infantil nos TPEPs, contemplando a organização dos horários e temáticas, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais, sob coordenação de um membro da Equipe Gestora preferencialmente.
15.3.2. Gestão democrática:
15.3.2.A. Concepção, especificando as teorias com as quais o CEI se relaciona e como

se dão essas relações;
15.3.2.B. Plano de Ação da Gestão Educacional, apresentando as ações da gestão para o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho do CEI, contendo o plano da Equipe Gestora e também de cada gestor individualmente e as formas de avaliação;
15.3.2.C. Propostas de participação dos Colegiados (Conselho de Escola e Comissão Própria de Avaliação);
15.3.2.D. Avaliação Institucional Participativa:
I. Proposta de participação da Equipe Educacional (todos os profissionais do CEI), famílias e crianças nos processos de elaboração, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico do CEI;
II. Proposta de avaliação do desenvolvimento do Plano de Trabalho para elaboração dos relatórios trimestrais e anuais, pela equipe educacional (educadores, funcionários e crianças) e famílias;
15.3.2.E. Ações intersetoriais em que a escola pode ser envolvida, objetivando o fortalecimento do Projeto Pedagógico e a garantia dos direitos das crianças, em especial das crianças e famílias em situação de vulnerabilidade;
15.3.3. Estrutura organizacional:
15.3.3.A. Quadro quantitativo de profissionais a serem contratados na proporcionalidade normatizada neste Termo de Referência Técnica, garantindo que o módulo adulto/criança seja cumprido durante todo o atendimento das crianças contendo número de profissionais que atuarão no CEI, explicitando jornada e horários, inclusive de formação - ANEXO III Modelo L e ANEXO III Modelo M;
15.3.3.B. Caso haja contratação de serviços terceirizados inserir - Quadro quantitativo de profissionais a serem contratados - ANEXO III Modelo S;
15.3.4. Quadro de Metas e Indicadores de Qualidade - ANEXO III Modelo N:
15.3.4.A. As metas já definidas pela SME se encontram no quadro abaixo e devem ser complementadas nas colunas; ações, responsáveis e cronograma, com as informações necessárias:

OBJETIVOS	METAS	INDICADORES	PRINCIPAIS AÇÕES PARA O ALCANCE DAS METAS
1. CONSTRUÇÃO COLETIVA, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO CONSIDERANDO-SE AS ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DA COMUNIDADE. (PESO 2) (0,40 PARA CADA INDICADOR)	1. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATÓRIO	1.1 PROPÓSITOS EDUCATIVOS QUE CONTEMPLEM AS CARACTERÍSTICAS E/OU NECESSIDADES DA COMUNIDADE ATENDIDA	
		1.2 PLANO PEDAGÓGICO, PLANOS COLETIVOS POR AGRUPAMENTO E PLANOS INDIVIDUAIS DE ENSINO/TRABALHO ESPECÍFICOS DE CADA TURMA EM CONSONÂNCIA COM OS PROPÓSITOS EDUCATIVOS E AS CARACTERÍSTICAS DO GRUPO DE CRIANÇAS	
		1.3 REGISTRO DAS REUNIÕES REALIZADAS PARA O PLANEJAMENTO, O ACOMPANHAMENTO E A AVALIAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DA UNIDADE EDUCACIONAL (REUNIÃO PEDAGÓGICA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL -, RPAI, COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA, TEMPOS PEDAGÓGICOS ENTRE PARES E DEMAIS TEMPOS PEDAGÓGICOS)	
		1.4 REGISTRO DAS AÇÕES VOLTADAS À PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E CRIANÇAS NO PROCESSO EDUCATIVO	
		1.5 PROJETO PEDAGÓGICO CONSTRUÍDO E HOMOLOGADO EM CONSONÂNCIA COM AS RESOLUÇÕES E DOCUMENTOS CURRICULARES DA SME	
2. PROMOÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E QUE RESPEITE AS DIVERSIDADES. PESO 1 (0,25 PARA CADA INDICADOR)	2. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATÓRIO	2.1 PLANO PEDAGÓGICO, PLANOS INDIVIDUAIS, PLANOS COLETIVOS E PROJETOS QUE EXPRESSEM AÇÕES ÉTICAS E ESTÉTICAS COM A COMUNIDADE ESCOLAR QUE DIALOGUEM, ACOLHAM E RESPEITEM A DIVERSIDADE HUMANA, AS DIFERENTES ORGANIZAÇÕES FAMILIARES, SOCIAIS E CULTURAIS	
		2.2 PLANO PEDAGÓGICO, PLANOS INDIVIDUAIS, PLANOS COLETIVOS, PROJETOS E PLANOS DE FORMAÇÃO QUE EXPRESSEM AÇÕES QUE OPORTUNIZEM VIVÊNCIAS COM O CONHECIMENTO E A CULTURA, QUE SE ENTRELAÇAM NA VIDA SOCIAL E EXPLOREM E ESTIMULEM A SOCIALIZAÇÃO, VALORIZAÇÃO E RESPEITO ENTRE SUJEITOS E GRUPOS NAS SUAS DIFERENÇAS ETÁRIAS, FÍSICAS, SENSORIAIS, INTELECTUAIS, EMOCIONAIS, SOCIAIS, POLÍTICAS, ÉTNICAS, REGIONAIS, CULTURAIS, RELIGIOSAS E DE GÊNERO, DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS CURRICULARES E LEGISLAÇÃO VIGENTE	
		2.3 PLANO PEDAGÓGICO E PLANOS DE TRABALHO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL QUE EXPRESSEM AÇÕES QUE PROMOVAM CONDIÇÕES DE ACESSO, DE PERMANÊNCIA, DE PARTICIPAÇÃO E A CONSTRUÇÃO DE CONHECIMENTO PELAS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES/ SUPERDOTAÇÃO	
		2.4 PLANO PEDAGÓGICO, PLANOS INDIVIDUAIS, PLANOS COLETIVOS E PROJETOS QUE EXPRESSEM A PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO E O COMBATE ÀS DISCRIMINAÇÕES, PRECONCEITOS E VIOLÊNCIAS EM RAZÃO DE SUA ETNIA, GÊNERO, ORIENTAÇÃO SEXUAL, CONDIÇÃO FÍSICA, RELIGIÃO, NACIONALIDADE, CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA, ENTRE OUTROS FATORES DE IDENTIDADE SOCIAL	
3. BRINCAR COMO EIXO ESTRUTURANTE DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO (PESO 1) (0,25 PARA CADA INDICADOR)	3. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATÓRIO	3.1 PLANO PEDAGÓGICO, PLANOS INDIVIDUAIS, PLANOS COLETIVOS E PROJETOS QUE PROMOVAM AÇÕES QUE ENVOLVAM O BRINCAR ENTRE PARES MULTIETÁRIOS, ENTRE BEBÊS E CRIANÇAS DE VÁRIOS AGRUPAMENTOS E TURMAS E DESTES COM OS ADULTOS, FORTALECENDO SEUS VÍNCULOS	
		3.2 PLANO PEDAGÓGICO, PLANOS INDIVIDUAIS, PLANOS COLETIVOS E PROJETOS QUE EXPRESSEM A ORGANIZAÇÃO DE MATERIAIS, TEMPOS E ESPAÇOS (INTERNOS E EXTERNOS), POTENCIALIZANDO O BRINCAR, A AUTONOMIA E O ACESSO A TODAS AS CRIANÇAS	
		3.3 PLANO PEDAGÓGICO, PLANOS INDIVIDUAIS, PLANOS COLETIVOS E PROJETOS QUE EXPRESSEM A PROPOSIÇÃO DE AÇÕES QUE EXPLICITEM AS MULTIPLICIDADES DE BRINCADEIRAS, SUPERANDO A LÓGICA DO CONSUMO	
		3.4 PLANO PEDAGÓGICO, PLANOS INDIVIDUAIS, PLANOS COLETIVOS E PROJETOS QUE PROMOVAM A VALORIZAÇÃO DA ESCOLHA, DA CRIAÇÃO E DA AUTORIA DE TODAS AS CRIANÇAS NO BRINCAR	
4. CURRÍCULO CONSTRUÍDO EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL E TAMBÉM DOCUMENTOS MUNICIPAIS (PESO 2) (0,20 PARA CADA INDICADOR)	4. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATÓRIO	4. PROPOSIÇÃO DE AÇÕES EDUCACIONAIS, NO PLANO PEDAGÓGICO E NOS PLANOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E PROJETOS QUE QUE CONTEMPLEM:	
		4.1 RELAÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS DA CRIANÇA COM A VIDA E COM O MUNDO, QUE INCLUEM DIFERENTES GÊNEROS TEXTUAIS E FORMAS DE EXPRESSÃO - CORPORAL, GESTUAL, VERBAL, PLÁSTICA, DRAMÁTICA E MUSICAL	
		4.2 VIVÊNCIAS NARRATIVAS DE APRECIAÇÃO E INTERAÇÃO, INDIVIDUAL E COLETIVAMENTE, COM A LINGUAGEM ORAL E ESCRITA, EM MEIO A DIFERENTES SUPORTES E GÊNEROS TEXTUAIS ORAIS E ESCRITOS, NO CONTEXTO DAS PRÁTICAS SOCIAIS	
		4.3 RELAÇÕES QUANTITATIVAS, MEDIDAS, FORMAS E ORIENTAÇÕES ESPAÇO TEMPORAIS A PARTIR DE CONTEXTOS SIGNIFICATIVOS QUE RECRIAM AS PRÁTICAS SOCIAIS DA VIDA DA CRIANÇA, DA FAMÍLIA, DOS EDUCADORES E DA COMUNIDADE	
		4.4 RELAÇÕES COM VARIADAS FORMAS DE EXPRESSÕES ARTÍSTICAS: MÚSICA, ARTES PLÁSTICAS E GRÁFICAS, CINEMA, FOTOGRAFIA, TEATRO, LITERATURA E DANÇA	
		4.5 VIVÊNCIAS ÉTICAS E ESTÉTICAS COM OUTRAS CRIANÇAS E GRUPOS, DIALOGANDO COM A DIVERSIDADE HUMANA, SOCIAL E CULTURAL	
		4.6 PROMOÇÃO DE VIVÊNCIAS COM O CONHECIMENTO E A CULTURA NA SUA DIVERSIDADE, QUE EXPLOREM E ESTIMULEM A SOCIALIZAÇÃO ENTRE SUJEITOS E GRUPOS, POR MEIO DE UMA EDUCAÇÃO INTEGRADORA E INCLUSIVA QUE RESPONDA AS NECESSIDADES EDUCACIONAIS DE TODAS AS CRIANÇAS DE DIFERENTES CONDIÇÕES FÍSICAS, SENSORIAIS, INTELECTUAIS E EMOCIONAIS, CLASSES SOCIAIS, CRENÇAS, ETNIAS, GÊNEROS, ORIGENS E CONTEXTOS SOCIOCULTURAIS E ESPACIAIS, QUE SE ENTRELAÇAM NA VIDA SOCIAL	
		4.7 INTERAÇÕES QUE PERMITAM A AUTONOMIA DA CRIANÇA NO PENSAR E FAZER COM O OUTRO, NO CUIDADO PESSOAL, NA AUTO-ORGANIZAÇÃO, NA SAÚDE, NUTRIÇÃO E BEM-ESTAR	
		4.8 RELAÇÕES COM O MUNDO FÍSICO E SOCIAL, CONSIDERANDO O CONHECIMENTO DA BIODIVERSIDADE E A NECESSIDADE DE SUA PRESERVAÇÃO PARA A VIDA, NO CUIDADO CONSIGO, COM O OUTRO E COM A NATUREZA	
		4.9 INTERAÇÕES COM AS MANIFESTAÇÕES E TRADIÇÕES CULTURAIS, PRIORITARIAMENTE LOCAIS E REGIONAIS	
		4.10 USO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS E MIDIÁTICOS ARTICULADOS A PRÁTICAS SOCIAIS QUE AMPLIEM AS VIVÊNCIAS DAS CRIANÇAS COM O CONHECIMENTO E A CULTURA	

5. IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NO COTIDIANO DA ESCOLA (PESO 1) (0,20 PARA CADA INDICADOR)	5. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATÓRIO	5.1 PLANO PEDAGÓGICO, PLANO DE AÇÃO DA GESTÃO EDUCACIONAL E PROPOSTAS QUE EXPRESSEM A ATUAÇÃO DOS COLEGIADOS E DE TODA A COMUNIDADE ESCOLAR NA TOMADA DE DECISÕES	
		5.2 PLANO DE TRABALHO DA CPA, PLANO DE TRABALHO DA EQUIPE GESTORA E REGISTRO DAS REUNIÕES DA CPA, DAS REUNIÕES DE CONSELHO DE ESCOLA E DAS REUNIÕES SEMANAIS DA EQUIPE GESTORA E PROFISSIONAIS QUE EXPRESSEM A PRESENÇA E A PARTICIPAÇÃO ATIVA DOS DIFERENTES SEGMENTOS NOS PROCESSOS DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO	
		5.3 REGISTROS DA REUNIÃO DE RPAI QUE EXPRESSEM A ELABORAÇÃO, A IMPLEMENTAÇÃO, A AVALIAÇÃO E A ATUALIZAÇÃO COLETIVAS DO PROJETO PEDAGÓGICO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS SEGMENTOS	
		5.4 PLANO PEDAGÓGICO, PLANO DE TRABALHO DA EQUIPE GESTORA, PLANO DA CPA, PLANOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS QUE EXPRESSEM AS ESTRATÉGIAS DE DIÁLOGO, ESCUTA, ACOLHIMENTO E PARTICIPAÇÃO EFETIVA DAS CRIANÇAS E FAMÍLIAS NA CONSTRUÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO	
		5.5 PLANOS DE CPA E PLANOS DE TRABALHO DE EQUIPE GESTORA QUE EXPRESSEM A ATUAÇÃO DIALÓGICA ENTRE OS COLEGIADOS E COLETIVOS NOS PROCESSOS DE GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E NOS PROCESSOS DECISÓRIOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL	
6. REALIZAÇÃO DE 100% DAS REUNIÕES DE TRABALHO PEDAGÓGICO ENTRE PARES (2H/A) DOS PROFESSORES E DOS AGENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM REGISTRO EM LIVRO ATA. (PESO 1)	6. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATÓRIO	6.1 ATAS DE TODAS AS REUNIÕES DE TRABALHO PEDAGÓGICO ENTRE PARES, SOB A COORDENAÇÃO DO ORIENTADOR PEDAGÓGICO	
7. MANUTENÇÃO DE 100% DO QUADRO DE RECURSOS HUMANOS APROVADO NO PLANO DE TRABALHO (PESO 0,5) (0,5 PARA CADA INDICADOR)	7. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATÓRIO	7.1 QUADRO DE PESSOAL COMPLETO DESCRITO NO RELATÓRIO TRIMESTRAL DA UNIDADE EDUCACIONAL ENCAMINHADO AO NAED	
8. CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E ORIENTAÇÕES DA SME NOS PRAZOS ESTABELECIDOS. (PESO 1) (0,25 PARA CADA INDICADOR)	8. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATÓRIO	8.1 CUMPRIMENTO DE 200 DIAS LETIVOS	
		8.2 ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR RESPEITANDO OS DIAS E HORÁRIOS DE REUNIÕES, FORMAÇÕES E RPAIS PREVISTAS EM RESOLUÇÕES DA SME	
		8.3 CUMPRIMENTO DOS PRAZOS PREVISTOS NAS RESOLUÇÕES E COMUNICADOS PARA A ENTREGA DE DOCUMENTOS E/OU INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES	
		8.4 ATENDIMENTO ÀS ORIENTAÇÕES DO SUPERVISOR EDUCACIONAL	
9. MANUTENÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS COM BAIXO ÍNDICE DE ROTATIVIDADE. (PESO 0,5) (0, 5 PARA CADA INDICADOR)	9. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATÓRIO	9.1 MANTER ÍNDICE DE ROTATIVIDADE DE PROFISSIONAIS DEMITIDOS, DENTRO DO PERÍODO AVALIATIVO, ABAIXO DE 08,00% SENDO: • ATÉ 06,00% - BOM • ATÉ 08,00% SATISFATÓRIO • ACIMA DE 08,00% - INSATISFATÓRIO. OBS: A ROTATIVIDADE DE PROFISSIONAIS DEMITIDOS É MENSURADA CONFORME FÓRMULA ABAIXO: (TOTAL DE DESLIGAMENTOS) / (TOTAL DE FUNCIONÁRIOS COM QUADRO DE RH COMPLETO) * 100 = ROTATIVIDADE/DEMISSÃO	
10. MELHORIA DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO (PONTUAÇÃO MÁXIMA 1)	10. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATÓRIO	10. QUANTITATIVO DE ALTERAÇÕES DE PLANO DE APLICAÇÃO CONFORME ÍNDICE DE QUALIDADE DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO - IPF	
11. MELHORIA DA EXECUÇÃO DO AJUSTE E GERENCIAMENTO DO RECURSO (PONTUAÇÃO MÁXIMA 1)	11. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATÓRIO	11. QUANTITATIVO DE DESVIOS IDENTIFICADOS NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DA PARCERIA E AO GERENCIAMENTO DE RECURSOS, CONFORME ÍNDICE DE QUALIDADE DE EXECUÇÃO DO AJUSTE E GERENCIAMENTO DO RECURSO - IEG	
12. MELHORIA DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (PONTUAÇÃO MÁXIMA 1)	12. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATÓRIO	12. QUANTITATIVO DE DESVIOS IDENTIFICADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELACIONADOS AO PROCEDIMENTO DE PRESTAR CONTAS, CONFORME ÍNDICE DE QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - IPC	
13. MELHORIA DO NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA GERAL (PONTUAÇÃO MÁXIMA 1)	13. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATÓRIO	13. RESULTADO OBTIDO PELOS ÍNDICES IPC, IEG E IPC, CONFORME ÍNDICE E QUALIDADE ADMINISTRATIVA TOTAL - IQA.	

Tabela 9

15.3.5. Indicação Bibliográfica

15.3.5.A. Indicação bibliográfica para os itens 15.3.1, 15.3.2 e 15.3.4, guardando coerência com as Diretrizes Nacionais da Educação Infantil, DCNEI, as Diretrizes Curriculares da Educação Básica para a Educação Infantil do Município de Campinas e a proposta pedagógica do CEI, sendo:

I. No mínimo oito obras de autores reconhecidos na área educacional e da pedagogia da infância; e

II. A legislação abordada no texto;

15.3.5.B. Este Termo de Referência Técnica não será considerado como indicação bibliográfica válida na composição dos subitens "15.3.5.A.I" e "15.3.5.A.II".

15.3.6. Gerenciamento de Recursos

15.3.6.A. Elaborar documento contendo detalhamento do valor orçado conforme Modelo O, incluindo os custos estimados:

I. do quadro de recursos humanos, observados os acordos e as convenções coletivas de trabalho;

II. dos materiais que serão utilizados para a execução das atividades planejadas; e

III. das contratações de serviços necessários para a execução do objeto da parceria.

15.3.6.B. Elaborar o **Plano de Aplicação** de Recursos Financeiros conforme **Modelo P**, de modo a conter todas as despesas possíveis na vigência da parceria;

15.3.6.C. Elaborar o **Cronograma de Desembolso** de acordo com **Modelo Q** em parcelas trimestrais, contendo, de forma resumida, as despesas, em consonância com o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros;

15.3.6.D. Elaborar documento demonstrando a previsão de início e fim de execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas, demonstrando quando e como serão aplicados os recursos financeiros recebidos para a execução do objeto, conforme **modelo K;**

15.3.6.E. Elaborar a definição das indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço no tocante aos aspectos **econômico, operacional e administrativo**, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução no Quadro de Metas, conforme **modelo N;**

15.3.6.F. Comprovar os procedimentos internos utilizados na otimização dos recursos públicos utilizados para implementação do Plano de Trabalho por meio de **Regulamento Próprio para aquisição de Produtos e Serviços; Contratação de Pessoal, plano de cargos, salários e benefícios dos empregados**;

15.3.6.G. Compete à OSC definir sua política salarial, mantendo-se na média de valores praticados no mercado, no âmbito da Região Metropolitana de Campinas, considerando-se o princípio de valorização dos profissionais da educação, evidenciando, em seu quadro salarial, que: gestão, professores(as) e agentes de Educação Infantil tenham seus salários compatíveis com suas funções e responsabilidades.

16. DA SUPERVISÃO EDUCACIONAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

16.1. Os CEIs de que trata este Termo de Referência Técnica são escolas de Educação Infantil públicas, que integram os blocos de escolas atribuídos anualmente à Supervisão Educacional do Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

16.2. São ações ordinárias da Supervisão Educacional do Sistema Municipal de Ensino, conforme disposto no Decreto Municipal nº 16.779 de 2009:

16.2.1. Participar da elaboração, implementação e avaliação da política pública educacional municipal;

16.2.2. Orientar as Equipes Gestoras das Unidades Educacionais sobre a Legislação Educacional e os atos normativos da SME;

16.2.3. Atuar na implementação e no cumprimento da legislação educacional;

16.2.4. Supervisionar as escolas sob sua responsabilidade, orientando, analisando documentos e indicando ações corretivas, quando necessário;

16.2.5. Lavrar em termo as ações supervisoras e garantir a ciência da equipe gestora;

16.2.6. Supervisionar o processo de elaboração e acompanhar a implementação e a avaliação do Projeto Pedagógico das UEs e a gestão das vagas nas escolas;

16.2.7. Analisar os resultados da avaliação da aprendizagem e propor ações para a sua qualificação;

16.2.8. Acompanhar, conferir, orientar e verificar a execução dos processos de planejamento para o atendimento da demanda, matrículas e atribuição aos professores e agentes de educação infantil/monitores infantojuvenis;

16.2.9. Validar os planos individuais de ensino/trabalho dos professores; o calendário escolar; as informações das unidades educacionais para o planejamento anual do atendimento à demanda.

17. DA EXECUÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA

17.1. A gestão das parcerias será realizada por agente público, denominado Gestor da Parceria, com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração dos Termos de Parceria, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Art. 61 da Lei Federal nº 13.019 de 2014;

17.2. A SME designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração do Termo de Colaboração a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição monitorar e avaliar a parceria independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela OSC;

17.3. Complementarmente ao disposto nos itens 17.1 e 17.2 deste Termo de Referência Técnica a execução, o monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados por meio de análise de documentos e diligências presenciais nos CEIs, sempre que necessário:

17.3.1. Pela CSAGC, do Departamento Financeiro;

17.3.2. Pela CEB e CSF, do Departamento Pedagógico;

17.3.3. Pela Conutri, e pela CAE, do Departamento de Apoio à Escola;

17.3.4. Pela Supervisão Educacional do Sistema Municipal de Ensino;

17.3.5. Pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

17.3.6. Pelo Gestor de Parcerias;

17.4. As Coordenadorias Setoriais da SME e a Supervisão Educacional do Sistema Municipal de Ensino, subsidiarão o processo de monitoramento e avaliação das parcerias com relatórios específicos, obedecendo ao seguinte cronograma anual:

17.4.1. 1° trimestre, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março até 30 de abril;

17.4.2. 2° trimestre, referente aos meses de abril, maio e junho, até 30 de julho;

17.4.3. 3° trimestre, referente aos meses de julho, agosto, setembro, até 30 de outubro;

17.4.4. 4º trimestre, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro até 30 de janeiro do ano subsequente;

17.4.5. O relatório anual apresentará dados dos quatro trimestres e consistirá na média das notas dos relatórios anteriores, até 28 de fevereiro.

17.5. A OSC deverá enviar ao Naed relatórios trimestrais parciais, para acompanhamento e encaminhamentos, pertinentes à execução da parceria, ou a qualquer momento, se solicitado, contendo comparativo específico das metas propostas com os

resultados alcançados, fazendo uso, inclusive, do Quadro Síntese de Organização das Turmas - ANEXO III - Modelo L;
17.6. Ao final de cada exercício, a OSC encaminhará ao Naed, Relatório Final de Execução do Termo de Colaboração, nos termos do Art. 66, incisos I e II e, Art. 67, § 2º da Lei Federal nº 13.019 de 2014, e observadas as normatizações do TCE-SP;
17.7. Os resultados atingidos pela execução da parceria serão analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, da SME;
17.8. Os responsáveis pelo acompanhamento da execução da parceria, que a qualquer tempo tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela OSC, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, TCU, e TCE-SP, conforme a origem dos recursos, sob pena de responsabilidade solidária;
17.9. Para o monitoramento e avaliação das parcerias, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme o § 1º do Art. 58 da Lei Federal nº 13.019 de 2014;
17.10. Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação manifestar-se pela continuidade ou não da parceria, mediante análise dos relatórios de que tratam os subitens 17.4 e 17.5 deste Termo de Referência Técnica e informar o teor da sua manifestação ao Gestor da parceria;
17.11. A OSC deverá ter como objetivos, na execução da parceria:
17.11.1. Atender a demanda da Educação Infantil no CEI dentro do previsto no Termo de Colaboração;
17.11.2. Avaliar o seu desenvolvimento, considerando os itens estabelecidos no Termo de Colaboração, que contemplam:
17.11.2.A. As metas indicadas no Plano de Trabalho, relacionadas ao Plano Pedagógico e ao Gerenciamento de Recursos, de acordo com o subitem 15.3; e
17.11.2.B. A execução das solicitações da SME ao cumprimento das instruções contidas no Termo de Referência Técnica e dos princípios da administração pública.
17.11.3. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, metas e indicadores de qualidade do atendimento aprovados no Plano de Trabalho;
17.11.4. Desenvolver as ações seguindo as diretrizes da SME, submetendo-se à gestão pública e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela administração pública;
17.11.5. Prestar à administração pública todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
17.11.6. Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
17.11.7. Participar sistematicamente das reuniões, assessoramento e formações;
17.11.8. Apresentar à SME, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios trimestral e anual do(s) serviço(s) executado(s).
17.12. Para a utilização dos recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria devem ser seguidos, integralmente, os princípios da administração pública;
17.13. Em casos excepcionais e de necessidade justificada a OSC poderá solicitar, por meio do Sistema Eletrônico de Monitoramento Financeiro e Prestação de Contas, alteração no Plano de Aplicação de recursos financeiros.
17.14. Do Início da Execução da Parceria:
17.14.1. Ao iniciar as atividades no CEI, a OSC com acompanhamento de representantes da SME deverá elaborar relatório, conforme modelo específico da SME, contendo os seguintes levantamentos:
17.14.1.A. Listagem dos materiais, bens e equipamentos existentes, indicando sua localização e o estado de conservação destes em:
I. Bom;
II. Regular; ou
III. Necessitando de manutenção;
17.14.1.B. Avaliação do estado da estrutura predial, indicando, para cada ambiente, o estado de conservação destes em:
I. Bom;
II. Regular; ou
III. Necessitando de manutenção;
17.14.2. Os relatórios de que tratam os subitens 17.14.1.A e 17.14.1.B deverão ser entregues à CSAGC em até sessenta dias úteis após o início das atividades;
17.14.3. Os documentos respectivos ao quadro de recursos humanos vinculado à parceria deverão ser enviados, em até cinco dias úteis, após a assinatura do Termo de Colaboração, nos moldes do item 20.8.4.D deste Termo de Referência Técnica;

18. DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES
18.1. Compete ao Departamento Financeiro:
18.1.1. Transferir à OSC, os recursos de que trata a Cláusula 2.2 do Termo de Colaboração, nas datas estipuladas, desde que:
18.1.1.A. As prestações de contas no sistema informatizado de acompanhamento e registro estejam regulares e tenha sido comprovada a aplicação dos recursos financeiros vinculados à parceria e objeto pactuado;
18.1.1.B. Haja o cumprimento das metas estabelecidas no subitem 15.3.4 deste Termo de Referência;
18.1.1.C. Alterar, suspender ou cancelar o repasse dos recursos financeiros quando a OSC:
I. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Termo de Colaboração;
II. Não cumprir o Plano de Trabalho aprovado;
III. Não atender as orientações deste Termo de Referência Técnica e demais instruções da SME;
IV. Não apresentar a prestação de contas no prazo;
V. Tiver as contas apresentadas rejeitadas;
VI. Utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos pelo Termo de Colaboração e por este Termo de Referência Técnica;
VII. Retiver recursos (descontos em folha de pagamento), sem o comprovante de repasse aos órgãos competentes;
VIII. Não apresentar e/ou manter a regularidade fiscal exigida na formalização desta parceria.
18.1.2. Qualquer dos motivos elencados no subitem 18.1.1.C não poderá ensejar na interrupção do atendimento às crianças vinculadas à presente parceria e demais atividades realizadas no CEI.
18.2. Compete à CSAGC do Departamento Financeiro, além de realizar diligências presenciais:
18.2.1. Receber as prestações de contas apresentadas mensalmente pela OSC, por meio do sistema informatizado de acompanhamento e registro;
18.2.2. Analisar as prestações de contas apresentadas mensalmente pela OSC, por meio dos sistemas informatizados de acompanhamento e registro;
18.2.3. Fiscalizar a utilização dos recursos financeiros, observando as cláusulas do Termo de Colaboração vigente;
18.2.4. Trabalhar em parceria com os Naeds, a CEB, a CSF, a Conutri, a Coordenadoria de Suprimentos e a CAE, para todas as ações de acompanhamento, orientações e encaminhamentos relativos ao cumprimento do Termo de Colaboração;
18.2.5. Analisar e emitir parecer sobre as alterações no quadro de recursos humanos vinculado à parceria;
18.2.6. Solicitar à OSC toda documentação exigida pelo TCE-SP referente à Prestação de Contas Anual;
18.2.7. Conferir e elaborar demais documentos exigidos pelo TCE-SP referente à Prestação de Contas Anual;
18.2.8. Inserir nos sistemas informatizados do TCE-SP todas as informações relativas às parcerias formalizadas pela SME com OSCs.
18.3. Compete à CEB além de realizar diligências presenciais:
18.3.1. Executar as ações centralizadas que envolvem os sistemas informatizados de acompanhamento e registro (novas funcionalidades, orientações de uso e implementação, parametrização, planejamento, calendário, lista de espera, entre outros);
18.3.2. Trabalhar em parceria com os Naeds, a CSF, a CSAGC, a Conutri, a Coordenadoria de Suprimentos e a CAE, para todas as ações de acompanhamento, orientações e encaminhamentos relativos ao cumprimento do Termo de Colaboração;
18.3.3. Realizar o planejamento anual das turmas de crianças em parceria com o Naed, CSAGC, Coordenadoria Setorial de Suprimentos e Equipes Gestoras dos CEIs;
18.3.4. Organizar e coordenar reuniões de trabalho com Orientadores Pedagógicos, em conjunto com a CSF, conforme diretrizes do Departamento Pedagógico;
18.4. Compete à CSF, além de realizar diligências presenciais:
18.4.1. Realizar ações de formação continuada, em conjunto com a CEB, considerando as Políticas Educacionais da SME e os princípios indicados pelas Diretrizes Curriculares Municipais e os Projetos Pedagógicos dos CEIs;
18.4.2. Fortalecer a política de AIP no CEI promovendo a qualidade da escola pública por meio de ações de regulação, orientadas por um pacto de qualidade negociado com os diferentes atores institucionais;
18.4.3. Organizar e coordenar reuniões de trabalho, em conjunto com a CEB, com Orientadores Pedagógicos conforme diretrizes do Departamento Pedagógico;
18.5. Compete à Conutri, além de realizar diligências presenciais:
18.5.1. Planejar os cardápios, tanto no aspecto quantitativo quanto qualitativo, obedecendo às diretrizes estabelecidas pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 38, de 2009, e o cardápio padrão anual;
18.5.2. Licitar, receber, armazenar e distribuir os alimentos perecíveis e não perecíveis com ênfase em alimentos in natura, respeitando a cultura alimentar regional e especificidades do calendário escolar, e atendendo às necessidades de cada categoria de acordo com a fase de desenvolvimento da criança, tempo de permanência no CEI, as condições sociais da região e o calendário escolar, zelando pela qualidade dos produtos a serem adquiridos, bem como os cronogramas de entrega e o período de utilização dos mesmos;
18.5.3. Providenciar análises laboratoriais previstas em legislação pertinente ao tipo de alimento, sempre que necessário;
18.5.4. Assegurar que as normas de segurança alimentar, assim como as normas de operacionalização geral do Programa Municipal de Alimentação Escolar, estejam sendo aplicadas nas cozinhas escolares, através de supervisão técnica por nutricionista habilitado;
18.5.5. Assegurar supervisão técnica por nutricionista habilitado, com orientação aos educadores quanto à padronização do cardápio normal e especial, introdução de novos alimentos e higiene;
18.5.6. Suprir o abastecimento de combustível, gás liquefeito de petróleo, GLP, e abastecer os produtos para o uso da máquina de lavar louça, visando o preparo de refeições nos CEIs, bem como, a higienização do local de trabalho, de modo a garantir o fornecimento das refeições;
18.5.7. Adequar a quantidade de alimentos e o suprimento de GLP na medida em que ocorrer o aumento de demanda sem prejudicar a qualidade da alimentação escolar;
18.5.8. Disponibilizar a infraestrutura técnica e sanitária de acordo com a legislação vigente, bem como equipamentos e utensílios essenciais ao cumprimento dos trabalhos operacionais previstos neste Termo de Referência Técnica;
18.5.9. Orientar e supervisionar o adequado uso de Equipamentos de Proteção Individual, EPI, e de Equipamentos de Proteção Coletiva, EPC, no processo de preparo e distribuição de alimentos;
18.5.10. Notificar eventuais inadequações observadas na utilização de EPI e EPC, quando necessário;
18.6. Compete à CAE, além de realizar diligências presenciais:
18.6.1. Orientar e autorizar serviços técnicos nas áreas de engenharia e arquitetura que se pretenda realizar nas dependências dos CEIs;
18.6.2. Realizar serviços de manutenção predial compreendendo serviços relativos a:
18.6.3. Alvenaria, cobertura, estrutura, fundação, muros, gradis;
18.6.4. Instalação elétrica - circuito de alimentação de força e de iluminação;
18.6.5. Sistema hidráulico, esgoto e drenagem;
18.6.6. Calhas e condutores pluviais;
18.6.7. Manutenção das Instalações do sistema de gás e fogões;
18.6.8. Limpeza e desentupimento de caixas de gordura e rede interna de esgoto;
18.6.9. Manutenção de serralheria;
18.6.10. Manutenção de playground;
18.6.11. Manutenção e recarga de extintores;
18.6.12. Instalar e fazer manutenção de sistemas de alarmes de intrusão;
18.6.13. Gerenciar serviço de controle de pragas urbanas (desinsetização, desratização);
18.6.14. Intermediar contato com os órgãos responsáveis pela gestão e fiscalização da construção do CEI, para execução de eventuais obras nos prédios em que a garantia da construtora esteja em período de vigência;
18.7. Compete ao Representante Regional, além de realizar ou determinar diligências presenciais:
18.7.1. Encaminhar à CSAGC, após anuência, os relatórios trimestrais e final de acompanhamento do CEI, elaborados pela Supervisão Educacional do Sistema Municipal de Ensino;
18.7.2. Analisar as demandas apresentadas pelos CEIs e encaminhá-las aos setores competentes para as providências necessárias;
18.8. Compete ao Supervisor Educacional, além de diligências presenciais:
18.8.1. Orientar, analisar documentos e indicar ações corretivas, quando necessário;
18.8.2. Orientar e dirimir dúvidas da Equipe Gestora do CEI;
18.8.3. Participar do planejamento anual nos termos de Resolução específica da SME;
18.8.4. Emitir parecer sobre alterações nos quadros: da Equipe Gestora e da Equipe Docente e de Apoio Direto à criança, sempre que necessário, visando atender ao disposto neste Termo de Referência Técnica;
18.8.5. Em relação ao Regimento Escolar Próprio:
18.8.5.A. indicar adequações sempre que necessário e estabelecer prazos para a ho-

mologação dos adendos;
18.8.5.B. acompanhar o processo de adequações pelo CEI, analisar e emitir parecer, nos termos da Resolução CME nº 01 de 2010 e da Resolução SME nº 04 de 2018;
18.8.6. Acompanhar a elaboração, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico nos termos da Resolução SME nº 15 de 2022;
18.8.7. Enviar ao Representante Regional, de acordo com o cronograma estabelecido pela SME, os relatórios de que trata o subitem 17.4 deste Termo de Referência Técnica;

19. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS
19.1. Da otimização dos recursos:
1.1.1. As aquisições/serviços deverão seguir, integralmente, os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, boa-fé, probidade e eficiência, a fim de garantir à Unidade Educacional produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento, mediante a escolha comprovadamente mais vantajosa **para a parceria**, de acordo com o Regulamento Próprio para aquisição de Produtos e Serviços, adotando, para esse fim:
19.1.1.A. A cotação de ao menos 03 orçamentos nos processos de aquisição de produtos e/ou serviços;
19.1.1.B. Planilha orçamentária devidamente assinada;
19.1.1.C. Consulta da Inscrição e da Situação Cadastral, no endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;
19.1.1.D. Consulta ao Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços, Sintegra, no endereço eletrônico http://www.sintegra.gov.br/;
19.1.1.E. Consulta ao Simples Nacional, no endereço eletrônico http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21;
19.1.1.F. Consulta das certidões de regularidade fiscal junto aos órgãos:
I. Secretaria da Receita Federal, que abranja inclusive os Débitos Previdenciários;
II. Caixa Econômica Federal, regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
19.2. Da utilização dos recursos recebidos:
19.2.1. Poderão ser pagas, dentre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:
19.2.1.A. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas: pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
19.2.1.B. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, tais como telefone, internet, contador, entre outros;
19.2.1.C. Aquisição de bens duráveis, conforme definição disposta na portaria do Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional n° 448 de 2002, imprescindíveis e essenciais à execução do ajuste, de acordo com o Plano de Trabalho, em consonância com o documento que comprova a otimização do recurso público, com autorização prévia da CSAGC;
19.2.1.D. Os bens considerados duráveis, adquiridos com os recursos financeiros repassados para a execução da parceria, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, cabendo à OSC a responsabilidade pela sua guarda e conservação, observado o inciso 4.4 do Termo de Colaboração;
19.2.2. Os procedimentos para utilização dos Recursos Financeiros, bem como, para prestar contas são:
19.2.2.A. Conta bancária[1] no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, específica para a parceria objeto deste Termo de Referência Técnica, que deve ser informada pela OSC em documento assinado pelo seu representante, conforme ANEXO III, Modelo G;

1 O Art. 51 da Lei Federal nº13.019 de 2014, prevê isenção de tarifas bancárias paraa as contas nas quais devem ser realizadas as movimentações com os recursos da parceria.

19.2.2.B. Todos os lançamentos na conta corrente devem ser acompanhados por comprovante de quitação do débito junto ao fornecedor;
19.2.2.C. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada de forma eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final;
19.2.2.D. É vedado o saque de recursos da conta corrente específica, assim como o pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie;
19.2.2.E. É vedada a transferência dos recursos da conta corrente da parceria para qualquer outra conta, ainda que de titularidade da OSC, sem o respectivo comprovante de despesa, mesmo com posterior devolução, sem a devida previsão no Plano de Trabalho ou prévia autorização da CSAGC;
19.2.2.F. Os saldos e provisões dos recursos repassados a título da parceria, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança ou fundo de aplicação de curto prazo;
19.2.2.G. A conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo.
19.3. Das compras efetuadas via lojas virtuais (internet)
19.3.1. Aquisições de produtos por lojas virtuais devem considerar se:
19.3.1.A. A loja virtual é de propriedade do fornecedor, onde a nota fiscal será emitida pelo mesmo; ou
19.3.1.B. A loja virtual anunciante atua em formato "marketplace", onde a nota fiscal será emitida pelo fornecedor vendedor, e não pela loja anunciante.
I. Neste caso as verificações de regularidade fiscal deverão ser realizadas considerando os dados do fornecedor vendedor.

II. A forma de pagamento (boleto ou transferência bancária) deverá conter informações suficientes para a identificação do fornecedor vendedor e, sempre que possível, a relação, do mesmo, com a loja virtual anunciante (marketplace).

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
20.1. Dos documentos obrigatórios:
20.1.1. A OSC deverá tramitar mensalmente, no sistema informatizado de acompanhamento e registro, os seguintes documentos nas prestações de contas:
20.1.1.A. Documentos digitalizados referentes às despesas inseridas no sistema informatizado de acompanhamento e registro de acordo com as Instruções contidas nos itens 19, 20.7, 20.8 deste termo de Referência Técnica;
20.1.1.B. Extrato Mensal da conta corrente específica para movimentação dos recursos;
20.1.1.C. Extrato mensal da(s) conta(s) de aplicação financeira;
20.1.1.D. Folha de pagamento e resumo geral;
20.1.1.E. Folha de adiantamento de salário, se houver;
20.1.1.F. Folha de rescisão de contrato e férias, se houver;
20.1.1.G. Comprovante de recolhimento de INSS sobre a folha de pagamento;
20.1.1.H. Comprovante de recolhimento do FGTS/GRF acompanhado dos relatórios da SEFIP/GFIP;
20.1.1.I. Comprovante de recolhimento do Imposto de renda retido na fonte sobre a folha de pagamento;
20.1.1.J. Demais recolhimentos de encargos retidos na folha de pagamento;
20.1.1.K. Comprovante de recolhimento do PIS sobre a folha de pagamento;
20.1.1.L. Notas fiscais de aquisição de produtos e ou serviços, acompanhadas do(s)/da(s):
I. Validador do DANFE no caso de aquisição de produtos;
II. Validação da comissão recebedora nas notas fiscais conforme modelo abaixo:

S, MEMBROS DA COMISSÃO RECEBEDORA, ATESTAMOS QUE NA DATA DE ____/____/_____, RECEBEMOS TODOS OS ITENS E/OU ATESTAMOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES A NOTA FISCAL Nº _____.
NOME LEGÍVEL E ASSINATURA, CARGO, DOCUMENTO CPF/RG.

Modelo de identificação Comissão Recebedora

III. Comprovante de pagamento;
IV. Aprovação prévia do NAED para as despesas de aquisição de brinquedos e livros pedagógicos, bem como atividades pedagógicas realizadas em ambiente externo ao CEI;
V. Documentos elencados no subitem 20.8 deste Termo de Referência Técnica, para eventuais despesas com serviços terceirizados a OSC;
VI. Parecer favorável do Conselho de Escola;
VII. Justificativa para esclarecimento de eventuais situações contrárias ao exposto no Termo de Colaboração, que venham a ocorrer e possam gerar dúvidas na análise das contas, devidamente assinada pelo representante legal da OSC de acordo com o estatuto social;
20.1.1.M. Todos os encargos e demais despesas relacionadas aos funcionários, com o respectivo comprovante de recolhimento:
I. INSS, Instituto Nacional de Seguro Social;
II. FGTS/GRF acompanhado da relação de funcionários/SEFIP/GFIP;
III. IRRF,Imposto de Renda Retido na fonte;
IV. PIS sobre a folha de Pagamento;
V. Folha de pagamento e o resumo geral;
VI. Contribuição Sindical, assistencial, etc;
VII. Benefícios como vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação, convênio médico, convênio odontológico, seguro de vida;
(a) Os benefícios concedidos/pagos aos funcionários devem estar de acordo com as convenções sindicais, e nos comprovantes de despesas constar o nome do funcionário ou constar a relação nominal com todos os beneficiários;
20.1.1.N. Todos os contratos firmados e/ou aditivos com fornecedores deverão ser digitalizados no sistema informatizado de acompanhamento e registro no mês da sua formalização;
20.1.1.O. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
20.1.1.P. **DADOS BANCÁRIOS PARA DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
CNPJ: 51.885.242/0001-40
Banco do Brasil
Agência: 4203-X
Conta-Corrente: 73.203-6

20.2. Da documentação para comprovação das despesas:
20.2.1. Somente serão aceitas despesas realizadas a partir da data de vigência da parceria;
20.2.2. A OSC, anteriormente a quaisquer aquisições, ou contratações, deverá efetuar ao menos três orçamentos em empresas distintas, e seguir o regulamento de compras e o Plano de Trabalho, observando o Item 20.2.3 deste Termo de Referência Técnica;
20.2.3. Os documentos comprobatórios da utilização dos recursos recebidos: notas fiscais, recibos, faturas, cupons fiscais, holerites, guias de recolhimento de contribuições, etc, devem ser originais e emitidos em nome da OSC, dentro do período de vigência da parceria, além de não conter rasuras;
20.2.4. As despesas de aquisição ou prestação de serviços referentes à manutenção de bens móveis, brinquedos e manutenções prediais, somente serão aceitas mediante:
20.2.5. A autorização prévia da CSAGC anexada no sistema informatizado de acompanhamento e registro;
20.2.6. A apresentação, no sistema informatizado de acompanhamento e registro, de relatório com fotos demonstrando o antes e o depois do serviço autorizado;
20.2.7. As despesas referentes a atividades pedagógicas realizadas em ambiente externo ao CEI, e de aquisição de brinquedos e livros, somente serão aceitas mediante autorização prévia no Naed e seus comprovantes devem ser anexados no sistema informatizado de acompanhamento e registro;
20.3. Da Conciliação Bancária:
20.3.1. Todas as prestações de contas dos Termos de Colaboração devem apresentar conciliação bancária referente à utilização do recurso no sistema informatizado de acompanhamento e registro;
20.3.2. As despesas pertinentes à parceria devem ser pagas com o recurso do Termo

de Colaboração, sendo que as saídas financeiras para pagamentos dessas despesas devem ocorrer somente na conta específica do referido Termo;
20.3.3. A movimentação financeira deverá atender ao artigo 53 da Lei 13.019/2014 [2];

2 Art. 53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária

20.3.4. Em atendimento ao disposto na Lei 13.019 de 2014, às despesas devem ser pagas com o recurso do Termo de Colaboração e as saídas financeiras para pagamentos das despesas devem ocorrer somente na conta específica do Termo de Colaboração;
20.3.5. É proibida qualquer retirada financeira da conta bancária do Termo de Colaboração que não seja para gastos com a execução do Plano de Trabalho;
20.3.6. É vedado depositar qualquer valor na conta específica do Termo de Colaboração, salvo para reembolso de despesas não aceitas na prestação de contas;
20.3.7. O valor referente às despesas não aceitas/glosadas deve ser devolvido imediatamente para conta da parceria;
20.3.8. Qualquer divergência entre as retiradas bancárias e as despesas inseridas no sistema informatizado de acompanhamento e registro deverá ser detalhada na conciliação bancária;
20.4. Da Dispensa de Pesquisa de Preço:
20.4.1. Vale-transporte: cujo valor da tarifa é instituído por meio de Decreto Municipal;
20.4.2. Cesta Básica e Vale-alimentação/Refeição: desde que esteja demonstrado na Convenção Sindical o valor estipulado para este benefício;
20.4.2.A. Não havendo o valor expresso na Convenção Sindical, faz-se obrigatória a realização dos três orçamentos, desde que todos os itens apontados pela Convenção estejam descritos na pesquisa de preço;
20.4.3. Manutenção de eletroeletrônicos, eletrodomésticos e utensílios domésticos cujo valor do serviço e o valor das peças necessárias corresponder até 30% do preço total de mercado do equipamento, desde que documentado com um mínimo de duas pesquisas, podendo ser realizadas pela internet desde que os documentos comprobatórios atendam ao disposto por este Termo Referência Técnica;
20.4.4. A documentação que trata o item 19 deverá ser mantida nos processos de compra, não sendo obrigatório anexar no sistema informatizado de acompanhamento e registro, porém os documentos poderão ser solicitados a qualquer tempo para a validação de despesa, e nas diligências presenciais;
20.5. Das Informações Obrigatórias nas Despesas Realizadas Com Recursos Públicos:
20.5.1. Todo documento original referente à despesa efetuada com recurso financeiro repassado para a execução do objeto da parceria e apresentado na Prestação de Contas deverá conter as seguintes informações:
20.5.1.A. Pago com recursos da SME/Prefeitura de Campinas/SP;
20.5.1.B. Número do Termo de Colaboração/Termo(s) Aditivo(s);
20.5.1.C. Vigência Início e Vigência Fim
20.5.1.D. Fonte de Recursos: MUNICIPAL
20.5.1.E. Nome da Organização da Sociedade Civil;
20.5.1.F. Nome do CEI.
20.6. Das restrições:
20.6.1. É vedado à OSC:
20.6.1.A. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
20.6.1.B. Realizar despesas em data ou competência anteriores ao início da vigência da parceria;
20.6.1.C. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, sem prévia autorização da CSAGC;
20.6.1.D. Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
20.6.1.E. Remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, inclusive em decorrência de serviços de consultoria e assistência técnica;
20.6.1.F. Pagar despesas com assessoria jurídica, tarifas bancárias, tarifas de gerência ou similar, demais despesas não relacionadas ao exclusivo funcionamento da Unidade Educacional.
20.7. Das notas fiscais das empresas contratadas:
20.7.1. Poderão ser apresentadas nas Prestações de Contas do recurso financeiro repassado para a execução do objeto da parceria as seguintes modalidades de Notas:
20.7.1.A. Nota Fiscal Convencional (somente para Microempreendedor Individual, MEI, do estado de São Paulo);
I. Para contratações de serviços de MEI a OSC deverá verificar a legislação e os encargos pertinentes;
II. Todas as Notas Fiscais Convencionais apresentadas nas Prestações de Contas devem ser originais, primeiras vias, sem rasuras, emendas, cortes ou ressalvas, e emitidas em nome e com o CNPJ da OSC, descrevendo detalhadamente a mercadoria adquirida;
20.7.1.B. Nota Fiscal Eletrônica, NF-e, de aquisição de mercadorias;
I. Empresas credenciadas pela Secretaria da Fazenda poderão emitir NF-e cujo arquivo digital, obrigatoriamente, terá que ser enviado pela empresa à OSC;
(a) Para acompanhar a mercadoria em trânsito, a empresa deverá fornecer Danfe;
(b) A OSC deverá verificar a validade e a autenticidade do Danfe, mediante consulta ao site www.nfe.fazenda.gov.br;
II. O Danfe acompanhado da validação da NF-e será o documento que a OSC deverá apresentar em suas Prestações de Contas como comprovante da despesa;
III. A NF-e e o Danfe deverão ser emitidos em nome e com o CNPJ da OSC detalhando a mercadoria adquirida;
20.7.1.C. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, NFS-e:
I. Empresas prestadoras de serviços deverão emitir NFS-e à OSC detalhando os serviços prestados;
20.7.1.D. Todas as Notas Fiscais recebidas pela OSC, durante toda a execução da parceria, deverão ter sua escrituração contábil realizadas mensalmente;
20.8. Da contratação de serviços de empresas terceirizadas:
20.8.1. Somente serão aceitas na prestação de contas, em casos excepcionais e aprovadas previamente pela CSAGC, despesas com contratação de serviços de empresas terceirizadas para atividades-meio (portaria, limpeza);
20.8.2. Na aprovação da contratação de serviços de empresas terceirizadas, a OSC deverá exigir e apresentar a seguinte documentação:
20.8.2.A. Notas fiscais de prestação de serviços contendo os dados exigidos conforme item 20.5.1;
20.8.2.B. Comprovante de depósito, ou boleto bancário com respectivo comprovante de pagamento e/ou ordem bancária;
20.8.2.C. Comprovante de recolhimento dos encargos retidos na nota fiscal;
I. Na contratação de serviços terceirizados é obrigatória a retenção (desconto) e recolhimento dos encargos como IRRF, PIS/COFINS/CSLL, ISSQN, INSS, de acordo com a legislação aplicável;
20.8.2.D. A Empresa prestadora de serviços terceirizados optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar a Declaração Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 459 de 2004 e:
I. Folha de pagamento acompanhada do resumo geral da empresa terceirizada dos funcionários que prestaram serviços no CEI;
II. Holerites dos funcionários da empresa terceirizada que prestaram serviços no CEI com o devido comprovante de pagamento;
III. Folha-ponto dos funcionários da empresa terceirizada que prestaram serviços no CEI;
IV. Guia de recolhimento de INSS da empresa terceirizada, com comprovante de pagamento;
V. Guia de recolhimento do FGTS e relação de funcionários (SEFIP/GFIP) da empresa terceirizada, com comprovante de pagamento;
VI. Certificados de Regularidade Fiscal, atualizados da empresa terceirizada, quais sejam:
(a) Certificado de Regularidade do FGTS, CRF;
(b) Certidão de Regularidade Fiscal de Débitos Trabalhistas, CNDT;
(c) Certidão de Regularidade Fiscal dos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que abrange, inclusive, a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais.
20.8.2.E. A OSC é responsável solidária com a empresa terceirizada, portanto deve fiscalizar os pagamentos de salários, encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outros;
20.8.3. Da retenção e do recolhimento de impostos:
20.8.3.A. Se houver contratação de serviços pela OSC e estes exigirem a necessidade legal de se proceder à retenção de impostos na fonte, a OSC deverá:
20.8.3.B. Reter os referidos encargos e efetuar os recolhimentos;
20.8.3.C. Apresentar na prestação de contas os recolhimentos dos encargos com a cópia da nota fiscal correspondente para validação/aceitação da despesa;
20.8.4. Da contratação e do pagamento de pessoal:
20.8.4.A. Para contratação de funcionários a OSC deverá seguir integralmente os princípios da administração pública, baseado em seu Regulamento Próprio de Compras e Contratações;
20.8.4.B. A contratação da equipe profissional para atendimento do objeto da parceria deverá ocorrer por meio da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT;
20.8.4.C. O holerite deve trazer a função/cargo do profissional contratado e registrado, e o mês de referência;
I. Todos os holerites deverão conter seu respectivo comprovante individual de pagamento;
II. A autorização para pagamento de horas extras será medida excepcional que deve ser justificada em razão de eventuais necessidades de replanejamento do calendário escolar, requer parecer da Supervisão Educacional do Sistema Municipal de Ensino e validação do Representante Regional;
III. Pagamento de horas extras por razões que não se referem ao cumprimento do calendário escolar, conforme disposto no subitem II devem ser aprovadas pela CSAGC;
20.8.4.D. Durante a execução da parceria, a OSC deverá manter atualizado o Quadro de Recursos Humanos vinculado à parceria e a cada contratação, demissão ou substituição de funcionários deve:
I. Encaminhar ofício ao Naed ao qual o CEI está vinculado, indicando quais as alterações no quadro de recursos humanos, de acordo com os modelos que constam do ANEXO III, conforme o caso;
II. Atualizar no sistema informatizado de acompanhamento e registro as informações relacionadas às alterações realizadas;
20.8.5. Da rescisão de contrato de trabalho:
20.8.5.A. No caso da rescisão contratual, o documento rescisório deverá estar datado e assinado, observando as regras vigentes da CLT e deverão ser incluídos no sistema informatizado de acompanhamento e registro juntamente com a Rescisão de Contrato de Trabalho os pedidos de demissão;
20.8.5.B. Para aceitação de aviso prévio indenizado será necessário análise prévia da CSAGC;
20.8.5.C. A Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, GRRF, deverá ter o comprovante bancário de recolhimento, bem como, estar acompanhada do Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório;
20.8.6. Da folha de pagamento:
20.8.6.A. A OSC que possui mais de uma folha de pagamento, que constem em prestações de contas para outros órgãos ou outras parcerias com o poder público, deverá apresentar cópia do Resumo Geral dessas folhas;
20.8.6.B. Durante toda a vigência da parceria é obrigatória a digitalização da folha de pagamento e do resumo geral no sistema informatizado de acompanhamento e registro;
20.8.7. Da comprovação da utilização dos recursos recebidos:
20.8.7.A. As OSCs deverão prestar contas dos recursos recebidos por meio do lançamento e digitalização de documentos comprovantes das despesas no sistema informatizado de acompanhamento e registro sob pena de suspensão dos repasses de recursos financeiros;
20.8.7.B. A comprovação de pagamento dos documentos apresentados para compor as despesas deverá ser feita necessariamente por meio de comprovante bancário, ou seja, crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor/prestador de serviço (nos casos de Notas Fiscais) ou crédito na conta bancária dos funcionários (nos casos de Holerites e Rescisões), para posterior confronto junto ao extrato bancário da conta específica para a movimentação dos recursos públicos;
20.8.7.C. Para a comprovação das despesas no sistema informatizado de acompanhamento e registro, é necessária a apresentação documento gerador da despesa e do documento quitador da despesa;
20.8.7.D. A OSC deve realizar a Prestação de Contas no sistema informatizado de acompanhamento e registro até o décimo quinto dia do mês subsequente da realização da despesa, sendo que os documentos lançados deverão ser devidamente digitalizados e inseridos nos campos apropriados;
I. Após os lançamentos no sistema informatizado de acompanhamento e registro, o processo de entrega da prestação de contas só será considerado válido finalizada a tramitação do mês referência;
20.8.7.E. As digitalizações dos comprovantes das despesas apresentadas nas Prestações de Contas devem ser idênticas às originais, legíveis, sem alterações digitais e em resolução 300 dpi (dots per inch - pontos por polegada);
20.8.7.F. Os documentos de despesas lançados no sistema informatizado de acompanhamento e registro deverão ser digitalizados no mesmo arquivo, com tamanho de até 5MB (*megabytes*);

I. Na digitalização dos documentos de que trata o subitem 20.8.7.F é desejável que seja observada a seguinte organização:
(a) Holerith com o respectivo comprovante de pagamento;
(b) Nota Fiscal, comprovante de pagamento, comissão recebedora etc;
(c) Contratos firmados constando todas as páginas inclusive aditivos;
(d) Folha de pagamento com resumo geral;
(e) Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social, GFIP/SEFIP, com o respectivo comprovante de pagamento;
II. Todo documento digitalizado no sistema informatizado de acompanhamento e registro deverá ser a reprodução fiel do original;
III. A OSC deve guardar os documentos originais por dez anos, conforme determina o Art. 3º, §3º, da Portaria Interministerial nº 127 de 2008;
IV. Caberá à SME, por meio da CSAGC, a análise da prestação de contas encaminhada pela OSC, visando ao acompanhamento da execução financeira do Termo de Colaboração;
V. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pela CSAGC, para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação nos termos do disposto no Art. 70, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019 de 2014;
20.8.8. Da prestação de contas anual ao TCE:
20.8.8.A. Anualmente, no mês de março ou conforme demanda específica, a OSC será informada, por meio da SME, sobre a Prestação de Contas ao TCE-SP;
20.8.8.B. A OSC deve apresentar a prestação de contas anual conforme orientação da SME publicada no DOM, referente aos recebimentos dos recursos públicos oriundos da parceria, observando o disposto nas Instruções nº 01/2020 do TCE-SP;

21. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE
21.1. A SME deverá:
21.1.1. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e os respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
21.1.2. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
21.2. A OSC deverá:
21.2.1. Divulgar na internet cópia do(s) termo(s) de Colaboração com a SME, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos CEIs em que exerça suas ações;
21.2.2. Cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos das exigências do TCE-SP, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos do comunicado SDG nº 16 de 2018 do TCE-SP:
21.2.2.A. Estatuto social atualizado;
21.2.2.B. Termos de Colaboração;
21.2.2.C. Plano de trabalho;
21.2.2.D. Relação nominal dos dirigentes;
21.2.2.E. Valores repassados (por parceria);
21.2.2.F. Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas) e os respectivos valores pagos;
21.2.2.G. Lista de prestadores de serviços (pessoas jurídicas) e os respectivos valores pagos;
21.2.2.H. Remuneração individualizada dos dirigentes com os respectivos nomes cargos ou funções;
21.2.2.I. Remuneração individualizada dos empregados com os respectivos nomes cargos ou funções;
21.2.2.J. Balanço Patrimonial do exercício encerrado com o comparativo do ano anterior acompanhado das notas explicativas;
21.2.2.K. Demonstração do Resultado DRE do período atual com o comparativo do ano anterior;
21.2.2.L. Demonstração dos Fluxos de Caixa do período atual com o comparativo do ano anterior;
21.2.2.M. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido do período atual;
21.2.2.N. Balancete analítico acumulado do exercício atual;
21.2.2.O. Parecer da Auditoria Contábil Independente, se houver;
21.2.2.P. Parecer de Auditoria Independente nos termos do disposto no Decreto nº 8.482 de 2014, Art. 3º § 5º, se houver;
I. "*Decreto 8482 de 23/05/2014, artigo 3º parágrafo 5º " § 5 º As entidades de que trata o art. 1º cuja receita bruta anual for superior ao limite máximo estabelecido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão submeter sua escrituração a auditoria independente realizada por instituição credenciada junto ao Conselho Regional de Contabilidade.*"
21.2.2.Q. Regulamento Próprio para aquisição de Produtos e Serviços, bem como contratação de Pessoal, Plano de Cargos, salários e Benefícios dos empregados;
21.2.2.R. Relatório anual de execução do objeto do ajuste contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

22. DAS ORIENTAÇÕES PERIÓDICAS
22.1. É obrigatória a participação dos membros da Equipe Gestora do CEI nas reuniões periódicas de trabalho da Coordenação Pedagógica da SME e do Naed ao qual o CEI está vinculado;
22.2. As reuniões têm como finalidade o acompanhamento da implementação do Projeto Pedagógico do CEI, a orientação e o apoio referente à Legislação Educacional e às Diretrizes da SME e/ou formação em serviço;

23. DA COMUNICAÇÃO
23.1. Os meios de comunicação oficiais entre a OSC e os setores da SME são:
23.1.1. E-mail institucional;
23.1.2. Software de comunicação institucional, pela internet, que utiliza textos, voz e/ou vídeo;
23.1.3. Telefone institucional;
23.1.4. Ofícios em papel timbrado da OSC direcionados ao setor de interesse;
23.2. A comunicação entre a OSC, e os setores listados no Item 18 deste Termo de Referência Técnica deverá ter, como intermédio, o Naed ao qual o CEI está vinculado;
23.3. Quando o meio de comunicação 23.1.1 for utilizado, mesmo que o teor do assunto não esteja diretamente ligado à competência do Naed, o mesmo, ainda assim, deverá ter seu endereço de e-mail colocado em cópia na mensagem, para que possa se manter atualizado das situações tratadas;
23.4. Quando o meio de comunicação 23.1.4 for utilizado, deve ser encaminhado ao Representante Regional do Naed, que, de acordo com a necessidade, encaminhará para o setor competente já com suas considerações;
23.5. A OSC deve manter a comunicação com as coordenadorias setoriais e o Naed por meio de seu representante legal ou seus prepostos;

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
24.1. Não é permitida a atuação da OSC em rede;
24.2. As OSCs deverão garantir medidas de acessibilidade para crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos nos CEIs;
24.3. A SME realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com a comunidade escolar e utilizará os resultados como subsídio para a avaliação da parceria;
24.4. A SME, oferece orientação às OSCs que pretendam apresentar propostas de Plano de Trabalho, a fim de sanar eventuais dúvidas, pelo endereço eletrônico sme.convenios@educa.campinas.sp.gov.br.

ANEXOS

ANEXO III - MODELO A

DECLARAÇÃO SOBRE A EXPERIÊNCIA PRÉVIA E AS CONDIÇÕES TÉCNICAS E MATERIAIS QUE SUBSIDIARAM AS AÇÕES EDUCACIONAIS REALIZADAS PELA OSC

Eu, (NOME DO DECLARANTE), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º (NÚMERO DO RG) e do CPF n.º (NÚMERO DO CPF), na qualidade de dirigente do/a (NOME DA INSTITUIÇÃO), inscrita no CNPJ nº (NÚMERO DO CNPJ DA INSTITUIÇÃO), declaro, e demonstro abaixo, que esta Organização da Sociedade Civil possui experiência prévia no *atendimento educacional destinado a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, primeira Etapa da Educação Básica, que compreende a gestão administrativa e pedagógica de unidade educacional*, e que tal experiência (mínima de 1 um ano) ocorreu a partir de 2017.
Com o intuito de evidenciar o atendimento educacional voltado à primeira etapa da educação básica realizado pela OSC supracitada, o presente documento explicita as instalações, condições técnicas, humanas e materiais em que se desenvolveram ou se desenvolvem as atividades educacionais realizadas pela OSC nos últimos 5 anos (experiência mínima de 1 (um) ano a partir de 2017).

Devem instruir a presente declaração os seguintes documentos:

1. Instrumentos contratuais e ou documentos comprobatórios: Instrumentos de parcerias firmados com órgãos e/ou entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil nos últimos 5 anos; contrato de trabalho de professores e ou pedagogos admitidos pela OSC, nos últimos 5 anos e que prestaram atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, primeira Etapa da Educação Básica; portaria de autorização de funcionamento de unidade educacional de Educação Infantil emitida por autoridade competente.

2. Relatórios de execução de atividades: Relatórios com descrição pormenorizada das atividades desenvolvidas pela OSC durante o período de execução das atividades educacionais que caracterizam a experiência prévia na realização do objeto da parceria, ou seja, *atendimento educacional destinado a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, primeira Etapa da Educação Básica, que compreende a gestão administrativa e pedagógica de unidade educacional.*

3. Descrição das Instalações: Indicar instalações em que ocorreu ou ocorre o atendimento educacional da primeira etapa da Educação Básica (endereços e imagens).
4. Condições técnicas: Indicar condições técnicas em que ocorreu ou ocorre o atendimento educacional da primeira etapa da Educação Básica (listar e especificar funções).
5. Condições materiais: Indicar condições materiais em que ocorreu ou ocorre o atendimento educacional da primeira etapa da Educação Básica (listar e especificar funções).
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campinas, XX de XXXXX de XXXX.

MODELO B

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES

Eu, (NOME DO DECLARANTE), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º (NÚMERO DO RG) e do CPF n.º (NÚMERO DO CPF), na qualidade de dirigente do/a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC), inscrita no CNPJ nº (NÚMERO DO CNPJ DA OSC), venho por meio desta conforme abaixo, informar para fins de formalização do Termo de Colaboração para a execução de atividades educacionais no (NOME DA UNIDADE EDUCACIONAL CEI BEM QUERER), com a Secretaria Municipal de Educação a relação dos dirigentes da Instituição de acordo com a ATA atual.

NOME: (NOME DO DIRIGENTE)
TÍTULO: PRESIDENTE
ENDEREÇO: (RUA), (NÚMERO DA RESIDÊNCIA E COMPLEMENTO), (BAIRRO) – CEP: (NÚMERO DO CEP) – (CIDADE)/(ESTADO)
RG: (NÚMERO DO RG) – (ÓRGÃO EXPEDIDOR)
CPF: (NÚMERO DO CPF)
TELEFONE(S): (NÚMERO DO TELEFONE FIXO COM DDD) – (NÚMERO DO TELEFONE CELULAR COM DDD)
E-MAIL: (ENDEREÇO DE E-MAIL)
VIGÊNCIA DO MANDATO:
E-MAIL CADASTRADO NO SEI EXTERNO:

NOME: (NOME DO DIRIGENTE)
TÍTULO: VICE PRESIDENTE
ENDEREÇO: (RUA), (NÚMERO DA RESIDÊNCIA E COMPLEMENTO), (BAIRRO) – CEP: (NÚMERO DO CEP) – (CIDADE)/(ESTADO)
RG: (NÚMERO DO RG) – (ÓRGÃO EXPEDIDOR)
CPF: (NÚMERO DO CPF)
TELEFONE(S): (NÚMERO DO TELEFONE FIXO COM DDD) – (NÚMERO DO TELEFONE CELULAR COM DDD)
E-MAIL: (ENDEREÇO DE E-MAIL)
VIGÊNCIA DO MANDATO:

NOME: (NOME DO DIRIGENTE)
TÍTULO: TESOUREIRO

ENDEREÇO: (RUA), (NÚMERO DA RESIDÊNCIA E COMPLEMENTO), (BAIRRO) – CEP: (NÚMERO DO CEP) – (CIDADE)/(ESTADO)
RG: (NÚMERO DO RG) – (ÓRGÃO EXPEDIDOR)
CPF: (NÚMERO DO CPF)
TELEFONE(S): (NÚMERO DO TELEFONE FIXO COM DDD) – (NÚMERO DO TELEFONE CELULAR COM DDD)
E-MAIL: (ENDEREÇO DE E-MAIL)
VIGÊNCIA DO MANDATO:

NOME: (NOME DO DIRIGENTE)
TÍTULO: DIRETOR DE PATRIMÔNIO
ENDEREÇO: (RUA), (NÚMERO DA RESIDÊNCIA E COMPLEMENTO), (BAIRRO) – CEP: (NÚMERO DO CEP) – (CIDADE)/(ESTADO)
RG: (NÚMERO DO RG) – (ÓRGÃO EXPEDIDOR)
CPF: (NÚMERO DO CPF)
TELEFONE(S): (NÚMERO DO TELEFONE FIXO COM DDD) – (NÚMERO DO TELEFONE CELULAR COM DDD)
E-MAIL: (ENDEREÇO DE E-MAIL)
VIGÊNCIA DO MANDATO:

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração

Campinas,

NOME DO DECLARANTE
CARGO

ANEXO III - MODELO C

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaro para os devidos fins de formalização de Termo de Colaboração, para a execução de atividades educacionais no (NOME DA UNIDADE EDUCACIONAL CEI BEM QUERER), com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da lei, que a **(NOME DA OSC**), de CNPJ n.º (**NÚMERO DO CNPJ DA OSC**):

a) que não haverá remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

b) que a Organização da Sociedade Civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação, em atenção ao disposto no artigo 201da Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campinas, XX de XXXXX de XXXX.

(NOME DO DECLARANTE)
CARGO

ANEXO III - MODELO D

DECLARAÇÃO SOBRE OS CARGOS DE DIREÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Declaro para os devidos fins de formalização de Termo de Colaboração, para a execução de atividades educacionais no (NOME DA UNIDADE EDUCACIONAL CEI BEM QUERER), com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da lei, que eu, (NOME DO DECLARANTE), portador (a) do R.G. de n.º (**NÚMERO DO RG**) - (**ÓRGÃO EXPEDIDOR**), CPF n.º (**NÚMERO DO CPF**), presidente da (**NOME DA OSC**), de CNPJ n.º (**NÚMERO DO CNPJ DA OSC**), a inexistência nos cargos de direção da Organização da Sociedade Civil, membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do art. 39, III da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campinas, XX de XXXXX de XXXX.
.

(NOME DO DECLARANTE)

CARGO

ANEXO III - MODELO E

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Eu, (NOME DO DECLARANTE), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º (NÚMERO DO RG) e do CPF n.º (**NÚMERO DO CPF**), na qualidade de dirigente do/a (**NOME DA OSC**), inscrita no CNPJ nº (**NÚMERO DO CNPJ DA OSC**), DECLARO para os devidos fins de formalização de Termo de Colaboração, para a execução de atividades educacionais no (NOME DA UNIDADE EDUCACIONAL CEI BEM QUERER), com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil:

a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas de "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campinas, XX de XXXXX de XXXX.

(NOME DO DECLARANTE)

CARGO

ANEXO III - MODELO F

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DOS DIRIGENTES

Eu, (NOME DO DECLARANTE), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º **(NÚMERO DO RG**) e do CPF n.º (**NÚMERO DO CPF**), na qualidade de dirigente do/a (**NOME DA OSC**), inscrita no CNPJ nº (**NÚMERO DO CNPJ DA OSC**), DECLARO para os devidos fins de formalização de Termo de Colaboração, para a execução de atividades educacionais no (NOME DA UNIDADE EDUCACIONAL CEI BEM QUERER), com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil não tem entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campinas, XX de XXXXX de XXXX.

(NOME DO DECLARANTE)
CARGO

ANEXO III - MODELO G

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA

Declaro para os devidos fins de formalização de Termo de Colaboração, para a execução de atividades educacionais no (NOME DA UNIDADE EDUCACIONAL CEI BEM QUERER), com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da Lei, que a (**NOME DA OSC**), CNPJ N.º (**NÚMERO NO CNPJ**), não está impedida, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos e, portanto, os valores vinculados ao presente ajuste, deverão ser depositados na Conta Bancária abaixo:

BANCO: DO BRASIL ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: (NÚMERO DA AGÊNCIA)
Conta Nº: (NÚMERO DA CONTA CORRENTE)
Endereço: (ENDEREÇO DA AGÊNCIA)
Telefone: (TELEFONE DA AGÊNCIA)

Declaro ainda ter ciência que toda e qualquer movimentação bancária deve ocorrer única e exclusivamente na conta bancária acima mencionada, sob pena de devolução dos recursos financeiros.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campinas, XX de XXXXX de XXXX.

(NOME DO DECLARANTE)

CARGO

ANEXO III - MODELO H

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.215/2008

Eu, (**NOME DO DECLARANTE**), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º (**NÚMERO DO RG**) e do CPF n.º (**NÚMERO DO CPF**), na qualidade de dirigente do/a (**NOME DA OSC**), inscrita no CNPJ nº (**NÚMERO DO CNPJ DA OSC**), DECLARO para os devidos fins de formalização de Termo de Colaboração, para a execução de atividades educacionais no (NOME DA UNIDADE EDUCACIONAL CEI BEM QUERER), com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da lei, a inexistência de representantes legais que sejam membros dos Poderes Executivo Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, nem tampouco servidores públicos vinculados ao Município de Campinas, nos termos do art. 2º, incisos I e II, alíneas "a" e "b", do Decreto Municipal n.º 16.215/2008:

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campinas, XX de XXXXX de XXXX..

(NOME DO DECLARANTE)
CARGO

ANEXO III - MODELO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DE SENHA DO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Eu, (**NOME DO DECLARANTE**), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º (**NÚMERO DO RG**) e do CPF n.º (**NÚMERO DO CPF**), na qualidade de dirigente do/a (**NOME DA OSC**), inscrita no CNPJ nº (**NÚMERO DO CNPJ DA OSC**),

para a execução de atividades educacionais no (NOME DA UNIDADE EDUCACIONAL CEI BEM QUERER), me responsabilizo civil e criminalmente pelo conteúdo e registro das informações prestadas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação, através do usuário, login e senha a mim concedidos, bem como pela veracidade dos documentos apresentados nas despesas realizadas com recursos públicos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campinas, XX de XXXXX de XXXX.

(NOME DO DECLARANTE)

CARGO

ANEXO III - MODELO J

DECLARAÇÃO DOS PREPOSTOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

Declaramos para os devidos fins de formalização do Termo de Colaboração, que a Organização da Sociedade Civil (**NOME DA OSC**), para a execução de atividades educacionais no (**NOME DA UNIDADE EDUCACIONAL CEI BEM QUERER**), com a Secretaria Municipal de Educação, os prepostos responsáveis pela atividade técnico-pedagógica e atividade administrativo-financeira:

(NOME DO RESPONSÁVEL PEDAGÓGICO), (CARGO QUE OCUPA), (NÚMERO DO RG) - (ÓRGÃO EXPEDIDOR), é o responsável técnico-pedagógico da Organização da Sociedade Civil.

(NOME DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO), (CARGO QUE OCUPA), (NÚMERO DO RG) - (ÓRGÃO EXPEDIDOR), é o responsável administrativo-financeiro da Organização da Sociedade Civil.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campinas, XX de XXXXX de XXXX.

(NOME DO DECLARANTE)
CARGO

MODELO K - FASES PROGRAMADAS DA EXECUÇÃO													
NOME DA INSTITUIÇÃO:													
CNPJ:													
VIGENCIA DA PARCERIA													
PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO:													
APLICAÇÃO DOS RECURSOS	FASES PROGRAMADAS DA EXECUÇÃO												
CATEGORIA DE DESPESA	FEVEREIRO/20XX	MARÇO/20XX	ABRIL/20XX	MAIO/20XX	JUINHO/20XX	JULHO/20XX	AGOSTO/20XX	SETEMBRO/20XX	OUTUBRO/20XX	NOVEMBRO/20XX	DEZEMBRO/20XX	JANEIRO/20XX	TOTAL
(1.1) HOLERITH	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
(1.2) FÉRIAS	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
(1.3) VERBAS RESCISÓRIAS	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
(1.4) BENEFÍCIOS	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
(1.5) EXAMES/PCMSO/PPRA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
(1.6) PROGRAMA JOVEM APRENDIZ	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
(2.1) ENCARGOS TRAB/PREV/SOC/OUTR	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
(3.1) LIVROS PEDAGÓGICOS	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
(3.2) BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
(3.3) MATERIAL PDEDAGÓGICO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
(3.4) MATERIAL ESPORTIVO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
(3.5) MATERIAL DE INFORMÁTICA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
(3.6) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
(3.7) MATERIAL DE CAMA, MESA, BANHO E CORTINA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
(3.8) UTENZILIOS DE COZINHA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
(3.9) EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL/COLETIVO)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
(3.10) MATERIAL DE ESCRITÓRIO / ADMINISTRATIVO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
(4.1) SERVIÇOS	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

(4.2) ATIVIDADES EDUCATIVAS	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
(4.3) REPASSES DE ENCARGOS DE SERV. TERCEIRIZADO)	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
(6.1) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO ELÉTRICA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
(6.1.1) MATERIAL DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
(6.2) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO HIDRÁULICA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
6.2.1) MATERIAL MANUTENÇÃO HIDRÁULICA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
(6.3) MÃO DE OBRA PREDIAL - PINTURA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
(6.3.1) MATERIAL MANUTENÇÃO OBRA PREDIAL - PINTURA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
(6.4) MÃO DE OBRA PREDIAL - ALVENARIA/OUTROS	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
(6.4.1) MATERIAL MANUTENÇÃO OBRA PREDIAL - ALVENARIA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
(6.5) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO MOBILIÁRIO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
(6.5.1) MATERIAL MANUTENÇÃO MOBILIÁRIO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
(6.6) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO BRINQUEDOS	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
(6.6.1) MATERIAL MANUTENÇÃO BRINQUEDOS	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
(6.7) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO INFORMÁTICA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
(6.7.1) MATERIAL MANUTENÇÃO INFORMÁTICA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
(6.8) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO SEGURANÇA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
(6.8.1) MATERIAL MANUTENÇÃO SEGURANÇA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
(6.9) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO ELETRODOMÉSTICOS	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

(6.9.1) MATERIAL MANUTENÇÃO ELETRODOMÉSTICOS	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
(6.10) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO ELETROELETRÔNICO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
(6.10.1) MATERIAL MANUTENÇÃO ELETROELETRÔNICO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

ANEXO III MODELO L

QUADRO SÍNTESE DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS (PROFESSORES E MONITORES)

NOME DA INSTITUIÇÃO: _____

(NOME DA UNIDADE EDUCACIONAL CEI BEM QUERER)

TURMA	PERÍODO	PROFISSIONAIS				
		PROFESSOR	CARGA HORÁRIA	MONITOR	CARGA HORÁRIA	
EX: AG I A	M, T OU I *	NOME DO PROF. QUE ATUA NESSA TURMA, NO PERÍODO INDICADO	CARGA HORÁRIA SEMANAL DO PROFESSOR	NOME DO(S) MONITOR (ES) QUE ATUA(M) NESSA TURMA NO PERÍODO INDICADO	CARGA HORÁRIA SEMANAL DO(S) MONITORES	NÚMERO DE ALUNOS DA TURMA

* Indicar o período de acordo com a atuação dos profissionais. Se a turma possuir profissionais diferentes no período da manhã e da tarde, inserir a turma duas vezes alterando o período (M e T) para informar todos os profissionais que trabalham nessa turma durante o dia. Se os profissionais forem os mesmos durante o dia todo, indicar I (integral) no período.

Campinas, XX de XXXXX de XXXX.

(REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO III - MODELO M

QUADRO GERAL DE PROFISSIONAIS (RECURSOS HUMANOS) VINCULADOS À PARCERIA

A (NOME DA OSC) vem por este, declarar relação de funcionários que estão vinculados à parceria firmada com a Secretaria Municipal de Educação para a execução do objeto de atendimento educacional no (NOME DA UNIDADE EDUCACIONAL CEI BEM QUERER):

Gestão:

ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA	TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	REGIME TRABALHISTA	CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HORÁRIO DE TRABALHO	HORÁRIO DE REFEIÇÃO	DIA E HORÁRIO DE FORMAÇÃO	SALÁRIO BASE
01													
02													
03													

Docentes:

ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	REGIME TRABALHISTA	CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HORÁRIO DE TRABALHO	HORÁRIO DE REFEIÇÃO	DIA E HORÁRIO DE FORMAÇÃO	SALÁRIO BASE
01											
02											
03											

Apoio direto à criança:

ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	REGIME TRABALHISTA	CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HORÁRIO DE TRABALHO	HORÁRIO DE REFEIÇÃO	DIA E HORÁRIO DE FORMAÇÃO	SALÁRIO BASE
01											
02											
03											

Apoio:

ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	REGIME TRABALHISTA	CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HORÁRIO DE TRABALHO	HORÁRIO DE REFEIÇÃO	DIA E HORÁRIO DE FORMAÇÃO	SALÁRIO BASE
01												
02												
03												

Atenciosamente,

Campinas, X de XXXXX de 20XX.

(REPRESENTANTE LEGAL)

NOME DA OSC

UNIDADE EDUCACIONAL CEI BEM QUERER: _____

ANEXO III - MODELO N

QUADRO DE METAS E INDICADORES DE QUALIDADE

OBJETIVOS	METAS	INDICADORES	PRINCIPAIS AÇÕES PARA O ALCANCE DAS METAS
1. CONSTRUÇÃO COLETIVA, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO CONSIDERANDO-SE AS ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DA COMUNIDADE. (PESO 2) (0,40 PARA CADA INDICADOR)	1. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATÓRIO	1.1 PROPÓSITOS EDUCATIVOS QUE CONTEMPLEM AS CARACTERÍSTICAS E/OU NECESSIDADES DA COMUNIDADE ATENDIDA	
		1.2 PLANO PEDAGÓGICO, PLANOS COLETIVOS POR AGRUPAMENTO E PLANOS INDIVIDUAIS DE ENSINO/TRABALHO ESPECÍFICOS DE CADA TURMA EM CONSONÂNCIA COM OS PROPÓSITOS EDUCATIVOS E AS CARACTERÍSTICAS DO GRUPO DE CRIANÇAS	
		1.3 REGISTRO DAS REUNIÕES REALIZADAS PARA O PLANEJAMENTO, O ACOMPANHAMENTO E A AVALIAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DA UNIDADE EDUCACIONAL (REUNIÃO PEDAGÓGICA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL - RPAI, COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA, TEMPOS PEDAGÓGICOS ENTRE PARES E DEMAIS TEMPOS PEDAGÓGICOS)	
		1.4 REGISTRO DAS AÇÕES VOLTADAS À PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E CRIANÇAS NO PROCESSO EDUCATIVO	
		1.5 PROJETO PEDAGÓGICO CONSTRUÍDO E HOMOLOGADO EM CONSONÂNCIA COM AS RESOLUÇÕES E DOCUMENTOS CURRICULARES DA SME	
2. PROMOÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E QUE RESPEITE AS DIVERSIDADES. PESO 1 (0,25 PARA CADA INDICADOR)	2. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATÓRIO	2.1 PLANO PEDAGÓGICO, PLANOS INDIVIDUAIS, PLANOS COLETIVOS E PROJETOS QUE EXPRESSEM AÇÕES ÉTICAS E ESTÉTICAS COM A COMUNIDADE ESCOLAR QUE DIALOGUEM, ACOLHAM E RESPEITEM A DIVERSIDADE HUMANA, AS DIFERENTES ORGANIZAÇÕES FAMILIARES, SOCIAIS E CULTURAIS	
		2.2 PLANO PEDAGÓGICO, PLANOS INDIVIDUAIS, PLANOS COLETIVOS, PROJETOS E PLANOS DE FORMAÇÃO QUE EXPRESSEM AÇÕES QUE OPORTUNIZEM VIVÊNCIAS COM O CONHECIMENTO E A CULTURA, QUE SE ENTRELAÇAM NA VIDA SOCIAL E EXPLOREM E ESTIMULEM A SOCIALIZAÇÃO, VALORIZAÇÃO E RESPEITO ENTRE SUJEITOS E GRUPOS NAS SUAS DIFERENÇAS ETÁRIAS, FÍSICAS, SENSORIAIS, INTELECTUAIS, EMOCIONAIS, SOCIAIS, POLÍTICAS, ÉTNICAS, REGIONAIS, CULTURAIS, RELIGIOSAS E DE GÊNERO, DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS CURRICULARES E LEGISLAÇÃO VIGENTE	
		2.3 PLANO PEDAGÓGICO E PLANOS DE TRABALHO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL QUE EXPRESSEM AÇÕES QUE PROMOVAM CONDIÇÕES DE ACESSO, DE PERMANÊNCIA, DE PARTICIPAÇÃO E A CONSTRUÇÃO DE CONHECIMENTO PELAS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES/ SUPERDOTAÇÃO	
		2.4 PLANO PEDAGÓGICO, PLANOS INDIVIDUAIS, PLANOS COLETIVOS E PROJETOS QUE EXPRESSEM A PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO E O COMBATE ÀS DISCRIMINAÇÕES, PRECONCEITOS E VIOLÊNCIAS EM RAZÃO DE SUA ETNIA, GÊNERO, ORIENTAÇÃO SEXUAL, CONDIÇÃO FÍSICA, RELIGIÃO, NACIONALIDADE, CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA, ENTRE OUTROS FATORES DE IDENTIDADE SOCIAL	
3. BRINCAR COMO EIXO ESTRUTURANTE DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO (PESO 1) (0,25 PARA CADA INDICADOR)	3. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATÓRIO	3.1 PLANO PEDAGÓGICO, PLANOS INDIVIDUAIS, PLANOS COLETIVOS E PROJETOS QUE PROMOVAM AÇÕES QUE ENVOLVAM O BRINCAR ENTRE PARES MULTIETÁRIOS, ENTRE BEBÊS E CRIANÇAS DE VÁRIOS AGRUPAMENTOS E TURMAS E DESTES COM OS ADULTOS, FORTALECENDO SEUS VÍNCULOS	
		3.2 PLANO PEDAGÓGICO, PLANOS INDIVIDUAIS, PLANOS COLETIVOS E PROJETOS QUE EXPRESSEM A ORGANIZAÇÃO DE MATERIAIS, TEMPOS E ESPAÇOS (INTERNOS E EXTERNOS), POTENCIALIZANDO O BRINCAR, A AUTONOMIA E O ACESSO A TODAS AS CRIANÇAS	
		3.3 PLANO PEDAGÓGICO, PLANOS INDIVIDUAIS, PLANOS COLETIVOS E PROJETOS QUE EXPRESSEM A PROPOSIÇÃO DE AÇÕES QUE EXPLICITEM AS MULTIPLICIDADES DE BRINCADEIRAS, SUPERANDO A LÓGICA DO CONSUMO	
		3.4 PLANO PEDAGÓGICO, PLANOS INDIVIDUAIS, PLANOS COLETIVOS E PROJETOS QUE PROMOVAM A VALORIZAÇÃO DA ESCOLHA, DA CRIAÇÃO E DA AUTORIA DE TODAS AS CRIANÇAS NO BRINCAR	
4. CURRÍCULO CONSTRUÍDO EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL E TAMBÉM DOCUMENTOS MUNICIPAIS (PESO 2) (0,20 PARA CADA INDICADOR)	4. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATÓRIO	4. PROPOSIÇÃO DE AÇÕES EDUCACIONAIS, NO PLANO PEDAGÓGICO E NOS PLANOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E PROJETOS QUE QUE CONTEMPLEM:	
		4.1 RELAÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS DA CRIANÇA COM A VIDA E COM O MUNDO, QUE INCLUEM DIFERENTES GÊNEROS TEXTUAIS E FORMAS DE EXPRESSÃO - CORPORAL, GESTUAL, VERBAL, PLÁSTICA, DRAMÁTICA E MUSICAL	
		4.2 VIVÊNCIAS NARRATIVAS DE APRECIAÇÃO E INTERAÇÃO, INDIVIDUAL E COLETIVAMENTE, COM A LINGUAGEM ORAL E ESCRITA, EM MEIO A DIFERENTES SUPORTES E GÊNEROS TEXTUAIS ORAIS E ESCRITOS, NO CONTEXTO DAS PRÁTICAS SOCIAIS	
		4.3 RELAÇÕES QUANTITATIVAS, MEDIDAS, FORMAS E ORIENTAÇÕES ESPAÇO TEMPORAIS A PARTIR DE CONTEXTOS SIGNIFICATIVOS QUE RECRIAM AS PRÁTICAS SOCIAIS DA VIDA DA CRIANÇA, DA FAMÍLIA, DOS EDUCADORES E DA COMUNIDADE	
		4.4 RELAÇÕES COM VARIADAS FORMAS DE EXPRESSÕES ARTÍSTICAS: MÚSICA, ARTES PLÁSTICAS E GRÁFICAS, CINEMA, FOTOGRAFIA, TEATRO, LITERATURA E DANÇA	
		4.5 VIVÊNCIAS ÉTICAS E ESTÉTICAS COM OUTRAS CRIANÇAS E GRUPOS, DIALOGANDO COM A DIVERSIDADE HUMANA, SOCIAL E CULTURAL	
		4.6 PROMOÇÃO DE VIVÊNCIAS COM O CONHECIMENTO E A CULTURA NA SUA DIVERSIDADE, QUE EXPLOREM E ESTIMULEM A SOCIALIZAÇÃO ENTRE SUJEITOS E GRUPOS, POR MEIO DE UMA EDUCAÇÃO INTEGRADORA E INCLUSIVA QUE RESPONDA ÀS NECESSIDADES EDUCACIONAIS DE TODAS AS CRIANÇAS DE DIFERENTES CONDIÇÕES FÍSICAS, SENSORIAIS, INTELECTUAIS E EMOCIONAIS, CLASSES SOCIAIS, CRENÇAS, ETNIAS, GÊNEROS, ORIGENS E CONTEXTOS SOCIOCULTURAIS E ESPACIAIS, QUE SE ENTRELAÇAM NA VIDA SOCIAL	
		4.7 INTERAÇÕES QUE PERMITAM A AUTONOMIA DA CRIANÇA NO PENSAR E FAZER COM O OUTRO, NO CUIDADO PESSOAL, NA AUTO-ORGANIZAÇÃO, NA SAÚDE, NUTRIÇÃO E BEM-ESTAR	
		4.8 RELAÇÕES COM O MUNDO FÍSICO E SOCIAL, CONSIDERANDO O CONHECIMENTO DA BIODIVERSIDADE E A NECESSIDADE DE SUA PRESERVAÇÃO PARA A VIDA, NO CUIDADO CONSIGO, COM O OUTRO E COM A NATUREZA	
		4.9 INTERAÇÕES COM AS MANIFESTAÇÕES E TRADIÇÕES CULTURAIS, PRIORITARIAMENTE LOCAIS E REGIONAIS	
		4.10 USO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS E MIDIÁTICOS ARTICULADOS A PRÁTICAS SOCIAIS QUE AMPLIEM AS VIVÊNCIAS DAS CRIANÇAS COM O CONHECIMENTO E A CULTURA	
5. IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NO COTIDIANO DA ESCOLA (PESO 1) (0,20 PARA CADA INDICADOR)	5. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATÓRIO	5.1 PLANO PEDAGÓGICO, PLANO DE AÇÃO DA GESTÃO EDUCACIONAL E PROPOSTAS QUE EXPRESSEM A ATUAÇÃO DOS COLEGIADOS E DE TODA A COMUNIDADE ESCOLAR NA TOMADA DE DECISÕES	
		5.2 PLANO DE TRABALHO DA CPA, PLANO DE TRABALHO DA EQUIPE GESTORA E REGISTRO DAS REUNIÕES DA CPA, DAS REUNIÕES DE CONSELHO DE ESCOLA E DAS REUNIÕES SEMANAIS DA EQUIPE GESTORA E PROFISSIONAIS QUE EXPRESSEM A PRESENÇA E A PARTICIPAÇÃO ATIVA DOS DIFERENTES SEGMENTOS NOS PROCESSOS DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO	
		5.3 REGISTROS DA REUNIÃO DE RPAI QUE EXPRESSEM A ELABORAÇÃO, A IMPLEMENTAÇÃO, A AVALIAÇÃO E A ATUALIZAÇÃO COLETIVAS DO PROJETO PEDAGÓGICO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS SEGMENTOS	
		5.4 PLANO PEDAGÓGICO, PLANO DE TRABALHO DA EQUIPE GESTORA, PLANO DA CPA, PLANOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS QUE EXPRESSEM AS ESTRATÉGIAS DE DIÁLOGO, ESCUTA, ACOLHIMENTO E PARTICIPAÇÃO EFETIVA DAS CRIANÇAS E FAMÍLIAS NA CONSTRUÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO	
		5.5 PLANOS DE CPA E PLANOS DE TRABALHO DE EQUIPE GESTORA QUE EXPRESSEM A ATUAÇÃO DIALÓGICA ENTRE OS COLEGIADOS E COLETIVOS NOS PROCESSOS DE GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E NOS PROCESSOS DECISÓRIOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL	
6. REALIZAÇÃO DE 100% DAS REUNIÕES DE TRABALHO PEDAGÓGICO ENTRE PARES (2H/A) DOS PROFESSORES E DOS AGENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM REGISTRO EM LIVRO ATA. (PESO 1)	6. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATÓRIO	6.1 ATAS DE TODAS AS REUNIÕES DE TRABALHO PEDAGÓGICO ENTRE PARES, SOB A COORDENAÇÃO DO ORIENTADOR PEDAGÓGICO	
7. MANUTENÇÃO DE 100% DO QUADRO DE RECURSOS HUMANOS APROVADO NO PLANO DE TRABALHO (PESO 0,5) (0,5 PARA CADA INDICADOR)	7. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATÓRIO	7.1 QUADRO DE PESSOAL COMPLETO DESCRITO NO RELATÓRIO TRIMESTRAL DA UNIDADE EDUCACIONAL ENCAMINHADO AO NAED	
8. CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E ORIENTAÇÕES DA SME NOS PRAZOS ESTABELECIDOS. (PESO 1) (0,25 PARA CADA INDICADOR)	8. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATÓRIO	8.1 CUMPRIMENTO DE 200 DIAS LETIVOS	
		8.2 ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR RESPEITANDO OS DIAS E HORÁRIOS DE REUNIÕES, FORMAÇÕES E RPAIS PREVISTAS EM RESOLUÇÕES DA SME	
		8.3 CUMPRIMENTO DOS PRAZOS PREVISTOS NAS RESOLUÇÕES E COMUNICADOS PARA A ENTREGA DE DOCUMENTOS E/OU INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES	
		8.4 ATENDIMENTO ÀS ORIENTAÇÕES DO SUPERVISOR EDUCACIONAL	
9. MANUTENÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS COM BAIXO ÍNDICE DE ROTATIVIDADE. (PESO 0,5) (0, 5 PARA CADA INDICADOR)	9. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATÓRIO	9.1 MANTER ÍNDICE DE ROTATIVIDADE DE PROFISSIONAIS DEMITIDOS, DENTRO DO PERÍODO AVALIATIVO, ABAIXO DE 08,00% SENDO: • ATÉ 06,00% - BOM • ATÉ 08,00% SATISFATÓRIO • ACIMA DE 08,00% - INSATISFATÓRIO. OBS: A ROTATIVIDADE DE PROFISSIONAIS DEMITIDOS É MENSURADA CONFORME FÓRMULA ABAIXO: (TOTAL DE DESLIGAMENTOS) / (TOTAL DE FUNCIONÁRIOS COM QUADRO DE RH COMPLETO) * 100 = ROTATIVIDADE/DEMISSÃO	

10. MELHORIA DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO (PONTUAÇÃO MÁXIMA 1)	10. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATÓRIO	10. QUANTITATIVO DE ALTERAÇÕES DE PLANO DE APLICAÇÃO CONFORME ÍNDICE DE QUALIDADE DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO - IPF	
11. MELHORIA DA EXECUÇÃO DO AJUSTE E GERENCIAMENTO DO RECURSO (PONTUAÇÃO MÁXIMA 1)	11. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATÓRIO	11. QUANTITATIVO DE DESVIOS IDENTIFICADOS NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DA PARCERIA E AO GERENCIAMENTO DE RECURSOS, CONFORME ÍNDICE DE QUALIDADE DE EXECUÇÃO DO AJUSTE E GERENCIAMENTO DO RECURSO - IEG	
12. MELHORIA DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (PONTUAÇÃO MÁXIMA 1)	12. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATÓRIO	12. QUANTITATIVO DE DESVIOS IDENTIFICADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELACIONADOS AO PROCEDIMENTO DE PRESTAR CONTAS, CONFORME ÍNDICE DE QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - IPC	
13. MELHORIA DO NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA GERAL (PONTUAÇÃO MÁXIMA 1)	13. ATINGIR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU MAIOR DO QUE SATISFATÓRIO	13. RESULTADO OBTIDO PELOS ÍNDICES IPC, IEG E IPC, CONFORME ÍNDICE E QUALIDADE ADMINISTRATIVA TOTAL - IQA.	

EU, (NOME DO DECLARANTE), ABAIXO ASSINADO, BRASILEIRO/A, PORTADOR/A DO RG N.º (NÚMERO DO RG) E DO CPF N.º (NÚMERO DO CPF), NA QUALIDADE DE DIRIGENTE DO/A (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC), INSCRITA NO CNPJ Nº (NÚMERO DO CNPJ DA OSC), VENHO POR MEIO DESTA APRESENTAR CONFORME ABAIXO O DETALHAMENTO DO VALOR ORÇADO.

DETALHAMENTO DO VALOR ORÇADO RECURSOS HUMANOS MODELO O

ORDEM	FUNCIONÁRIO	EQUIPE	CARGO	DATA DE CONTRATAÇÃO / ATUAÇÃO EM FUNÇÃO DE PARCERIA	SALÁRIO BRUTO MENSAL	INSS COTA PATRONAL	INSS RAT	INSS TERCEIROS	PIS S/ FL. PAGTO	IRRF FUNCIONAL	VALE TRANSPORTE TOTAL	DESCONTO VALE TRANSPORTE	VALE TRANSPORTE (PARTE PATRONAL)	VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	SEGURO DE VIDA (PARTE PATRONAL	OUTROS BENEFICIOS ACORDADOS NAS CONVENÇÕES SINDICAIS	EXAMES PERIODICOS/ ADMISSIONAL E DEMISSIONAL	TOTAL MENSAL	13º SALÁRIO	INSS COTA PATRONAL	INSS RAT	INSS TERCEIROS	PIS S/ FL. PAGTO	IRRF FUNCIONAL	FÉRIAS	INSS COTA PATRONAL	INSS RAT	INSS TERCEIROS	PIS S/ FL. PAGTO	IRRF FUNCIONAL	TOTAL ANUAL 1º ANO	PROJEÇÃO DE REAJUSTE 2º ANO			
1																																				
2																																				
3																																				
4																																				
5																																				
6																																				
7																																				
8																																				
9																																				
10																																				
					R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

TIPO DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
VERBAS RESCISÓRIAS			
FGTS RESCISÓRIOS			
PROGRAMA GR			
PROGRAMA PCMSO			
TOTAL			

Campinas,

Nome do Declarante

Cargo

EU, **(NOME DO DECLARANTE)**, ABAIXO ASSINADO, BRASILEIRO/A, PORTADOR/A DO RG N.º **(NÚMERO DO RG)** E DO CPF N.º **(NÚMERO DO CPF)**, NA QUALIDADE DE DIRIGENTE DO/A **(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC)**, INSCRITA NO CNPJ Nº **(NÚMERO DO CNPJ DA OSC)**, VENHO POR MEIO DESTA APRESENTAR CONFORME ABAIXO O DETALHAMENTO DO VALOR ORÇADO.

DETALHAMENTO DO VALOR ORÇADO - DEMAIS DESPESAS MODELO X

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
LIVROS PEDAGÓGICOS - 3.1			
BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS - 3.2			
MATERIAL PEDAGÓGICO - 3.3			
MATERIAL ESPORTIVO - 3.4			
MATERIAL DE INFORMÁTICA - 3.5			
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA - 3.6			
MATERIAL DE CAMA, MESA, BANHO E CORTINA - 3.7			
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INVIDUAL/COLETIVO - 3.9			
MATERIAL DE ESCRITÓRIO/ADMINISTRATIVO - 3.10			
SERVIÇOS - 4.1			
ATIVIDADES EDUCATIVAS - 4.2			
REPASSE DE ENCARGOS DE SERV TERCEIRIZADO - 4.3			

ELETRODOMÉSTICOS - 5.1			
MOBILIÁRIO - 5.2			
ELETROELETRÔNICOS - 5.3			
BRINQUEDOS - 5.4			
INFORMÁTICA - 5.5			
MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO ELÉTRICA - 6.1			
MATERIAL MANUTENÇÃO ELÉTRICA - 6.1.1			
MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO HIDRÁULICA - 6.2			
MATERIAL MANUTENÇÃO HIDRÁULICA - 6.2.1			
MÃO DE OBRA PREDIAL - PINTURA - 6.3			
MATERIAL MÃO DE OBRA PREDIAL - PINTURA - 6.3.1			
MÃO DE OBRA PREDIAL - ALVENARIA/OUTROS - 6.4			
MATERIAL MANUTENÇÃO OBRA PREDIAL ALVENARIA - 6.4.1			
MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO MOBILIÁRIO - 6.5			
MATERIAL MANUTENÇÃO MOBILIÁRIO - 6.5.1			
MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO BRINQUEDO - 6.6			
MATERIAL MANUTENÇÃO BRINQUEDOS - 6.6.1			
MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO INFORMÁTICA - 6.7			
MATERIAL MANUTENÇÃO INFORMÁTICA - 6.7.1			
MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO SEGURANÇA - 6.8			
MATERIAL MANUTENÇÃO SEGURANÇA - 6.8.1			
MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO ELETRODOMÉSTICOS - 6.9			
MATERIAL MANUTENÇÃO ELETRODOMÉSTICOS - 6.9.1			
MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO ELETROELETRÔNICO - 6.10			
MATERIAL MANUTENÇÃO ELETROELETRÔNICO - 6.10.1			
ESCLARECEMOS QUE TODOS OS CÁLCULOS FORAM BASEADOS NOS MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DA PARCERIA.			
CAMPINAS,			

NOME DO DECLARANTE			
CARGO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Plano de Aplicação para execução de trabalhos voltados ao atendimento de Educação Infantil nos anos xxxx/xxxx
TERMO DE COLABORAÇÃO À SER FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **CNPJ**

UNIDADE EXECUTORA **CNPJ**

PRESIDENTE

Período de Execução da Parceria: | | a | | **Período Total Calculado:**

Valor Proposto para a Parceria: | | **Valor a ser repassado no período:** **R$ 0,00**

(1) DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS

PLANO DE APLICAÇÃO	ANUAL ACUMULADO	
	Valor Anual (R$)	Porcentagem aplicada no cálculo (%)
(1.1) HOLERITH		0,00%
(1.2) FÉRIAS		0,00%
(1.3) VERBAS RESCISÓRIAS		0,00%
(1.4) BENEFÍCIOS		0,00%
(1.5) EXAMES/PCMSO/PPRA		0,00%
(1.6) PROGRAMA JOVEM APRENDIZ		0,00%
TOTAL	**R$ 0,00**	**0,00%**

(2) DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS - ENCARGOS

PLANO DE APLICAÇÃO	ANUAL ACUMULADO	
	Valor Anual (R$)	Porcentagem aplicada no cálculo (%)
(2.1) ENCARGOS TRAB/PREV/SOC/OUTR		0,00%
TOTAL	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

(3) DESPESAS COM CONSUMO

PLANO DE APLICAÇÃO	ANUAL ACUMULADO	
	Valor Anual (R$)	Porcentagem aplicada no cálculo (%)
(3.1) LIVROS PEDAGÓGICOS		0,00%
(3.2) BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS		0,00%
(3.3) MATERIAL PEDAGÓGICO		0,00%
(3.4) MATERIAL ESPORTIVO		0,00%
(3.5) MATERIAL DE INFORMÁTICA		0,00%
(3.6) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA		0,00%
(3.7) MATERIAL DE CAMA, MESA, BANHO E CORTINA		0,00%
(3.8) UTENSÍLIOS DE COZINHA		0,00%
(3.9) EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL/COLETIVO		0,00%
(3.10) MATERIAL DE ESCRITÓRIO/ADMINISTRATIVO		0,00%
TOTAL	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Plano de Aplicação para execução de trabalhos voltados ao atendimento de Educação Infantil nos anos xxxx/xxxx
TERMO DE COLABORAÇÃO À SER FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"

(4) DESPESAS COM SERVIÇOS E OUTROS

PLANO DE APLICAÇÃO	ANUAL ACUMULADO	
	Valor Anual (R$)	Porcentagem aplicada no cálculo (%)
(4.1) SERVIÇOS		0,00%
(4.2) ATIVIDADES EDUCATIVAS		0,00%
(4.3) REPASSE DE ENCARGOS DE SERV TERCEIRIZADO		0,00%
TOTAL	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

(5) DESPESAS COM BENS DURÁVEIS

PLANO DE APLICAÇÃO	ANUAL ACUMULADO	
	Valor Anual (R$)	Porcentagem aplicada no cálculo (%)
(5.1) ELETRODOMÉSTICOS		0,00%
(5.2) MOBILIÁRIO		0,00%
(5.3) ELETROELETRÔNICOS		0,00%
(5.4) BRINQUEDOS		0,00%
(5.5) INFORMÁTICA		0,00%
TOTAL	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

(6) DESPESAS COM MANUTENÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO	ANUAL ACUMULADO	
	Valor Anual (R$)	Porcentagem aplicada no cálculo (%)
(6.1) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO ELÉTRICA		0,00%
(6.1.1) MATERIAL MANUTENÇÃO ELÉTRICA		0,00%
(6.2) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO HIDRAULICA		0,00%
(6.2.1) MATERIAL MANUTENÇÃO HIDRAULICA		0,00%
(6.3) MÃO DE OBRA PREDIAL - PINTURA		0,00%
(6.3.1) MATERIAL MANUTENÇÃO OBRA PREDIAL - PINTURA		0,00%
(6.4) MÃO DE OBRA PREDIAL - ALVENARIA/OUTROS		0,00%
(6.4.1) MATERIAL MANUTENÇÃO OBRA PREDIAL/ALVENAR		0,00%
(6.5) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO MOBILIÁRIO		0,00%
(6.5.1) MATERIAL MANUTENÇÃO MOBILIÁRIO		0,00%
(6.6) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO BRINQUEDOS		0,00%
(6.6.1) MATERIAL MANUTENÇÃO BRINQUEDOS		0,00%
(6.7) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO INFORMATICA		0,00%
(6.7.1) MATERIAL MANUTENÇÃO INFOPMATICA		0,00%
(6.8) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO SEGURANÇA		0,00%
(6.8.1) MATERIAL MANUTENÇÃO SEGURANÇA		0,00%
(6.9) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO ELETRODOMÉSTICOS		0,00%
(6.9.1) MATERIAL MANUTENÇÃO ELETRODOMÉSTICOS		0,00%
(6.10) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO ELETROELETRÔNICO		0,00%
(6.10.1) MATERIAL MANUTENÇÃO ELETROELETRÔNICO		0,00%
TOTAL	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

TOTAL DO PLANO DE APLICAÇÃO	**R$ 0,00**	**0,00%**

ASSINATURA DO RESPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA EXECUÇÃO DE TRABALHOS VOLTADOS AO ATENDIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOS ANOS DE XXXX
TERMO DE COLABORAÇÃO À SER FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **CNPJ**

UNIDADE EXECUTORA **CNPJ**

PRESIDENTE

PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

PERÍODO TOTAL CALCULADO:

VALOR A SER PLANEJADO:

VALOR A SER REPASSADO NO PERÍODO:

TRIMESTRE (FEV/20XX A JAN/20XX)	**VALOR DO TRIMESTRE**	**MÊS DO REPASSE**	**VALOR MENSAL**
1º TRIMESTRE (FEV/MAR/ABR)			
2º TRIMESTRE (MAI/JUN/JUL)			
3º TRIMESTRE (AGO/SET/OUT)			
4º TRIMESTRE (NOV/DEZ/JAN)			

TRIMESTRE (FEV 20XX A JAN/20XX)	**VALOR DO TRIMESTRE**	**MÊS DO REPASSE**	**VALOR MENSAL**
1º TRIMESTRE (FEV/MAR/ABR)			
2º TRIMESTRE (MAI/JUN/JUL)			
3º TRIMESTRE (AGO/SET/OUT)			
4º TRIMESTRE (NOV/DEZ/JAN)			

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III MODELO R
ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: XX/XXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PMC. PMC.2022.00062112-78

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação OBJETO: Atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculadas na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal de Ensino do Município de Campinas.

A (OSC), inscrita no CNPJ n. º (CNPJ), por meio de seu representante legal/profissional _____, declara que: vistoriou as instalações onde serão executados os serviços e atividades de Educação Infantil, (NOME DO CEI BEM QUERER), atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais de execução dos atendimentos, constatando as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos para o cumprimento das obrigações objeto deste chamamento.

Campinas, XX de XXXXX de 20XX.
.

Assinatura do Servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação

Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

ANEXO III - MODELO S

QUADRO GERAL DE PROFISSIONAIS TERCEIRIZADOS VINCULADOS À PARCERIA

A (NOME DA OSC) vem por este, declarar relação de funcionários que estão vinculados à parceria firmada com a Secretaria Municipal de Educação para a execução do objeto de atendimento educacional no (NOME DA UNIDADE EDUCACIONAL CEI BEM QUERER):

ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	REGIME TRABALHISTA	CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HORÁRIO DE TRABALHO	HORÁRIO DE REFEIÇÃO	CUSTO INDIVIDUAL
01										
02										
03										

Valor mensal do contrato de terceirização: R$ XXX,XX.
Atenciosamente,
Campinas, X de XXXXX de 20XX.

(REPRESENTANTE LEGAL)

Campinas, 27 de abril de 2023
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA NAED NORTE N°001, DE 02 DE MAIO DE 2023

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Norte, com fundamento no Inciso III, Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 04, de 18 de julho de 2007, no Art. 12 da Resolução SME nº 15, de 13 de setembro de 2022, e

CONSIDERANDO o disposto no Comunicado SME n° 193, de 15 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 01, de 20 de janeiro de 2016, que credencia e autoriza o funcionamento da escola privada de Educação Infantil Escola Infantil Fada Madrinha Ltda-ME, CNPJ nº 05.329.804/0001-52, atendendo à faixa etária de um ano e seis meses a cinco anos e onze meses;

CONSIDERANDO a Portaria Naed Norte nº 36, de 06 de setembro de 2019, que homologa o Regimento Escolar próprio da escola;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI PMC.2023.00041470-09,

RESOLVE:

Art. 1° Homologar o Projeto Pedagógico/2023 da escola privada de Educação Infantil ESCOLA INFANTIL FADA MADRINHA LTDA-ME, CNPJ nº 05.329.804/0001-52, situada na Rua Júlia Leite de Barros, nº 305, Vila Santa Isabel, Barão Geraldo, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas, credenciada e autorizada a funcionar para atendimento de crianças de um ano e seis meses a cinco anos e onze meses de idade (creche e pré-escola).

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico tem validade de quatro anos e deve ser atualizado conforme diretrizes da SME publicadas anualmente por meio de comunicado próprio.

Art. 2º O Projeto Pedagógico é o documento que registra o compromisso público da comunidade escolar em aperfeiçoar, continuamente, a educação ofertada na escola e, em atendimento ao disposto no Art. 18 da Resolução SME nº 15 de 2022, após sua homologação está disponível para consulta pública no endereço eletrônico https://educa.campinas.sp.gov.br/consulte-o-projeto-pedagogico-das-escolas-da-sme.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2023.

Campinas, 02 de maio de 2023
GISELLE ALESSANDRA MARCHI
Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA NAED NORTE N°002, DE 02 DE MAIO DE 2023

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Norte, com fundamento no Inciso III, Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 04, de 18 de julho de 2007, no Art. 12 da Resolução SME nº 15, de 13 de setembro de 2022, e

CONSIDERANDO o disposto no Comunicado SME n° 193, de 15 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 02, de 08 de janeiro de 2019, que credencia e autoriza o funcionamento da escola privada de Educação Infantil Colégio Integração Campinas Ltda, CNPJ nº 54.696.687/0001-70, atendendo à faixa etária de zero a cinco anos e onze meses;

CONSIDERANDO a Portaria Naed Norte nº 02, de 08 de janeiro de 2019, que homologa o Regimento Escolar próprio da escola;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI PMC.2023.00041470-09,

RESOLVE:

Art. 1° Homologar o Projeto Pedagógico/2023 da escola privada de Educação Infantil COLÉGIO INTEGRAÇÃO CAMPINAS LTDA, CNPJ n° 54.696.687/0001-70, matriz, situada na Rua Romeu Tórtima, n° 740, Jardim Santa Genebra, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas, credenciada e autorizada a funcionar para atendimento de crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade (creche e pré-escola).

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico tem validade de quatro anos e deve ser atualizado conforme diretrizes da SME publicadas anualmente por meio de comunicado próprio.

Art. 2º O Projeto Pedagógico é o documento que registra o compromisso público da comunidade escolar em aperfeiçoar, continuamente, a educação ofertada na escola e, em atendimento ao disposto no Art. 18 da Resolução SME nº 15 de 2022, após sua homologação está disponível para consulta pública no endereço eletrônico https://educa.campinas.sp.gov.br/consulte-o-projeto-pedagogico-das-escolas-da-sme.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2023.

Campinas, 02 de maio de 2023
GISELLE ALESSANDRA MARCHI
Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA NAED NORTE N°003, DE 02 DE MAIO DE 2023

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Norte, com fundamento no Inciso III, Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 04, de 18 de julho de 2007, no Art. 12 da Resolução SME nº 15, de 13 de setembro de 2022, e

CONSIDERANDO o disposto no Comunicado SME n° 193, de 15 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 27, de 20 de março de 2001, que credencia e autoriza o funcionamento da escola privada de Educação Infantil Berçário e Escola de Educação Infantil Crescendo S/C - Ltda, CNPJ nº 01.561.608/0001-58, atendendo à faixa etária de três meses a cinco anos e onze meses;

CONSIDERANDO a Portaria Naed Norte nº 49, de 26 de dezembro de 2019, que homologa o Regimento Escolar próprio da escola;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI PMC.2023.00041470-09,

RESOLVE:

Art. 1° Homologar o Projeto Pedagógico/2023 da escola privada de Educação Infantil BERÇÁRIO E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRESCENDO S/C - LTDA, CNPJ nº 01.561.608/0001-58, situada na Rua Franz Wilhelm Daffert, nº 362, Jardim Chapadão, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas, credenciada e autorizada a funcionar para atendimento de crianças de três meses a cinco anos e onze meses de idade (creche e pré-escola).

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico tem validade de quatro anos e deve ser atualizado conforme diretrizes da SME publicadas anualmente por meio de comunicado próprio.

Art. 2º O Projeto Pedagógico é o documento que registra o compromisso público da comunidade escolar em aperfeiçoar, continuamente, a educação ofertada na escola e, em atendimento ao disposto no Art. 18 da Resolução SME nº 15 de 2022, após sua homologação está disponível para consulta pública no endereço eletrônico https://educa.campinas.sp.gov.br/consulte-o-projeto-pedagogico-das-escolas-da-sme.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2023.

Campinas, 02 de maio de 2023
GISELLE ALESSANDRA MARCHI
Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA NAED NORTE N°004, DE 02 DE MAIO DE 2023

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Norte, com fundamento no Inciso III, Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 04, de 18 de julho de 2007, no Art. 12 da Resolução SME nº 15, de 13 de setembro de 2022, e

CONSIDERANDO o disposto no Comunicado SME n° 193, de 15 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 83, de 26 de abril de 2022, que credencia e autoriza o funcionamento da escola privada de Educação Infantil Íris Jardim de Infância Waldorf Ltda, CNPJ nº 12.989.118/0001-73, atendendo à faixa etária de zero a cinco anos e onze meses idade;

CONSIDERANDO a Portaria Naed Norte nº 11, de 27 de abril de 2022, que homologa o Regimento Escolar próprio da escola;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI PMC.2023.00041470-09,

RESOLVE:

Art. 1° Homologar o Projeto Pedagógico/2023 da escola privada de Educação Infantil ÍRIS JARDIM DE INFÂNCIA WALDORF LTDA, CNPJ n° 12.989.118/0001-73, matriz, situada na Rua Francisco de Barros Filho, n° 235, Barão Geraldo, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas, credenciada e autorizada a funcionar para atendimento de crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade (creche e pré-escola).

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico tem validade de quatro anos e deve ser atualizado conforme diretrizes da SME publicadas anualmente por meio de comunicado próprio.

Art. 2º O Projeto Pedagógico é o documento que registra o compromisso público da comunidade escolar em aperfeiçoar, continuamente, a educação ofertada na escola e, em atendimento ao disposto no Art. 18 da Resolução SME nº 15 de 2022, após sua homologação está disponível para consulta pública no endereço eletrônico https://educa.campinas.sp.gov.br/consulte-o-projeto-pedagogico-das-escolas-da-sme.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2023.

Campinas, 02 de maio de 2023
GISELLE ALESSANDRA MARCHI
Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA NAED NORTE N°005, DE 02 DE MAIO DE 2023

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Norte, com fundamento no Inciso III, Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 04, de 18 de julho de 2007, no Art. 12 da Resolução SME nº 15, de 13 de setembro de 2022, e

CONSIDERANDO o disposto no Comunicado SME n° 193, de 15 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 133, de 09 de setembro de 2022, que credencia e autoriza o funcionamento da escola privada de Educação Infantil Centro Educacional Laporte, CNPJ nº 66.078.403/0001-61, atendendo à faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade;

CONSIDERANDO a Portaria Naed Norte nº 25, de 12 de setembro de 2022, que homologa o Regimento Escolar próprio da escola;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI PMC.2023.00041470-09,

RESOLVE:

Art. 1° Homologar o Projeto Pedagógico/2023 da escola privada de Educação Infantil CENTRO EDUCACIONAL LAPORTE, CNPJ nº 66.078.403/0001-61, matriz, situada na Avenida Francisco de Paula Oliveira Nazaré, nº 658, Parque Industrial, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas, credenciada e autorizada a funcionar para atendimento de crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade (creche e pré-escola).

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico tem validade de quatro anos e deve ser atualizado conforme diretrizes da SME publicadas anualmente por meio de comunicado próprio.

Art. 2º O Projeto Pedagógico é o documento que registra o compromisso público da comunidade escolar em aperfeiçoar, continuamente, a educação ofertada na escola e, em atendimento ao disposto no Art. 18 da Resolução SME nº 15 de 2022, após sua homologação está disponível para consulta pública no endereço eletrônico https://educa.campinas.sp.gov.br/consulte-o-projeto-pedagogico-das-escolas-da-sme.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2023.

Campinas, 02 de maio de 2023

GISELLE ALESSANDRA MARCHI

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA NAED NORTE N°006, DE 02 DE MAIO DE 2023

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Norte, com fundamento no Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007 e no Art. 13 da Resolução SME nº 7, de 12 de setembro de 2018, e considerando o parecer da comissão nomeada pela Portaria SME nº 158, de 23 de novembro de 2022, conforme consta no processo SEI PMC.2022.00089580-44,

RESOLVE:

Art. 1° Homologar, para fins de credenciamento e autorização de funcionamento, o Projeto Pedagógico da escola privada de Educação Infantil ESCOLA MONTESSORI DE CAMPINAS LTDA, CNPJ 07.910.487/0001-99, matriz, situada na Avenida João Erbolato, nº 195, Jardim Chapadão, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 2º Após este ato, os responsáveis pela escola ficam obrigados à elaboração do Projeto Pedagógico nos termos da Resolução SME nº 15 de 2022 e encaminhar sua homologação pela autoridade competente.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 02 de maio de 2023

GISELLE ALESSANDRA MARCHI

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA NAED NORTE N°007, DE 02 DE MAIO DE 2023

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Norte, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, da Resolução SME nº 04, de 03 de julho de 2018, e considerando o parecer da comissão nomeada pela Portaria SME nº 158, de 23 de novembro de 2022, conforme consta no processo SEI PMC.2022.00089580-44,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, conforme Anexo único, o Regimento Escolar Próprio da escola privada de Educação Infantil ESCOLA MONTESSORI DE CAMPINAS LTDA, CNPJ 07.910.487/0001-99, matriz, situada na Avenida João Erbolato, nº 195, Jardim Chapadão, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 2º O Regimento Escolar terá vigência mínima de quatro anos, e deverá ser reelaborado mediante adendos ou alterações regimentais, quando as seguintes situações assim o exigirem:

I - aperfeiçoamento do processo educativo e alteração na legislação educacional;

II - modificação na tipologia da escola; e

III - alteração de mantenedora e/ou de endereço.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta portaria revoga a Portaria Naed Norte nº 37/2016, de 22 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Município em 23 de novembro de 2016.

Campinas, 02 de maio de 2023

GISELLE ALESSANDRA MARCHI

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO ESCOLAR

ESCOLA MONTESSORI DE CAMPINAS

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO E DA MANTENEDORA

Art. 1º A Unidade Educacional privada denominada ESCOLA MONTESSORI DE CAMPINAS, CNPJ nº 07.910.487/0001-99, situa-se na Avenida João Erbolato, nº 195 no Jardim Chapadão, CEP 13070-070, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, telefone 3213-5896, e-mail: coordenacao@montessoricampinas.com.br, jurisdicionada ao Naed Norte da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Campinas.

Art. 2º A Escola Montessori de Campinas, cuja razão social é Escola Montessori de Campinas LTDA-ME, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35.220.559.022 em 28 de março de 2006 e última Alteração Contratual Registrada sob nº 568.436/22-2 em 18 de outubro 2022, com CNPJ nº 07.910.487/0001-99.

Art. 3º A Escola Montessori de Campinas adota a Metodologia Montessori de Ensino e mantém curso de Educação Infantil, creche e pré-escola, primeira etapa da Educação Básica, oferecido a crianças de zero a cinco anos de idade.

Art. 4º A Escola Montessori de Campinas reger-se-á por este Regimento Escolar.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES DA INSTITUIÇÃO

Art. 5º A Escola Montessori de Campinas, entidade de direito privado, está a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem do educando, independentemente de sexo, etnia, cor, necessidade especial, situação socioeconômica, credo religioso e ideologia política, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e contrário a qualquer forma de preconceito ou discriminação.

Art. 6º A Escola Montessori de Campinas constitui-se como uma escola inclusiva que favorece o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades

Art. 7º A Escola Montessori de Campinas tem por finalidade promover o desenvolvimento integral da criança, complementando a ação da família e da comunidade.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 8º A Escola Montessori de Campinas tem por objetivo geral assegurar à criança atividades curriculares estimuladoras, proporcionando condições adequadas para promover o bem-estar e o desenvolvimento da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, linguístico, moral e social, mediante a ampliação de suas experiências e o estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Art. 9º A Escola Montessori de Campinas além do objetivo geral e dos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB, nº 9394 de 1996, na Declaração Universal dos Direitos da Criança e no Estatuto da Criança e do Adolescente, tem ainda os seguintes objetivos específicos:

I - trabalhar com o Método Montessori de Ensino;

II - favorecer o desenvolvimento das capacidades de ordem cognitiva, considerando os conhecimentos que a criança já possui e possibilitando a ampliação e reconstrução dos mesmos;

III - proporcionar o desenvolvimento de recursos para pensar o uso e apropriação de formas de representação e comunicação, envolvendo resolução de problemas;

IV - favorecer o desenvolvimento das capacidades de ordem ética, possibilitando que a criança vivencie situações de cooperação e solidariedade;

V - desenvolver atitudes de respeito e responsabilidade, favorecendo a sua autonomia e consequentemente a formação de sua cidadania;

VI - favorecer o desenvolvimento das capacidades de relação interpessoal, aproveitando e criando situações que possibilitem a interação da criança com o grupo e com os adultos que convive, implicando aprender a conviver com as diferenças de temperamento, de intenções, de hábitos, costumes e cultura;

VII - favorecer o desenvolvimento das capacidades de inserção social, possibilitando à criança perceber-se como membro participante de um grupo, de uma comunidade e de uma sociedade. Isso implica na formação de pessoas ativas, reflexivas, críticas e criativas que possam atuar como agentes transformadores, ampliando suas possibilidades de integração e acesso ao patrimônio cultural da sociedade em que vive;

VIII - favorecer o desenvolvimento das capacidades de ordem afetiva, possibilitando o conhecimento de si mesmo, a construção de sua autoestima e a compreensão do outro;

IX - favorecer o desenvolvimento das capacidades de ordem física, possibilitando o conhecimento do próprio corpo, o domínio corporal, o aprimoramento das habilidades motoras e dos hábitos básicos de saúde e bem-estar.

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DELIBERATIVA DA UNIDADE EDUCACIONAL

Art. 10. O Método Montessori tem como objetivo específico incentivar o desenvolvimento de cada criança de acordo com sua faixa etária, seguindo essencialmente o Método Montessori, o desenvolvimento é estimulado de acordo com o ritmo de cada criança e levando em consideração os desafios que ela precisa no momento, as áreas do conhecimento se completam, seguindo o currículo para a Educação Infantil.

Art. 11. Os pilares necessários para que o desenvolvimento ocorra são:

I - ambiente preparado com os materiais Montessori;

II - educador preparado em Curso de Formação Específico;

III - crianças com idades mistas.

CAPÍTULO I

AMBIENTE PREPARADO COM MATERIAIS MONTESSORI

Art. 12. O ambiente Montessori possibilita o trabalho individual e de pequenos grupos com a utilização de materiais especialmente desenvolvidos para atrair o interesse da criança, estimulando a autoeducação.

CAPÍTULO II

EDUCADOR PREPARADO EM CURSO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICO

Art. 13. O(A) professor(a) está constantemente atento(a) para o direcionamento que cada criança escolhe e trabalha ativamente para ajudá-la a se desenvolver.

Art. 14. O(a) professor(a) não é o centro do processo educacional, seu papel é o de preparar e organizar os materiais de aprendizado para atender as necessidades da criança, o foco é o aprendizado da criança.

CAPÍTULO III

IDADES MISTAS

Art. 15. Na sala Montessori é necessário a interação entre crianças de idades mistas, o que permite que a criança aprenda a ajudar e ser ajudada, sendo naturalmente desafiada pelas diferentes habilidades e desenvolvimento das outras crianças.

Art. 16. A interação entre as crianças permite que os maiores reforcem seu aprendizado ensinando os menores e estes aprendam cortesia, boas maneiras e resolução de conflitos.

Art. 17. Cada criança aprende em seu próprio ritmo e as apresentações são realizadas individualmente.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

NÍVEIS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO

Art. 18. A Escola Montessori de Campinas, por sua especificidade metodológica, oferece Educação Infantil, em turmas denominadas agrupamentos que são constituídos por crianças de diferentes faixas de idade, levando em consideração a maturidade física, emocional, psicológica e social do(a) aluno(a), quer no aspecto individual, quer no aspecto coletivo.

Art. 19. Cada agrupamento corresponde a um nível de ensino.

Art. 20. A avaliação para essa permanência é feita pela Direção, Coordenação e a Equipe Pedagógica, formando três agrupamentos assim distribuídos e com as seguintes nomenclaturas:

I - Materna, para crianças de quatro a dezoito meses;

II - Nido, para crianças de dezoito meses a três anos de idade;

III - Infantile, para crianças de três a cinco anos de idade.

Parágrafo único: Os benefícios das idades mistas estão explícitos no Capítulo II, artigos 15, 16 e 17 deste Regimento.

CAPÍTULO II

FINS E OBJETIVOS DO CURSO

Art. 21. Temos como objetivo geral incentivar o desenvolvimento de cada criança de acordo com sua faixa etária, seguindo essencialmente o Método Montessori.

Art. 22. Em todas as modalidades de educação da escola, a criança descobre que pode ser capaz de fazer por si.

Parágrafo único. A autoeducação possibilita:

I - livre escolha;

II - autonomia do(a)s aluno(a)s;

III - movimentação consciente adequada ao espaço e à proposta de trabalho do aluno;

IV - respeito à forma de aprendizado, ao ritmo do aluno;

V - liberdade, consciência de si mesmo, do outro, da sociedade e das próprias escolhas;

VI - domínio que leva à independência;

VII - aquisição da consciência da forma de construção de conhecimento pelo(a) próprio(a) aluno(a), autoconhecimento;

VIII - propostas de aprendizagem que favoreçam o pensamento autônomo;

IX - oportunidades para assumir responsabilidades sobre processos e produtos;

X - necessidade de ordem externa para a construção da harmonia, independência, segurança de procedimentos e conquista da ordem interna;

XI - repetição para aperfeiçoamento das habilidades e conquista do sucesso e da autoimagem positiva;

XII - processos que possibilitam o contato com o eu interior, favorecendo o florescimento do auto equilíbrio.

CAPÍTULO III

DURAÇÃO MÍNIMA E CARGA HORÁRIO DO CURSO

Art. 23. A Escola Montessori de Campinas oferece Educação Infantil, atendendo crianças de zero a cinco anos de idade, organizada com as seguintes nomenclaturas e correspondente faixa etária:

I - Materna, para crianças de zero a dezoito meses;

II - Nido, para crianças de dezoito meses a três anos de idade;

III - Infantile, para crianças de três a cinco anos de idade.

Art. 24 A Escola Montessori de Campinas funciona de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h15min, oferecendo os seguintes horários para atividades pedagógicas:

?I - das 8h às 12h, Matutino;

II - das 8h às 15h30, Matutino Integral;

III - das 13h às 17h, Vespertino;

IV - das 9h30 às 17h, Vespertino Integral;

?V - das 8h às 17h45, Ciclo Esteso.

Art. 25. A carga horária mínima anual é de oitocentas horas distribuídas por uma jornada mínima diária de quatro horas, no total de duzentos dias letivos, divididos em dois semestres letivos.

Parágrafo único. Entre o final de um semestre letivo e o início de outro semestre letivo, mês de julho e de dezembro a janeiro de cada ano, são consideradas férias escolares para crianças e colaboradores(as), para professores(as) dezembro e janeiro é considerado recesso.

Art. 26. Nos meses de janeiro e julho a escola oferece Curso de Férias para o(a)s aluno(a)s matriculado(a)s, que já frequentam a escola.

Parágrafo único. O Curso de Férias não é considerado um período letivo.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 27. O currículo da Escola Montessori de Campinas para a Educação Infantil é um conjunto de práticas que busca articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, ambiental, artístico e científico, promovendo o desenvolvimento integral da criança.

Art. 28. O currículo, significando toda ação educativa da escola que envolve o conjunto de decisões e ações voltadas para a consecução dos objetivos educacionais, abrange as seguintes áreas do conhecimento:

I - Vida Prática;

II - Sensorial;

III - Linguagem;

IV - Matemática;

V - Ciências Naturais;

VI - História;

VII - Geografia;

VIII - Educação Física;
IX - Artes/Música.
Art. 29. O currículo da Educação Infantil deve garantir experiências que:
I - promovam conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos das crianças;
II - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;
III - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e progressivo domínio de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
IV - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;
V - possibilitem situações de ensino aprendizagem visando à autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, saúde e bem-estar;
VI - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o reconhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e a natureza;
V - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais.
Art. 30. Os conteúdos trabalhados em sala de aula abrangem as necessidades e possibilidades que as crianças apresentam em sua vivência escolar e são alterados e adaptados dentro das normas específicas e respeitando o seu ritmo.
Art. 31. O planejamento é realizado pelo(a) docente e coordenação, que trazem consigo um conhecimento específico do Método Montessori.
Art. 32. A estrutura curricular será explicitada no Projeto Político Pedagógico, submetida à consideração do órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação.
CAPÍTULO V
AVALIAÇÃO
Art. 33. A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, visando ao aprimoramento do trabalho escolar.
Art. 34. A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve ser entendida como um diagnóstico do desenvolvimento do(a) aluno(a) em relação a ação dos educadores e na perspectiva do aprimoramento do processo educativo.
§ 1º O processo de avaliação deve ser contínuo e ter como base a visão global do(a) aluno(a) subsidiado por observações e registros obtidos no decorrer do processo.
§ 2º As formas de registro de todo o processo ensino-aprendizagem serão explicitadas no Projeto Pedagógico.
CAPÍTULO VI
MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA
Art. 35. A matrícula deve ser feita dentro dos prazos previstos, através de requerimento de matrícula, assinado pelo(a) responsável, juntamente com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos da legislação em vigor.
Art. 36. No ato da matrícula o responsável pela criança deverá apresentar original e cópia:
I - da certidão de nascimento ou RG da criança;
II - do RG do(a) responsável;
III - do comprovante de residência fixa;
IV - da carteira nacional de vacinação;
Art. 37. A transferência pode ocorrer a qualquer época do ano letivo, mediante solicitação do responsável legal da criança.
CAPÍTULO VII
DA FREQUÊNCIA
Art. 38. A frequência da criança a partir dos quatro anos de idade é obrigatória, controlada diariamente pelo(a) professor(a) e registrada no Diário de Classe.
§ 1º É exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas para as crianças com idade a partir de quatro anos matriculadas na pré-escola, conforme disposto na Lei Federal nº 12.796 de 2013.
§ 2º As ausências das crianças em idade obrigatória, a partir de cinco dias consecutivos, devem ser justificadas pelo(a)s responsáveis.
§ 3º As ausências previstas no § 1º,deste artigo, devem ser notificadas ao Conselho Tutelar pela equipe gestora.
§ 4º Os atrasos não impedem o acesso da criança à escola.
CAPÍTULO VIII
DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR
Art. 39. A organização da unidade educacional será registrada por meio dos seguintes documentos:
I - livro de registros de:
a) reunião de formação continuada;
b) reuniões de pais, mães e responsáveis;
c) comunicados internos;
d) orientações e visitas da Supervisão Educacional;
II - prontuários de aluno(a)s contendo:
a) cópia da certidão de nascimento ou RG da criança;
b) cópia do RG do responsável;
c) cópia do comprovante de residência fixa;
d) cópia da carteira nacional de vacinação;
e) ficha de Anamnese preenchida;
f) autorização de uso de imagem preenchida;
g) ficha de requerimento de matrícula com os dados pessoais da criança e responsáveis;
III - prontuário dos docentes, dos especialistas de educação e dos funcionários, contendo:
a) cópia do RG;
b) cópia do comprovante de residência fixa;
c) ficha de cadastro;
d) comprovante de escolaridade;
Parágrafo único. Essas documentações serão arquivadas em pastas para controle da turma e eventuais consultas.
CAPÍTULO IX
DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO
Seção I
Dos Direitos e Deveres do(a)s Profissionais da Escola
Subseção I
Da Direção Pedagógica
Art. 40. A Direção da Escola é o núcleo executivo que organiza, controla e supervisiona todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.
Parágrafo único. A Direção da Escola será exercida por educador(a) habilitado(a) nos termos da legislação vigente.
Art. 41. São competências, atribuições e deveres do(a) Diretor(a) Pedagógico(a):
I - dirigir a escola, pedagogicamente, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar e as determinações dos organismos superiores de supervisão;
II - representar a escola junto à comunidade, criando condições para maior integração escola - comunidade;
III - convocar e participar das reuniões com os docentes;
IV - coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico da Escola, inclusive do planejamento anual, bem como proporcionar condições para a sua avaliação no transcorrer do ano letivo;
V - prestar orientação pedagógica ao(à)s professore(a)s, visando assegurar a eficiência do desempenho dos mesmos para a melhoria do padrão de ensino;
VI - propor e coordenar as atividades de aperfeiçoamento e de atualização de professore(a)s;
VII - acompanhar e avaliar o processo educativo;
VIII - recomendar e propor a utilização de materiais didáticos;
IX - orientar os procedimentos operacionais necessários para o cumprimento das diretrizes educacionais da Escola emanadas pela Entidade Mantenedora;
X - supervisionar as atividades escolares, os trabalhos do(a)s professore(a)s e auxiliares;
XI - responsabilizar-se pelas atividades de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades curriculares;
XII - colaborar no processo de integração Escola, Família e Comunidade;
XIII - realizar e participar juntamente com o(a) professor(a) de reuniões com o(a)s pais/mães ou responsáveis;
XIV - orientar as atividades extracurriculares.
XV - receber, informar, despachar e assinar documentos, encaminhando-os às autoridades competentes;
XVI - cumprir e fazer cumprir as normas didáticas e pedagógicas da Escola, bem como o disposto no presente Regimento;
XVII - representar a Escola em juízo e perante as autoridades federais, estaduais e municipais;
XVIII - presidir reuniões e festividades promovidas pela Escola ou delegar competência para esse fim;
XIX - abrir, rubricar e encerrar os livros em uso pela Escola;
XX - manter atualizada a documentação pedagógica da escola;
XXI - promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos da escola;
XXII - encaminhar proposta de admissão e demissão do pessoal componente da Equipe Escolar à Mantenedora, nos termos da legislação vigente;
XXIII - cumprir o disposto na CLT e as penalidades previstas pela legislação específica;
XXIV - comunicar às autoridades competentes a ocorrência de doenças infectocontagiosas na escola;
XXV - tomar medidas de emergência em situações não previstas;
XXVI - dar solução ou encaminhamento aos casos omissos e aqui não previstos a quem de competência técnica, administrativa ou institucional.
Art. 42. São direitos do(a) Diretor(a) Pedagógico(a):
I - exercer profissionalmente suas atividades, tendo como parâmetro as normas didáticas e pedagógicas gerais;
II - o disposto na legislação trabalhista vigente, CLT.
Parágrafo único. O(A) Diretor(a) Pedagógico(a) será substituído(a) em suas faltas ou impedimentos por educador(a) legalmente habilitado(a) para o exercício da função e por ela designado(a).
Art. 43. É vedado ao(à) Diretor(a) Pedagógico(a):
I - coagir ou aliciar seus(suas) subordinado(a)s para atividades políticas, ideológicas, comerciais ou religiosas;
II - valer-se do seu cargo para, em prejuízo de outros, lograr vantagem pessoal ou em benefício de terceiros;
III - reter em seu poder, além dos prazos previstos na lei ou determinados pelas autoridades competentes, papéis, documentos ou processos recebidos para instruir, informar ou emitir parecer;
IV - impor ou permitir aplicações de castigos físicos ou morais ou punições que possam violentar a personalidade em formação do(a) educando(a).
Subseção I
Da Direção Administrativa
Art. 44. A Direção da Escola é o núcleo executivo que organiza, controla e supervisiona todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.
Parágrafo Único. A Direção Administrativa da Escola será exercida por profissional qualificado.
Art. 45. São competências, atribuições e deveres do(a) Diretor(a) Administrativo(a):
I - dirigir a escola financeira e administrativamente, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos e as determinações dos organismos superiores de supervisão;
II - coordenar os trabalhos da escola, no sentido de levá-la a atingir os objetivos propostos;
III - representar a escola junto à comunidade, criando condições para maior integração escola - comunidade;
IV - convocar e participar das reuniões com a equipe administrativa;
V - receber, informar, despachar e assinar documentos, encaminhando-os às autoridades competentes;
VI - cumprir e fazer cumprir as normas administrativas da Escola, bem como o disposto no presente Regimento;
VII - representar a Escola em juízo e perante as autoridades federais, estaduais e municipais;
VIII - presidir reuniões e festividades promovidas pela Escola ou delegar competência para esse fim;
IX - abrir, rubricar e encerrar os livros em uso pela Escola;
X - manter atualizada a documentação da escola;
XI - promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos da escola;
XII - encaminhar proposta de admissão e demissão do pessoal componente da Equipe Escolar à Mantenedora, nos termos da legislação vigente;
XIII - cumprir o disposto na CLT e as penalidades previstas pela legislação específica;
XIV - Comunicar às autoridades competentes a ocorrência de doenças infectocontagiosas na escola;
XV - tomar medidas de emergência em situações não previstas;
XVI - dar solução ou encaminhamento aos casos omissos e aqui não previstos a quem de competência técnica, administrativa ou institucional.
Art. 46. São direitos do(a) Diretor(a) Administrativo(a):
I - exercer profissionalmente suas atividades, tendo como parâmetro as normas didáticas e pedagógicas gerais;
II - os dispostos na legislação trabalhista vigente, CLT.
Art. 47. É vedado ao(à) Diretor(a) Administrativo(a):
I - coagir ou aliciar seus subordinados para atividades políticas, ideológicas, comerciais ou religiosas;
II - valer-se do seu cargo para, em prejuízo de outros, lograr vantagem pessoal ou em benefício de terceiros;
III - reter em seu poder, além dos prazos previstos na lei ou determinados pelas autoridades competentes, papéis, documentos ou processos recebidos para instruir, informar ou emitir parecer;
IV - impor ou permitir aplicações de castigos físicos ou morais ou punições que possam violentar a personalidade em formação do educando.
Seção II
Da Equipe Docente
Art. 48. A docência deve ser entendida como processo planejado de intervenções diretas e contínuas entre a experiência vivenciada do educando e o saber sistematizado, tendo em vista a apropriação, construção e recriação de conhecimento pelos educandos e o compromisso assumido com o conjunto da escola, através da participação em ações coletivamente planejadas e avaliadas, de acordo com a legislação vigente.
Art. 49. Fazem parte da Equipe Docente, professores(as) em regência de classe, professores(as) substituto(a)s e professores(as) de atividades específicas devidamente habilitados(as) nos termos da legislação vigente.
Art. 50. São direitos da Equipe Docente:
I - requisitar todo o material didático que julgar necessário às aulas dentro das possibilidades do Estabelecimento e com aprovação do(a) Coordenador(a) Pedagógica e Direção;
II - participar da elaboração do Projeto Pedagógico;
III - propor à Direção medidas que objetivem o aprimoramento do ensino;
IV - utilizar os serviços e recursos para melhor desempenhar suas funções;
V - ser tratado(a) com respeito condignos e compatíveis com sua missão de educar.
Art. 51. São deveres da Equipe Docente, observado o Art.13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394 de 1996:
I - zelar pelo bom nome da escola dentro e fora dela;
II - tratar os pais, mães, aluno(a)s e colegas com civilidade;
III - comparecer às atividades cívicas e culturais da escola quando assim se fizer necessário;
IV - colaborar e manter a disciplina em sua classe ou em qualquer espaço ocupado;
V - executar as atividades que lhes forem atribuídas ou de sua responsabilidade, com zelo e eficiência;
VI - manter em dia a escrituração escolar nos diários de classe retratando fielmente as ocorrências e/ou informações prestadas aos pais à Coordenação e Direção;
VII - ser pontual no cumprimento do horário escolar, evitando atrasos, caso isso aconteça por mais de 15 minutos, o(a) professor(a) sofrerá o desconto da respectiva hora-aula;
VIII - manter absoluta assiduidade, comunicando com antecedência as eventuais faltas ou possíveis atrasos;
IX - manter sigilo profissional;
X - usar o uniforme exigido pela escola;
XI - manter atualizado seu prontuário;
XII - conhecer e respeitar a legislação educacional vigente, assim como este Regimento Escolar.
Art. 52. É vedado ao(à) Professor(a):
I - fazer qualquer tipo de campanha com a finalidade de arrecadar donativos ou contribuições, sem a prévia autorização da Direção;
II - atender ligações ou fazer uso de redes sociais durante as aulas; nos casos de urgência, o recado será anotado e transmitido ao(à) professor(a).
Seção III
Da Equipe de Apoio
Art. 53. Fazem parte da Equipe de Apoio:
I - Auxiliar de Ensino;
II - Analista Administrativo Financeiro;
III - Nutricionista;
IV - Pessoal de Cozinha;
V - Auxiliar de Serviços Gerais.
Subseção I
Do(a)s Auxiliares de Ensino
Art. 54. São direitos dos Auxiliares de Ensino o disposto na legislação trabalhista vigente, CLT.
Art. 55. São deveres dos Auxiliares de Ensino:
I - acompanhar e auxiliar a criança em toda sua rotina escolar;
II - manter em ordem o(a)s aluno(a)s nas salas de aula e outros locais e auxiliar nas atividades de pátio;
III - assistir as crianças que adoeçam ou sofram acidentes, encaminhando-os à coordenação ou direção;
IV - tomar conhecimento do local ou motivo causador de acidentes, para que a Escola tenha condições de comunicar o ocorrido aos pais;
V - atender ao(à)s professore(a)s nas solicitações de material escolar, em sala de aula, em casos disciplinares ou de assistência ao(à)s aluno(a)s;
VI - colaborar na organização de solenidades ou festas escolares, acompanhando o(a)s aluno(a)s para mantê-los em boa conduta;
VII - verificar as condições de asseio e utilização das salas de aula e outros locais, comunicando ao(à) diretor(a), coordenador(a) ou pessoa designada as irregularidades e/ou problemas existentes;
VIII - estimular a criança para que se alimente bem;
IX - quando for necessária sua intervenção, junto à criança, fazê-la de forma tranquila em tom de voz baixo;
X - executar demais serviços relacionados às suas funções.
Subseção II
Da(o) Analista Administrativo Financeiro
Art. 56. Cabe ao(à) Analista Administrativo Financeiro a consecução das atividades e tarefas relativas ao expediente escolar, atividades de secretaria em geral, documentação de aluno(a)s, controle de horário de entrada e saída de pessoal, atendimento de pais, mães ou responsáveis pelo(a)s aluno(a)s, pessoal da Secretaria da Educação e demais órgãos públicos.
Art. 57. O(a) Analista Administrativo Financeiro é responsável por:
I - manter atualizados os registros e documentação:
a) dos prontuários individuais de professore(a)s e aluno(a)s;
b) dos livros de:
1. matrículas;
2. atas de reuniões;
3. termos de visitas de autoridades;
4. registro de frequência de professore(a)s;
5. registro de frequência de funcionário(a)s;
6. registro de expedição de declaração e certificado de conclusão de curso do(a)s educadore(a)s;
c) das pastas de:
1. relatórios;
2. bolsas de estudos, fichas de matrícula;

3. correspondência expedida e recebida;
4. cópia do diário oficial;
5. fichas de adaptação;
II - atender a portaria;
III - filtrar as ligações recebidas e encaminhar para os responsáveis de cada área;
IV - agendar as visitas de acordo com a disponibilidade da agenda da(o) diretor(a);
V - após visita fazer registro de acompanhamento na ficha;
VI - manter todos os documentos devidamente arquivados e organizados;
VII - gerir e organizar estoque de material escolar;
VIII - manter contas a pagar e a receber em dia;
IX - emitir notas fiscais;
X - realizar orçamentos e compras, seguindo as normas: fazer no mínimo três cotações, preencher requisição e efetuar a compra somente após a aprovação da direção;
XI - realizar trabalho externo de Correio, Bancos, Compras por perto, Contabilidade e o que mais for necessário à administração da escola.
Art. 58. O(A) Analista será coadjuvado(a) em seu trabalho por auxiliares desde que, assim determine o(a) Diretor(a) da Escola.

Subseção III

Da(o) Nutricionista

Art. 59. São atribuições da(o) nutricionista:
I - orientar e coordenar o preparo e conservação de alimentos.
II - cuidar da nutrição das crianças;
III - elaborar o cardápio mensal, deixar de todos os meses do ano já prontos e enviar todo dia vinte e nove de cada mês para o(a)s pais/mães e para cozinheira(o);
IV - garantir o abastecimento dos produtos necessários para a elaboração do cardápio;
V - realizar os pedidos de compra do hortifrúti, açougue, peixe, produtos naturais, entre outros necessários para a elaboração das refeições propostas pelo cardápio;
VI - treinar a equipe da cozinha para garantir que os procedimentos exigidos pela vigilância sanitária sejam rigorosamente cumpridos;
VII - acompanhar as refeições das crianças para avaliar se a proposta do cardápio é adequada ao paladar das crianças;
VIII - participar de reuniões com os pais, caso necessite, para tratar de assuntos referentes a alimentação da criança;
IX - planejar e executar atividades relacionadas aos bons hábitos alimentares.

Subseção IV

Da(o)Cozinheira(o) e da(o) Auxiliar de Cozinha

Art. 60. São atribuições da(o) Cozinheira(o) e da(o) Auxiliar de Cozinha:
I - seguir as orientações da nutricionista;
II - informar a necessidade do abastecimento dos produtos necessários para a elaboração do cardápio fazendo a lista de compras diária, semanal, quinzenal e/ou mensal, dependendo das necessidades da cozinha;
III - reparar todas as refeições de acordo com o cardápio, juntamente com a nutricionista responsável e deixar à disposição da auxiliar ou do(a) professor(a) os utensílios necessários;
IV - garantir a higiene e os cuidados necessários no manuseio de utensílios e alimentos; seguir as normas de segurança exigidas pela Vigilância Sanitária;
V - garantir a higiene do local de trabalho e usar toucas, luvas e aventais quando necessário;
VI - participar do trabalho conjunto de todos os profissionais no respeito às crianças e suas famílias;
VII - realizar as tarefas que lhe forem confiadas pela direção, dentro do campo de atuação de seu cargo.

Subseção V

Do(a) Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 61. São atribuições da(o) Auxiliar de Serviços Gerais:
I - cuidar da limpeza e ordem da escola;
II - auxiliar na limpeza e na manutenção do bom funcionamento de todas as Salas Montessori;
III - auxiliar em todas as áreas da escola;
IV - fiscalizar os banheiros, pátios e demais dependências da escola;
V - controlar o material de limpeza;
VI - informar a necessidade da reposição de materiais de higiene, tais como: sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico, entre outros;
VII - cumprir as determinações superiores no âmbito de suas funções.

Seção VI

Dos Direitos e Deveres das Crianças

Art. 62. São direitos da criança:
I - frequentar as aulas e demais atividades escolares;
II - participar das atividades escolares, sociais, cívicas e recreativas destinadas à sua formação, promovidas pela escola;
III - ser tratada com respeito, atenção e urbanidade pelo(a) Diretor(a), Coordenador(a), Professore(a)s, funcionário(a)s e colegas;
IV - utilizar-se de todos os materiais Montessori;
V - utilizar-se das instalações, dependências e equipamentos da escola que lhe forem necessários na forma e horários a ele reservados;
VI - ser considerada e valorizada em sua individualidade.
Art. 63. São deveres da criança:
I - respeitar as normas disciplinares da escola;
II - zelar pela limpeza e conservação das instalações, dependências, materiais, utensílios e equipamentos da Escola,
III - tratar com respeito os professores, as autoridades de ensino, funcionários e colegas;
IV - usar o uniforme.
Parágrafo único. São vedadas penalidades que atentarem contra a dignidade pessoal, a saúde física ou que prejudicarem o processo formativo do(a) educando(a).

Seção V

Dos Direitos e Deveres de Pais, Mães e Responsáveis

Art. 64. São direitos do(a)s pais, mães ou responsáveis:
I - ter conhecimento do Projeto Político Pedagógico da escola e das disposições contidas neste Regimento;
II - acompanhar a criança na Instituição para conhecimento do trabalho educativo;
III - ser convocados para reuniões em horários que viabilizem adequação a sua condição de participação;
IV - requerer cancelamento de matrícula ou transferência do(a) aluno(a).
Art. 65. São deveres do(a)s pais, mães ou responsáveis:
I - respeitar os horários estabelecidos pela escola para o bom andamento das atividades escolares;
II - estar ciente das informações e normas contidas na agenda cumpri-las;
III - acompanhar as anotações da agenda bem como vistá-las diariamente.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. A escola dará ciência aos pais, mães e responsáveis a respeito do disposto neste Regimento Escolar no ato da matrícula da criança e disponibilizará cópias eletrônicas aos interessados.
Art. 67. Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar, todas as determinações oriundas de leis e normas dispostas pelos órgãos públicos oficiais aos quais compete a regulamentação e supervisão educacional.
Art. 68. Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos após consulta à autoridade educacional supervisora competente, nos termos da legislação.
Art. 69. O presente Regimento Escolar, devidamente aprovado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Campinas, entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA NAED NORTE N° 008, DE 02 DE MAIO DE 2023

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Norte, com fundamento no Inciso III, Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 04, de 18 de julho de 2007, no Art. 12 da Resolução SME nº 15, de 13 de setembro de 2022, e
CONSIDERANDO o disposto no Comunicado SME n° 193, de 15 de dezembro de 2022;
CONSIDERANDO a Portaria SME nº 107, de 27 de dezembro de 2019, que credencia e autoriza o funcionamento da escola privada de Educação Infantil Sociedade de Educação e Instrução Escola Infantil Peteleco Ltda-ME, CNPJ nº 51.916.658/0001-89, atendendo à faixa etária de um a cinco anos e onze meses de idade;
CONSIDERANDO a Portaria Naed Norte nº 01, de 06 de janeiro de 2020, que homologa o Regimento Escolar próprio da escola;
CONSIDERANDO o contido no processo SEI PMC.2023.00041470-09,
RESOLVE:
Art. 1° Homologar o Projeto Pedagógico/2023 da escola privada de Educação Infantil SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO ESCOLA INFANTIL PETELECO LTDA-ME, CNPJ n° 51.916.658/0001-89, matriz, situada na Rua Reverendo Eduardo Lane, nº 227, Guanabara, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas, credenciada e autorizada a funcionar para atendimento de crianças de um a cinco anos e onze meses de idade (creche e pré-escola).
Parágrafo único. O Projeto Pedagógico tem validade de quatro anos e deve ser atualizado conforme diretrizes da SME publicadas anualmente por meio de comunicado próprio.
Art. 2º O Projeto Pedagógico é o documento que registra o compromisso público da comunidade escolar em aperfeiçoar, continuamente, a educação ofertada na escola e, em atendimento ao disposto no Art. 18 da Resolução SME nº 15 de 2022, após sua homologação está disponível para consulta pública no endereço eletrônico https://educa.campinas.sp.gov.br/consulte-o-projeto-pedagogico-das-escolas-da-sme.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2023.

Campinas, 02 de maio de 2023
GISELLE ALESSANDRA MARCHI
Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA NAED NORTE N° 009, DE 02 DE MAIO DE 2023

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Norte, com fundamento no Inciso III, Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 04, de 18 de julho de 2007, no Art. 12 da Resolução SME nº 15, de 13 de setembro de 2022, e
CONSIDERANDO o disposto no Comunicado SME n° 193, de 15 de dezembro de 2022;
CONSIDERANDO a Portaria SME nº 77, de 11 de setembro de 2019, que credencia e autoriza o funcionamento da escola privada de Educação Infantil Escola de Educação Infantil Preduc Ltda-ME, CNPJ nº 13.496.900/0001-13, atendendo à faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade;
CONSIDERANDO a Portaria Naed Norte nº 38, de 12 de setembro de 2019, que homologa o Regimento Escolar próprio da escola;
CONSIDERANDO o contido no processo SEI PMC.2023.00041470-09,
RESOLVE:
Art. 1° Homologar o Projeto Pedagógico/2023 da escola privada de Educação Infantil ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PREDUC LTDA-ME, CNPJ nº 13.496.900/0001-13, situada na Rua Eduardo Lane, nº 442, Bairro Jardim Brasil, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas, credenciada e autorizada a funcionar para atendimento de crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade (creche e pré-escola).
Parágrafo único. O Projeto Pedagógico tem validade de quatro anos e deve ser atualizado conforme diretrizes da SME publicadas anualmente por meio de comunicado próprio.
Art. 2º O Projeto Pedagógico é o documento que registra o compromisso público da comunidade escolar em aperfeiçoar, continuamente, a educação ofertada na escola e, em atendimento ao disposto no Art. 18 da Resolução SME nº 15 de 2022, após sua homologação está disponível para consulta pública no endereço eletrônico https://educa.campinas.sp.gov.br/consulte-o-projeto-pedagogico-das-escolas-da-sme.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2023.

Campinas, 02 de maio de 2023
GISELLE ALESSANDRA MARCHI
Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA NAED NORTE N° 010, DE 02 DE MAIO DE 2023

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Norte, com fundamento no Inciso III, Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 04, de 18 de julho de 2007, no Art. 12 da Resolução SME nº 15, de 13 de setembro de 2022, e
CONSIDERANDO o disposto no Comunicado SME n° 193, de 15 de dezembro de 2022;
CONSIDERANDO a Portaria SME nº 01, de 08 de janeiro de 2020, que credencia e autoriza o funcionamento da escola privada de Educação Infantil Escola de Educação Infantil Turminha da Alegria EIRELI-ME, CNPJ nº 28.790.383/0001-68, atendendo à faixa etária de quatro meses a cinco anos e onze meses de idade;
CONSIDERANDO a Portaria Naed Norte nº 04, de 08 de janeiro de 2020, que homologa o Regimento Escolar próprio da escola;
CONSIDERANDO o contido no processo SEI PMC.2023.00041470-09,
RESOLVE:
Art. 1° Homologar o Projeto Pedagógico/2023 da escola privada de Educação Infantil ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TURMINHA DA ALEGRIA-EIRELI-ME, CNPJ n° 28.790.383/0001-68, situada na Rua Joaquim Tarso Gallace Zambon, n° 134, Parque Santa Bárbara, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas, credenciada e autorizada a funcionar para atendimento de crianças de quatro meses a cinco anos e onze meses de idade (creche e pré-escola).
Parágrafo único. O Projeto Pedagógico tem validade de quatro anos e deve ser atualizado conforme diretrizes da SME publicadas anualmente por meio de comunicado próprio.
Art. 2º O Projeto Pedagógico é o documento que registra o compromisso público da comunidade escolar em aperfeiçoar, continuamente, a educação ofertada na escola e, em atendimento ao disposto no Art. 18 da Resolução SME nº 15 de 2022, após sua homologação está disponível para consulta pública no endereço eletrônico https://educa.campinas.sp.gov.br/consulte-o-projeto-pedagogico-das-escolas-da-sme.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2023.

Campinas, 02 de maio de 2023
GISELLE ALESSANDRA MARCHI
Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

COMUNICADO SME/DEPE Nº 004, DE 02 DE MAIO DE 2023

O Secretário Municipal de Educação e o Diretor do Departamento Pedagógico, no exercício das atribuições de seus cargos, com fundamento no disposto no Art. 4º da Resolução SME nº 06, de 13 de abril de 2021, e considerando o contido no processo SEI PMC.2021.00015939-20, COMUNICAM:
I - A realização do processo seletivo, no período de 03 a 11 de maio de 2023, para as funções de Professor de Educação Especial de Referência nos Naeds;
II - Os professores aptos, nos termos do Art. 5º da Resolução SME nº 06 de 2021, e interessados em participar deste processo seletivo devem enviar e-mail para o endere-

ço eletrônico sme.nucleodeeducacaoespecial@educa.campinas.sp.gov.br, até o dia 04 de maio de 2023, com a identificação "Processo Seletivo para Professor de Educação Especial de Referência - 2023", acompanhado dos seguintes documentos:
a) ficha de inscrição preenchida (anexo único);
b) memorial da trajetória formativa e de experiência profissional;
c) plano de atuação.
III - Os professores inscritos serão convocados via e-mail e telefone para realização de entrevista com a comissão designada pela Portaria SME nº 44, de 02 de maio de 2023.

Campinas, 02 de maio de 2023
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação
LUCIANO ALVES DOS REIS
Diretor do Departamento Pedagógico
ANEXO ÚNICO

FICHA DE INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO-2023 PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE REFERÊNCIA

DADOS PESSOAIS	NOME:	MATRÍCULA:
	TELEFONE RESIDENCIAL:	CELULAR:
	E-MAIL INSTITUCIONAL:	
DADOS FUNCIONAIS	SITUAÇÃO FUNCIONAL:	JORNADA SEMANAL ATUAL:
	UNIDADE EDUCACIONAL/BLOCO DE UES:	
	NAED:	
DADOS ADICIONAIS	NAED PARA O QUAL SE CANDIDATA:	
	GRADUAÇÃO:	
	OUTROS DADOS DE FORMAÇÃO:	

PORTARIA SME Nº 44, DE 02 DE MAIO DE 2023

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007, com fundamento na Resolução SME nº 06, de 13 de abril de 2021, e considerando o contido no processo SEI/PMC.2021.00015939-20,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a)s seguintes servidore(a)s para, sem prejuízo do cumprimento das funções de seus cargos, comporem comissão para realizar o processo seletivo-2023 de professor de Educação Especial de Referência para atuar nos Naeds:
I - Ana Paula Seco Menardi, matrícula 138.084-2;
II - Aimar Shimabukuro, matrícula 108.109-8;
III - Caroline Duarte, matrícula 136.869-9;
IV - Alex Sandra Jane Andrade Neves, matrícula 122.110-8;
V - Debora Martins de Souza, matrícula119.652-9 ;
VI - Regina Maringoni de Oliveira, matrícula 108.155.1;
VII - Janey Cristina da Silva, matrícula 137.742-6.

Art. 2º O trabalho da comissão será coordenado pelas Coordenadoras Pedagógicas Ana Paula Seco Menardi, e Aimar Shimabukuro e o resultado do processo seletivo deve ser encaminhado, por meio do processo SEI/PMC 2021.00015939-20, ao Diretor do Departamento Pedagógico até o dia 11 de maio de 2023.

Art. 3º A primeira Reunião da Comissão será realizada no dia 05 de maio de 2023, às 9h30, via Google Meet por meio do link: https://meet.google.com/uyr-vasj-zim.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 02 de maio de 2023
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

COMUNICADO SME Nº 143, DE 02 DE MAIO DE 2023

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas competências, e
CONSIDERANDO a Lei Municipal 12.987, de 28/06/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Campinas e dá outras providências e suas alterações;
CONSIDERANDO a Resolução SME Nº 16/2022 que dispõe sobre o processo de atribuição, em regime de substituição, de Agrupamentos, Ciclos, Aulas, Turmas e Blocos de Unidades Educacionais aos Professores da Rede Municipal de Ensino de Campinas,
CONSIDERANDO a Resolução SME/SMRH 001/2009 publicada em DOM 26/11/2009 e que dispõe sobre a acumulação de cargos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação,
COMUNICA:
1. Ficam convocados os professores Adjuntos I, abaixo citados, para participarem de sessão de atribuição de aulas em regime de substituição que se realizará em ambiente virtual, conforme especificado:
Dia: 04/05/2023 (quinta-feira)
Local: Plataforma Google Meet:
https://meet.google.com/cic-ydjz-niq
Horário:
Professores convocados para o **período da tarde: 13h20**
2. Ficam convidados a participar desta sessão virtual de atribuição, desde que devidamente habilitados para atuar nos Anos Iniciais e na Educação Infantil, os demais professores Adjunto I, Adjunto II, PEB I, PEB II, PEB III, PEB IV e Bilíngues.
3. Os professores convidados também deverão acessar o link acima, na data e nos horários indicados e manifestar interesse pela vaga pretendida. A vaga pretendida deve ser em período contrário ao da atual atuação do professor e, uma vez atribuída, será remunerada na forma de carga suplementar de jornada.
4. A atribuição aos professores convidados seguirá os critérios e procedimentos estabelecidos na Res. SME 16/2022.
5. As vagas aqui publicadas foram extraídas do sistema SEGP (Atribuição -> Inicial / contínua -> Participantes / vagas), conforme cadastradas pelas equipes gestoras, com data de referência de 02/05/2023 às 12h.
6. Restando vagas sem professor atribuído, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SME poderá realizar atribuições por ato de ofício.
7. **É obrigatória a participação de todos os professores adjuntos I convocados, mesmo para aqueles que desejam declinar das vagas ora anunciadas.**

EDUCAÇÃO INFANTIL

PERÍODO: TARDE

Vagas: 01

CC	UE	TURMA	TDC
E0302	HAYDEE MARIA PUPO NOVAES	AG3 G	TER \| 11:10 - 12:50

Convocados

MATR	NOME	SEDE	CLASS
1195328	ANGELICA MORENO SIQUEIRA CRUZ	E0376 - CEI AURORA SANTORO	42
1287680	LUCIANE DA SILVA CELESTINO DE FARIA	E0338 - CEI PROFA HELENA NOVAES RODRIGUES	192
1379089	ANA CRISTINA DE SOUZA	E0309 - CEI MATILDE AZEVEDO EGÍDIO SETUBAL	228
1381881	LUCIANA PAULA BRAIANI ALVES	E0352 - EMEF CORREA DE MELLO	246
1384295	MARCIA DA SILVA GARCIA LOPES	E0311 - CEI NAIR VALENTE DA CUNHA	247

Campinas, 02 de maio de 2023
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo: FUMEC.2023.00001052-80. **Interessada:** FUMEC. **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 24/2023. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos de cozinha para uso das unidades da FUMEC.
Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, e a ADJUDICAÇÃO pelo pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO:**
1. HOMOLOGAR o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe com os preços entre parênteses, para os lotes ofertados em favor das empresas adjudicatárias:
. FERRFEIXE COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 40.636.593/0001-00 - Lote 1 (R$ 24.000,00);
. SEATTLE TECNOLOGIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - CNPJ nº 23.556.435/0001-12 - Lote 2(R$ 3.420,00);
2. AUTORIZAR a despesa em favor de **FERRFEIXE COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 40.636.593/0001-00** no valor total de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** e **SEATTLE TECNOLOGIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - CNPJ nº 23.556.435/0001-12** no valor total de **R$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais)** devendo ser oneradas as dotações orçamentárias abaixo:
60404.12.366.2025.1234.4.4.90.52 FR 01.220.000
60404.12.366.2025.4232.3.3.90.30 FR 01.220.000

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**
À Gerência Administrativa e Financeira da **FUMEC** para as demais providências.

Campinas, 27 de abril de 2023
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

ProtocoloSEI:PMC.2023.00037431-71
Interessado:LUCIANE TANCREDO BORELLI
Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 434,3953UFIC - decorrente do valor recolhido em duplicidade para a cota únicado carnê de IPTU/Taxa(s) de 2021- emissão 01/2021, para o imóvel3412.64.95.0296.01005 e tambémduplicidade para a cota únicado carnê de IPTUde 2021- emissão 01/2021, para o imóvel3412.64.95.0296.01181,nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. Decido que a repetição do referido indébitoserá processada pela forma de restituição, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

ProtocoloSEI:PMC.2023.00037607-77
Interessado:NURIA GODOY GUTIERREZ MAURO
Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 205,1961UFIC - decorrente do valor recolhido em duplicidade para acota únicado carnê de IPTU/Taxa(s) de 2023- emissão 01/2023, para o imóvel3423.12.60.0001.01024,nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. Decido que a repetição do referido indébitoserá processada pela forma de restituição, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 02 de maio de 2023
LUCAS SILVA CUNHA
COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS-DRI-SMF

RELATORIO DE DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2022.00015254-28
Interessado: SIREX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Requerente: AMANDA PLACIDO CAMPANHA
Código Cartográfico: 3421.43.30.0040.00000
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições do artigo 4° combinado com os artigos 68 a 70 e 82, todos da Lei Municipal 13.104/2007, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo referentes ao exercício de **2022,** para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3421.43.30.0040.00000**, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se a área do terreno para **371,00 m²** e o tamanho da testada para **10,20 m**, conforme a Matrícula 1.554 do 2° CRI e protocolo PMC.2018.00006693-54, e nos termos do artigo 16-D da Lei Municipal n° 11.111/2001 e Lei Municipal nº 6.355/1990, . **DETERMINO DE OFÍCIO** a revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo do exercício de **2023**, alterando-se a área do terreno para **371,00 m²** e o tamanho da testada para **10,20 m**, conforme a Matrícula 1.554 do 2° CRI e protocolo PMC.2018.00006693-54, e nos termos do artigo 16-D da Lei Municipal n° 11.111/2001 e Lei Municipal nº 6.355/1990, desde que, no momento da execução da presente decisão, ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, combinados com o artigo 173, I, todos da Lei Federal n° 5.172/1966 (CTN), mantendo-se as alterações cadastrais supracitadas para os exercícios seguintes, caso não sejam processadas no decorrer de 2023. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal n° 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal n° 13.104/2007. **INDEFIRO** o pedido de revisão do valor do metro quadrado do terreno, tendo em vista que conforme manifestação da Área de Avaliação Imobiliária do DRI, o laudo apresentado pelo impugnante não atende ao disposto no artigo 16-A, § 2º, da Lei Municipal n° 11.111/2001 e nos artigos 2°, X, e 3º da IN SMF nº 08/2021, também não foram apresentados os arquivos digitais definidos no item 9 da IN SMF nº 10/2021, nem utilizado o fator profundidade definido pela mesma, deixando o interessado de comprovar suas alegações para modificar o valor de metro quadrado de terreno previsto na PGV, conforme prescrito nos artigos 13 e 14 da Lei Municipal n° 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a decisão não se enquadra nas exigências do artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Campinas, 28 de abril de 2023
ADRIANO SALLES
AFTM - Matrícula nº 131.274-0 - Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Protocolo: 2023.00038966-79
Interessado: Marcelo Lacerda Ribeiro
Requerente: Regina Célia Barbosa
Assunto: Certidão de Processo Administrativo

Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 21.799/2021, **defiro** o pedido de certidão digital, em formato PDF, do inteiro teor do processo **2015/10/32587.** A certidão será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail informado no requerimento.

Campinas, 02 de maio de 2023
ADRIANO SALLES
AFTM - Matrícula 131.274-0 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS-DRI-SMF

RELATORIO DE DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: PMC.2023.00004763-42
Interessado: SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA
Código Cartográfico: 3423.43.34.0731.01001
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda do objeto** do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, **referentes ao exercício de 2023**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3423.43.34.0731.01001**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos ora questionados foram cancelados por meio do protocolado nº PMC.2022.00061518-61.

Protocolado: PMC.2023.00005727-32
Interessado: PAULO CESAR PANSERI
Código Cartográfico: 3421.14.40.0168.01001
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda do objeto** do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, **referentes ao exercício de 2023**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3421.14.40.0168.01001**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos ora questionados foram cancelados por meio do protocolado nº PMC.2022.00095271-95.

Protocolado: PMC.2023.00008213-84
Interessado: T.A. ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
Código Cartográfico: 3453.44.54.1694.01001
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda do objeto** do pedido de revisão do lançamento do IPTU, **referente ao exercício de 2023**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3453.44.54.1694.01001**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que o lançamento ora questionado foi cancelado por meio do protocolado nº PMC.2022.00091622-43.

Protocolado: PMC.2023.00014182-73
Interessado: ROGÉRIO LUIS TEIXEIRA DRUMOND
Código Cartográfico: 3412.63.21.0258.01001
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda do objeto** do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, **referentes ao exercício de 2023**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3412.63.21.0258.01001**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos ora questionados foram cancelados por meio do protocolado nº PMC.2022.00006872-03.

Campinas, 02 de maio de 2023
ADRIANO SALLES
AFTM - Matrícula nº 131.274-0 - Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS / DRI

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO - NOTIFICAÇÃO FISCAL

Protocolo: PMC.2023.00016488-64
Interessado: HERCULANO ARTEM
Requerente: ELAINE DE SOUZA TAVARES
Código Cartográfico do Imóvel: 3343.11.47.0001.01001
Assunto: Não Incidência/Isenção de Tributos Imobiliários

Notifica-se o interessado acima identificado para que, **até 02/06/2023**, apresente os documentos a seguir discriminados, referentes aos exercícios de 2022 e 2023, nos termos do disposto nos artigos 13, 14, 21 a 23, 63, §§ 1º e 2º da Lei Municipal 13.104/2007, Lei Municipal 11.111/2001 e artigo 4° do Decreto Municipal 19.723/2017 c/c as Instruções Normativas SMF nº 05 e 07/2017:

1) certidões de matrícula dos imóveis atualizada com a retificação da área do imóvel e registro do desmembramento.
2) cópia das notas fiscais de compra de insumos, equipamentos, implementos, peças de reposição e similares, envolvidos na atividade rural;
3) discriminação do valor total da produção, resultante da atividade transacionada, em Reais (R$), e apresentação das respectivas cópias das notas fiscais de venda ou saída de produtos que comprovem tal valor, acompanhadas, se for o caso, das respectivas guias de transporte animal;
4) croqui do imóvel, contendo indicação das atividades desenvolvidas em cada parte do imóvel, com respectiva indicação das dimensões, em metros quadrados, das áreas destinadas à atividade rural;
5) comprovante de Cadastro de Contribuintes do ICMS - CADESP;
6) documentos que comprovem a contabilização das receitas da atividade rural: Livro Razão, Diário, Balancetes, Balanço, Demonstrativos de Resultados e Plano de Contas, subscritos por contador responsável;
7) cópia do contrato correspondente à atividade explorada, se houver, tais como arrendamento, parceria, comodato, meação, empreitada ou outro;
8) cópia dos documentos de identificação dos signatários dos respectivos contratos, se houver;
9) em caso de criação de animais, cópia dos demonstrativos de Movimentação de Rebanho, constantes da Declarações Anuais de Imposto de Renda apresentadas à Secretaria de Receita Federal do Brasil - SRFB.

Local de apresentação dos documentos:
Digitalizar os documentos e enviar por e-mail para sei.dri@campinas.sp.gov.br com solicitação de juntada ao protocolo PMC.2023.00016488-64.
ou
Levar os documentos digitalizados, acompanhados dos originais, mediante prévio agendamento: Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, nº 200 - Porta Aberta - andar térreo, com solicitação de juntada ao protocolo PMC.2023.00016488-64.

O não atendimento a esta notificação, no prazo estabelecido, implicará no não conhecimento ou indeferimento do pedido e posterior arquivamento do processo, nos moldes do Art. 63, § 2º da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 02 de maio de 2023
LUÍS GUSTAVO MAGNANINI DE ALMEIDA
AFTM - Matrícula nº 138.091-5

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR

CONVITE PARA PALESTRA

ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO: CONHECER PARA PREVENIR

A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor, juntamente com o Comitê Permanente de Orientação e Prevenção ao Assédio Moral no âmbito da Administração Municipal, realiza palestra que tem como marco o Dia Nacional de Combate ao Assédio Moral no Trabalho, data que é um convite para que todos participem desse processo de prevenção e enfrentamento, com ações que contribuam para inibir de forma eficaz o assédio, como o diálogo, o favorecimento do trabalho em equipe, o respeito à diversidade e a denúncia das condutas de assédio.

Dia: 03/05/2023
Horário: das 14h às 16h
Local: Salão Vermelho da Prefeitura- Av. Anchieta, 200- Térreo, Centro
Evento isento de Inscrição.

Programação:
1- Abertura do Evento
2- Apresentação dos membros do Comitê Permanente de Orientação e Prevenção ao Assédio Moral no âmbito da Administração Municipal
3- Apresentação da Cartilha de Orientação e Prevenção
4- Palestra: A prevenção ao Assédio Moral no Trabalho

Palestrantes convidadas:
Dra. Eleonora Bordini Coca- Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho de Campinas; Membro da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual do TRT da 15ª Região.

Dra. Danielle Olivares Corrêa- Procuradora do Trabalho/PRT da 15 Região; Vice-Coordenadora Nacional da Coordigualdade (Coordenadoria Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho).



Campinas, 26 de abril de 2023
CLAUDIA PRAXEDES
Coordenadora da EGDS
FÁBIO H. F. CUSTÓDIO
Diretor do DAGPI

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR
CONECTANDO SABERES

FAKE NEWS

Com objetivo de proporcionar a troca de conhecimentos e experiências entre os(as) servidores(as) da Prefeitura Municipal de Campinas, a Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor - EGDS dará continuidade, no próximo dia 28/04/2023 à atividade quinzenal "Conectando Saberes", sempre às sextas-feiras, às 14h30, abordando temas de interesse comum.

Os eventos serão on-line, com duração máxima de 1h30, transmitidos pela página da EGDS no YouTube, permitindo assim que o conteúdo possa ser acessado mesmo por quem não consiga assistir e participar ao vivo.

O tema da Live será as Fake News, e contará com a participação de Helio Peres Paschoal Filho, servidor da SMGDP, formado em jornalismo, com mais de 30 anos de experiência, abordando o aumento da disseminação de notícias falsas pelas redes sociais, os riscos e prejuízos que elas causam à sociedade (incluindo o poder público e seus representantes) - e maneiras seguras de reconhecê-las e combatê-las.

Link do Youtube: https://bit.ly/3A0Bq9h



Campinas, 28 de abril de 2023
CLAUDIA PRAXEDES
Coordenadora da EGDS
FÁBIO H. F. CUSTÓDIO
Diretor do DAGPI

COMUNICADO
A Junta Médica Oficial de Campinas comunica que exarou o seguinte parecer referente a avaliação de recurso PCD edital 02/2022 Orientador Pedagógico(Decisão Judicial - processo nº1011943-43.2023.8.26.0114 1ª Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo):

Candidata: Giselda Aparecida Franceschini Orlov,
RG:13.586.587-6
Conclusão: favorável ao reconhecimento como pessoa com deficiência

Campinas, 02 de maio de 2023
JUNTA MEDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO
(Edital 01/2019)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** os resultados dos exames médicos pré-admissionais dos candidatos relacionados abaixo:

CARGO: PEB II	
NOME	AV. MÉDICA
LAIS FLORENZIANO TOLEDO DA CUNHA	APTO
MARIA EUGENIA NOGUEIRA FREITAS	APTO
MICHELLE BRANDAO SILVA SEBASTIAO	APTO
PATRICIA DANIELLE DA SILVA MENDES	APTO

Campinas, 02 de maio de 2023
GUSTAVO DE FREITAS CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO
(Edital 03/2022)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** os resultados dos exames médicos pré-admissionais dos candidatos relacionados abaixo:

CARGO: MÉDICO – GERAL	
NOME	**AV. MÉDICA**
ALAN MAIA RODRIGUES	APTO
CELIO MAGNO GUIMARAES RANGEL BATISTA	APTO
FERNANDA PEREIRA DA SILVA ALBINO	APTO
LARA FENLEY GRANZOTTO	APTO

Campinas, 02 de maio de 2023
GUSTAVO DE FREITAS CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO
(Edital 05/2022)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** os resultados dos exames médicos pré-admissionais dos candidatos relacionados abaixo:

Cargo: Técnico em Enfermagem
Nome: Thalyta Souza da Rocha
Avaliação Médica: Apto

Campinas, 02 de maio de 2023
GUSTAVO DE FREITAS CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO

PORTARIA 99409/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2023.00017453-98

RESOLVE

Revogar a portaria 99242/2023, publicada em 06/04/2023.

Designar a servidora ROSINEIDE PRUDENTE GUGLIELMINETTI, matrícula 140842-9, para responder pela Secretaria Municipal de Comunicação, durante o afastamento do servidor LUIZ GUILHERME BARBAR FABRINI, matrícula 125118-0, no período de 08/05/2023 a 22/05/2023, por férias regulamentares.

PORTARIA 99410/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2023.00038598-03

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 25/04/2023, a servidora VANESSA CARLA SPERANDIO, matrícula 119928-5, do cargo de Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA 99411/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2023.00040695-21

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 27/04/2023, a servidora GABRIELA GARCIA DE GODOI MOREIRA, matrícula 139885-7, do cargo de Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA 99412/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2023.00040373-27

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 24/04/2023, a servidora BEATRIZ CAGLIARI DE PAULA, matrícula 138216-0, do cargo de Professor Adjunto II - Inglês, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA 99413/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2023.00013642-46

RESOLVE

Retificar a portaria 99221/2023, publicada em 03/04/2023, que nomeou os representantes do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, para o biênio 2023/2024, nos seguintes termos:

INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL (IAB)
Titular: MEL GATTI DE GODOY PEREIRA, RG 29.773.439-8
Suplente: FABIO LOPES PIRES, RG 27.434.600-X

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA DE CAMPINAS (AREA)
Titular: JOÃO MANUEL VERDE DOS SANTOS, RG 8.509.935-1
Suplente: SILVIA PALAZZI ZAKIA, RG 11.669.471-3

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CAMPINAS (AEAC)
Titular: ROBERTO BALDIN SIMIONATTO

Suplente: RITA PASCHOAL HOMEM DE MELO

PORTARIA 99414/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2023.00035105-84

RESOLVE

Revogar a portaria 007/2022, publicada em 26/04/2022 pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que nomeou os representantes do Comitê de Implantação, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Cultura de Campinas - CIMA.

Nomear os senhores abaixo relacionados, para compor o Comitê de Implantação, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Cultura de Campinas - CIMA, nos termos da Lei Municipal nº 15.997, de 07 de outubro de 2020 e do Decreto nº 21.856, de 28 de dezembro de 2021.

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL:

Titular: Raquel Valente de Gouvea, RG 15.848.268
Suplente: Kaian Nóbrega Maryssael Ciasca, RG 38.542.626-4

Titular: Marta Eugenia Fontenele Pimenta, RG 18.798.024-X
Suplente: Celso Augusto Palermo, RG 10.181.078-7

Titular: Cauê Moreira Pereira Da Silva, RG 49.527.801-4
Suplente: Maíra Schiavinato Massei (Mavi), RG 33.585.605-6

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

Titular: Marianne Elisabeth Bockelmann, matrícula 65193-1
Suplente: Edílson Marques Pestana, matrícula 36798-2

Titular: Rosângela da Glória Novais Reis, matrícula 107561-6
Suplente: Fabiana da Silva Ribeiro, matrícula 64903-1

Titular: Rodrigo do Nascimento, matrícula 133314-3
Suplente: Sandra Regina Peres, matrícula 43635-6

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA 99415/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2023.00038289-16

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 19/04/2023, o servidor VITOR KENZO MORIBE OKUMURA, matrícula 136153-8, do cargo de Professor de Educação Básica II, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA 99416/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2021.00044432-10

RESOLVE

Revogar, a partir de 01/11/2022, o item da portaria 97438/2022, que nomeou a servidora FLAVIA MARTINS GUIMARAES, matrícula 121513-2, como representante titular da Secretaria Municipal de Educação, junto à Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher - Rede Protetiva à Mulher, nos termos do Decreto n° º 21.606, de 06 de agosto de 2021.

Nomear, a partir de 19/04/2023, a servidora MARGARIDA MONTEJANO DA SILVA, matrícula 119854-8, como representante titular da Secretaria Municipal de Educação, junto à Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher - Rede Protetiva à Mulher, nos termos do Decreto n° º 21.606, de 06 de agosto de 2021.

PORTARIA 99417/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2021.00031668-41

RESOLVE

Revogar os itens da portaria 98793/2023, que nomeou os servidores abaixo relacionados, para compor as Unidades Setoriais de Controle Interno, do exercício financeiro de 2023.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: JOÃO MANOEL LOPES BECK, matrícula 127400-7
Suplente: ROSANA CORREIA DE MOURA, matrícula 63344-5

Nomear os servidores abaixo relacionados, para compor as Unidades Setoriais de Controle Interno, do exercício financeiro de 2023.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: DANIEL MIRANDA DA SILVA, matrícula 132932-4
Suplente: RAFAEL RODRIGUES PEREIRA, matrícula 138833-9

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

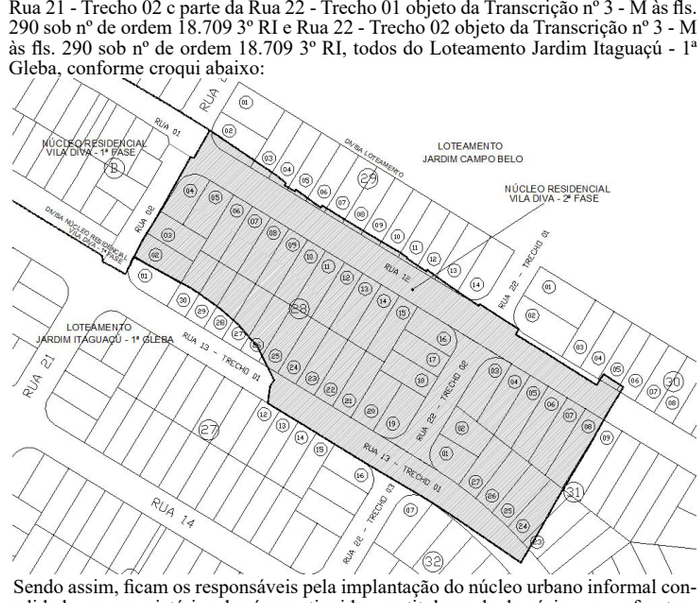
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S do Núcleo Residencial Vila Diva - 2º Fase

O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/2017, o Decreto Federal nº 9.310/2018 e a Portaria SEHAB nº 01/2022, **NOTIFICA** a todos que interessar que o Poder Público Municipal está desenvolvendo o **PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** do núcleo urbano informal consolidado denominado **NÚCLEO RESIDENCIAL VILA DIVA - 2ª FASE**, classificado como **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S**, nos termos do inciso I do artigo 13º da Lei Federal nº 13.465/2017 e inserido nas Áreas Sujeitas a Estudos do Plano de Requalificação e Regularização da Região do Aeroporto de Viracopos, através da Lei Complementar nº 189/2018, que dispõe sobre Plano Diretor Estratégico do Município de Campinas.

O **NÚCLEO RESIDENCIAL VILA DIVA - 2ª FASE** foi implantado sobre: Lote 02 da Quadra 28 objeto da Matrícula nº 15.814 3 ºRI; Lote 03 da Quadra 28 objeto da Transcrição nº 3-AB às fls. 79 sob nº de ordem 43.416 3º RI; Lote 04 da Quadra 28 objeto da Transcrição nº 3-AC às fls. 289 sob nº de ordem 46.515 3º RI; Lote 05 da Quadra 28 objeto das Transcrições nº 18.345 e 18.346 3º RI; Lote 06 da Quadra 28 objeto da Transcrição nº 3-AX às fls. 171 sob nº de ordem 86.041 3º RI; Lote 07 da Quadra 28 objeto da Transcrição nº 3-AX às fls. 171 sob nº de ordem 86.042 3º RI; Lote 08 da Quadra 28 objeto da Transcrição nº 47.661 às fls. 189 do Livro 3-AD 3º RI; Lote 09 da Quadra 28 objeto das Transcrições nº 18.345 e 18.346 3º RI; Lote 10 da Quadra 28 objeto das Transcrições nº 18.345 e 18.346 3º RI; Lote 11 da Quadra 29 objeto da Matrícula nº 79.340 3º RI; Lote 12 da Quadra 28 objeto da Transcrição nº 43.417 às fls. 80 do Livro 3-B 3º RI; Lote 13 da Quadra 29 objeto da Matrícula nº 21.217 3º RI; Lote 14 da Quadra 28 objeto das Transcrições nº 18.345 e 18.346 3º RI; Lote 15 da Quadra 28 objeto da Transcrição nº 47.662 às fls. 190 do Livro 3-AD 3º RI; Lote 16 da Quadra 28 objeto da Transcrição nº 51.934 às fls. 291 do Livro 3-AF 3º RI; Lote 17 da Quadra 28 objeto das Transcrições nº 18.345 e 18.346 3º RI; Lote 18 da Quadra 28 objeto das Transcrições nº 18.345 e 18.346 3º RI; Lote 19 da Quadra 28 objeto das Transcrições nº 18.345 e 18.346 3º RI; Lote 20 da Quadra 28 objeto da Matrícula nº 6.790 3º RI; Lote 21 da Quadra 28 objeto da Matrícula nº 6.791 3º RI; Lote 22 da Quadra 28 objeto das Transcrições nº 18.345 e 18.346 3º RI; Lote 23 da Quadra 28 objeto das Transcrições nº 18.345 e 18.346 3º RI; Lote 24 da Quadra 28 objeto da Matrícula nº 69 3º RI; parte do Lote 25 da Quadra 28 objeto da Matrícula nº 70 3º RI; parte do Lote 26 da Quadra 28 objeto da Transcrição nº 78.928 às fls. 216 do Livro 3-AT 3º RI; parte do Lote 27 da Quadra 28 objeto da Transcrição nº 46.096 às fls. 225 do Livro 3-AC 3º RI; parte do Lote 28 da Quadra 28 objeto da Transcrição nº 44.777 às fls. 13 do Livro 3-AC 3º RI; parte do Lote 29 da Quadra 28 objeto das Transcrições nº 18.345 e 18.346 3º RI; parte do Lote 30 da Quadra 28 objeto das Transcrições nº 18.345 e 18.346 3º RI; parte do Lote 02 da Quadra 29 objeto da Transcrição das Transmissões nº 3 - AN às fls. 14 sob nº de ordem 65.089 3º RI; parte do Lote 03 da Quadra 29 objeto da Transcrição nº 48.586 às fls. 38 do Livro3-AF 3º RI; parte do Lote 04 da Quadra 29 objeto das Transcrições nº 18.345 e 18.346 3º RI; parte do Lote 05 da Quadra 29 objeto das Transcrições nº 18.345 e 18.346 3º RI; parte do Lote 06 da Quadra 29 objeto das Transcrições nº 18.345 e 18.346 3º RI; parte do Lote 07 da Quadra 29 objeto das Transcrições nº 18.345 e 18.346 3º RI; parte do Lote 08 da Quadra 29 objeto das Transcrições nº 18.345 e 18.346 3º RI; parte do Lote 09 da Quadra 29 objeto das Transcrições nº 18.345 e 18.346 3º RI; parte do Lote 10 da Quadra 29 objeto das Transcrições nº 18.345 e 18.346 3º RI; parte do Lote 11 da Quadra 29 objeto da Matrícula nº 84.505 3º RI; Parte do Lote 12 da Quadra 29 objeto da Transcrição das Transmissões nº 3-Y às fls. 78 sob nº de ordem 38.513 3º RI; parte do Lote 13 da Quadra 29 objeto da Transcrição nº 52.942 às fls. 158 do Livro 3-AG 3º RI; Parte do Lote 14 da Quadra 29 objeto da Transcrição nº 97.183 às fls. 277 do Livro 3-BE 3º RI; parte do Lote 05 da Quadra 30 objeto das Transcrições nº 18.345 e 18.346 3º RI; parte do Lote 06 da Quadra 30 objeto das Transcrições nº 18.345 e 18.346 3º RI; Lote 01 da Quadra 31 objeto das Transcrições nº 18.345 e 18.346 3º RI; Lote 02 da Quadra 31 Transcrição nº 47.654 às fls. 188 do Livro 3-AD 3º RI; Lote 03 da Quadra 31 objeto das Transcrições nº 18.345 e 18.346 3º RI; Lote 04 da Quadra 31 objeto das Transcrições nº 18.345 e 18.346 3º RI; Lote 05 da Quadra 31 objeto das Transcrições nº 18.345 e 18.346 3º RI; Lote 06 da Quadra 31 objeto da Transcrição nº 72.814 às fls. 220 do Livro nº 3-AQ 3º RI; Lote 07 da Quadra 31 objeto da Transcrição nº 81.264 às fls. 259 do Livro nº 3-AU 3º RI; Lote 08 da Quadra 31 objeto da Transcrição nº 81.265 às fls. 259 do Livro nº 3-AU 3º RI; parte do Lote 23 da Quadra 31 objeto das Transcrições nº 18.345 e 18.346 3º RI; parte do Lote 24 da Quadra 31 objeto das Transcrições nº 18.345 e 18.346 3º RI; Lote 25 da Quadra 31 objeto da Matrícula nº 230.196 3º RI; Lote 26 da Quadra 31 objeto da Matrícula nº 25.782 3º RI; Lote 27 da Quadra 31 objeto da Matrícula nº 230.196 3º RI; parte da Rua 12 objeto da Transcrição nº 3 - M às fls. 290 sob nº de ordem 18.709 3º RI; parte da Rua 13 - Trecho 01 objeto da Transcrição nº 3 - M às fls. 290 sob nº de ordem 18.709 3º RI; parte da Rua 21 - Trecho 01 objeto da Transcrição nº 3 - M às fls. 290 sob nº de ordem 18.709 3º RI; parte da Rua 21 - Trecho 02 c parte da Rua 22 - Trecho 01 objeto da Transcrição nº 3 - M às fls. 290 sob nº de ordem 18.709 3º RI e Rua 22 - Trecho 02 objeto da Transcrição nº 3 - M às fls. 290 sob nº de ordem 18.709 3º RI, todos do Loteamento Jardim Itaguaçú - 1ª Gleba, conforme croqui abaixo:



Sendo assim, ficam os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal consolidado, os proprietários das áreas atingidas, os titulares de domínio, os confrontantes, bem como os terceiros eventualmente interessados **NOTIFICADOS**, nos termos do §1º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 c/c §1º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018, de que dispõem do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, para se MANIFESTAREM a este promovente da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S do **NÚCLEO RESIDENCIAL VILA DIVA - 2ª FASE**, representado pela Secretaria Municipal de

Habitação - SEHAB, localizada à Rua São Carlos, n° 677 - Parque Itália, neste Município, em horário de expediente, ou seja, nos dias úteis, das 9hs às 16hs.

A ausência de manifestação, no prazo acima assinalado, implicará na concordância tácita com o referido processo de regularização fundiária urbana de interesse social do **NÚCLEO RESIDENCIAL VILA DIVA - 2ª FASE.**

A planta de perímetro e respectivo memorial descritivo do perímetro com indicação de todas as matrículas e transcrições atingidas pelo **NÚCLEO RESIDENCIAL VILA DIVA - 2ª FASE** estão disponíveis para consulta através do Protocolo Administrativo nº 2023.10.0067 junto à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB.

Campinas, 28 de abril de 2023
LUCAS BONORA DA SILVA
Diretor de Departamento
ARLY DE LARA ROMÊO
Secretário Municipal de Habitação

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00035572-03 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **Contratado:** HIPERPLANO PESQUISA, CONSULTORIA E PRODUÇÕES LTDA **CNPJ nº** 25.258.691/0001-59 **Termo de Contraton°** 132/2023 **Objeto:** Concessão de subvenção, através do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC para o apoio e execução do Projeto Cultural na área de Audiovisual e Multimeios **Valor:** R$ 50.000,00 **Prazo:** A partir de 01/05/2023 a 31/12/2023 **Assinatura:** 27/04/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00033517-61 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **Contratada:** EVA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES **CPF nº** 426.440.588-21 **Termo de Contraton°** 089/2023 **Objeto:** Concessão de subvenção, através do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC para o apoio e execução do Projeto Cultural na área de Artes Cênicas **Valor:** R$ 40.000,00 **Prazo:** A partir de 01/05/2023 a 31/12/2023 **Assinatura:** 28/04/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00033497-83 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **Contratada:** ERNESTINA ESTEVAM **CPF nº** 583.172.368-20 **Termo de Contraton°** 122/2023 **Objeto:** Concessão de subvenção, através do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC para o apoio e execução do Projeto Cultural na área de Patrimônio Histórico e Cultural **Valor:** R$ 19.965,00 **Prazo:** A partir de 01/05/2023 a 31/12/2023 **Assinatura:** 28/04/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00033491-98 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **Contratada:** RAYANNE CONCEIÇÃO GOMES DUARTE **CPF nº** 428.418.398-26 **Termo de Contraton°** 126/2023 **Objeto:** Concessão de subvenção, através do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC para o apoio e execução do Projeto Cultural na área de Música **Valor:** R$ 36.430,00 **Prazo:** A partir de 01/05/2023 a 31/12/2023 **Assinatura:** 28/04/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00033515-08 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **Contratada:** LUCIENE MENEZES BAFA **CPF nº** 340.151.638-85 **Termo de Contraton°** 067/2023 **Objeto:** Concessão de subvenção, através do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC para o apoio e execução do Projeto Cultural na área de Número Circense **Valor:** R$ 14.000,00 **Prazo:** A partir de 01/05/2023 a 31/12/2023 **Assinatura:** 28/04/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00035596-72 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **Contratado:** ESPAÇO CULTURAL CASA DO PAVÃO **CNPJ nº** 29.454.869/0001-98 **Termo de Contraton°** 131/2023 **Objeto:** Concessão de subvenção, através do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC para o apoio e execução do Projeto Cultural na área de Artes Visuais **Valor:** R$ 27.730,00 **Prazo:** A partir de 01/05/2023 a 31/12/2023 **Assinatura:** 28/04/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00033318-17 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **Contratado:** CELSO CAMARGO JUNIOR **CPF nº** 445.741.488-37 **Termo de Contraton°** 088/2023 **Objeto:** Concessão de subvenção, através do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC para o apoio e execução do Projeto Cultural na área de Formação **Valor:** R$ 12.000,00 **Prazo:** A partir de 01/05/2023 a 31/12/2023 **Assinatura:** 29/04/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00033285-14 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **Contratado:** ORLANDO BARBOSA LIMA **CPF nº** 110.446.518-30 **Termo de Contraton°** 069/2023 **Objeto:** Concessão de subvenção, através do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC para o apoio e execução do Projeto Cultural na área de Artesanato **Valor:** R$ 17.000,00 **Prazo:** A partir de 01/05/2023 a 31/12/2023 **Assinatura:** 02/05/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00033274-61 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **Contratado:** RAFAEL EVANGELISTA DE SOUSA **CPF nº** 066.282.706-61 **Termo de Contraton°** 095/2023 **Objeto:** Concessão de subvenção, através do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC para o apoio e execução do Projeto Cultural na área de Artesanato **Valor:** R$ 20.000,00 **Prazo:** até 31/12/2023 **Assinatura:** 28/05/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2022.00061697-27 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 409/22 **Contratada:** EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ nº** 23.312.871/0001-46 **Termo de Rerratificação n.º** 013/23 **Objeto:** Retificação da quantidade do item 42 da Ata de Registro de Preços nº 184/23 **Assinatura:** 02/05/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00035401-49 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **Contratado:** COLETIVO AQUARELA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ARTE **CNPJ n°** 15.121.012/0001-41 **Termo de Contraton°** 128/2023 **Objeto:** Concessão de subvenção, através do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC para o apoio e execução do Projeto Cultural **Valor:** R$ 75.000,00 **Prazo:** A partir de 01/05/2023 a 31/12/2023 **Assinatura:** 28/04/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00035525-89 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **Contratado:** CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO PADRE SANTI CAPRIOTTI - CEI **CNPJ nº** 51.903.532/0001-70 **Termo de Contraton°** 153/2023 **Objeto:** Concessão de subvenção, através do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC para o apoio e execução do Projeto Cultural **Valor:** R$ 60.000,00 **Prazo:** Até 31/12/2023 **Assinatura:** 02/05/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00009682-11 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Contratação Direta nº 474/20 **Locadores:** HUGO DALL'AGLIO PALAZZI, CPF nº 068.617.668-52, RENATA DALL'AGLIO PALAZZI, CPF nº 025.021.818-60 E LUCY DALL'AGLIO PALAZZI CPF nº 210.508.758-26 **Termo de Locação nº** 006/21 **Termo de Aditamento de Locação n.°** 007/23 **Objeto do Aditamento**: Prorrogação do prazo contratual por 12 meses, a partir de 14/04/2023. **Valor total:** R$ 49.536,00 **Assinatura:** 14/04/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00009598-15 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Contratação Direta nº 059/19 **Locador:** GLOBAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. EPP **CNPJ nº** 06.907.019/0001-00 **Termo de Locação nº** 013/19 **Termo de Aditamento de Locação n.°** 008/23 **Objeto do Aditamento**: Prorrogação do prazo contratual por 18 meses, a partir de 17/04/2023. **Valor total:** R$ R$ 320.749,74 **Assinatura:** 17/04/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2022.00047897-95 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 396/22 **Ata de Registro de Preços n.º** 217/23 **Detentora da Ata:** CONVATEC BRASIL LTDA. **CNPJ nº** 09.603.161/0004-97 **Objeto**: Registro de Preços de materiais de estomia. **Preço Unitário:** itens 07 (R$ 61,55), 08 (R$ 28,00), 09 (R$ 32,00), 19 (R$ 8,00), 20 (R$ 12,80), 21 (R$ 8,90), 22 (R$ 54,81) e item 24 (R$ 8,93) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 02/05/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2022.00047897-95 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 396/22 **Ata de Registro de Preços n.º** 218/23 **Detentora da Ata:** COLOPLAST DO BRASIL LTDA. **CNPJ nº** 02.794.555/0005-01 **Objeto**: Registro de Preços de materiais de estomia. **Preço Unitário:** item 18 (R$ 7,20) e item 23 (R$ 54,85) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 02/05/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2022.00047897-95 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 396/22 **Ata de Registro de Preços n.º** 219/23 **Detentora da Ata:** AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. **CNPJ nº** 33.551.382/0001-09 **Objeto**: Registro de Preços de materiais de estomia. **Preço Unitário:** itens: 27 (R$ 55,60), 28 (R$ 30,00) e 29 (R$ 27,04), itens 33 (R$ 58,40), 34 (R$ 27,98) e 35 (R$ 32,00), item 45 (R$ 9,36), item 46 (R$ 14,93), item 47 (R$ 12,14), item 50 (R$ 12,80) e item 62 (R$ 3,62) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 02/05/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2022.00047897-95 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 396/22 **Ata de Registro de Preços n.º** 220/23 **Detentora da Ata:** ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI **CNPJ nº** 24.479.444/0001-10 **Objeto**: Registro de Preços de materiais de estomia. **Preço Unitário:** item 44 (R$ 7,65), item 48 (R$ 54,81), item 49 (R$ 54,81), item 53 (R$ 21,00), item 54 (R$ 34,00), item 55 (R$ 34,85), item 56 (R$ 340,00), item 58 (38,51), item 61 (R$ 16,25) e item 63 (R$ 8,39) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 02/05/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2022.00047897-95 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 396/22 **Ata de Registro de Preços n.º** 221/23 **Detentora da Ata:** ESTOMACENTER MEDICAL CARE EIRELI **CNPJ nº** 35.311.953/0001-55 **Objeto**: Registro de Preços de materiais de estomia. **Preço Unitário:** item 57 (R$ 11,42) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 02/05/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2022.00047897-95 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 396/22 **Ata de Registro de Preços n.º** 222/23 **Detentora da Ata:** HOSPEC HOSPITALAR LTDA. **CNPJ nº** 27.885.491/0001-51 **Objeto**: Registro de Preços de materiais de estomia. **Preço Unitário:** item 60 (R$ 25,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 02/05/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2022.00085269-26 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 047/2023 **Ata de Registro de Preços n.º** 216/23 **Detentora da Ata:** HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. **CNPJ nº** 01.571.702/0001-98 **Objeto**: Registro de Preços de medicamentos eletrólitos injetáveis e Solução Parenteral de Grande Volume - SPGV **Preço Unitário:** itens 02 (R$ 463,95) e 03 (R$ 613,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 02/05/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00057929-43 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 013/22 **Contratada:** SERVICENTRO AUTOMOTIVO E PEÇAS LTDA. **CNPJ nº** 07.108.136/0001-69 **Termo de Contrato n.º** 029/22 **Termo de Aditamento n.º** 054/23 **Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 12 meses **Valor:** R$ 169.808,07 **Assinatura:** 04/04/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2020.00027898-61 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 260/20 **Contratada:** PENACHIN & CIA LTDA. - EPP **CNPJ nº** 46.002.267/0001-19 **Termo de Contrato n.º** 145/20 **Termo de Aditamento n.º** 055/23 **Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 12 meses, a partir de 30/04/23 **Valor:** R$ 219.998,37 **Assinatura:** 28/04/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2022.00083233-16 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 014/23 **Ata de Registro de Preços n.º** 223/23 **Detentora da Ata:** BELA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA **CNPJ nº** 37.351.602/0002-84 **Objeto**: Registro de Preços de ataduras, compressas e fita microporosa **Preço Unitário:** item 04 (R$ 19,55) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 02/05/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2022.00083233-16 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 014/23 **Ata de Registro de Preços n.º** 224/23 **Detentora da Ata:** CM HOSPITALAR S.A. **CNPJ nº** 12.420.164/0001-57 **Objeto**: Registro de Preços de ataduras, compressas e fita microporosa **Preço Unitário:** item 05 (R$ 2,20) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 02/05/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2022.00083233-16 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 014/23 **Ata de Registro de Preços n.º** 225/23 **Detentora da Ata:** L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA **CNPJ nº** 11.145.401/0001-56 **Objeto**: Registro de Preços de ataduras, compressas e fita microporosa **Preço Unitário:** item 06 (R$ 4,79) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 02/05/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2019.00053489-12 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Contratado:** FREEDOM VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA **CNPJ**

nº 94.132.024/0001-48 **Termo de Contraton°** 156/2023 **Objeto:** Fornecimento parcelado de cadeiras de rodas sob medidas personalizadas **Valor:** R$ 490.725,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 02/05/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2019.00053489-12 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Contratado:** VENDRAMINI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS **CNPJ nº** 20.515.304/0001-07 **Termo de Contraton°** 157/2023 **Objeto:** Fornecimento parcelado de cadeiras de rodas sob medidas personalizadas **Valor:** R$ 288.200,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 02/05/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2019.00040018-62 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Contratado:** CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA **CNPJ nº** 02.647.165/0001-85 **Termo de Aditamenton°** 055/2023 **Objeto:** Prorrogação **Valor:** R$ 5.946.360,00 **Prazo:** 6 meses **Assinatura:** 12/04/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2019.00040018-62 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Contratado:** CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA **CNPJ nº** 08.183.516/0001-20 **Termo de Aditamenton°** 056/2023 **Objeto:** Prorrogação **Valor:** R$ 14.658.288,00 **Prazo:** 6 meses **Assinatura:** 12/04/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2019.00040018-62 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Contratado:** GRAMACON - COMÉRCIO DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA **CNPJ nº** 65.723.520/0001-78 **Termo de Aditamenton°** 057/2023 **Objeto:** Prorrogação **Valor:** R$ 3.411.576,00 **Prazo:** 6 meses **Assinatura:** 12/04/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2019.00040018-62 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Contratado:** A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA - EIRELI **CNPJ nº** 05.326.068/0001-89 **Termo de Aditamenton°** 058/2023 **Objeto:** Prorrogação **Valor:** R$ 6.402.123,30 **Prazo:** 6 meses **Assinatura:** 12/04/2023

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO

CONVOCAÇÃO PARA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O Presidente do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais e constantes do art. 21, do Regimento Interno do CSPGM, convoca os Conselheiros e convida o Presidente da Associação dos Procuradores do Município de Campinas e todos os demais Procuradores, para 21ª (vigésima primeira) reunião ordinária que será realizada no dia 04 de maio de 2023, às 10hs:00, de forma virtual, pela plataforma Google Meet ou outra que permita a reunião, cuja pauta será a seguinte:

1. Minuta da circular constante do SEI PMC.2023.00011650-49;

2. Evasão de 83,20% dos candidatos aprovados no último concurso para Procurador: Causas e soluções.

O link da reunião será encaminhado pela Conselheira, Dra. Ana Paula Leopardi Mello Bachi Berenguel, que irá secretariar a reunião.

Campinas, 02 de maio de 2023
CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL
Presidente do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Municipal

CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR PROTOCOLADO SEI PMC.2022.00069627-53

De Secretaria Municipal de Justiça - Protocolado n.º PMC.2023.00041413-11
Diante dos elementos constantes do protocolado de nº **PMC.2023.00041413-11**, referente ao pedido de certidão de inteiro teor do protocolado de nº **SEI PMC.2022.00069627-53**, pelo interessado Sr. Edison Batista de Carvalho, decido pelo deferimento do pedido, a fim de conceder a certidão do citado protocolado, vez que preenchidos os requisitos do artigo 5º, da Constituição Federal e Lei Federal nº 12.527/11, nos termos dos despachos doc. (7983409).

Campinas, 28 de abril de 2023
NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY
Corregedor Geral do Município

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SEI nº PMC.2023.00038808-37
Requerente:**CRISTIANE PITON NEUBERN**
Com base no Decreto nº 21.799/2021, **DEFIRO** o presente pedido para conceder **CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR** do protocolo **1990/0/6360**, EXCETO das folhas: 31, 32, 63, 86, 102, 103, 134, 140, 156, 157, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 171, 172, 178, 179, 180, 186, 200, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 270, 277, 287, 297, 298, 299, 300, 302, 304, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 327, 328, 334, 343, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 413, 414, 415, 417, 418, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 437, 438, 439, 454, 455, 456, 466, 467, 468.

SEI nº PMC.2023.00038952-73
Requerente: **PEDRO CALAZANS DE QUEIROZ GUIMARÃES**
Com base no Decreto nº 21.799/2021, **DEFIRO** o presente pedido para conceder **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** do protocolo **1999/0/15616.**

Campinas, 02 de maio de 2023
LEOPOLDO BRUNELLI
DIRETOR DEPARTAMENTAL

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - DEPLAN

SEI PMC nº 2023.00040937-40
Requerente: **ANA BEATRIZ DOMINGUES STOCCO DOS SANTOS**
Com base no Decreto nº 21.799/2021, **DEFIRO** o presente pedido para conceder **CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR** do protocolo **1991/0/10876**, a partir das Folha 264, uma vez que trata-se pedido para conceder CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR para o protocolo juntado a este, com número 2022/11/5610.

Campinas, 02 de maio de 2023
MONNA HAMSSI TAHA
DIRETORA DEPARTAMENTAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação de seus proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município e abaixo relacionado(s), e vem através do presente Edital, intimá-lo(s) da obrigação constituída no Decreto 8890/86, Artigo 4º, estabelecendo-se que devam apresentar documentação técnica comprobatória de prevenção contra incêndio e pânico no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s). O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa conforme determinada na Lei Complementar 09/03, Artigos 164º e 182º e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.
1) Condomínio Edifício Santarém - CNPJ 71.754.451/0001-62 - Intimação 31325 - Processo SEI PMC.2022.00104071-31.

Campinas, 28 de abril de 2023
MARCOS MENDES
COORDENADOR DEPARTAMENTAL PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação de seus proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município e abaixo relacionado(s), e vem através do presente Edital, intimá-lo(s) da obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, Artigo 45º, estabelecendo-se que devam apresentar documentação técnica comprobatória de prevenção contra incêndio e pânico no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s). O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa conforme Artigo 173º e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.
1) Condomínio Edifício Adriana Carolina I - CNPJ 31.279.736/0001-74 - Intimação 31324 - Protocolo 2003/11/279.

Campinas, 28 de abril de 2023
MARCOS MENDES
COORDENADOR DEPARTAMENTAL PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Processo SEI PMC.2023.00031274-54. Interessado: **Condomínio Edifício Dona Zulmira.**
Decisão: **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias, solicitado através do peticionamento eletrônico PMC.2023.00040314-77 anexado ao processo PMC.2023.00031274-54 do Condomínio Edifício Dona Zulmira para atender à intimação nº 29529.

Campinas, 02 de maio de 2023
MARCOS MENDES
COORDENADOR DEPARTAMENTAL PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Processo SEI PMC.**2022.00100805-49.** Interessado: **Condomínio Edifício Lourdes Jorge.**
Decisão: Fica a edificação interditada administrativamente (A.I.A nº **7988844**), nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal 11.195/1993, que altera o Decreto Municipal 8.890/1986, pelo não cumprimento das obrigações impostas através da(s) intimação(ões) específica(s).

Campinas, 28 de abril de 2023
HÉLIO CESAR GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

Compareçam os interessados abaixo relacionados, no 18º andar, no horário das 9:00 às 16:00 horas, para ciência das informações contidas nos referidos protocolados, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.
PELO SETOR DE CERTIDÃO
2023.00041105-12 - JSAH Soluções Empresariais LTDA
2023.00041103-42 - JSAH Soluções Empresariais LTDA
2023.00041624-91 - Roberto Tortorelli

ENGº MARCELO CANDIDO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Processo SEI PMC.**2022.00064141-10.** Interessado: **A Cardozo Empreendimentos Ltda.**
Decisão: Fica a edificação interditada administrativamente (A.I.A nº **7988973**), nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal 11.195/1993, que altera o Decreto Municipal 8.890/1986, pelo não cumprimento das obrigações impostas através da(s) intimação(ões) específica(s).

Campinas, 28 de abril de 2023
HÉLIO CESAR GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1496/2023

Proprietário da Obra: Maria Cecilia Murari

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n°

09/2003, Art. 35

CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 09/05/2023

Convocamos os senhores Conselheiros titulares representantes das entidades titulares e convidamos os representantes das entidade suplentes que compõem os respectivos segmento deste Conselho, para 378ª Reunião Ordinária a ser realizada 3ª feira dia 09 de maio de 2023, às 18h30, através de reunião virtual.

Matéria adiada da 377ª Reunião Ordinária:

1. Apresentação e deliberação do Parecer referente ao PLC 13/2023
relatora - Vanderlice Pereira;
2. Deliberação sobre realização de reuniões de forma "presencial" e "online".

Ordem do dia:

1. Aprovação e deliberação sobre as Atas: 376ª e 377ª Reuniões Ordinárias e 124ª Reunião Extraordinária;

2. Apresentação e deliberação do Parecer referente ao PLC 18/2023 - relator João Verde;

3. Apresentação e formação de comissão referentes ao PLCs:
PLC 21/2023
Acrescenta parágrafo único ao art. 12 da Lei Complementar nº 262 de 18 de 2020 " Dispões sobre a reorganização e consolidação de Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e de Áreas Verde?.
PLC 25/2023
Dispõe sobre celebração de contratos de cessão onerosa do direito a nomeação (naming righs) de eventos, bens e equipamentos públicos municipais na cidade de Campinas.
4. Informações sobre andamentos e estudos referentes à revisão da Lei Complementar nº 208/2018;
5. Comunicados da Presidência e Conselheiros.

Campinas, 02 de maio de 2023
RONALDO GERD SEIFERT
PRESIDENTE - CMDU CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS
A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.° 30360**, lavrada em 20/04/2023 em nome de **MRV PRIME LXIV INC. LTDA**, CNPJ 36.115.717/0001-26, referente ao imóvel localizado à Rua Aguinaldo Xavier de Souza, 121 (CÓD. CARTOGRÁFICO: 3443.14.82.0476), neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2022/156/8169**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar Nº 09/2003, Art. 151, estabelecendo-se que deva "obedecer ao projeto aprovado, à boa técnica, à NBR e ao Direito de Vizinhança a fim de garantir a segurança dos trabalhadores, da comunidade, das propriedades e dos logradouros públicos, sob pena de multa" no **prazo IMEDIATO** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS
A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.° 30361**, lavrada em 20/04/2023 em nome de **MRV PRIME LXIV INC. LTDA**, CNPJ 36.115.717/0001-26, referente ao imóvel localizado à Rua Aguinaldo Xavier de Souza, 121 (CÓD. CARTOGRÁFICO: 3443.14.82.0476), neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2022/156/8169**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei 11624/03, Art. 1°, estabelecendo-se que deva "respeitar horário de trabalho com máquinas e aparelhos, de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h" no **prazo IMEDIATO** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS
A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **EDNILSON PASSERANI**, CPF 24944429827, do **Auto de Infração e Multa n.º 8665**, lavrado em 27/04/2023, referente ao imóvel localizado à RUA DR HEITOR PENTEADO, 1426 - JOAQUIM EGÍDIO - CÓD. CARTOGRÁFICO 431262150734 por ter infringido a Lei Complementar 09/03 , Art. 21 , INCISO II, cujas vias se encontram no protocolo **2011/11/13243**. A infração aplicada nos termos do Art. 161, ALINEA B, da Lei Complementar 09/03, corresponde ao valor de **R$ 11.685,51** (ONZE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **15 (QUINZE) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
Coordenadoria Departamental de Fiscalização - CDFIS
A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação **N.° 29917** lavrada em **20/04/2023**em nome de **PIETRO LUIS SCIUTO,** CNPJ 15.684.379/0001-73, referente ao comércio localizado à **RUA ERASMO BRAGA, 221, JARDIM CHAPADÃO**, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2018/156/7722**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Municipal 11749 de 2003, artigo 22, parágrafo 4, estabelecendo-se que "Art. 22. § 4º Para os estabelecimentos localizados em Zonas onde a legislação vigente não permita o uso, serão observados os procedimentos fiscais abaixo:
a) intimação estabelecendo o prazo de 03 (três) dias úteis para encerramento das atividades;
b) se descumprida a intimação (alínea anterior), lacração do estabelecimento;
c) aplicação das penalidades capituladas pelo inciso V deste artigo.**"**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS
A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.° 29891**, lavrada em 19/04/2023 em nome de **DENILSON RIZZATO**, CPF 072.302.218-62, referente ao imóvel localizado na RUA DOUTOR FERNÃO POMPEU DE CAMARGO, 623, JARDIM DO TREVO (CÓD. CARTOGRÁFICO: 3432.32.93.0169), neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2019/156/8151**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, Arts. 42 e 46, estabelecendo-se que deva agendar vistoria no imóvel, sob pena de multa, no **prazo de 30 (trinta) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS
A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.° 34225** , lavrada em 18/04/2023 em nome do POSSUIDOR **LEANDRO ANTONIO BERGONSI**, CPF 928805179-15, referente ao imóvel localizado à RUA GUILHERME DE ALMEIDA, 214 - JARDIM CONCEIÇÃO - SOUSAS (CÓD. CARTOGRÁFICO: 4311.61.09.0517) neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2019/156/5083** . A intimação corresponde à obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/03, Art. 21 INCISO II, que estabelece: REGULARIZAR O PROJETO DO IMÓVEL JUNTO A PMC DE ACORDO COM O LOCAL. O prazo para cumprimento é de **30 (TRINTA) dias** a contar desta publicação. Eventual descumprimento ensejará a imposição de penalidades e medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS
A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.° 30358**, lavrada em 19/04/2023 em nome de **Roberto Luiz Giandozo**, CPF 077.433.448-78, referente ao imóvel localizado à Rua Ribeirão Bonito, nº 527, Jardim do Trevo (CÓD. CARTOGRÁFICO: 3432.52.87.0211), neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2022/156/9973**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar Nº 09/2003, Art. 108, inciso V, estabelecendo-se que deva "remover barras de ferro colocadas no passeio, sob pena de multa" no **prazo de 30 (trinta) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS
A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A.**, CNPJ 15.811.119/0001-11, do Auto de Infração e Multa n.º 0011/23, lavrado em 25/03/2023, por ter infringido a Lei 11.024/2001, Art. 15, I, cujas vias se encontram no protocolo **2014/11/6022.** A infração aplicada nos termos do Art. 17, "caput" da Lei 11.024/2001 corresponde ao valor de R$ 2.240,15 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quinze centavos). É facultado ao autuado a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de **10 (dez) dias**, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS
A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.° 29895**, lavrada em 25/04/2023 em nome de **IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A.**, CNPJ 15.811.119/0001-11, referente ao sistema transmissor instalado à RUA DOUTORA LÍBIA HERMISA GARDINETTI TORTIMA, Nº 222, JARDIM FLORENCE, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2014/11/6022**. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Municipal Nº 11.024/2001, Art. 17, que estabelece a SANAR IRREGULARIDADES DO SISTEMA TRANSMISSOR INSTALADO NO ENDEREÇO SUPRA, POR TER SIDO INSTALADO E ESTAR EM OPERAÇÃO SEM O RESPECTIVO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO/INSTALAÇÃO, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imediata suspensão do funcionamento do sistema transmissor, e demais medidas previstas no citado diploma legal.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS
A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.° 30359**, lavrada em 19/04/2023 em nome de **Camila Briscagim Fussi**, CPF 382.438.088-92, referente ao imóvel localizado à Rua Frederico Kaschel, nº 361, Parque Jambeiro (CÓD. CARTOGRÁFICO: 3461.21.19.0082), neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2019/11/9845**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar Nº 09/2003, Art. 21, Inciso II, estabelecendo-se que deva "regularizar o imóvel" no **prazo de trinta (30) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS
A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **L. B. IMÓVEISLTDA**, CNPJ 04.826.495/0001-63, do **Auto de Infração e Multa n.º 31677** lavrado em 13/02/2023 , referente ao imóvel localizado à RUA PEDRO STANCATO N° 637 - CAMPOS DOS AMARAIS, por ter infringido a Lei Complementar 09/03 , Art. 21 INCISO II , cujas vias se encontram no protocolo **1985/0/38521**. A infração aplicada nos termos do Art. 161, ALÍNEA B, da Lei Complementar 09/03, corresponde ao valor de **R$ 15.125,49** (quinze mil, cento e vinte cinco reais e quarenta e nove centavos). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **10 (DEZ) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS
A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **IMPERIAL PORTAS E JANELAS LTDA ME**, CNPJ 11.027.054/0001-64, do **Auto de Infração e Multa n.º 32817**, lavrado em 26/02/2019, por ter infringido a Lei 11.749/03, Art. 1º, cujas vias se encontram no protocolo **2013/11/4994**. A infração aplicada nos termos do Inciso V, Art. 22, Lei 11.749/2003 corresponde ao valor de **R$ 17.631,00** (dezessete mil, seiscentos e trinta

e um centavos). É facultado ao autuado a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de **30 (trinta) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS
A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º31576**, lavrada em 19/04/2023 EM NOME DO **ESPOLIO JOEL BARROS DE CARVALHO**, CPF 033471508-30, referente ao imóvel localizado à RUA DA GLORIA, 570, - CAMINHO DE SAN CONRADO - SOUSAS, CÓD. CARTOGRÁFICO 415334111458 neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2013/11/7874**. A intimação corresponde à obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/03, Art. 43º, que estabelece: REGULARIZAR O PROJETO JUNTO A PMC DE ACORDO COM O LOCAL. O prazo para cumprimento é de **30 (TRINTA) dias** a contar desta publicação. Eventual descumprimento ensejará a imposição de penalidades e medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS
A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar O **ESPOLIO JOEL BARROS DECARVALHO**, CPF 033471508-30, do **Auto de Infração e Multa n.º 8662** lavrado em 19/04/2023 , referente ao imóvel localizado à RUA DA GLORIA , 570, CAMINHO DE SAN CONRADO - SOUSAS, CÓD. CARTOGRÁFICO 415334111458 por ter infringido a Lei Complementar 09/03, Art. 152, PARAGRAFO 1º , cujas vias se encontram no protocolo **2013/11/7874**. A infração aplicada nos termos do Art. 182 da Lei Complementar 09/03, corresponde ao valor de **R$ 448,03** (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRES CENTAVOS). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **15 (quinze) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS
A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar O **ESPOLIO JOEL BARROS DE CARVALHO**, CPF 033471508-30, do **Auto de Infração e Multa n.º 8663** lavrado em 19/04/2023 , referente ao imóvel localizado à RUA DA GLORIA , 570, - CAMINHO DE SAN CONRADO - SOUSAS, CÓD. CARTOGRÁFICO 415334111458 por ter infringido a Lei Complementar 09/03 , Art. 152, PARAGRAFO 2º , cujas vias se encontram no protocolo **2013/11/7874**. A infração aplicada nos termos do Art. 182 da Lei Complementar 09/03, corresponde ao valor de **R$ 448,03** (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRES CENTAVOS). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **15 (quinze) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS
A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **CLUBE CONCÓRDIA ASS. PRES. JARBAS ORSI**, CNPJ 46.076.816/0001-08, do **Auto de Infração e Multa n.º 11569**, lavrado em 20/03/2023, relativo ao imóvel sito à Estrada 04 -FUNDOS- nº 131, Chácara Bela Vista, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 43, cujas vias se encontram no protocolo **1973/0/5777**. A infração aplicada nos termos do Art. 163, Alínea B, da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de **R$ 197.670,18** (Cento e noventa e sete mil, seiscentos e setenta reais e dezoito centavos). É facultada ao proprietário a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de **15 (quinze) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS
A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **ANTONIO PETTINE NAVARRA**, CPF 001.408.308-63, do **Auto de Infração e Multa n.º 8594**, lavrado em 23/02/2023, relativo ao imóvel sito à Rua Dr. Plínio do Amaral, nº 97, Cidade Universitária Campineira, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 43, Parágrafo I, cujas vias se encontram no protocolo **2008/11/15747**. A infração aplicada nos termos do Art. 161, Alínea B, da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de **R$ 10.009,89** (Dez mil, nove reais e oitenta e nove centavos). É facultada ao proprietário a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de **15 (quinze) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS
A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **JOSÉ CALOBOROCIO DE ALMEIDA**, CPF 870.668.668-00, do **Auto de Infração e Multa n.º 6961**, lavrado em 09/05/2022, relativo ao imóvel sito à Rua Flávio Silva Nunes de Faro, nº 286, Recanto do Sol II, por ter infringido a Lei Complementar 224/2019, Art. 12, Inciso IV, cujas vias se encontram no protocolo **2013/11/2441**. A infração aplicada nos termos do Art. 13, da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de **R$ 770,14** (Setecentos e setenta reais e quatorze centavos). É facultada ao proprietário a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de **15 (quinze) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS
A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **GERALDO ANTONIO DANETTI**, CPF 308.411.000-04, do **Auto de Infração e Multa n.º 1837**, lavrado em 01/03/2023, relativo ao imóvel sito à Rua Sérgio Batista dos Santos, nº 08, Pq Via Norte, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 21, Inciso II, cujas vias se encontram no protocolo **1995/0/35827**. A infração aplicada nos termos do Art. 161, Alínea B, da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de **R$ 10.666,25** (Dez mil, Seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos). É facultada ao proprietário a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de **15 (quinze) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS
A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **THEREZINHA SIMÕES BAPTISTA**, CPF 121.839.548-68, do **Auto de Infração e Multa n.º 1821**, lavrado em 14/02/2023, relativo ao imóvel sito à Rua Joaquim Alves da Costa, nº 167, Bonfim, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 21, Inciso II, cujas vias se encontram no protocolo **1948/0/16641**. A infração aplicada nos termos do Art. 161, Alínea B, da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de **R$ 13.991,08** (Treze mil, novecentos e noventa e um reais e oito centavos). É facultada ao proprietário a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de **15 (quinze) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS
A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **FERNANDO ANTONIO LEGATTI**, CPF 532.050.656-20, do **Auto de Infração e Multa n.º 1832**, lavrado em 24/02/2023, relativo ao imóvel sito à Rua Nelson Ramos, nº 100, Pq Via Norte, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 21, Inciso II, cujas vias se encontram no protocolo **2017/11/1509**. A infração aplicada nos termos do Art. 161, Alínea B, da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de **R$ 14.495,56** (Quatorze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos). É facultada ao proprietário a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de **15 (quinze) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS
A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **EDSON CAPPELOZI NETTO**, CPF 364.264.248-97, do **Auto de Infração e Multa n.º 31552**, lavrado em 03/02/2023, relativo ao imóvel sito à Rua Lux AEterna, nº 659, Jd das Oliveiras, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 21, Inciso II, cujas vias se encontram no protocolo **1974/0/29762**. A infração aplicada nos termos do Art. 161, Alínea B, da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de **R$ 4.835,14** (Quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos). É facultada ao proprietário a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de **10 (dez) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS
A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **WETSON DOS SANTOS CORREIA**, CPF 025.124.224-29, do **Auto de Infração e Multa n.º 31684**, lavrado em 16/02/2023, relativo ao imóvel sito à Rua Manoel Quirino dos Santos, nº 175, Pq. Centenário, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 21, Inciso II, cujas vias se encontram no protocolo **2017/11/16541**. A infração aplicada nos termos do Art. 161, Alínea A, da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de **R$ 4,987,47** (Quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos). É facultada ao proprietário a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de **10 (dez) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

Segue para conhecimento que foi suspenso o **Auto de Embargo nº. 3304**, anexado a(s) fl(s) nº. 5, sanção esta imposta à obra situada na Rua Francelino Souza Araújo - Praça 02 - Jardim Botânico, Sousas, neste Município.
SEI PMC. 2022.00050460-10

Campinas, 02 de maio de 2023
EMÍLIO CARLOS ALBIEIRI
COORDENADOR DA COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
EXPEDIENTE URBANISMO

PARA CIÊNCIA - PARA OBTER CÓPIAS DE DOCUMENTOS DE UM PROCESSO, DEVERÁ SOLICITAR CERTIDÃO DE INTEIRO/PARCIAL TEOR VIA SEI (HTTPS://SEI.CAMPINAS.SP.GOV.BR/EXTERNO)
PROT. 23/11/4724 INSTITUTO DO RADIUM DE CAMPINAS LTDA.

Campinas, 02 de maio de 2023
CAROLINA BARACAT N LAZINHO
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - CDAP

DEFERIDOS
PROT. 21/11/3213 JOSE ANTONIO CARVALHO JUNIOR - PROT. 20/11/9651 ORLENE MARIA DE JESUS MAROSTICA - PROT. 21/11/315 LEXA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - PROT. 19/11/13513 MARIA APARECIDA DOS SANTOS - PROT. 18/11/15546 EDGAR DA SILVA JUNIOR - PROT. 20/11/11376 PALMIRO BENEDITO CAVALLI - PROT. 21/11/6619 WANDERLIN DIAS FERREIRA - PROT. 20/11/4647 DANIEL SIMOES SANTOS CECILIO - PROT. 20/11/9948 LUIS BRANDAO CARRERI - PROT. 21/11/6046 FELIPE BARRIONUEVO GOMES FERREIRA - PROT. 21/11/8005 RICARDO JOSE LOPES MARQUES - PROT. 22/11/3955 RAFAEL GONÇALVES - PROT. 22/11/15915 SILVIA CRISTINA COSTA DE GODOY OLIVEIRA - PROT. 23/11/4864 ELISABETE CARNEIRO TORRES - PROT. 23/11/4849 ALEXANDRE QUELHO COMANDULE - PROT. 23/11/4836 CRISTIANO REZENDE DE VASCONCELLOS - PROT. 23/11/4831 MQ INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - PROT. 23/11/4778 ANDREA LEOPOLDINA TIRICO DE PAIVA - PROT. 23/11/4693 MARIA CIBELE PEREIRA VASCONCELLOS CORDEIRO - PROT. 23/11/4467 VIVIANE CECCATO COELHO - PROT. 23/11/2632 CELIO CRISTIANO DELGADO - PROT. 23/11/4096 HAMILTON MODESTO RIGATO - PROT. 23/11/4403 TANIA REGINA DOS SANTOS CARDOZO - PROT. 23/11/4182 S1 COMERCIO DE VEICULOS LTDA - PROT. 23/11/4070 FABRICIO AUGUSTO TREVIZAN - PROT. 19/11/17074 F.A. OLIVA & CIA. LTDA.

DEFERIDO O RECURSO
PROT. 22/11/11040 LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA FERREIRA.

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS PELA O.S. 03/2022 (ALTERADA PELA O.S. Nº 07/2022)
PROT. 23/11/3800 AMANDA QUEIRANTES DA SILVA - PROT. 23/11/4008 CLAUDIA ELISABETH CERNE - PROT. 23/11/4086 ROSILDA DE CARVALHO ADRIANO - PROT. 23/11/4087 ROSILDA DE CARVALHO ADRIANO - PROT. 23/11/4088 ROSILDA DE CARVALHO ADRIANO - PROT. 23/11/4089 ROSILDA DE CARVALHO ADRIANO - PROT. 23/11/3964 CLAUDIO ROBERTO BORTOLLETO - PROT. 23/11/3690 RAMIRO SALLES NETO - PROT. 23/11/4058 LUANI VITORIA DA SILVA GALDEANO - PROT. 23/11/3466 JOSE ANTONIO FIORAVANTI - PROT. 23/11/3815 SUELI MORAES - PROT. 23/11/3864 MAGDA APARECIDA PIZZINATO FERMINO - PROT. 23/11/4085 LUIZ EDUARDO MARQUES NAVARRO.

CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS
PROT. 23/11/3943 AGV CAMPINAS EMPREENDIMENTOS LTDA.

CANCELE-SE A APROVAÇÃO DO PROTOCOLO Nº 2010/11/9885, REFERENTE A CONSTRUÇÃO

DE RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR - H-3, EM NOME DE PAULO DE TARSO AYRES MONTEIRO E SEUS RESPECTIVOS PROJETOS, VISTO QUE JÁ HOUVE APROVAÇÃO E CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA EMITIDO PELO PROTOCOLO Nº 2011/11/568.

COMPAREÇA O INTERESSADO PARA CIÊNCIA E RECOLHIMENTO DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, REFERENTE A OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 208/2018, ART. 182
PROT. 23/11/701 ANDRE MARQUES JUNIOR.

Campinas, 02 de maio de 2023
FABÍOLA SCOMBATTI DE FREITAS PAULUCCI
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS

SEI nº PMC.2023.00040343-10
Requerente: ANA LUISA BERTESINA
DEFIRO o pedido para vistas ao protocolado nº **2019/11/10580.**

Campinas, 02 de maio de 2023
LEOPOLDO BRUNELLI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO DO SOLO

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2023.00004785-58
INTERESSADO: BUZATTO LAGO CONSULTORIA OCUPACIONAL EIRELI
CNPJ/CPF: 09.461.825/0001-88
ASSUNTO: renovação de licença sanitária para a atividade de Serviços de vacinação e imunização humana, CNAE 8630-5/06.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00024625-43
INTERESSADO: FLEURY S.A.
CNPJ/CPF: 60840055041326
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS/ alteração de responsabilidade legal para Edgar Gil Rizzatti, CPF nº 133.492.418-08.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00008573-11
INTERESSADO: FLEURY S.A.
CNPJ/CPF: 60.840.055/0413-26
ASSUNTO: renovação de licença sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00023023-41
INTERESSADO: C.J.S. CARVALHO & CARVALHO LTDA
CNPJ/CPF: 10.701.773/0001-59
ASSUNTO: renovação de licença sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00008056-99
INTERESSADO: Simone Cristina Buzzo de Oliveira
CNPJ/CPF: 305.486.498-71
ASSUNTO: renovação de licença sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00027781-84
INTERESSADO: DERMATOAZENHA CLINICA DE DERMATOLOGIA LTDA
CNPJ/CPF: 16.775.906/0001-18
ASSUNTO: renovação de licença sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00022841-81
INTERESSADO: Qualis Clinica de Saude LTDA
CNPJ/CPF: 11445078000136
ASSUNTO: cancelamento da licença sanitária para equipamento de raios-X: CEVS 350950225-863-005529-1-7 8 / 3, Marca modelo-GNATUS TIMEX 66, Número de série-4010093, - 66 KVP X 6,5 MA.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00019637-19
INTERESSADO: ODONTOLOGIA ZERBINATTI LTDA
CNPJ/CPF: 22.250.498/0001-83
ASSUNTO: renovação de licença sanitária renovação de licença sanitária para a atividade de Clínica Odontológica tipo I COM aparelho de raios-X
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00003148-73
INTERESSADO: SOL HOSPEDAGEM PARA IDOSOS LTDA
CNPJ/CPF: 07.832.621/0001-80
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS/
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00003679-93
INTERESSADO: SOL HOSPEDAGEM PARA IDOSOS LTDA
CNPJ/CPF: 07.832.621/0001-80
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS/baixa de responsabilidade técnica para VANESSA FERNANDES DE PAULA, CAU: A39832-2, CPF: 292.108.858-48.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00064949-89
INTERESSADO: Sol Hospedagem para idosos Eireli
CNPJ/CPF: 07.832.621/0001-80
ASSUNTO: renovação de Licença Sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00032234-11
INTERESSADO: ACUITE CENTRO AVANCADO DE SAUDE LTDA
CNPJ/CPF: 14.116.051/0001-98
ASSUNTO: licença sanitária inicial para a atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE: 8630-5/02)e assunção do responsável técnico Kleyton Arlindo Barella,CPF: 031.319.279-09,CRM/SP: 122.735.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00023662-34
INTERESSADO: BOTOCLINIC FRANCHISING GESTAO EMPRESARIAL S.A.
CNPJ/CPF: 31.324.392/0014-92
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS/ baixa de responsabilidade técnica para Rodrigo de Oliveira Leite, CPF: 097.190.226-27, CRBM: 38.227
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00029959-59
INTERESSADO: BOTOCLINIC FRANCHISING GESTAO EMPRESARIAL S.A.
CNPJ/CPF: 31.324.392/0014-92
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS/ assunção de responsabilidade técnica para Caroline Fernandes Werneck, CPF: 220.690.998-10, CRBM:26.287
DEFERIDO

02 de maio de 2023
ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2023.00027392-86
INTERESSADO: BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
CNPJ/CPF: 28.966.389/0011-15
ASSUNTO: Defesa/Recurso
INDEFERIDO por não terem sido apresentados elementos que comprometam a legalidade do ato administrativo.

PROTOCOLO: PMC.2023.00027358-84
INTERESSADO: BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
CNPJ/CPF: 28.966.389/0011-15
ASSUNTO: Defesa/Recurso
INDEFERIDO por não terem sido apresentados elementos que comprometam a legalidade do ato administrativo

PROTOCOLO: PMC.2023.00031496-95
INTERESSADO: J. AMORIM CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
CNPJ/CPF: 43.408.968/0001-64
ASSUNTO: Defesa/Recurso
INDEFERIDO Trata-se de solicitação sem previsão legal. Deverá cumprir os prazos previstos nos Arts. 123 a 140 da Lei 10.983/98

PROTOCOLO: PMC.2023.00030092-57
INTERESSADO: MARTINS E COMERLATTO ESTETICA LTDA
CNPJ/CPF: 36.864.620/0001-16
ASSUNTO: Defesa/Recurso
INDEFERIDO Trata-se de solicitação sem previsão legal. Deverá cumprir os prazos previstos nos Arts. 123 a 140 da Lei 10.983/98.

PROTOCOLO: PMC.2023.00023374-80
INTERESSADO: ZUIANI CLINICA MEDICA LTA
CNPJ/CPF: 10.712.683/0001-63
ASSUNTO: Laudo Técnico De Avaliação - LTA
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00032113-23
INTERESSADO: LEON DE MACEDO HIGGINS
CNPJ/CPF: 339.144.338-33
ASSUNTO: Laudo Técnico De Avaliação - LTA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00039304-43
INTERESSADO: G.R.F. LABORATÓRIOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 21.303.246/0001-02
ASSUNTO: Laudo Técnico De Avaliação - LTA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00024323-93
INTERESSADO: CAMPINAS MEDICINA & SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
CNPJ/CPF: 08.788.350/0001-76
ASSUNTO: Laudo Técnico De Avaliação - LTA
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00025856-29
INTERESSADO: CAMPINAS MEDICINA & SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
CNPJ/CPF: 08.788.350/0001-76
ASSUNTO: Laudo Técnico De Avaliação - LTA
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00025732-99
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CAMPINAS
CNPJ/CPF: 44.593.523/0002-45
ASSUNTO: Laudo Técnico De Avaliação - LTA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00033748-93
INTERESSADO: INDA-LAB ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
CNPJ/CPF: 54.127.188/0005-96
ASSUNTO: Laudo Técnico De Avaliação - LTA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00024652-16
INTERESSADO: ESCOLA RENOVA EDUCACAO POR PRINCIPIOS LTDA ((05.367.320/0001-06)
CNPJ/CPF: 05.367.320/0001-06
ASSUNTO: Laudo Técnico De Avaliação - LTA

DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00033598-27
INTERESSADO: THAMIRIS HERREIRAS BASSOTTO
CNPJ/CPF: 379.509.948-00
ASSUNTO: Laudo Técnico De Avaliação - LTA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00027101-13
INTERESSADO: RESIDENCIAL GERIATRICO DOCE VIVER EIRELI
CNPJ/CPF: 17.622.743/0001-04
ASSUNTO: Defesa/Recurso
INDEFERIDO por não terem sido apresentados elementos que comprometam a legalidade do ato administrativo

PROTOCOLO: PMC.2023.00027408-88
INTERESSADO: CASA DE REPOUSO RESILIENCE LTDA
CNPJ/CPF: 42.441.297/0001-70
ASSUNTO: Defesa/Recurso
INDEFERIDO por não terem sido apresentados elementos que comprometam a legalidade do ato administrativo

PROTOCOLO: PMC.2023.00031221-42
INTERESSADO: CLINICA IMPLANTE & VIDA TRATAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ/CPF: 24.006.062/0002-50
ASSUNTO: Defesa/Recurso
INDEFERIDO por não terem sido apresentados elementos que comprometam a legalidade do ato administrativo

PROTOCOLO: PMC.2023.00021722-01
INTERESSADO: CAROLINE ROMANELLI TIBURCIO ZELENIKA
CNPJ/CPF: 318.183.418-16
ASSUNTO: renovação de licença sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00099139-15
INTERESSADO: RAIRA PAVANELLO ANDRADE - ME
CNPJ/CPF: 09.550.728/0001-61
ASSUNTO: renovação de licença sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00017593-48
INTERESSADO:BOTOCLINIC FRANCHISING GESTAO EMPRESARIAL S.A.
CNPJ/CPF: 31.324.392/0014-92
ASSUNTO: alteração de responsabilidade legal para Rodrigo Buch Amoroso, CPF: 222.852.588-01
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00017677-91
INTERESSADO: BOTOCLINIC FRANCHISING GESTÃO EMPRESARIAL S.A.
CNPJ/CPF: 31.324.392/0014-92
ASSUNTO: renovação de licença sanitária
DEFERIDO

02 de maio de 2023
ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:

PROTOCOLO: PMC.2023.00023902-91
INTERESSADO:Nutri Vigor Comercio de Alimentos LTDA-ME
CNPJ/CPF:05886496000166
ASSUNTO:Alteração de Dados Cadastrais - Baixa de Responsabilidade Técnica da Nutricionista Isadora Franceschini Pazinatto, CPF 357.650.298-09 CRN 3 27076
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00010148-57
INTERESSADO:CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
CNPJ/CPF:00.063.960/0089-32
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
INDEFERIDAa defesa administrativa.

PROTOCOLO: PMC.2023.00024517-71
INTERESSADO:VS - VIDA SAUDAVEL SOLUCOES EM REFEICOES COLETIVAS LTDA
CNPJ/CPF: 01.798.914/0001-02
ASSUNTO: Solicitações de Informação para a Vigilância Sanitária
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00041419-90
INTERESSADO:SC Exportação & Importação de Café Ltda
CNPJ/CPF:29.459.760/0001-43
ASSUNTO:Solicitações de Informação para a Vigilância Sanitária
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00029107-16
INTERESSADO:Soares e Olinda Ltda. ME
CNPJ/CPF:04.853.778/0001-02
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
INDEFERIDO

02 de maio de 2023
MARIA ALICE FRANZINI CODARIN
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL comunica:

PROTOCOLO: PMC.2023.00041060-78
INTERESSADO: Antonio Augusto Saraiva de Barros
CNPJ/CPF: 09134111000165
ASSUNTO: Laudo Técnico de Avaliação - LTA
INDEFERIDO

02 de maio de 2023
MARCELA DO PRADO COELHO
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2023.00012551-11
INTERESSADO: NANOCORE BIOTECNOLOGIA LTDA
CNPJ/CPF: 05.818.663/0001-31
ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00039029-11
INTERESSADO: RAIA DROGASIL S/A
CNPJ/CPF: 61.585.865/1648-55
ASSUNTO: Solicitações de Informação para a Vigilância Sanitária
DEFERIDO o pedido de prazo de 30 dias para providenciar as adequações necessárias frente à FP 40.000218/23, até dia 21 de maio de 2023.

02 de maio de 2023
CLERIA MARIA MORENO GIRALDELO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2023.00041374-61
INTERESSADO: Hospital das Clínicas - UNICAMP
CNPJ/CPF: 46.068.425/0001-33
ASSUNTO: Comunicação por Ofício

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária COMUNICA o EXTRAVIO DE 4 TALÕES DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA B (AZUL), com numerações de17.807.761 a 17.807.960, no Ambulatório de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Unicamp.

02 de maio de 2023
CLERIA MARIA MORENO GIRALDELO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2023.00019499-88
INTERESSADO: Drogal Farmacêutica Ltda
CNPJ/CPF: 54.375.647/0198-12
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS/assunção de responsabilidade técnica de Rafael dos Santos Silva, CRF n°328.778.278-95 , CPF 328.778.278-95 .
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00007324-46
INTERESSADO: AGG FARMA LTDA
CNPJ/CPF: 41865942000110
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS/assunção de responsabilidade técnica de Pedro Ramon Andriozi, CRF n° 107667, CPF 456.541688-35
DEFERIDO

12 de abril de 2023
ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA
CHEFE DE SETOR

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 44/2023 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, e tendo em vista o contido no **Processo Administrativo Disciplinar n° 4/2023 CGMC** nos autos do **Processo Digital SEI/PMC nº 2022.00025601-11**, em especial levando em conta a sugestão da Comissão Processante no ID 7967576 e à manifestação do Senhor Corregedor da Guarda Municipal de Campinas no ID 7977030 dos autos, com fulcro no artigo 50, inciso III, letra "f" da Lei Municipal 13.351/08, como já decidido no ID 7977837 dos autos, dar publicidade da aplicação da pena de **SUSPENSÃO de 05 (cinco) dias** aos servidores matrículas **111.978-8 e 121.694-5**, por violação ao disposto no artigo 184, inciso VI da Lei Municipal 1.399/55 c/c a Ordem de Serviço 011/2015 SMCASP, com consequente arquivamento.

Estando as partes, seus advogados e os interessados intimados e cientificados da r. decisão, a partir da publicação, em especial o Dr. Everson Ricardo Franco Peres Gonçalves, OAB/SP nº 209.063.

Campinas, 02 de maio de 2023
CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAVIMENTAR O PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09-2003 - ARTIGOS 105 - § 1º. estabelecendo-se que devam executar a PAVIMENTAR O PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação en-

sejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ESPOLIO DE VALDEMAR DE CARVALHO JUNIOR	3411.42.08.0186	76574	PARQUE VIA NORTE - 2ª PARTE	051-	2023/156/2364
GRAMONN SUBLIMACAO COMERCIO EIRELI - EPP	3433.51.24.0089	76789	VILA PALÁCIOS	021-	2019/156/5490
GRAMONN SUBLIMACAO COMERCIO EIRELI - EPP	3433.51.24.0074	76792	VILA PALÁCIOS	022-	2019/156/5492
JAIR SEBASTIAO PONTES	3424.11.13.0354	76759	JARDIM DAS PAINEIRAS	027-SUB	2023/156/2496

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA TERRENOS

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11.455 -2002 - ARTIGO 1º - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA TERRENOS no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ANDERSON DOS SANTOS	3364.13.18.0150	76658	RESIDENCIAL CITTÀ DI SALERNO	024-	2022/156/6714
ARMANDO LOURENCO	3423.44.99.0373	76824	CENTRO	020-	2019/156/2257
CARLOS ALBERTO DOS REIS FILHO	3234.22.04.0051	77467	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	005-	2018/156/5958
CENTRO COMUNITARIO JD PLANALTO	3423.22.97.0194	76718	ARRUAMENTO IAPC	021-	2023/156/2240
CLARINDO BRITO DOS SANTOS (ESP)	3452.41.83.0159	76815	JARDIM NOSSA SENHORA DE LOURDES	019-	2023/156/1918
EDUARDO LANE	3232.54.44.0096	76735	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	008-	2022/156/6896
EDUARDO LANE	3232.54.44.0081	76736	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	007-	2022/156/6897
ESPOLIO DE LAURO CAMARGO ANDRADE	3421.53.63.0042	77409	CAMBUÍ	001-	2023/156/3081
ESPOLIO DE VALDEMAR DE CARVALHO JUNIOR	3411.42.08.0186	76573	PARQUE VIA NORTE - 2ª PARTE	051-	2023/156/2364
FAZENDA ROSEIRA AGRO INVESTIMENTOS LTDA.	3431.41.74.0279	76534	RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA	003-	2021/156/138
GABRIEL DOS SANTOS FOGARI	3411.44.64.0074	76772	PARQUE VIA NORTE - 1ª PARTE	002-	2021/156/1142
GRAMONN SUBLIMACAO COMERCIO EIRELI - EPP	3433.51.24.0089	76788	VILA PALÁCIOS	021-	2019/156/5490
GRAMONN SUBLIMACAO COMERCIO EIRELI - EPP	3433.51.24.0074	76791	VILA PALÁCIOS	022-	2019/156/5492
JOAQUIM DA ROCHA FILHO	3414.12.12.0182	76691	VILA PROOST DE SOUZA	003-	2023/156/2020
LARISSA RAIZER	4312.12.28.0675	76806	JARDIM SORIRAMA	016-	2020/156/9726
MARCIO PEREIRA DOS SANTOS	3364.11.40.0087	76660	RESIDENCIAL CITTÀ DI SALERNO	030-	2021/156/9427
NATALINA PIZZICO SARTORATO	3441.42.45.0339	76725	VILA MARIETA	003-	2020/156/9206
WASHINGTON LUIZ PEREIRA VIZEU	3432.23.93.0060	77381	VILA SÃO BERNARDO	004-	2023/156/3227
WASHINGTON LUIZ PEREIRA VIZEU	3432.23.93.0070	77383	VILA SÃO BERNARDO	003-	2023/156/3228
WASHINGTON LUIZ PEREIRA VIZEU	3432.23.93.0080	77385	VILA SÃO BERNARDO	002-	2023/156/3229
WASHINGTON LUIZ PEREIRA VIZEU	3432.23.93.0090	77387	VILA SÃO BERNARDO	001-	2023/156/3231
ZENEIDE DA SILVA	3362.44.12.0074	76934	RESIDENCIAL CITTÀ DI FIRENZE	007-	2018/156/5634

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11455-02 - artigo 1º, § 2º. estabelecendo-se que devam executar a CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
GRAMONN SUBLIMACAO COMERCIO EIRELI - EPP	3433.51.24.0089	76787	VILA PALÁCIOS	021-	2019/156/5490
GRAMONN SUBLIMACAO COMERCIO EIRELI - EPP	3433.51.24.0074	76790	VILA PALÁCIOS	022-	2019/156/5492

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DO PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO, estabelecendo-se que devam executar a REPARO DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ESPOLIO DE ANTONIO RODRIGUES ALONSO	3441.31.33.0110	76536	JARDIM PROENÇA	001-	2023/156/2100
ESPOLIO DE VALDEMAR FRANCISCO DE PAIVA	3321.64.44.0093	76763	PARQUE SÃO JORGE	011-	2018/156/7373
RENATO ROSSETTO	3421.54.88.0496	77645	CHÁCARA DA BARRA	033-	2023/156/2060
SUELLEN ROMERO RIOS DE LIMA	3431.61.88.0337	77165	JARDIM CAMPOS ELÍSEOS	014-	2023/156/2825

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DO PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09 -2003 - ARTIGO 106, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ASSOCIAÇAO DESP POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO	3263.34.45.0001	77217	PARQUE SÃO QUIRINO	001-	2020/156/402
CENTRO COMUNITARIO JD PLANALTO	3423.22.97.0194	76717	ARRUAMENTO IAPC	021-	2023/156/2240
CLAUDIO JOSE LEME	3234.51.63.0123	77175	VILA SANTA ISABEL	001-C-MOD	2023/156/3016
ESPOLIO DE LAURO CAMARGO ANDRADE	3421.53.63.0042	77408	CAMBUÍ	001-	2023/156/3081
ESPOLIO DE MATSUGORO OIDE	3362.51.77.0024	76496	PARQUE UNIVERSITÁRIO DE VIRACOPOS	001-	2022/156/4435
GABRIEL DOS SANTOS FOGARI	3411.44.64.0074	76771	PARQUE VIA NORTE - 1ª PARTE	002-	2021/156/1142
LARISSA RAIZER	4312.12.28.0675	76805	JARDIM SORIRAMA	016-	2020/156/9726
WASHINGTON LUIZ PEREIRA VIZEU	3432.23.93.0060	77380	VILA SÃO BERNARDO	004-	2023/156/3227
WASHINGTON LUIZ PEREIRA VIZEU	3432.23.93.0070	77382	VILA SÃO BERNARDO	003-	2023/156/3228
WASHINGTON LUIZ PEREIRA VIZEU	3432.23.93.0080	77384	VILA SÃO BERNARDO	002-	2023/156/3229
WASHINGTON LUIZ PEREIRA VIZEU	3432.23.93.0090	77386	VILA SÃO BERNARDO	001-	2023/156/3231

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA TERRENOS

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA TERRENOS nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - ARTIGO 6º . É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em

Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ANTONIA DE MORAES	3261.64.52.0394	33025	JARDIM SANT'ANA - 3ª PARTE	010-	2022/156/10357
LIM TENG HONG	3414.21.18.0196	32927	JARDIM CHAPADÃO	029-UNI	2023/156/104

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - artigo 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
BARBARA FERNANDA PEREIRA DA SILVA	3363.32.68.0143	32694	RESIDENCIAL CITTÀ DI SALERNO	032-	2021/156/8036

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REPARO DO PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de REPARO DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ESPOLIO DE GERALDO ANACLETO DE CARVALHO	3451.54.20.0027	32730	JARDIM ITATINGA	045-	2022/156/8357
RAIZEN COMBUSTIVEIS SA	3412.54.71.0136	33248	CENTRO	002-UNI	2022/156/7349

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA TERRENOS REINCIDENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA TERRENOS nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - ARTIGO 6º . É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
BARBARA FERNANDA PEREIRA DA SILVA	3363.32.68.0143	33271	RESIDENCIAL CITTÀ DI SALERNO	032-	2021/156/8036
ESPOLIO DE ADELINO DIAS MARQUES	3362.24.02.0074	32916	PARQUE UNIVERSITÁRIO DE VIRACOPOS	001-	2022/156/2073
ESPOLIO DE MARY ABRAO ANDERY	4311.43.36.0815	32836	CHÁCARAS BELA VISTA - FAZ. SANTO ANTONIO	027-GL	2022/156/5895
ESPOLIO DE MOISES VICENTE DA SILVA	3423.64.31.0231	32820	JARDIM PARANAPANEMA	031-	2020/156/12279

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO REINCIDENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - artigo 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ANDERSON DOS SANTOS	3364.13.18.0150	32914	RESIDENCIAL CITTÀ DI SALERNO	024-	2022/156/6714
FAZENDA ROSEIRA AGRO INVESTIMENTOS LTDA.	3431.41.74.0279	32839	RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA	003-	2021/156/138

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA - DLU

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PAVIMENTAR O PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de PAVIMENTAR O PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
AMANDA APARECIDA LEAL	3364.13.59.0253	33282	RESIDENCIAL CITTÀ DI SALERNO	003-	2021/156/1547
BARBARA FERNANDA PEREIRA DA SILVA	3363.32.68.0143	33272	RESIDENCIAL CITTÀ DI SALERNO	032-	2021/156/8036
BERALDO DE LIMA JUNIOR	3363.32.75.0542	32896	RESIDENCIAL CITTÀ DI SALERNO	075-	2022/156/8817
ESPOLIO DE HELIO DOS SANTOS	3234.24.37.0223	32946	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	013-	2022/156/6412
GABRIEL PUPO NOGUEIRA	3232.61.02.0368	32954	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	009-	2022/156/7126
JOSE ROBERTO ROCHA SOARES	4153.24.35.0014	33000	CAMINHOS DE SAN CONRADO	022-	2020/156/879
LILI KATSUCO KAWAMURA	3234.22.74.0223	32949	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	013-UNI	2022/156/6579
MARCILIA APARECIDA DE ARAUJO CRUZ	4154.13.86.0066	32990	CAMINHOS DE SAN CONRADO	004-SUB	2020/156/438
MARCIO PEREIRA DOS SANTOS	3364.11.40.0087	32917	RESIDENCIAL CITTÀ DI SALERNO	030-	2021/156/9427
PEDRO PEREIRA DA SILVA GIBRAIL	3232.33.23.0036	32958	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	004-	2022/156/7452
RODRIGO BARBOSA ABREU	4154.13.67.0128	32992	CAMINHOS DE SAN CONRADO	006-	2020/156/524
SOPHIA HELGA HLAWENSKY GABRIEL	3234.24.59.0126	32947	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	010-	2022/156/6417
VITORIO PENTEADO DE OLIVEIRA	4311.24.16.0001	33002	IMPERIAL PARQUE	015-A	2022/156/1981
VIVIAN MACHADO CUSIN AHMED EL-DASH	3232.64.14.0001	32963	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	001-	2022/156/7820

Campinas, 28 de abril de 2023
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Interessado: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental
Autuado: Villa Pescara Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA
Autode Inspeção 002/23

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Inspeção para Notificar a apreensão de 5 porcos mantidos em terreno urbano situado na Rua Jean Mermoz, 35 - Vila Brandina - Campinas - SP, em cumprimento do mandado emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Considerando o mandado emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, processo 1011861-12.2023.8.26.0114.

Considerando a manifestação da Secretaria de Justiça, no processo PMC.2022.00077186-27, que determina "Com efeito, a fiscalização, no exercício do seu inerente e originário Poder de Polícia, conjuntamente a liminar, pode retirar os animais, utensílios e ou instrumentos que são utilizados em abate irregular, rações ou alimentos (se houver) em desacordo com a legislação sanitária, bem como, quaisquer objetos inerentes a atividade irregular constatada durante a fiscalização".

Considerando o disposto no artigo 77 da Lei Municipal 15.449/2017, que diz:

Art. 77. São proibidas a permanência e a manutenção de grandes animais, soltos ou atados, por cordas ou por outros meios, em vias ou em logradouros públicos, parques

e praças públicas, bem como em *terrenos e propriedades particulares da área urbana* do município de Campinas.

Considerando que a Coordenadoria de Fiscalização Ambiental realizou a notificação para retirada dos suínos em 30 dias e a aplicação de Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa n° 03/2023, ambos descumpridos pelo infrator.

Com base no artigo 4°, inciso III do Decreto Municipal 19.844/2018, a Coordenadoria de Fiscalização Ambiental e o Departamento de Proteção e Bem Estar Animal vem por meio deste notificar a apreensão dos animais, que serão recolhidos às dependências do DPBEA.

O proprietário dos animais poderá reavê-los cumprindo-se o disposto nos artigos 84 a 86 da Lei Municipal 15.449/2017.

Ficam apreendidos 5 animais.

Nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal 19.844/2018, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento."

Campinas, 02 de maio de 2023
HELOISA FAVA FAGUNDES
Coordenadora Departamental CFA-SVDS

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

PROTOCOLO nº: 2023000498
INTERESSADO: MEMORIAL BOM PASTOR SPE SA

Prezado(s),
em atendimento de sua solicitação número2023000498,, foi efetuada análise da documentação entregue, observando-se a necessidade de complementação conforme indicado abaixo:
1 - Complementar a documentação necessária à análise, conforme Artigo 39, parágrafo 2º, do DECRETO Nº 18.705 DE17 DE ABRILDE 2015.

Para esclarecimentos, entrar em contato através do fone:(19) 2116-0104.

Campinas, 02 de maio de 2023
GLAUCO DAVID FROIO CABRAL
Engenheiro Civil

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Protocolo LAO:2023000427
Interessado:Aparecido Chaves Gonçalves

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser atendido, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação, nos termos do Decreto Municipal 18.705/15:
1. preenchimento do nome popular (cipestre-italiano) no campo correspondente e respectivo nome científico na aba de cadastro da árvore.

Protocolo LAO:2023000478
Interessado:Condominio Ophera House

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser atendido, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação, nos termos do Decreto Municipal 18.705/15:
1. arquivo kmz incluindo a delimitação do lote onde se encontra a árvore;
2. email do interessado na aba - Responsável pelo Empreendimento -.

Eventuais dúvidas, entrar em contato pelo email:maria.siviero@campinas.sp.gov.br

Campinas, 02 de maio de 2023
MARIA CAROLINA B. SIVIERO
BIÓLOGA

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Protocolo:2023000493
In.:INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A continuidade de análise requer os seguintes documentos, a serem apresentados em 20 dias**:**
1) Alvará de Aprovação emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (SEPLURB).

Dúvidas:livia.guimaraes@campinas.sp.gov.br

Campinas, 02 de maio de 2023
LÍVIA GUIMARÃES FERREIRA
ENGENHEIRA AMBIENTAL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Protocolo LAO:2023000372

Interessado:Cataguá Construtora e Incorporadora Ltda.

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação, nos termos do Decreto Municipal 18.705/15:
1. Matrícula atualizada;
2. Contrato social do anuente;
3. RG e CPF da procuradora nomeada na Procuração Pública;

4. Revisar preenchimento da aba - Empreendimento -, campo -bairro-, conforme Projeto Simplificado e Ficha SEPLURB apresentados.

Eventuais dúvidas, entrar em contato pelo email:maria.siviero@campinas.sp.gov.br

Campinas, 02 de maio de 2023
MARIA CAROLINA B. SIVIERO
BIÓLOGA

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2023

PROCESSO Nº CAMPREV.2022.00001334-88
OFERTA DE COMPRA N°82440580100 20230C00004
Objeto:Registro de preços para fornecimento de microcomputadores novos e sem uso anterior, idênticos dentro de cada item, de uso corporativo, de acordo com as especificações técnicas definidas por este Termo de Referência
A Pregoeira designada pela Portaria nº 13/2022, torna público, e para conhecimento dos interessados, a SUSPENSÃO "SINE DIE" do Pregão Eletrônico nº 04/2023, em virtude de necessidade de diligência quanto às propostas apresentadas.

Campinas, 02 de maio de 2023
GIANCARLA F. G. TOMAZ
PREGOEIRA

PORTARIA CAMPREV Nº 59/2023

O Diretor Presidente do CAMPREV, usando das atribuições de seu cargo, considerando as informações constantes do processo administrativo **SEI CAMPREV.2023.00000854-08** e o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do CAMPREV, **RESOLVE**
Conceder ao/à Sra. **Lindaura Alves Amaral**, CPF nº **182.440.488/32**, **pensão vitalícia** como dependente do Instituidor **Cialdino Hubner Pereira**, falecido em 22/03/2023, aposentado do CAMPREV desde 01/11/2019, no cargo de Tratorista, inscrito no PIS/PASEP nº **1.214.637.707-2**, com fundamento no art. 30, I, "a", LC n. 10/2004, cálculo com base no art. 2º, da lei federal 10887/2004, e art. 73, LC n. 10/2004, conforme expressamente determinado pelo art. 23, § 8º, da EC n. 103/2019.
As documentações de qualificação, composição dos proventos e valor da pensão, encontram-se anexadas ao processo administrativo em epígrafe.
A pensão de que trata essa Portaria é concedida **a partir da data do óbito** em observância ao disposto no art. 74, I ou II, da lei federal n. 8213/1991, aplicado subsidiariamente ao RPPS municipal com base no art. 40, § 12, CF.
As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 22/03/2023.**

Campinas, 26 de abril de 2023
MARIONALDO FERNANDES MACIEL
Diretor Presidente do CAMPREV

PORTARIA CAMPREV Nº 62/2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, no uso de suas atribuições, especialmente as dispostas na Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, **RESOLVE:**
Revogar, a partir de 27/04/2023, a Portaria CAMPREV nº 58/2023 que nomeou o servidor CHARLES EDUARDO RODRIGUES FONSECA, matrícula nº 32, para responder pela Presidência da Comissão Permanente de Licitações, durante o período de Licença para tratamento de Saúde do Servidor titular, JHONATAN EDUARDO PINHEIRO, matrícula nº 31.

Campinas, 28 de abril de 2023
MARIONALDO FERNANDES MACIEL
Diretor Presidente do CAMPREV

PORTARIA CAMPREV Nº 63/2023

O Diretor Presidente do CAMPREV, usando das atribuições de seu cargo, considerando as informações constantes do processo administrativo SEI **CAMPREV.2023.00000922-85** e o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do CAMPREV, **RESOLVE**
Conceder à Sra. **Maria Aparecida de Castro Paiva**, CPF nº **096.741.208-07**, **pensão vitalícia** como dependente do Instituidor **Benedito Paiva**, falecido em **01/04/2023**, aposentado do CAMPREV desde 01/04/2004, no cargo Agente Apoio Operacional, inscrito no PIS/PASEP nº **105.82913.818**, com fundamento no art. 30, I, "a", LC n. 10/2004, cálculo com base no art. 2º, da lei federal 10887/2004, e art. 73, LC n. 10/2004, conforme expressamente determinado pelo art. 23, § 8º, da EC n. 103/2019,e renda mensal inicial (R.M.I.) condicionada à opção formal pelo benefício mais vantajoso, nos termos do art. 24, § 2º, EC n. 103/2019.
As documentações de qualificação, composição dos proventos e valor da pensão, encontram-se anexadas ao processo administrativo em epígrafe.
A pensão de que trata essa Portaria é concedida **a partir da data do óbito** em observância ao disposto no art. 74, I ou II, da lei federal n. 8213/1991, aplicado subsidiariamente ao RPPS municipal com base no art. 40, § 12, CF.
As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2023.**

Campinas, 02 de maio de 2023
MARIONALDO FERNANDES MACIEL
Diretor Presidente do CAMPREV

PORTARIA CAMPREV Nº 64/2023

O Diretor Presidente do CAMPREV, usando das atribuições de seu cargo, considerando as informações constantes do processo administrativo SEI **CAMPREV.2023.00000960-19** e o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do CAMPREV, **RESOLVE**
Conceder à Sra. **Maria Aparecida de Oliveira Zeferino Ramos**, CPF nº **372.250.478-33**, **pensão vitalícia** como dependente do Instituidor **Julio Zeferino Ramos**, falecida em **18/03/2023**, aposentado do CAMPREV desde 01/04/2009, no cargo Jardineiro, inscrito no PIS/PASEP nº **1.041.638.943-8**, com fundamento no art. 30, I, "a", LC n. 10/2004, cálculo com base no art. 2º, da lei federal 10887/2004, e art. 73, LC n. 10/2004, conforme expressamente determinado pelo art. 23, § 8º, da EC n. 103/2019.
As documentações de qualificação, composição dos proventos e valor da pensão, encontram-se anexadas ao processo administrativo em epígrafe.
A pensão de que trata essa Portaria é concedida **a partir da data do óbito** em observância ao disposto no art. 74, I ou II, da lei federal n. 8213/1991, aplicado subsidiariamente ao RPPS municipal com base no art. 40, § 12, CF.
As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de

Campinas - CAMPREV.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 18/03/2023.**

02 de maio de 2023
MARIONALDO FERNANDES MACIEL
Diretor Presidente do CAMPREV

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2022 - **PROCESSO SEI Nº** CEASA.2022.00000688-13 - **CONTRATO N.º** 017/2023 - **OBJETO:** Aquisição de empilhadeira elétrica com plataforma patolada para o Departamento de Alimentação Escolar (convênio firmado entre a PMC e a Ceasa/Campinas). - **CONTRATADA: RECH COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA -CNPJ:** 05.003.729/0004-88 **-VALOR:** O valor total é de **R$ 94.589,13**. **-VIGÊNCIA:** iniciando-se em 03/05/2023 e se encerrando em 29/10/2023.

VALTER APARECIDO GREVE
DIRETOR PRESIDENTE

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 015/2023 - Protocolo SEI nº EMDEC.2023.00000579-60 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA - CNPJ: 07.797.967/0001-95. Objeto: Empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública. Valor total: R$ 8.700,00 - Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município - Data de assinatura: 02/05/2023.

DIVISÃO DE COMPRAS

REDE MÁRIO GATTI

REDE MÁRIO GATTI

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Nº: HMMG.2022.00002356-47. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023. Ata Registro de Preços. **Objeto**:Registro de Preços de medicamentos padronizados (acetazolamida, alopurinol e outros). **Empresa:** R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME **CNPJ**: 25.101.524/0001-08. Item 02 - R$ 0,1390. **Empresa:** SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ**: 09.944.371/0003-68. Item 03 - R$ 75,00. **Empresa:** FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA **CNPJ**. 08.231.734/0001-93. Item 05 - R$0,2276 - Item 08 - R$0,18. Item 16 - R$0,27. **Empresa:** CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA **CNPJ**: 44.734.671/0001-51. Item 06 - R$0,93. Item 07 - R$31,92. **Empresa:** PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ**: 28.123.417/0001-60. Item 10 - R$0,1160. **Empresa:** AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP **CNPJ**: 03.634.617/0001-57. Item 12 - R$0,76. Item 18- R$3,70. **Empresa:** ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**CNPJ**: 10.586.940/0001-68. Item 13 - R$141,91. **Empresa:** FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**CNPJ**: 14.271.474/0001-82. Item 14 - R$0,92. **Empresa:** DROGARIA NOVA ESPERANÇA LTDA **CNPJ**: 43.575.877/0004-66. Item 15 - R$0,20. **Empresa:** SP HOSPITALAR LTDA **CNPJ**: 27.817.504/0001-55. Item 17 - R$0,68. **Empresa:** DROGARIA BARRA LIMA LTDA-ME**CNPJ**: 21.433.209/0001-19. Item 19 - R$190,00. Item 25 - R$0,60. **Empresa:** CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ**: 05.782.733/0001-49. Item 21 - R$0,088. Item 22 - R$3,588. **Empresa:** DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA **CNPJ**: 56.081.482/0001-06. Item 23 - R$0,19. Item 24 - R$1,00 **Prazo:** O preço registrado tem validade de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. **Data de início**: 27/04/2023.

Campinas, 28 de abril de 2023
HENRIQUE MILHINA MOREIRA
Diretor Administrativo
DR SERGIO BISOGNI
Diretor Presidente

HOMOLOGAÇÃO / DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023
PROCESSO N° HMMG.2022.00001549-90
OFERTA DE COMPRA - BEC: 8244108010020230C00071
OBJETO: Registro de Preços de Materiais Hospitalares (Máscara Nasal).
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, nas observações feitas pela Senhora Pregoeira, **HOMOLOGO** os atos praticados na sessão pública referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2023 e informo que a presente licitação foi declarada **FRACASSADA** por não haver propostas com preços em condições de aceitabilidade.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 02 de maio de 2023
SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023
PROCESSO N° HMMG.2022.00002012-38
OFERTA DE COMPRA N° 8244108010020230C00030
OBJETO: Registro de Preços de Materiais para Escritório (sacos transparentes, aspirais e outros).
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e nas observações feitas pela Senhora Pregoeira e Área Técnica, resolvo :
1) Informar que a Pregoeira declarou **FRACASSADOS** os itens 07, 09 e 10, por não haver propostas em condições de aceitabilidade;
2) HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 053/2023, bem como **ADJUDICAR** o objeto para as empresas abaixo especificadas :
- IMPRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA-EPP, para os itens 01 (R$4,40), 05 (R$ 53,00) e 06 (R$ 20,00);
- ROSACLEANING COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-ME, para os itens 02 (R$ 39,15) e 04 (R$ 2,13);
- IRINEU VALENTIM TONELOTTO-EPP, para os itens 03 (R$23,00) e 08 (R$ 0,42).
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 02 de maio de 2023
SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº HMMG.2023.00000388-25 PREGÃO 062/2023
OFERTA DE COMPRA N° 8244108010020230C00072
OBJETO: Registro de Preços de Materiais para CIRURGIA LAPAROSCÓPICA, em regime de CONSIGNAÇÃO.
À vista das informações contidas no presente protocolo, em especial do parecer jurídico doc.7995398, que acolho integralmente por seus próprios fundamentos, **NÃO CONHEÇO** a impugnação interposta pela empresa OLTRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, vez que intempestiva, e assim deixo de analisar o mérito. Publique-se.
Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados, por acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI, mediante solicitação enviada ao e-mail pregao@hmmg.sp.gov.br ou presencialmente no Setor de Pregão localizado na Avenida das Amoreiras, n° 233 - 1º andar do Complexo Administrativo, CEP: 13036-225, Parque Itália, em Campinas/SP, telefone (19) 3772 5815/5708, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

Campinas, 02 de maio de 2023
HENRIQUE MILHINA MOREIRA
Diretor Administrativo

ERRATA

Retifica-se publicação de 02/05/2023- PORTARIA 033/2023, em seu Art.3º,
Onde se Lê: **"Com efeitos a partir de 23 de março de 2023"**
Leia-se: **"Com efeitos a partir de 02 de maio de 2023"**

Campinas, 02 de maio de 2023
SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

PORTARIA Nº. 34 /2023

O Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência. Emergência e Hospitalar, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA:
Art. 1º. Nomear os seguintes servidores para compor a Comissão Especial para elaboração de Plano Anual de Contratações, nos termos do disposto na Resolução nº. 15/2022, junto à Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar:
- Mariana Augusta Pereira dos Santos, matrícula 758-7
- Emmanuel Pierangeli, matrícula 43631-3
- Taline Moretto Bordin, matrícula 127531-3
- Deise Barbieri, matrícula 108370-8
- Bruno Azevedo, matrícula 1188-6
- Daniele Grana, matrícula 939-3
- André Moraes, matrícula 7-8

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, não produzindo efeitos pecuniários, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 02 de maio de 2023
SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

PORTARIA Nº. 35 /2023

O Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência. Emergência e Hospitalar, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA:
Art. 1º. Nomear os seguintes servidores para compor o Grupo de Trabalho para análise e diagnóstico atual do uso, prescrição e dispensação de substâncias psicotrópicas junto à Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar:
- Carolina de Mendonça Carvalho - matrícula 121133-1
- Rogéria Dias Lobo - matricula 376655
- Carla Cristina Oliva - matrícula 108215-9
- Maria Angélica C. Nucci Pereira - matrícula 36659-5
- Maria Clara Martini Gonçalves - matrícula 124997-5
- Fernanda de Souza Martins- matrícula 122663-0
- Martha Maria do Carmo Bandicioli - matrícula 122363-1
- Haira Caverzan Paganotto - matrícula 121573-6
- Cassiana Kelly Sales - Matrícula 1100571
- Eliana dos Santos Paião Pereira - Matrícula 1319881

Art. 2º. O Grupo de Trabalho deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, avaliar o processo de trabalho, fluxo, regramento interno e normas de segurança para prescrição e dispensação de medicamentos psicotrópicos de uso hospitalar nas unidades assistenciais da Rede Mário Gatti, e apresentar o diagnóstico atual e propostas de melhorias.
Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, não produzindo efeitos pecuniários, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 02 de maio de 2023
SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

Acham-se abertas no Departamento de Pregão da Rede Mário Gatti, sito Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, Campinas/SP, fone: (19) 3772-5815 e 3772-5708 as licitações a seguir: **1) Pregão Eletrônico nº 065/2023** - Prot. nº - HMMG.2023.00000447-10: Aquisi. insumos informática; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 03/05/2023 e o início da sessão dar-se-á às **09h00 do dia 16/05/2023. 2) Pregão Eletrônico nº 066/2023** - Prot. nº - HMMG.2023.00000549-44: RP etiquetas e pulseiras de identificação; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 03/05/2023 e o início da sessão dar-se-á às **09h00 do dia 18/05/2023. 3) Pregão Eletrônico nº 067/2023** - Prot. nº - HMMG.2023.00000479-05: RP clipes p/ aneurisma p/ neurocirurgia; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 03/05/2023 e o início da sessão dar-se-á às **09h00 do dia 19/05/2023**. Os interessados poderão retirar os Editais a partir do dia 03/05/2023 no site www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes ou pelo e-mail: pregao@hmmg.sp.gov.br.

Campinas, 02 de maio de 2023
HENRIQUE MILHINA MOREIRA
Diretor Administrativo

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 16.720 de 03 de agosto de 2009, torna pública a relação das admissões e dos desligamentos do seu Quadro de Pessoal no mês de abril de 2023.

I - ADMISSÕES			
MATRÍCULA	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
2825	PRISCILA ALVES MASSARELLA	ASSISTENTE I - TELEATENDIMENTO	IMA/SA
2826	JOYCE MAYARA SILVA SOLCIA	ASSISTENTE I - ATEND. E INFORMAÇÕES	IMA/SA
2827	NEIDE MARIA DA COSTA	ASSISTENTE I - ATEND. E INFORMAÇÕES	IMA/SA
II - DESLIGAMENTOS			
MATRÍCULA	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
1133	MIRIAN DE MORAES PEREIRA	ASSISTENTE IV - ANÁLISE DE INFORMAÇÕES	IMA/SA
2679	JESSICA CARMOZINI BALTAZAR	ASSISTENTE I - ATEND. E INFORMAÇÕES	IMA/SA
2742	WAGNER DE SOUZA FRANCA	TÉCNICO TECNOL. INFORM. I - TELEATEND.	IMA/SA
2750	FABRICIO DE SOUZA GABRIEL	ASSISTENTE I - ATEND. E INFORMAÇÕES	IMA/SA
III - NOMEAÇÕES			
MATRÍCULA	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
2828	MARIANE OLIVEIRA FIUZA	ASSESSOR	IMA/SA
IV - EXONERAÇÕES			
MATRÍCULA	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
NÃO HOUVE EXONERAÇÃO NO PERÍODO			

Campinas, 02 de maio de 2023
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

COMUNICADO

A SANASA Campinas **comunica** à todas as empresas do ramo de Drogarias e Farmácias (homeopatia, halopatia e manipulação) que, em cumprimento ao Acordo Coletivo de Trabalho vigente, receberá Adesão ao Contrato de Obrigação de Fazer, para fornecimento de medicamentos em geral aos seus empregados com desconto em folha de pagamento e repasse do valor ao fornecedor. Período de compras: dia 15 do mês ao dia 15 do mês subsequente. O fornecedor deverá encaminhar até o dia 16 do mês de fechamento a Fatura para o pagamento, que se dará no 3º dia útil do mês subsequente ao mês de fechamento. O início do prazo para a Adesão ao Contrato de Obrigações de Fazer, dar-se-á partir da data de publicação deste Comunicado. Local: Av. da Saudade n.º 500, Bairro Ponte Preta, Campinas-SP, Setor de Administração de Pessoal. As empresas interessadas deverão estar em dia com o FGTS e o INSS.

REABERTURA DE PRAZO

Pregão Eletrônico n. 88/2023 - Objeto: prestação de serviços de certificação/ manutenção/ recertificação do sistema de gestão da qualidade - NBR ISO 9001:2015. Fica REABERTO o prazo para recebimento das propostas até às 8h do dia 19/05/2023 e início da disputa de preços dia 19/05/2023 às 9h. A informação dos dados para acesso e o novo edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n. 119/2023 - Objeto: fornecimento de cabos elétricos flexíveis. Recebimento das propostas até às 8h do dia 19/05/2023 e início da disputa de preços dia 19/05/2023 às 9h.

PREGÃO ELETRÔNICO n. 122/2023 - Objeto: fornecimento de veículo zero quilômetro, tipo caminhão, com primeiro registro e emplacamento no órgão executivo de trânsito na cidade de Campinas, em nome da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A. Recebimento das propostas até às 8h do dia 23/05/2023 e início da disputa de preços dia 23/05/2023 às 9h.

As informações dos dados para acesso e os editais poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2023

CONCURSO PÚBLICO EDITAL 01/2020

O Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA através da Divisão de Recursos Humanos, o(s) candidato(s) habilitado(s) e aprovado(s) relacionados abaixo a comparecerem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no horário compreendido entre 09:00h às 16:30h, à Praça Voluntários de 1932, s/n, Bairro Ponte Preta - Campinas-SP, para assinar o termo de interesse na vaga:

Cargo 101: Agente de Suporte Funerário
Class. - Nº Inscrição - Nome - Documento nº
01º - 0375006024 - Naiara Moreira de Souza - 466279073

Cargo 102: Agente Funerário
Class. - Nº Inscrição - Nome - Documento nº
05º - 0375000455 - Brandes Guilherme Damasceno - 14987603

Class. reserva para negros*- Nº Inscrição - Nome - Documento nº
01º - 0375003179 - Ricardo dos Santos Luiz - 25471439-0

Cargo 201: Agente Administrativo
Class. - Nº Inscrição - Nome - Documento nº
04º - 0375011461- Carlos Eduardo Amorim Camões - 483053326
05º - 0375018260 - Marina Torres Noronha Cassiano - 342261265
06º - 0375019217 - Pablo Rocha Silva - 479447202
07º - 0375014989- Isabella da Gama de Medeiros - 34364542-7
08º - 0375019788 - Rafaela Pinheiro Naback - 18166821
09º - 0375017232 - Lucas Oliveira Moura Chaves - 471560340

Class. reserva para negros*- Nº Inscrição - Nome - Documento nº
02º - 0375021628 - Vagner de Araújo Jesus - 588301346

Cargo 203: Agente de Suporte Técnico
Class. - Nº Inscrição - Nome - Documento nº
01º - 0375028746- Camila Ponciano - 47673566
02º - 0375031412 - Juliano Machado Borges - 30355907x

(*) Reserva de Vagas para Negros, conforme estabelecida pela Lei Complementar n.º 250, de 10 de dezembro de 2019.

O não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação implicará à renúncia tácita do aprovado e, consequentemente, à perda do direito de nomeação ao cargo para o qual o candidato foi convocado.

O candidato acima convocado, após manifestação por escrito quanto ao interesse da vaga, terá até 05 (cinco) dias úteis para a entrega da documentação constantes nas instruções especiais: XV- Da Investidura do cargo do respectivo Edital, não sendo aceita entrega parcial da documentação, o que acarretará ao não cumprimento da exigência do item 15.7.2 do edital. O não cumprimento do item 15.4 e subitem 15.4.1, ocasionará a exclusão do candidato do Concurso Público do Edital.

Campinas, 02 de maio de 2023
ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
PRESIDENTE DA SETEC

